

DIÁRIO OFFICIAL

Secretaria

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 137

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 13 DE JUNHO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de Janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas ainda pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Para facilitar e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas não serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Faz-se ás repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, ainda dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral".

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou		
assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
	No interior.....	50\$000
Funcionarios publicos	No exterior.....	83\$000

Numero atual, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados se movem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, afim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estudantes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas assignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em faveleiros appensos ao "Diário da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numero de vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 855, de 27 de maio de 1936.

Decreto n. 861, de 1 de junho de 1936.

Decreto n. 863, de 1 de junho de 1936.

Decreto n. 873, de 1 de junho de 1936.

Decreto n. 874, de 2 de junho de 1936.

Decreto n. 876, de 3 de junho de 1936 (R.)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 de junho.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 9 de junho.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 9 de junho.

Ministerio da Guerra — Decretos de 8 de junho.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decretos de 10 de junho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Expediente e da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, da Inspectoria dos Centros de Saude e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, do Departamento dos Correios e Telegraphos, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccão Animal, da Produccão Vegetal e da Produccão Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio, da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Instituto Nacional de Previdencia.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociadades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 855 — DE 27 DE MAIO DE 1936

Approva os estatutos de "A Protectora do Funcionalismo" e concede-lhe autorização para transigir com seus associados, mediante consignação em folha de pagamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu "A Protectora do Funcionalismo", associação de classe com sede no Districto Federal, resolve approvar os seus estatutos, que a este acompanham, e autoriza-a a transigir com os seus associados, com a garantia de consignação em folha de pagamento, na conformidade do decreto n. 24.576, de 27 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1936, 115ª da Independencia e 48ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

"A PROTECTORA DO FUNCIONALISMO" (ASSOCIAÇÃO CIVIL, BENEFICENTE E DE CLASSE)

Estatutos

CAPITULO I

SÉDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º A "A Protectora do Funcionalismo", associação civil e beneficente da classe dos funcionarios publicos em geral, fundada em 19 de outubro de 1935, tem sede e fóro no Districto Federal, compõe-se de numero illimitado de socios, bem como é illimitado o prazo da sua duração.

Art. 2.º Os fins da "A Protectora do Funcionalismo" são:

- a) promover a união e prosperidade dos seus associados;
- b) facultar-lhes empréstimos em dinheiro, mediante a garantia de consignação em folha de pagamento, de accordo com o decreto n. 24.576, de 27 de junho de 1932;
- c) garantir-lhes um funeral condigno;
- d) facultar-lhes a instituição de pensão de montepio em favor dos seus herdeiros;
- e) conceder-lhes carta de fiança para aluguel de casa;
- f) facultar-lhes assistência medica e dentaria.

CAPITULO II

SOCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3.º Poderão ser socios da "A Protectora do Funcionalismo" todos os funcionarios publicos federaes, estaduais e municipaes, civis ou militares, activos ou inactivos, suas esposas e as pensionistas de meio soldo ou montepio.

Paragrapho unico. Os candidatos a socios de idade superior a cinquenta annos, só poderão ser incluídos no quadro social em casos especiaes, a juizo do Conselho Administrativo e da directoria.

Art. 4.º Os socios são classificados em duas categorias:

a) fundadores;

b) effectivos.

Art. 5.º São socios fundadores os que assignaram a acta de fundação da associação.

Art. 6.º São socios effectivos os que forem admittidos na forma prescripta nestes estatutos.

Art. 7.º A unica regalia conferida aos socios fundadores é a de serem dispensados do pagamento da joia de que trata o art. 11.

CAPITULO III

ADMISSÃO DE SOCIOS

Art. 8.º Os socios effectivos serão admittidos mediante proposta assignada por socio de qualquer categoria em pleno gozo dos seus direitos.

Paragrapho unico. As propostas de que trata este artigo devem conter o nome do proposto, a sua idade, residencia, repartição onde trabalha e função que exerce, salvo as re-

lativas a esposas de associados o a funcionarios inactivos, para os quaes não são exigidos os dous ultimos requisitos.

Art. 9.º A proposta de socio é recebida pela directoria, que a encaminha ao Conselho Administrativo, para dar parecer, e, sendo este favoravel, sobre ella se pronuncia a directoria, approvando-a ou rejeitando-a.

Paragrapho unico. A proposta que tiver parecer contrario, devidamente fundamentado, do Conselho Administrativo, não pôde ser aceita pela directoria, cabendo, nesse caso, aos interessados, recurso á assembléa geral.

Art. 10. Aceita a proposta, o novo socio será matriculado em livro especial, onde serão lançados todos os caracteristicos da proposta e a data da sua approvação.

CAPITULO IV

CONTRIBUIÇÕES

Art. 11. Os socios são obrigados ás seguintes contribuições:

a) joia de cento e cinquenta mil réis, pagas de uma só vez,

b) mensalidade de dez mil réis, podendo esta ser descontada em folha de pagamento.

Paragrapho unico. No caso de ser admittido socio de idade superior a cinquenta annos, consoante o disposto no art. 3º, paragrapho unico, ser-lhe-ha cobrada a joia de duzentos mil réis.

CAPITULO V

DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SOCIOS

Art. 12. Os socios tem direito a todas as regalias conferidas por estes estatutos, desde que tenham um anno de effectividade social, pelo menos.

Paragrapho unico. Não depende, porém, de tempo de effectividade social o direito a emprestimo por consignação em folha, que, a juizo da directoria, pôde ser facultado a qualquer socio a que o permita a lei.

Art. 13. São deveres dos socios:

a) zelar pelo bom nome da associação;

b) acatar as deliberações da assembléa geral, do Conselho Administrativo e da directoria, na respectiva esphera de competencia;

c) pagar pontualmente as contribuições estabelecidas nestes estatutos;

d) fazer a declaração de herdeiros perante a directoria e as alterações que nella desejar introduzir posteriormente;

e) desempenhar os cargos para que forem eleitos.

Art. 14. Será eliminado pelo Conselho Administrativo, por proposta da directoria, perdendo todos os direitos sociaes, o socio que se atrazar tres mezes no pagamento da mensalidade ou promover o descredito da associação, por octos ou palavras.

§ 1.º Si a falta de pagamento da mensalidade de socio se verificar, entretanto, por motivo de não ser descontada da sua folha, seja qual for a razão, a importancia respectiva, não haverá eliminação, mas seus direitos sociaes ficarão suspensos, para se restabelecerem, automaticamente, quando forem pagas as mensalidades atrazadas.

§ 2.º Qualquer reclamação ás autoridades competentes, contra a associação, não poderá servir de base para a applicação da pena deste artigo ao socio reclamante.

Art. 15. O socio eliminado por atrazo no pagamento das mensalidades poderá ser readmittido em qualquer tempo, ficando, porém, sujeito ás contribuições exigidas a socio novo e a todas as demais disposições dos presentes estatutos a este ultimo applicaveis.

CAPITULO VI

PATRIMONIO SOCIAL E APPLICAÇÃO DE RENDA

Art. 16. O patrimonio social será constituído pelas joias, mensalidades de socios, donativos e rendas de titulos e imoveis que a associação vier a possuir.

Art. 17. A applicação da renda social será feita em beneficio dos associados, deduzida da mesma as despesas de manutenção da associação.

CAPITULO VII

EMPRESTIMO POR CONSIGNAÇÃO

Art. 18. Os empréstimos por consignação em folha de pagamento serão feitos de accordo com o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, obedecendo ao seguinte:

a) entre a "A Protectora do Funcionalismo" e o associado consignante será firmado contracto de emprestimo, em que conste o nome, categoria de emprego e repartição em que trabalha o consignante, a remuneração que percebe e a natureza desta, a importância e o prazo do emprestimo, taxa de juros, valor da consignação mensal, faculdade de poder o consignante liquidar o seu debito antes do prazo e de effectuar a reforma do emprestimo após o decurso de um quarto do prazo fixado no contracto (art. 21 — I, do decreto n. 21.576);

b) não poderá exceder a consignação de quarenta por cento dos vencimentos, diarias e jornaes do consignante (art. 12 do decreto n. 21.576);

c) os empréstimos poderão ser contrahidos nos prazos de seis, doze, dezoito, vinte e quatro, trinta e seis ou quarenta e oito mezes e as respectivas importancias poderão variar a partir de duzentos mil réis, sendo a quantia a emprestar calculada em função da consignação, de modo que o capital mutuado, acrescido dos juros respectivos, segundo a taxa e o prazo, se ja amortizado por consignações de cinco mil réis e seus multiplos, conforme a tabella annexa ao decreto numero 21.576 (art. 33 do decreto n. 21.576);

d) os juros dos empréstimos serão calculados á taxa de doze por cento ao anno, no prazo maximo de vinte e quatro mezes, sobre a quantia realmente devida, podendo, nas mesmas condições, a taxa ser elevada até quinze por cento e dezoito por cento ao anno, quando os prazos forem, respectivamente, de trinta e seis e quarenta e oito mezes (art. 34 do decreto n. 21.576).

CAPITULO VIII

FUNERAL

Art. 19. A familia do socio que fallecer em pleno gozo dos seus direitos sociaes, será paga a importancia de trezentos mil réis, a titulo de funeral, enquanto o numero de associados não attingir a quinhentos.

§ 1.º Quando o numero de socios passar de quinhentos, até mil, o funeral será augmentado de cem mil réis.

§ 2.º Além desse augmento, haverá o de cem mil réis por quinhentos socios ou fracção que passar do limite de mil, fixado no paragrapho anterior.

§ 3.º O funeral será pago á pessoa da familia previamente indicada como sua herdeira, pelo socio.

§ 4.º No caso de não haver declaração de herdeiro ou a existente se referir a pessoa já fallecida, o pagamento do funeral será feito na ordem da successão estabelecida pelo Código Civil.

Art. 20. Não sendo reclamado até seis mezes depois do fallecimento do socio, o funeral prescreve em beneficio dos cofres sociaes.

CAPITULO IX

PENSÃO DE MONTEPIO

Art. 21. E' facultado ao socio instituir, nas bases estipuladas no presente capitulo, uma pensão de montepio para a sua familia.

Art. 22. A pensão de que trata este capitulo varia de quarenta a duzentos mil réis mensaes, a criterio do associado que a instituir.

Art. 23. O gozo do montepio se tornará effectivo, si o socio que o instituir fallecer depois de decorridos, pelo menos, trinta mezes da sua inscripção, tendo, durante elles, pago a contribuição fixada no art. 30.

Art. 24. Ao montepio, salvo declaração em contrario do instituidor, terão direito, nesta ordem, excluida pela anterior a posterior:

1º, a viuva do associado, si com elle vivia na data do fallecimento;

2º, os filhos menores do associado, na falta de viuva ou si esta tiver perdido ou vier a perder o direito;

3º, as filhas maiores do associado, quando solteiras e vivendo com honestidade;

4º, a mãe do associado, quando viuva e vivendo honestamente;

5º, o pae do associado, quando invalido;

6º, as irmãs solteiras do associado, quando tiverem boa conducta.

Art. 25. O associado instituidor do montepio pôde destinar este a quem lhe aprouver, devendo, para isso, fazer, por escripto, a competente declaração, estabelecendo uma ordem na forma da do artigo anterior.

Art. 26. Caduca o montepio, si não houver quem o receba na ordem estabelecida no art. 24 ou pela declaração a que se refere o art. 25.

Art. 27. A viuva que contrahir novas nupcias ou proceder com deshonestidade, perde o direito ao montepio, que reverterá em beneficio dos parentes do fallecido, na ordem prescripta no art. 24.

Art. 28. E' permittido ao socio reduzir ou augmentar a pensão instituida, não tendo, porém, no caso de redução, direito a qualquer restituição; e, no de augmento, cumpre-lhe pagar a differença de mensalidades, a partir da data em que estabeleceu a pensão que fôr augmentada.

Art. 29. O socio que desejar instituir pensão de montepio, fará um requerimento á directoria, que tem competencia para inscrever-o no respectivo rol, uma vez que o Conselho Administrativo seja de parecer favoravel.

Paragrapho unico. E' de quarenta annos o limite de idade para a inscripção a que se refere este artigo, sendo sempre licita a exigencia de exame medico no requerente, da parte da directoria e do Conselho Administrativo.

Art. 30. Aceito o socio como contribuinte para pensão do montepio, fica elle sujeito ás seguintes contribuições especiaes:

a) joia de cem mil réis, paga adeantadamente e de uma só vez;

b) contribuição mensal correspondente a quarenta por cento da pensão mensal instituida.

Art. 31. Si o socio inscripto fallecer devendo tres ou mais mensalidades, a associação fica desobrigada do pagamento da pensão.

Art. 32. Quando se verificar a hypothese do artigo anterior ou o atrazo fôr maior do que o nelle estipulado, a associação restituirá ao beneficiario do montepio o total da importancia das mensalidades com que, para a sua formação, concorreu o instituidor do mesmo.

CAPITULO X

DA CARTA DE FIANÇA

Art. 33. A associação pôde dar carta de fiança para aluguel de casa aos seus associados, a requerimento destes, quando os respectivos alugueis forem pagos por consignação em folha de pagamento.

Art. 34. A concessão de carta de fiança depende de approvação da directoria, só podendo ser effectivada, quando houver parecer favoravel do Conselho Administrativo.

Art. 35. A materia deste capitulo será applicada quanto relativo a elle se contem no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932.

CAPITULO XI

ASSISTENCIA MEDICA E DENTARIA

Art. 36. A assistencia medica e a dentaria serão gratuitas para os socios e pessoas de suas familias, mas o material para trabalho dentario será adquirido pelo socio interessado.

Art. 37. Para attender aos servicos de assistencias medica e dentaria, a associação installará, em sua séde, um consultorio medico e um gabinete dentario, contractando, para provel-os, um profissional da cada especialidade.

Paragrapho unico. Fica dependendo de resolução do Conselho Administrativo o inicio do funcionamento das assistencias a que se refere este artigo, cabendo-lhe julgar da oportunidade do mesmo, tendo em vista os recursos sociaes.

CAPITULO XII

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 38. O Conselho Administrativo é uma delegação da assembléa geral, composta de dez membros, eleita pela mesma assembléa, entre os socios quites, com o mandato de seis annos, renovado pela metade, de tres em tres, podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 39. Compete ao Conselho Administrativo:

a) eleger seu presidente e secretario;

b) eleger a directoria entre seus membros, em sessão especial, que terá logar na ultima semana de fevereiro do anno em que terminar o mandato da directoria anteriormente eleita;

c) dar parecer sobre as propostas de admissão de novos socios;

d) dar parecer sobre os requerimentos de instituição de montepio;

e) dar parecer sobre requerimentos de carta de fiança para aluguel de casa;

f) tomar conhecimento das propostas de eliminação de socios feitas pela directoria e sobre ellas decidir;

g) autorizar o pagamento de despesas extraordinarias para que falle competencia á directoria;

h) encaminhar á directoria qualquer proposta de empréstimo de dinheiro á associação, feita por associado ou estranho, depois de emitir, a respeito, seu parecer;

i) reunir-se, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, em data que o seu presidente designar, e, extraordinariamente, quando convocado pela directoria para fim que será determinado na convocação enviada por carta, assignada pelo presidente da directoria, a cada um dos seus membros.

Art. 40. Na sua primeira reunião de março de cada anno, o Conselho Administrativo elegerá seu presidente e secretario, cujos mandatos terminam na primeira sessão do mesmo mez do anno seguinte.

Art. 41. A posse dos eleitos terá lugar na mesma sessão da eleição.

Art. 42. O Conselho Administrativo só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, quatro membros dos que não fizerem parte da directoria.

Art. 43. No caso de não comparecer o presidente ou o secretario, o conselho elegerá substituto para o faltoso, mas a substituição só se refere á sessão em que o substituto for eleito.

Paraphrased unico. Verificada a hypothese deste artigo, a sessão será aberta pelo secretario, si o faltoso for o presidente; si faltarem presidente e secretario, havendo numero para a reunião, esta será aberta pelo mais velho entre os presentes.

Art. 44. Compete ao presidente dirigir os trabalhos, com direito a voto de qualidade, quando for o caso.

Art. 45. Ao secretario compete a leitura do expediente e confecção das actas das sessões.

Art. 46. De tres em tres annos, o Conselho Administrativo elegerá a directoria, entre seus membros, na segunda quinzena de janeiro.

Art. 47. Os membros do Conselho Administrativo que forem eleitos directores, desde que tomem posse dos respectivos cargos, são obrigados a comparecer ás sessões do mesmo conselho, nas quaes funcionarão como esclarecedores, podendo fallar sobre qualquer assumpto, mas sem direito a voto.

Art. 48. No caso de verificar-se até tres vagas no Conselho Administrativo, cabe a este preencher-as mediante eleição, que pôde recahir em qualquer socio quite.

Art. 49. A partir da quarta vaga, os preenchimentos passam a ser feitos pela assembléa geral, de modo que o conselho tenha sempre a maioria dos seus membros eleita pela mesma assembléa.

Art. 50. O mandato do conselheiro eleito de accordo com os arts. 48 e 49 terminará na data marcada para o termo do mandato do conselheiro que elle substituir.

Art. 51. O director que terminar seu mandato no Conselho Administrativo, não sendo reeleito, perderá, automaticamente, o cargo que exercer na directoria, o qual será preenchido pelo mesmo conselho, na forma estabelecida por estes estatutos.

Art. 52. As vagas da directoria serão preenchidas por eleição pelo Conselho Administrativo, de accordo com o artigo 39, letra b, no que for applicavel, exercendo o eleito o mandato pelo tempo que faltar ao substituido para concluir-o.

CAPITULO XIII

DIRECTORIA

Art. 53. A directoria compõe-se de tres membros, eleitos trienalmente, pelo Conselho Administrativo, entre os seus componentes, podendo ser eleitos.

Art. 54. Os membros da directoria são: presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 55. Compete á directoria:

a) administrar a associação;

b) receber as propostas para admissão de socios novos e apprová-las ou rejeitá-las, depois de, sobre as mesmas, dar parecer o Conselho Administrativo;

c) receber as petições de instituição de montepio e autorizar a inscripção do peticionario no respectivo rol, uma vez que elle preencha as exigencias destes estatutos;

d) resolver sobre os pedidos de carta de fiança para aluguel de casa;

e) nomear e demittir os funcionarios, marcando-lhes os ordenados;

f) reunir-se collectivamente, pelo menos, uma vez por mez, em sessão, lavrando uma acta dos seus trabalhos.

Art. 56. Ao presidente compete:

a) representar a associação, activa e passivamente, em Juizo e fóra d'elle e em geral nas suas relações com terceiros;

b) autorizar pagamentos;

c) apresentar annualmente á assembléa geral um relatório circunstanciado da vida da associação;

d) assignar com o thesoureiro notas promissórias, avaes, endossos e recibos em nome da associação;

e) assignar com o thesoureiro cheques em nome da associação, sobre estabelecimentos de credito em que a mesma tenha depositos;

f) abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e thesouraria.

Art. 57. Ao secretario compete:

a) conservar em boa ordem a escripturação da Secretaria, registrando ou fazendo registrar todos os documentos que receber e expedir;

b) lavrar as actas das reuniões da directoria;

c) redigir toda a correspondencia social e assigná-la, em nome da associação;

d) organizar as folhas de pagamento dos empregados da associação;

e) organizar as relações de consignações dos socios;

f) effectuar, no livro proprio, a matricula dos associados;

g) organizar, em livro especial, o rol dos associados que tenham instituido pensão de montepio, anotando a data inicial das contribuições especiaes, de accordo com informação do thesoureiro, o nome dos beneficiarios da pensão e o mais necessario a assegurar os direitos da associação e do associado;

h) administrar os imoveis pertencentes á associação.

Art. 58. Ao thesoureiro compete:

a) a guarda de todos os bens da associação;

b) escripturar ou fazer escripturar todo o movimento financeiro da associação, de modo a merecer fé em Juizo e fóra d'elle;

c) effectuar o pagamento das despesas autorizadas pelo presidente;

d) arrecadar ou fazer arrecadar a receita ordinaria e eventual da associação;

e) apresentar semestralmente á directoria o balanço geral da associação e mensalmente, um balancete;

f) receber ou fazer receber as mensalidades dos socios;

g) assignar cheques com o presidente, em nome da associação, sobre estabelecimentos em que a mesma tenha depositos;

h) assignar com o presidente notas promissórias, avaes, recibos e endossos, em nome da associação;

i) receber juros de apolices pertencentes á associação;

j) depositar, em nome da associação, dinheiro a esta pertencente em bancos de reconhecida idoneidade, não podendo ter sob sua guarda e responsabilidade directa quantia superior a cinco contos de réis;

k) dar ao secretario as informações que elle solicitar sobre pagamento de joia e mensalidades para pensão de montepio.

CAPITULO XIV

CONSELHO FISCAL

Art. 59. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, podendo ser reeleitos. O mandato do conselho fiscal, que é empossado pela assembléa que o eleger, termina na data em que se realizar a assembléa geral ordinaria do anno seguinte ao da eleição.

Art. 60. Cabe aos supplentes substituir os fiscaes effectivos nos seus impedimentos, temporarios ou definitivos.

Art. 61. Compete ao conselho fiscal:

a) reunir-se pelo menos uma vez por semestre e sempre que for convocado pelo relator;

b) examinar toda a escripturação da secretaria e da thesouraria, valores em cofre e documentos da receita e despesa da associação;

c) apresentar annualmente á assembléa geral o seu parecer sobre o relatório do presidente;

d) convocar a assembléa geral para dar-lhe conhecimento de qualquer irregularidade que tenha verificado na vida da associação.

Art. 62. Logo depois de empossado, o conselho fiscal elegerá seu relator.

Art. 63. É nulla a approvação de contas e balanço pela assembléa geral, quando sobre elles não se manifestar o conselho fiscal.

CAPITULO XV

ASSEMBLÉA GERAL

Art. 64. A assembléa geral é o órgão supremo da associação, constituindo-se pelo socios quites e as suas deliberações obrigam a todos os socios, sem excepção.

Art. 65. Annualmente haverá uma assembléa geral ordinaria, na segunda quinzena de janeiro para leitura e approvação do relatório do presidente, eleição e posse do conselho fiscal e seus supplentes; e, de tres em tres annos, eleição da metade do Conselho Administrativo.

Art. 66. As assembléas geraes extraordinarias podem ser convocadas:

a) pelo Conselho Administrativo, em consequencia de deliberação sua, por solicitação da directoria ou de cincoenta socios quites, no minimo;

b) pelo conselho fiscal, para os fins estabelecidos no artigo 61, letra d.

Art. 67. Tanto a assembléa geral ordinaria como a extraordinaria, se constitue, em primeira convocação, por maioria absoluta de socios quites, isto é, a metade e mais um; e, em segunda convocação, com qualquer numero.

Art. 68. A convocação da assembléa geral será feita por edital publicado no *Diario Official*, com cinco dias, pelo menos, de antecedencia, com indicação de dia, hora e local da reunião.

Art. 69. As sessões da assembléa geral serão presididas e secretariadas pelo presidente e secretario do Conselho Administrativo, podendo o primeiro convidar qualquer socio presente para auxiliar o secretario.

Parapho unico. Na ausencia do presidente do Conselho Administrativo, o secretario deste ou um dos membros da directoria, na ordem hierarchica, abrirá a sessão e, em seguida, fará acclamar o presidente dos trabalhos, que poderá ser qualquer dos presentes, menos os directores. No caso de estar ausente o secretario ou ter sido acclamado presidente, o presidente da assembléa convidará um ou dous associados para secretariarem a mesa.

Art. 70. A assembléa geral que reformar os presentes estatutos será convocada especialmente para esse fim e funcionará de accordo com o art. 67.

Art. 71. A alienação de immoveis pertencentes á associação só poderá ser feita com autorização especial da assembléa geral.

CAPITULO XVI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 72. Os estatutos sociaes podem ser reformados em qualquer tempo pela assembléa geral, inclusive no tocante á administração, pelo modo indicado no art. 70.

Art. 73. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes.

Art. 74. Considera-se socio quito o que tiver pago a mensalidade até o dia 10 do mez seguinte ao vencido.

Art. 75. A associação só poderá ser dissolvida si assim deliberar a assembléa geral, por votação correspondente a dous terços dos socios quites ou quando o numero de socios existentes não bastar para o preenchimento dos cargos estabelecidos pelos estatutos.

Art. 76. No caso de dissolução, o patrimonio social, pagas todas as dividas, reverterá em partes iguaes, aos socios existentes em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 77. A posse dos membros do Conselho Administrativo será dada em sessão solemne, com a presença de qualquer numero de socios, presidida, si possivel, pela mesa da assembléa que os elegeram, no dia 20 de fevereiro do anno da eleição.

Art. 78. A posse da directoria será dada pelo Conselho Administrativo, em sessão solemne, no dia 1 de março do anno da eleição.

Art. 79. É gratuito o exercicio dos cargos da directoria, Conselho Administrativo e conselho fiscal.

Art. 80. Da importancia do funeral ou montepio não poderá ser descontada qualquer divida do socio fallecido para com a associação.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º A primeira directoria será eleita pela assembléa geral que approvou estes estatutos, logo em seguida á approvação.

Art. 2.º Os directores eleitos — presidente, secretario e thesoureiro — são considerados, para todos os efeitos, os tres membros mais votados do Conselho Administrativo.

Art. 3.º Após a eleição da directoria, serão eleitos, pela mesma assembléa, sete socios para completarem o Conselho Administrativo.

Art. 4.º O mandato dos cinco membros mais votados do Conselho Administrativo termina no dia 20 de fevereiro de 1942; e, o dos menos votados, na mesma data de 1939.

Art. 5.º O mandato da primeira directoria termina no dia 1 de março de 1939.

Art. 6.º O primeiro conselho fiscal será eleito da mesma forma que a primeira directoria e o seu mandato termina na data em que se realizar a assembléa geral ordinaria de 1937.

(C — 3.049 — 12-6-1936 — 612\$000).

DECRETO N. 863 — DE 1 DE JUNHO DE 1936

Concede inspecção permanente ao Gymnasio Santo Alberto, com sede em São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 55 do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Gymnasio Santo Alberto, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C — 2.974 — 12-6-36 — 16\$300)

RECTIFICAÇÕES

Decreto n. 861, de 1 de junho de 1936, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

Onde se lê: Associação dos Empregados no Commercio-Ceará... 20:000\$000, leia-se Associação dos Empregados no Commercio-Crato-Ceará... 20:000\$000.

Decreto n. 874, de 2 de junho de 1936, publicado no *Diario Official* de 8 do corrente.

Onde se lê: Casa de Caridade-Parahyba do Sul-Rio de Janeiro... 4:000\$000, leia-se Casa de Caridade-Parahyba do Sul-Rio de Janeiro... 3:000\$000.

Onde se lê: Orphanato Casa de Muciá-Districto Federal... 20:000\$000, leia-se Orphanato Casa de Luciá-Districto Federal... 20:000\$000.

Onde se lê: Orphanato Santista-Santos-São Paulo... 200:000\$000, leia-se Orphanato Santista-Santos-São Paulo... 20:000\$000.

Decreto n. 873, de 1 de junho de 1936.

(*) Art. 1.º...

§ 2.º As vagas que occorrerem na tabella B reverterão á tabella A, da maneira seguinte: as de encarregados especiaes reverterão á quota de artifices de 1ª; as de feitores especiaes á de feitores de 1ª, as de officiaes especiaes á de auxiliares de artifices de 2ª, as de guardas especiaes á de guardas de 1ª classe e as de trabalhadores especiaes á de trabalhadores de 1ª classe.

(*) Publica-se novamente o § 2.º do art. 1.º por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 11 do corrente mez, a fls. 12.958.

DECRETO N. 876 — DE 3 DE JUNHO DE 1936 (*)

Concede à Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho "A Textil" (Responsabilidade Limitada) a autorização para funcionar em operações de seguros de accidentes do trabalho e approva os seus estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Cooperativa de Seguros contra Accidentes do Trabalho "A Textil" (Responsabilidade Limitada), com sede na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, e fundada pelo Syndicato Patronal das Industrias Textis do Estado de São Paulo, resolve conceder-lhe a autorização para que funcione em operações de seguros de accidentes do trabalho e, bem assim, approvar os seus estatutos, adoptados pelas assembléas geraes dos respectivos socios, realizadas a 13 de dezembro de 1935 e 19 de maio de 1936, mediante as seguintes condições:

I — O capital de responsabilidade minimo da sociedade para as suas operações de seguros contra riscos de accidentes do trabalho é de 200:000\$000 (duzentos contos de réis) integralmente realizado, nos termos do art. 1º do decreto n. 164, de 14 de maio de 1935.

II — A sociedade, para garantia inicial das suas operações, fará, no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de São Paulo, na forma da lei, o depósito de 100:000\$000 (cem contos de réis), o qual poderá ser augmentado, nos termos da alinea a do art. 41 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, e paragrapho unico do art. 6º do regulamento approved pelo decreto n. 85, de 14 de março de 1935.

III. A sociedade ficará integralmente sujeita ás leis ou regulamentos vigentes, ou que vierem a vigorar, sobre o objecto de sua autorização.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica

GETULIO VARGAS.

Agamenon Magalhães.

N. R. — A acta e demais documentos relativos a este decreto estão publicados no *Diário Official* do dia 12 do corrente.

MENSAGEM

Exmo. Sr. presidente e demais membros do Senado Federal:

Venho submeter á vossa approvação o acto que nomeou, internamente, para o cargo de procurador geral da Republica, o Dr. Gabriel de Rezende Passos, de accordo com o decreto de 27 de maio proximo findo.

Por se tratar de nomeação interina, e, pois, de character transitorio, deixei de fazel-o contemporaneamente com a expedição do decreto.

Todavia, para evitar quaesquer duvidas com relação á validade do acto, sobre o mesmo ora solicito o vosso pronunciamento.

Rio de Janeiro, em 11 de junho de 1936.

GETULIO VARGAS

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Resolve nomear o Dr. Gabriel de Rezende Passos para exercer, interinamente, o lugar de Procurador Geral da Republica.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS

Vicente Rdo

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do gabinete do Sr. ministro — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936 — N. 137.

Sr. 1º secretario do Senado Federal:

Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa mensagem em que o Exmo. Sr. Presidente da Republica, em face de motivos expostos e nos termos do art. 95, paragrapho

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

1º, da Constituição da Republica, submete á approvação do Senado Federal a nomeação interina do Dr. Gabriel de Rezende Passos para Procurador Geral da Republica.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração.

O Ministro da Justiça e Negocios Interiores,

Vicente Rdo

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente mez, foram promovidos, na Policia Militar do Districto Federal:

Ao posto de tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Antonio Estrellita da Cunha Junior;

Ao posto de major, por merecimento, o capitão Pedro Paulo de Barros Palmeira;

Ao posto de capitão, por antiguidade, o 1º tenente José Antonio de Oliveira;

Ao posto de 1º tenente, por antiguidade, o 2º tenente Antenor Cardoso da Cruz;

Ao posto de 2º tenente, nos termos do art. 16 do regulamento, pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, os aspirantes a official Aristes da Silva Cardoso e Oscar dos Santos Pinto.

— Por decretos de 8 de junho de 1933, foram naturalizados brasileiros:

Adelino Ferreira, natural de Portugal, nascido a 29 de março de 1906, filho de João Ferreira e de Sebastiana da Conceição, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Adalino Gonçalves, natural de Portugal, nascido a 12 de outubro de 1897, filho de José Maria Gonçalves e de Rosa Maria da Costa, solteiro, residente nesta Capital;

Angelo Orazi, natural da Italia, nascido a 15 de janeiro de 1887, filho de Mttia Orazi e de Antonia Pantalei, casado, residente nesta Capital;

Antonio Correia Monteiro, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1904, filho de Manoel Correia Monteiro e de Florinda Amelia Teixeira Borges, casado, residente nesta Capital;

Beatriz do Carmo, natural de Portugal, nascida a 15 de março de 1895, filha de Joaquim Rebello e de Maria do Carmo, solteira, residente nesta Capital;

Bernhard Gross, natural da Allemanha, nascido a 22 de novembro de 1905, filho de Wilhelm Gross, solteiro, residente nesta Capital;

Bodo Grandke, natural da Allemanha, nascido a 7 de dezembro de 1905, filho de Paulo Grandke e de Carlota Grandke, solteiro, residente nesta Capital;

Carmine Folchitto, natural da Italia, nascido a 8 de abril de 1900, filho de Benedicto Folchitto e de Natalina Iacovone, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Igor Veinert, natural da Russia, nascido a 22 de maio de 1912, filho de Miguel Veinert e de Lubor Veinert, solteiro, residente no Estado de S. Paulo;

José do Nascimento, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1910, filho de Antonio Maria Raposo e de Maria de Deus, solteiro, residente nesta Capital;

José Soares Dias, natural de Portugal, nascido a 28 de junho de 1907, filho de José Dias da Costa e de Maxima Soares, solteiro, residente nesta Capital;

Luiz Alves da Rocha, natural de Portugal, nascido a 24 de agosto de 1897, filho de Francisca Antonia da Rocha, casado, residente nesta Capital;

Luiz Leotti, natural da Italia, nascido a 21 de março de 1878, filho de Angelo Leotti e de Josephina Santana, viuvo, residente no Estado de S. Paulo;

Luiz Rey, natural da Suissa, nascido a 17 de abril de 1899, filho de Alexandre Rey e de Julie Rey, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Manoel da Silva Cunha, natural de Portugal, nascido a 29 de setembro de 1883, filho de José da Silva Baptista e de Maria da Cunha, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel de Souza Henriques, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1897, filho de João de Souza Henriques e de Luiza Augusta dos Reis, casado, residente nesta Capital;

Manoel Gomes da Rocha, natural de Portugal, nascido a 28 de março de 1911, filho de Henrique Gomes da Rocha e de Jeronyma de Jesus, solteiro, residente nesta Capital;

Manoel Romão de Jesus, natural de Portugal, nascido a 4 de setembro de 1907, filho de José Antonio de Jesus e de Gertrudes da Assumpção, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Maria del Pilar de la Vega François, natural da Hespanha, nascida a 12 de outubro de 1904, filha de Raphael Gomez de la Vega e de Emilia François, solteira, residente nesta Capital;

Miguel Florimon Brindisi, natural da Grecia, nascido a 3 de maio de 1902, filho de Florimon Brindisi e de Irene Brindisi, solteiro, residente nesta Capital;

Otto Straus, natural da Allemanha, nascido a 12 de março de 1887, filho de Gutmann Straus e de Hannchen Straus, casado, residente nesta Capital;

Paulo Frank, natural da Hungria, nascido a 22 de janeiro de 1902, filho de Adolf Frank e de Etel Herzog, casado, residente nesta Capital;

Ricardo Lopes Peni, natural da Hespanha, nascido a 5 de janeiro de 1904, filho de Delmiro Lopes e de Thereza Peni, solteiro, residente nesta Capital;

Sara Regina Szoichelson de Moraes e Mattos, natural da Polonia, nascida a 21 de janeiro de 1893, filha de Isaac Szoichelson e de Hancie Szoichelson, viúva, residente nesta Capital;

Zilda de Almeida Sampaio, natural de Portugal, nascida a 22 de maio de 1905, filha de Antonio Sampaio Peixoto e de Virginia de Almeida Sampaio, solteira, residente no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

— Por outro da mesma data, e á vista da comunicação do Ministerio da Guerra, em os avisos ns. 20 e 41, de 7 e 19 de maio do corrente anno, e na conformidade do art. 111, letra b, da Constituição da Republica, perdeu os direitos politicos de cidadão brasileiro, pela isenção do serviço militar, obtida por motivo de convicção religiosa, Dasio Moura, alumno do Seminario de São Vicente de Paula, convocado para servir no 1º batalhão de pontoneiros, em Itajubá, na classe de 1914, pelo municipio de Prata, Estado de Minas Geraes, onde nasceu a 1 de setembro de 1914, filho de Antonio José de Moura e de Maria Candida de Moura, residente em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decreto de 9 do corrente, foi nomeada, em virtude de concurso, Maria Campello Barroso, para o cargo de professora da cadeira de canto do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 9 de junho corrente:

Foi nomeado o Dr. Carlos Botelho Filho delegado do Brasil no Congresso Internacional de Cancer, a se reunir em Bruxellas no corrente anno; e

Foi nomeado o Dr. Mazzini Bueno delegado do Brasil no Congresso Internacional de Tuberculose, a se reunir em Lisboa no corrente anno.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 8 do corrente:

Foram exonerados: os coroneis medicos Drs. João Affonso de Souza Ferreira e Justiniano da Rocha Marinho, dos cargos de commandante da Escola de Saude do Exercito e chefe do Serviço de Saude da 1ª Região Militar, respectivamente, e o tenente-coronel medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães do director do Deposito Central de Material Sanitario do Exercito, visto terem tido outra commissão.

Foram nomeados: chefes do Serviço de Saude das 3ª, 5ª e 8ª Regiões Militares, os coroneis medicos Drs. Justiniano da Rocha Marinho, João Affonso de Souza Ferreira e o tenente-coronel medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães, respectivamente.

Ministerio do Trabalho, Industria

e Commercio

Por decreto de 10 de junho de 1936, foi nomeado Mario Vieira de Rezende, actuário-adjunto do Actuarialdo, para exercer, interinamente, o cargo de actuário-assistente do mesmo Actuarialdo, enquanto durar o impedimento do funcionario effectivo, Jeronymo José de Mesquita.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 3 de junho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 640 — Em referencia ao officio n. 4.613, de 15 de maio ultimo, declarou-se que a segunda via do documento originario do empenho estimativo da despesa proveniente de gratificações que competem ao servente do Deposito Publico, Joaquim Ferreira da Silva, foi remittida a esse Tribunal, com o officio da Directoria de Contabilidade deste ministerio, n. 793, de 22 de maio findo.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 641 — Comunicou-se que, por despacho de 27 de maio findo, foi concedido ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, Floriano de Sá Peixoto, delegação de competencia para expedir ordens de pagamento, no corrente exercicio, para attender ás despesas com os serviços da Secretaria do alludido Tribunal.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 642 — Comunicou-se que, por despacho de 27 de maio findo, foi concedido ao director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, Floriano de Sá Peixoto, delegação de competencia para expedir ordens de pagamento, para attender ás despesas com os serviços da Secretaria do alludido Tribunal, em 1936.

N. 643 — Solicitaram-se providencias quanto ao pagamento da importancia de 4:000\$000, a Durval Ferreira da Silva, que lhe compete por ter exercido o cargo, interinamente, de adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1934.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 869 — Comunicou-se terem sido solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de ser paga nessa Delegacia Fiscal, a importancia de 4:000\$000 a que tem direito Durval Ferreira da Silva, por ter exercido, interinamente, as funções de cargo de adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Senna Madureira, no Territorio do Acre, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1934.

Segunda Secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda (pagamentos solicitados):

N. 644 — De 23:074\$900, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de gaz e luz electrica na Policia Civil do Districto Federal, durante os mezes de julho e agosto de 1935.

N. 645 — De 2:027\$800, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica á Policia Civil do Districto Federal, em dezembro de 1935.

N. 646 — De 531\$700, á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited, proveniente de consumo de energia electrica na Secretaria de Estado deste ministerio, em março ultimo.

N. 647 — De 1:165\$800, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens e transportes concedidos á requisição deste ministerio, em fevereiro ultimo.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 868 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser encadernada nas officinas dessa repartição, a collecção do *Diario Official*, relativa ao mez de abril deste anno, pertencente a esta Directoria.

N. 870 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem devidamente, encadernadas as collecções dos *Diario Official* e *Diario da Justiça*, em volumes separados, relativas a maio findo, para a Directoria do Interior desta Secretaria de Estado.

Telegrammas:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

Communicou-se ter sido concedida delegação de competência para expedir ordens de pagamento, no corrente exercicio, ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral nesse Estado, Floriano de Sá Peixoto.

Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte — Communicou-se ter sido concedida delegação de competência ao director da Secretaria desse tribunal Floriano de Sá Peixoto, para expedir ordens de pagamento no corrente exercicio, para attender as despesas com o serviço desse tribunal.

Expediente de 4 de junho de 1936

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

Ao Sr. juiz de Menores do Districto Federal:

N. 871 — De ordem do Sr. ministro, transmittiu-se, para ser devidamente informado, o requerimento, datado de 12 de maio findo, em que o director do Patronato Agricola "Campos Salles" pede pagamento da importancia de 46:200\$, correspondente ao auxilio orçamentario do segundo semestre deste anno.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

N. 872 — Solicitaram-se, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser encaminhado a esta directoria o requerimento do adjunto de promotor bacharel Dionysio Silveira Souza.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 873 — Em referencia ao officio n. 289, de 29 de fevereiro ultimo, prestaram-se informações relativas ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Minas Geraes, José Baptista Magalhães e ao official da mesma secretaria Alvaro da Gama Cerqueira.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Districto Federal:

N. 874 — Em referencia ao officio n. 455, de 25 de março ultimo, restituindo-se a conta na importancia de 144\$400, solicitaram-se providencias no sentido de ser reclassificada a classificação da respectiva despesa, declarando-se, outrossim, que se torna necessaria a remessa do requerimento da Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento da conta de 150\$200, relativa á assignatura do aparelho installado no Cartorio Eleitoral, referente ao periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. director da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 875 — Solicitaram-se informações sobre as importancias distribuidas ás delegacias fiscaes nos Estados do Piauihy e de Matto Grosso, para attender ao pagamento dos alugueis dos predios em que se acham installados os juizes federaes nas secções dos referidos Estados, no corrente anno.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 876 — Em referencia ao officio n. 264, de 9 de março ultimo, solicitaram-se informações sobre a existencia de outros funcionarios que estejam em condições identicas ás do actual 3º official dessa repartição Luiz Gonzaga Curio, que requereu pagamento de differença de vencimentos.

— Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal:

N. 878 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluído na relação organizada pela contadoria dessa corporação, o nome do bombeiro reformado, de 3ª classe, Wilter Marins, para pagamento da importancia de 304\$900, que lhe compete, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1936,

como tambem de serem transmittidas a esta directoria as folhas, nas importancias de 100\$ e 304\$200, relativas aos annos de 1934 e 1935, para pagamento por exercicios findos, acompanhadas dos requerimentos do interessado.

Segunda secção

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 879 — Solicitaram-se providencias no sentido de serem impressos nessa repartição e fornecidas a esta directoria, com urgencia, 100 exemplares das folhas de pagamento dos funcionarios desta Secretaria de Estado.

— Ao Sr. engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 880 — Transmittiu-se o processo da concurrencia administrativa, realizada na Casa de Correção, no dia 21 de maio findo, solicitando-se parecer quanto á equivalencia dos preços apresentados pelos respectivos proponentes.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 881 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser esta directoria fornecida do material indicado em relação enviada.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 882 — Transmittiram-se os pedidos ns. 602.026, 602.027 e 602.028, referentes a material necessario a esta Secretaria de Estado, solicitando-se providencias no sentido do mesmo ser remetido com a possivel urgencia.

Requerimentos despachados

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento de serviços telephonicos prestados á Corte de Appellação, em dezembro de 1933 e março de 1934. — Apresente requerimento pedindo pagamento das contas na importancia de 386\$500 e 122\$400, visto nada constar neste ministerio a respeito da factura n. 14.623, na importancia de 5\$300 relativa ao mez de dezembro de 1933.

Expediente de 5 de junho de 1936

Primeira Secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officinas:

Ao Sr. representante da Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

N. 883 — Em referencia aos requerimentos de 23 de abril ultimo e restituindo-se as contas, nas importancias de 239\$800 e 50\$300, provenientes de transportes concedidos a Bento Ferreira e Antonio da Costa, prestaram-se informações quanto á forma do pagamento das mesmas.

— Ao Sr. representante da São Paulo Railway Company:

N. 884 — Em referencia ao requerimento de 13 de abril ultimo, e restituindo-se a conta na importancia de 32\$200, referente á passagens concedidas a Antonio da Costa, prestaram-se informações quanto á forma do pagamento da mesma.

— Ao Sr. director da Casa de Correção:

N. 886 — Restituindo-se a folha que acompanhou o officio n. 1.696, de 25 de maio findo, relativa ao pagamento da gratificação a que fez jus, no periodo de 1 de janeiro a 21 de fevereiro deste anno, o bacharel Anselmo Paschoal, solicitaram-se providencias no sentido de serem satisfeitas diversas exigencias legais.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 887 — Restituindo-se as demonstrações, referentes á applicação do credito da sub-consignação n. III — Diversas despesas, da verba dessa repartição, do exercicio de 1935, solicitaram-se providencias no sentido de ser feita a devida rectificação.

— Ao Sr. director geral da Directoria do Expediente e Contabilidade da Policia Civil do Districto Federal:

N. 888 — Em referencia ao officio n. 2.145, de 2 de maio findo, communicou-se de ordem do Sr. ministro, ter sido autorizado o empenho da importancia de 50:000\$, em favor da Imprensa Nacional, para attender a despesas com publicações, impressões, encadernações e outros trabalhos a serem requisitados por essa repartição, no corrente anno.

Segunda Secção

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 885 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser concedida a Joséolino Pinto, auxiliar da secretaria do Tribunal Eleitoral do Estado de Minas Geraes, uma passagem, em 1ª

classe, de ida e volta para Bello Horizonte, para pagamento, com desconto legal, á bocca do cotre, na estação Pedro II.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thezouro Nacional:

N. 889 — Em referencia ao officio n. 12, de 20 de abril ultimo, transmittiu-se a certidão relativa ao tempo de serviço do servente da Directoria do Expediente e Contabilidade da Policia do Districto Federal, Luiz dos Santos, no periodo de 1 de janeiro de 1935 a 1 de abril de 1935, declarando-se que as folhas de 1925 já foram recolhidas ao Tribunal de Contas.

— Ao Sr. presidente do Abrigo Thereza de Jesus:

N. 890 — Communicou-se, que o Sr. ministro, em consideração ao pedido constante do requerimento de 9 de março findo, resolveu fazer a esse Abrigo, a titulo prevario, a cessão do material pedido e fóra de uso, da Imprensa Nacional.

Requerimentos despachados

Companhia Telephonica Brasileira, pedindo pagamento da conta na importancia de 163\$300, de serviços telephonicos prestados em março de 1934, á Directoria de Estatística Geral. — Dirija-se querendo, ao Ministerio do Trabalho.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1936

Officios expedidos:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 667 — Pedindo informações sobre a verba 13, numero II — Imprensa Nacional.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 668 — Respondendo ao aviso n. 930, de maio ultimo. (J-10.497/36.)

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 669 — Solicitando inspecção de saúde, para effeito de licença, o auxiliar de 3ª classe, Noredino Coelho Cintra. (M-70.561/36.)

— Ao Sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral:

N. 670 — Respondendo ao officio ne. 217, de 21 de maio ultimo. (J-10.461/36.)

— Ao Sr. director geral da Directoria de do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 671 — Respondendo ao officio n. 125, de 1 de junho corrente. (J-10.494/36.)

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 672 — Solicitando inspecção de saúde, para effeito de licença, a compositora de 3ª classe da Industria do Livro, Ismenia Martins.

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1936

José da Silva Torres (M-70.529/36). — Encaminhe-se.

Dia 12 de junho de 1936

Mario Adolpho dos Santos (M-70.536/36). — Encaminhe-se.

Mario Bernardino Teixeira (M-70.564). — Certifique-se o que constar.

Simão Lima Alves Fernandes (M-70.326/36). — Não constando do protocollo, sob os numeros indicados, a entrada do requerimento citado, prove o que allega, querendo.

Noredino Coelho Cintra (M-70.561/36). — Solicite-se inspecção de saúde.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de junho de 1936

Requerimentos despachados

Antonio Gervazoni, pede certidão de tempo de serviço: — "Deferido á vista do parecer". (36-485.)

Adriano Joaquim da Silva, pede tres mezes de licença:

— "Deferido, á vista do parecer" (35-1.150.)

Corintho Pereira, pede certidão: — "Deferido, á vista do parecer". (36-617.)

Rubens Milanez Machado, pede certidão de tempo de serviço: — "Deferido á vista das informações". (36-773.)

Licenças:

Tres mezes, a Leopoldina Franco de Almeida, enfermeira adjunta da Escola D. Anna Nery, nos termos do art. 8º, numero I do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, em prorrogação. (35-1.409.)

Seis mezes, a Joaquim de Souza Maciel, servente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondentes ao decennio de 20 de março de 1925 a 20 de março de 1935. (36-1.040.)

Comissão de Estudos para Aquisição dos Terrenos para a Construção da Cidade Universitaria

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

N. 14 — Herm Stoltz & Comp. — Compareça para esclarecimentos.

N. 15 — André Cataldi. — "Aguarde aviso para comparecer".

N. 16 — José Soares de Medeiros. — "Compareça para esclarecimentos".

N. 17 — Viuva Elvira Browne de Sayão Carvalho. — "O predio não está comprehendido no perimetro da futura Cidade Universitaria".

N. 18 — Laura Gomes Patricio. — "Compareça para esclarecimentos".

N. 19 — Antonio Ruas e Souza. — "Compareça para esclarecimentos".

N. 20 — Antonio Ruas e Souza. — "Compareça para esclarecimentos".

N. 21 — Maria Martins Baptista. — "Compareça para esclarecimentos".

N. 22 — Pilar Casalta Sestello. — "Compareça para esclarecimentos".

Rectificação da relação publicada no "Diario Official" do dia 1 de junho de 1936.

A rua Dias da Silva não está comprehendida na area a ser desapropriada.

Na rua Vigario Morato só serão desapropriados os predios que se acham situados no lado da rua Henrique Mesquita.

ACTA DA 9ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ESTUDOS PARA A AQUISIÇÃO DOS TERRENOS DESTINADOS Á CONSTRUÇÃO DA CIDADE UNIVERSITARIA.

A's nove horas do dia doze do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, em uma das salas da Superintendencia de Obras e Transportes — Edificio da Bibliotheca Nacional, 4º andar, sito á Avenida Rio Branco ns. 219-39 — reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Drs. Rubens Maximiano Figueiredo, Luiz Nogueira de Paula e Eduardo Duarte de Souza Aguiar e ficou deliberado o seguinte:

1º) Atender os interessados que compareceram para prestar esclarecimentos, nada tendo resolvido definitivamente, visto como a comissão vae pessoalmente verificar os imoveis para a respectiva avaliação.

2º) Resolver tomar conhecimento dos requerimentos abaixo relacionados cujos despachos serão publicados na secção competente.

Nada mais havendo a tratar, foi levantada a sessão e lavrada a presente acta, que vai assignada por todos os membros da commissão.

Em 12 de junho de 1936. — Rubens Maximiano Figueiredo. — Luiz Nogueira de Paula. — Eduardo Duarte de Souza Aguiar.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1936

Jorge Ribeiro Leuzinger e outros. — Dirijam-se á Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico Social, á qual foi pedido o parecer em questão.

Dia 9

Carolina Augusta de Almeida. — Indeferido.

Arlindo Silveira da Ponte. — Indeferido, em vista da informação.

Dia 11

Jorge Pereira Barroso. — Concedo as férias.

CENTRO DE SAUDE N. 6

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1936

N. 1.905 — Henrique Luiz Teixeira Campos. — "Aguarda oportunidade; está em férias um outro funcionario de igual função e o Centro de Saude não póde ficar desprovido dos unicos restantes".

Dia 10

N. 1.886 — A. J. Fortes. — Deferido.

N. 1.893 — Emigdio Affonso Castanheira. — "Prove que requereu a licença á Prefeitura, para as obras, afim de ter despacho final".

N. 1.909 — Ernesto Coutinho de Almeida. — Deferido.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO PROFISSIONAL

Requerimentos despachados:

Dia 2 de maio de 1936

2.198-36 — Nestor Moura Brasil. — Deferido.

2.556-36 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.

2.256-36 — Maria Geny Alvarenga. — Deferido.

1.953-36 — Eloy Corrêa da Silva. — Deferido.

2.283-36 — Alcides Casaes. — Deferido.

2.049-36 — Maria Virginia Monteiro de Castro. — Deferido.

2.434-36 — Sylvio Alexander de Moraes. — Deferido.

2.213-36 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

1.832-36 — José Arcoverde Cavalcanti. — Compareça nesta inspeção.

Dia 4

2.212-36 — Abel Elias de Oliveira. — Deferido.

1.969-36 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.

1.689-36 — B. Juliá Serrat. — Deferido.

6.391-36 — Otto Serpa Granado. — Compareça nesta inspeção.

2.645-36 — Benedicta Lima Rocha Menezes. — Deferido.

Dia 5

2.214-36 — Victor Braga Godinho. — Deferido.

2.090-36 — Joaquim Rodrigues Pereira. — Deferido.

2.680-36 — Ignacio José Machado. — Deferido.

2.502-36 — Abelardo Barroso Pacheco. — Deferido.

1.952-36 — Franklin L. Coutinho. — Deferido.

Dia 6

2.606-36 — Pedro Teixeira Dantas. — Deferido.

Dia 7

2.117-36 — Nair dos Santos Bicalho. — Indeferido.

2.261-36 — Bartholomeu Dias Gomes Pereira. — Deferido.

2.550-36 — Dr. Genesio Pacheco. — Remetta-se aos chimicos.

Dia 8

2.065-36 — Vicente Picerni. — Deferido.

2.475-36 — Mauricio Villela. — Deferido.

2.066-36 — Vicente Picerni. — Compareça nesta inspeção.

2.328-36 — João Tafuri. — Deferido.

Dia 11

856-36 — Adelaide Marques Mauricio. — Indeferido.

553-36 — William Gershon Wills. — Deferido.

4.065-35 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

2.100-36 — Sebastião Dutra Henriques. — Deferido.

2.027-36 — Helena C. Teixeira da Costa. — Deferido.

2.286-36 — Alvaro J. da Silva Cunha.

2.996-36 — Moura Brasil. — Deferido.

2.207-36 — Heitor Pinto de Almeida. — Deferido.

2.177-36 — José Marques de Oliveira. — Deferido.

1.148-36 — Romeu de Moraes. — Satisfaça a taxa.

1.944-36 — Alvaro de Menezes. — Deferido.

2.196-36 — José J. Alcoforado Natividade. — Deferido.

2.091-36 — Alvaro de Velleda Pinto. — Deferido.

2.203-36 — Fabio, Vicente Leoni Werneck.

2.067-36 — Domingas Augusta S. Bittencourt. — Deferido.

2.095-36 — Orpheu Ferreira Fontão. — Deferido.

Dia 13

2.905-36 — Clemente Rodrigues Mourão. — Aguarde-se até 30 de Junho, a apresentação do diploma.

2.233-36 — Inah Amaral da Fonseca. — Deferido.

2.398-36 — Augusto Campos Barbosa. — Deferido.

2.217-36 — Antonio Lago. — Deferido.

6.044-36 — João Guglielmo. — Compareça nesta inspeção.

2.907-36 — Jovino José dos Santos. — Deferido.

Dia 14

2.679-36 — Antenor Pimentel. — Deferido.

2.653-36 — E. Matlos & Companhia. — Deferido.

2.455-36 — Octavio Henrique da Silveira. — Deferido.

2.370-36 — Herlino Milhazes Magalhães. — Deferido.

2.265-36 — Carmen de Alcantara. — Deferido.

2.116-36 — Eliza Nazareth da Motta Costa. — Deferido.

2.260-36 — Luiz Augusto Albernaz. — Deferido.

2.798-36 — Filomena Amicucci. — Indeferido.

2.797-36 — Raymundo Saraiva de Lima. — Indeferido.

Dia 15

3.036-36 — Djalma Waldes Monteiro. — Indeferido.

3.035-36 — Waldemar Cardoso Pingarilho. — Faça-se a apostilla para clinicar nesta Capital.

2.871-36 — Petroneo Ferreira Chaves. — Indeferido.

1.647-36 — Oscar Monteiro Lazaro. — Remetta-se ao assistente tecnico de P. da Lepra e das Doenças Venereas.

2.545-36 — Joaquim Ferreira Coutinho. — Deferido.

Dia 18

3.103-36 — Eugenio Novelino. — Indeferido.

6.243-36 — Luiz Nascimento. — Cumpra o despacho do sr. ministro.

1.908-36 — Archimedes Pinto Amando. — Deferido.

2.174-36 — Dulce de Araujo Costa. — Deferido.

2.211-36 — Estella Lambert de Miranda. — Deferido.

1.959-36 — Othilia Clementina C. de Araujo. — Deferido.

5.297-36 — Parke Davis & Co. — Deferido.

2.150-36 — Aldovandro Bernardes Galvão. — Deferido.

2.149-36 — Leocadia de Brito. — Deferido.

2.115-36 — José de Souza Valle. — Deferido.

2.230-36 — Oswaldo Braga Antunes Pereira. — Deferido.

2.988-36 — Sylvio de Abreu. — Providencie-se a respeito.

1.052-36 — Henrique E. N. Santos. — Deferido.

2.367-36 — Dr. Arnaldo Flavio da Rocha e Silva. — Remetta-se aos chimicos.

1.146-36 — Laura Villas Boas do Carmo. — Deferido.

295-36 — Paulo Andrade. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.

2.993-36 — José Affonso de Miranda. — Deferido.

2.476-36 — Weskott & Companhia. — Deferido.

2.461-36 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Compareça nesta Inspeção.

- 2.478-36 — Weskott & Companhia. — Deferido.
 2.906-36 — Jorge Cesar Galvão. — Deferido.
 765-36 — Minetti & Cia. Ltda. do Brasil. — Compareça nesta inspeção.
 2.800-36 — Waller Nunes de Oliveira. — Indeferido.
 4.622-36 — Paul Bruyere. — Compareça nesta inspeção.
 3.048-36 — Antonio A. de Amorim Junior. — Deferido.
 2.876-36 — Saturnino Pereira. — Deferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 12 do corrente:

Foi removido o segundo secretario Paulo Mathias de Assis Silveira, da Legação na Suíça para a Embaixada na Itália.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 37.818-36 — Manoel Sedrim Pereira da Costa, nomeado agente fiscal do imposto de consumo no interior de Matto Grosso, pedindo prorrogação de prazo para se apresentar a sua repartição. — Concedo as tres prorogações successivas, de 20 dias cada uma, nos termos do art. 8º do decreto numero 19.582, de 12 de janeiro de 1931.

N. 38.004-36 — Processo de habilitação ao montepio de D. Cordolina de Lima e outros, viúva e filhos do ex-guarda-fios de 2ª classe da repartição Geral dos Telegraphos, Manoel Francisco. — Preste os esclarecimentos de que trata a informação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de junho de 1936

Circular n. 35 — Tendo em vista a solicitação contida no aviso do Ministerio da Agricultura, n. 58, de 12 do mez findo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica incluído no art. 16 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, com as modificações da regra IV do art. 1º do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno, para pagamento da taxa de \$160, papel, por kilogramma, razão 10 %, o producto insecticida denominado "Calcid", destinado á destruição de insectos nocivos á lavoura e fabricado por "Deutsche Gesellschaft fuer Schaedlingsbekämpfung m. b. H." de Frankfurt a. M., Alemanha, de que é representante, nesta Capital, a firma H. Simon. — O director geral, José Bellens de Almeida.

Circular n. 36 — Tendo em vista a informação contida no aviso do Ministerio da Agricultura, n. 59, de 12 de maio findo, declaro aos Srs. inspectores das alfandegas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica incluído no art. 16 do decreto n. 24.023 de 21 de março de 1934, com as modificações da regra IV do art. 1º do decreto n. 24.788, de 14 de julho do mesmo anno, para pagamento da taxa de \$160, papel, por kilogramma, razão 10 %, o producto denominado "Fungicida Regina", fabricado na Italia, pela "Società Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola" e que é importado pela "Sociedade Vinicola Rio Grandense Ltda.", com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — O director geral, José Bellens de Almeida.

Circular n. 37 — Tendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialios comunicado, em officio n. SC/78, de 22 de outubro ultimo, que o producto da "quota de previdencia" de que trata o decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, deverá ser reconhecido ao Banco do Brasil, mediante guia expedida pelos Departamentos do mesmo Instituto, onquanto não for feito o accordo a que se refere o art. 37 do alludido decreto, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro Nacional, para seu conhecimento e fins convenientes, que não devem ser recebidas pelas estações arrecadadoras da União as rendas pertencentes ao citado Instituto. — O director geral, José Bellens de Almeida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 6 de junho de 1936

Officio:

Ao Sr. director da Caixa de Amortização:
 (*) N. 122 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido mandar contar a antiguidade de classe do 4º escriptuario da Caixa de Amortização, Luiz Osorio Anchieta, a partir de 1 de junho de 1932, data de sua primeira nomeação.

Dia 9

Officios:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:
 N. 216 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 29 de maio ultimo, attender á solicitação feita pelo Luftschiffbau Zeppelin G. m. b. H., no sentido de serem incluídos nas concessões de isenção que vêm sendo dadas aos materiais de sua importação, os tambores que servem de envoltorio á gasolina e oleo especiaes recebidos pela requerente para seu serviço.

Identicos officios foram dirigidos ás Alfandegas de Natal e Recife.

N. 218 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido autorizar o desembaraço, livre de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, do material scenico destinado á temporada official deste anno, conforme requereu a Empresa Artistica Theatral Ltda., concessionaria do Theatro Municipal do Rio de Janeiro.

N. 219 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, haver o Sr. Presidente da Republica resolvido deferir o requerimento em que a Associação Economica Nippo-Brasileira, com sede nesta Capital, incumbida pelo Governo do Japão de encaminhar mostruários de propaganda do Brasil á Exposição Internacional de Kioto, a realizar-se em julho proximo, solicita que esse material, em seu regresso, seja desembaraçado com isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras.

Declarando, ainda, que caberá á alludida alfandega relacionar as mercadorias a remetter e tomar outras providencias fiscaes a respeito.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 107 — Remettendo o processo em que a Directoria das Rendas Aduaneiras trata do pedido de fornecimento numero 402.021, de julho de 1935.

N. 108 — Remettendo o pedido de material n. 401.012, de 14 de maio findo, e communicando que o credito respectivo foi posto á disposição da alludida Comissão.

— Ao Sr. director de Fazenda da Marinha:

N. 94 — Solicitando uma certidão necessaria ao processo de montepio de D. Maria Coelho dos Santos.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 146 — Remettendo o processo de aposentadoria do servente José Marques Ribeiro:

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria de Marinha:

Ns. 95 e 96 — Remettendo o processo de montepio de dona Maria Francisca Henrique, e solicitando uma certidão necessaria á habilitação ao montepio de D. Deolinda Maria da Silva.

— Ao Sr. Dr. auditor do Departamento do Pessoal do Exercito:

N. 145 — Remettendo o processo de montepio de D. Lindonor Corrêa Alves.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 25 — Solicitando o fornecimento das leis orçamentarias relativas aos annos de 1932 a 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 107 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido designar o 1º escriptuario da alludida delegacia, Adherbal Pamplona, para presidir o concurso de primeira entrancia da Fazenda, cuja realização já fora autorizada, em substituição ao funcionario de igual categoria, José Demosthenes de Hollanda Cavalcanti.

N. 108 — Remettendo documentos pedidos pelo Sr. Armando Pires dos Reis.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 62 — Comunicando haver o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolvido indeferir o requerimento em que o collectôr da 1ª Collectoria de Campina Grande pede pagamento de porcentagem.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 94 — Comunicando que resolveu indeferir o requerimento em que D. Cecilia Ferreira da Silva, viúva do 2º sar-

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com omissão.

gento Amaro Bernardino da Silva pede a revisão de seu processo de montepio, porque tendo seu marido fallecido antes da vigencia do decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, não tem fundamento legal a melhoria de pensão pretendida.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 167 — Comunicando, em referencia a um requerimento feito pela pensionista D. Ambrosina Carneiro Monteiro Jordão, que a interessada deve dirigir-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 168 — Remettendo documentos requeridos por D. Maria do Nascimento Soares Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 53 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o pedido de permuta de cargos, feito pelos 2º e 4º escripturarios, da alludida delegacia e da São Paulo, respectivamente, Olavo Medeiros e Erasmo Feliciano de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 114 — Remettendo o processo de aposentadoria do agente-fiscal Arnaldo Claro de S. Thiago.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 335 — Remettendo o processo de aposentadoria do director da secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, Candi-diano de Almeida.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 114 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, em vista do pedido feito pelo Governo do Pará, resolveu dispensar o mesmo Governo da responsabilidade relativa á diferença de direitos verificada em revisão de despachos, de um automovel recebido pela Interventoria do Estado.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 334 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica resolveu autorizar o desembarço de duas caixas, marca P. A. S. ns. 6.035 e 6.036, vindas pelo vapor "Conte Biancamano", contendo cofres destinados ao Consulado Geral da Italia em São Paulo.

Manda observar o despacho, que pedidos de tal natureza, para que gosem dos favores legais, não podem vir consignados á ordem.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 11 de junho de 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 1.071 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Parnahyba — Sobre objecto de serviço.

N. 1.072 — Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega de Parnahyba — Sobre objecto de serviço.

N. 1.073 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha — Comunicando ter sido deferido vosso requerimento de 5 deste mez.

Directoria das Rendas Internas

Processos despachados pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 8 de junho de 1936

N. 23.469, de 1936 — Em que a Companhia America Fabril faz uma consulta sobre incidencia do imposto de consumo em tecidos de sua fabricação:

"Dirija-se á repartição arrecadadora local, no caso, a Recebedoria do Districto Federal, na forma do disposto no artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926".

Processo despachado pelo Sr. director:

Dia 10

N. 27.796, de 1936 — Em que o Abrigo Thereza de Jesus pede autorização para realizar uma tombola. — Satisfaz a exigencia.

Dia 12 de junho de 1936

Portaria n. 364 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional comunica ao inspector de collectorias federaes e mesas de rendas não alfandegadas no Estado do Maranhão, Benjamin Castello Branco, para seu conhecimento e devidos fins, que, tendo presente o processo fichado sob numero 37.899, de 1936, que tem por base o relatório apresentado pelo mesmo funcionario, concernente ao anno de 1935, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Faça-se a recommendação proposta."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com o prestado pelo inspector-chefe do Serviço de Fiscalização Permanente das collectorias e mesas de rendas não alfandegadas, Antonio Guimarães de Campos, nos seguintes termos:

"O inspector de collectorias no Estado do Maranhão encaminha a esta directoria o relatório dos trabalhos que realizou durante o anno de 1935.

Deu cumprimento, assim, á exigencia constante do n. 27, da circular n. 33, de 1934, que expediu as instrucções para o serviço de Inspeção Permanente das Collectorias Federaes e Mesas de Rendas não Alfandegadas.

Das 36 exactorias existentes naquella Estado o referido inspector visitou e balanceou 14, sendo que as de Flores e Penalba o fez duas vezes.

Justifica elle os motivos que o levaram a só inspecionar aquelle numero de collectorias, o que se verificou não só devido á carencia de meios de transporte para localidades longinquoas, como também por haver a delegacia fiscal, por vezes, lhe solicitado para proceder syndicancias e apurar factos em algumas collectorias, em virtude de denuncias levadas ao conhecimento daquella repartição.

Parece-me que se deverá recommendar áquelle serventuario que, no corrente anno, inspecione o balanceio, preferentemente, as exactorias que deixou de balancear e inspecionar no anno passado.

E' o que proponho."

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Portaria N. 365 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remettendo ao inspector fiscal do imposto de consumo na 1ª zona do Estado do Rio de Janeiro, Arthur Tavares Cordeiro, o processo junto, fichado sob n. 40.637, de 1936, recommenda-lhe providenciar no sentido de que seja cumprido o despacho de fls., desta directoria.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 17 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 35.689, de 1936, de interesse do Banco de Credito Real de Pernambuco.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 20 — Transmittindo o processo fichado sob n. 35.937, de 1936, solicita providencias no sentido de que sejam prestados, com urgencia, os esclarecimentos a que se refere o despacho desta directoria.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 26 — Transmittindo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 39.449, de 1935, que tem por base o officio em que essa repartição pede approvação do acto pelo qual resolveu annexar a collectoria das rendas federaes em Luiz de Quilunde á de Riacho Doce.

N. 27 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 39.451, de 1936, que tem por base o officio dessa repartição sobre a annexação da collectoria das rendas federaes em Quebrandulo á de Palmeira dos Indios.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 128 — Transmittindo o processo fichado sob numero 30.199, de 1936, em que Sabino Pinto Bezerra, estabelecido em Taperoá, Estado da Parahyba, pede relevação da multa que lhe fora imposta, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 157 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 35.354, de 1936, que tem por base o telegramma n. 1.900, de 13 de maio proximo findo, pedindo que sejam rectificadas os termos da resposta dada por esta directoria á consulta dessa repartição, constante da ordem numero 124, de 30 de abril ultimo, exarei, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

Responda-se, no sentido da informação e parecer."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Pelo telegramma de fls. 5, o Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, solicita sejam

rectificados os termos da resposta dada por esta directoria á consulta que formulou a fls. 2, e constantes da ordem 121, de 30 de abril proximo passado.

Diz lamentar o equívoco havido na parte final da alludida ordem, que deixa perceber ignorancia de sua parte sobre o assumpto a respeito do qual versa aquella consella.

1 — A ultima parte da ordem em apreço declarou áquella autoridade que as designações por ella realizadas, de agentes fiscaes para algumas localidades do interior, affirm de ali se incumbirem da fiscalização do sello em operações bancarias, não poderá subsistir, por terem sido feitas por autoridade incompetente.

Isto porque a circular n. 20, de 18 de junho de 1935, desta directoria, só coniere aquella attribuição ao Sr. director das Rendias Internas.

2 — O signatario desta informação, ao dizer sobre o objecto da consulta, fel-o como si as designações da autoridade consulente se tivessem verificado na vigencia da mencionada circular, por haver, por um lapso, omitido na leitura o adverbio de tempo passado — "então".

3 — Cumpre notar, porém, o seguinte: mesmo que aquelle vocabulo houvesse sido levado em conta na apreciação da consulta, esta peccaria, como peccou, por falta de clareza, porquanto o emprego do adverbio de tempo — "então" — sempre requer a allusão a um facto ou época anteriormente a qual se deseja fazer referencia.

Isto, justamente, é que não se verificou, a meu ver, na referida consulta e, dahi, a sua erronea interpretação.

4 — Do exposto e á vista do telegramma de fls. 5, conclue-se:

a) que as designações de que se trata, por haverem precedido a circular n. 20, desta directoria, foram feitas pela autoridade competente, na época;

b) que, com a expedição da dita circular, tais designações ficaram automaticamente annulladas, porque dali não consta nenhuma disposição que as revalide.

E' o que me cabe dizer."

— Ao Sr. gerente da Constructoras Reunidas do Brasil, S. A:

N. 1.012 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 31.356, de 1936, que tem por base a petição em que Victor Bussmeyer Caminha faz uma reclamação contra essa sociedade, exarou em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Decido a reclamação, de accordo com a informação e parecer.

Faça-se a notificação proposta."

O parecer emitido pelo Sr. sub-director, interior, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi accorde com a informação prestada pelo escripturario, em commissão, no quadro movel, Antonio Carlos de Barcellos, nos seguintes termos:

"Victor Bussmeyer Caminha, mutuário inscripto no plano "Financiadora" da Constructoras Reunidas do Brasil, S. A., solicitou a esta ultima que, de accordo com a permissão contida numa das clausulas de seu contracto, reduzisse o valor desse contracto de 30:000\$ para 18:000\$000.

Havendo a sociedade se recusado a satisfazer áquelle seu pedido, reclamou o interessado para esta directoria que, por despacho proferido no processo n. 15.973, do anno em curso, que se acha annexo, e attendendo á circumstancia de ter a assinatura do referido contracto precedido á circular n. 20, de 1935, deste ministerio, que veda as modificações daquella especie, determinou a entidade em apreço que effectuasse a redução pretendida, excluido, porém, o reajustamento de pontos previsto na mesma clausula.

Reclama, agora, aquelle mutuário, pelo facto de querer a companhia subordinar a redução mandada effectuar as normas estabelecidas na circular n. 16, deste anno, desta directoria, isto é, celebração de novo contracto, com nova numeração e revestido das formalidades a que allude o art. 8°, da mencionada circular n. 20, de 1935.

Parece-me que ao reclamante assiste inteira razão. A circular n. 16, com todas as demais, não pode ter effecto retroactivo. Si o pedido de redução foi formulado anteriormente á citada circular, não vejo como se o possa subordinar ás disposições da mesma.

O facto de haver sido tal pedido feito verbalmente, como informa o fiscal, a fls. 3, não implica em sua nullidade porque

do contracto não existe clausula que determine a sua realização por outra forma.

Destarte, parece-me que se deve solucionar favoravelmente a reclamação contida na petição de fls. 2, notificando-se a sociedade a cumprir integralmente o despacho desta directoria, proferido no mencionado processo n. 15.973, de 1936, annexo, independentemente das normas traçadas na circular n. 16, de 16 de abril findo."

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

Processos despachados pelo Sr. director

Dia 10 de junho de 1936

N. 22.108, de 1936 — Em que a Casa Bancaria João Lopes de Oliveira pede autorização para funcionar. — Satisfaga a exigencia de que tratam a informação e parecer.

N. 39.718, de 1936 — Em que a Casa Bancaria Enel Limitada pede autorização para funcionar. — Satisfaga a exigencia de que tratam a informação e parecer da Segunda Sub-Directoria.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 231 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 39.726, de 1936, que tem por base uma denuncia offerecida contra a firma Pinheiro Ladeira & Comp., com infractora do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

N. 232 — Remettendo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 38.560, de 1936, que tem por base uma denuncia offerecida contra a firma Avellar & Comp., pela pratica clandestina de operações bancarias.

N. 233 — Transmittindo, para os fins convenientes, o processo fichado sob n. 30.436, de 1936, que tem por base uma denuncia offerecida contra a firma Luiz Corrêa S. A. pela pratica clandestina de operações infringentes do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

— Ao Sr. gerente do Banco Francez e Italiano para a America do Sul:

N. 1.009 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 39.244, de 1936, em que esse estabelecimento faz uma reclamação contra a fiscalização bancaria que se negou a visar duas cambiaes em libras, emitidas por E. G. Fontes & Comp., desta praça, para liquidação parcial de um contracto em francos, exarei, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer emitido pelo Sr. superintendente da Fiscalização do Sello nas operações bancarias, permitto, por excepção, e desde que seja submettida ao prévio exame de fiscalização a cargo do Banco do Brasil, a operação de que se trata."

O parecer emitido pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Districto Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

Está resolvido pela administração publica, que os contractos de cambio se liquidam por titulos que lhes correspondam, e é isto o que tem sido observado, até agora, com relação á matéria, pela fiscalização do sello nas operações bancarias.

Na petição retro, reclama o Banco Francez e Italiano da America do Sul, a não acceitação, por essa fiscalização, de duas cambiaes em libras, emitidas por E. G. Fontes & Comp., desta praça, para a liquidação parcial de um contracto em franco.

De accordo com o exposto, está demonstrado que agiu acertadamente a fiscalização do sello nas operações bancarias.

Tratando-se, porém, de moedas de curso internacional, arbitráveis em qualquer parte, parece-me que não ha inconveniente na acceitação de cambiaes nessas condições, para a liquidação de contractos de cambio inicialmente feitos em especies diferentes, uma vez que a operação seja devidamente autorizada pela fiscalização bancaria, a quem compete examinar a sua legalidade.

São modalidades novas que se nos apresentam e que precisam ser discutidas, por isso accrescentarei aqui, que a realização dessa operação depende, ainda, da arbitragem, de vez que a sua consecução provocará a modificação da posição do banco que a effectuar, o qual, por occasião do lançamento do contracto de cambio, nos seus livros, operou sobre determinada moeda, e, na sua liquidação, recebeu outra.

Dessa maneira, satisfeitas, regularmente, todas essas exigencias previstas, affirm de que sejam evitadas as especulações, e depois de verificado que a arbitragem é necessaria, e que não visa vantagens nas oscillações do mercado cambial, em consequencia de diferenças de taxa, sou pela acceitação de cambiaes em especies de curso internacional, para a liquidação

de contractos realizados em moedas diferentes, desde que taes titulos correspondam á operação e conttenham os esclarecimentos necessários.

E' o que me cumpre informar sobre a materia."

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.010 — Tendo o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 15 de maio ultimo, exarado no processo fchado sob n. 26.846, de 1936, recommendado a esta directoria que diligenciasse no sentido de serem expedidas instrucções para a execução integral do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, e sua fiscalização, no que concerne á pedras preciosas, pede providencias afim de que seja, por essa repartição, designado um funcionario, tecnico, para collaborar com esta mesma directoria na organização das citadas instrucções.

— Identicos á Casa da Moeda e Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministerio da Agricultura.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1936

Requerimentos despachados

N. 33.844/1936 — D. Elisa Valle da Silveira. — Habilita-se, de accordo com o paragrapho 3º do art. 270 do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

Dia 5

N. 39.074/1936 — José Ignacio do Nascimento. — A' vista da informação, indeferido. (A informação esclareceu que o saldo consignavel não comporta a operação).

N. 17.277/1936 — D. Maria de Andrade Faria. — De accordo com o parecer, deixo de autorizar o pagamento, devendo a interessada, si quizer, habilitar-se ao mesmo, como prescreve o art. 270, paragrapho 3º do Regulamento doCodigo de Contabilidade, que presuppõe inventario regularmente processado.

Dia 6

N. 13.173 1936 — Banco dos Funcionarios Publicos. — Satisfaza a exigencia da informação.

N. 36.630/1936 — Domingo Fabio Marchi. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Dia 8

N. 39.702/1936 — Oscar Mariath Souto. — Prove a qualidade de interessado em obter a certidão.

N. 4.161/1936 — Herdeiros de Raul Carlos Camara. — Habilitem-se na fórma do art. 270, paragrapho 3º do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 38.090/1936 — D. Adda Fonseca da Cunha. — Satisfaza a exigencia do parecer. (Apresentar provisão do Tribunal de Contas, relativamente a todo o periodo de sua gestão, que não foi sómente de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1933, conforme demonstra o documento de fls. 8).

Dia 9

N. 41.250 1935 — Nelson Dias da Rocha Pinto. — Satisfaza a exigencia constante do parecer (2ª publicação).

N. 28.948/1936 — D. Adelia Machado. — A' vista do parecer, indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 40.506/1936 — Edith Martins de Britto. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas, em cujo arquivo se encontram os livros-folhas de pagamento dos exercicios anteriores a 1933.

N. 25.044/1936 — Dr. Abel Chermont. — A' vista da informação prestada pela Contadoria Seccional, nada ha que deferir.

N. 33.224/1936 — Humberto de Oliveira. — Requeira, por certidão, querendo, o teor do documento em questão.

N. 59.145 1935 — D. Maria Augusta Perpetua. — Satisfaza a exigencia do parecer.

N. 32.980/1936 — D. Custodia Ferreira. — Prove, com certidão passada pelo cartorio do Tribunal de Contas, o não pagamento dos vencimentos que reclama, e, isto feito, habilita-se para o seu recebimento, na fórma do art. 270, paragrapho 3º do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ou então com alvará de autorização do juiz competente.

N. 20.904/1936 — D. Isabel de Carvalho. — Satisfaza a exigencia.

N. 37.302/1936 — José Gulhot. — Apresente a provisão relativa ao tempo de serviço de 10 de março de 1925 a 1 de janeiro de 1929.

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

CIRCULAR N. 5

O director da Despesa Publica, tendo em vista o que foi resolvido no processo fchado sob n. 29.650/36, declara aos Srs. procuradores fiscaes nos Estados, aos institutos de creditos e ás associações de classe, que pretenderem habilitar-se a operar com o funcionalismo federal, mediante consignação em folha de vencimentos que, os modelos indicados no numero 3, letra d, alinea V, da circular n. 9, de 15 de julho de 1932, da extincta Consultoria da Fazenda Publica, deverão ser submettidos á aprovação desta directoria, em processo separado, ficando neste particular modificada, daqui por diante, a execução da referida circular. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1936. — Heitor Murat.

Dia 26 de maio de 1936

Processos despachados pelo Sr. director:

N. 96.031 35 — Reclamação de Elly Corrêa contra a Associação Auxiliadora dos Funcionarios. — De accordo com o parecer, expeça-se circular ás repartições averbadoras e responda-se.

N. 81.608/35 — Requerimento da União dos Servidores do Estado, pedindo restabelecimento de consignação de Herminio Toscano de Britto. — Ouça-se o devedor, por intermedio da Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 6.689/36 — Requerimento da Associação Beneficente Federal, pedindo restabelecimento da consignação do sargento João Ferriche. — Reconheço a revelia do reclamado sargento da Escola de Infantancia de Guerra, João Ferriche, o saldo devedor da c/c de fls., no total de 1:010\$200 e autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 90\$000, na sua folha de vencimentos, a favor da requerente, até completo pagamento da divida, sendo 670\$900 de capital, 39\$100 de juros de contractos e 200\$200 provenientes de juros de móra calculados sobre o capital, no periodo de abril de 1934, a maio corrente. Faça-se o necessario expediente á Directoria de Fundos do Exército e científiquese a interessada.

N. 101.669/35 — Requerimento do Gremio dos Funcionarios Publicos, pedindo restabelecimento de consignação de Agenor Gomes de Araujo. — Reconheço a revelia do reclamado, Agenor Gomes de Araujo, servente da Bibliotheca Nacional, o saldo devedor da c/c de fls. 15, na importancia de 1:105\$000, proveniente de capital 966\$900 e juros de contracto 138\$100 e condemno o mesmo reclamado ao pagamento dos juros de móra de 280\$000, calculados sobre o capital, a partir de outubro de 1934, quando foi de novo nomeado para emprego federal remunerado. Autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 65\$000, na folha de vencimentos do devedor, para completo pagamento de 1:385\$000 ao Gremio dos Funcionarios Publicos, na qualidade de cessionario do Banco Central Brasileiro. Baixe-se portaria á repartição averbadora e dê-se conhecimento ao interessado.

Dia 27

N. 80.837/35 — Requerimento da Associação dos Funcionarios C. e Militares, pedindo restabelecimento da consignação de João Soares de Almeida. — Segundo despacho: Quanto á móra, faça-se novo expediente, nos termos do parecer.

N. 30.075/36 — Officio da Directoria da Imprensa Nacional, consultando sobre um pedido do Banco dos Funcionarios Publicos. — Responda-se, nos termos do parecer.

N. 74.855/35 — Requerimento do Banco de Credito Geral, pedindo restabelecimento de consignação de Nicanor Bernardo da Silva. — Reconheço a revelia do reclamado, Nicanor Bernardo da Silva, carteiro da Directoria Geral dos Correios e Telegraphos do D. F., o saldo devedor de réis 460\$000, verificado a 31 de julho de 1930, na c/c de fls., a favor do Banco de Credito Geral e autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 70\$000, na folha de vencimento do mesmo reclamado, até completo pagamento da divida, podendo a consignação ser computada nos 2 3 dos seus vencimentos. Feito o expediente á repartição pagadora, dê-se sciencia ao interessado.

N. 84.503/35 — Reclamação do Banco dos Funcionarios Publicos contra o 1º tenente José Travisani Soffiati. — Proceda-se, nos termos do parecer. Notifique-se e dê-se sciencia ao reclamado, por intermedio da D. F. em Porto Alegre.

N. 19.398/36 — Requerimento da Associação dos Funcionarios C. e Militares, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, por seus legaes fundamentos. Notifique-se.

Dia 28

N. 73.039-34 — Req. do C. B. Civil e Militar, pedindo pagamento de consignações. — Segundo o despacho. Archive-se, porque o interessado não satisfez o despacho de 28 de dezembro de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 4 de janeiro de 1935.

N. 73.031-34 — Idem, idem, idem. — Segundo despacho: A 2ª Sub-Directoria.

N. 29.650-36 — Req. da Aliança dos Funcionários, pedindo aprovação de estatutos. — Satisfaca-se as exigências do parecer. Baixe-se circular sobre o modo por que deverá ser observada a circular n. 9, de 15 de julho de 1932, da extinta Consultoria da Fazenda. Notifique-se.

N. 24.014-36 — Off. n. 327, da I. Nacional, fazendo uma consulta. — Responda-se, declarando que os descontos para pagamento de aluguel de casa, a favor da Fazenda Nacional, não se consideram consignações, como já foi resolvido no despacho desta directoria, publicado no *Diário Oficial* de 14 de setembro de 1934, fls. 18.864.

N. 561, de 1935 — Req. da Sociedade dos Funcionários Federaes, reclamando falta de descontos de consignações na Central do Brasil. — Terceiro despacho: Reitere-se o pedido formulado no offício n. 317, de 16 de novembro de 1935, reiterado no de n. 78, de 28 de fevereiro de 1936.

N. 22.912-36 — Req. da I. de N. S. dos Navegantes da M. Nacional, reclamando reduções de consignações de Agenor Vieira de Mascarenhas. — Nada há que providenciar, por isso que, as consignações do reclamado foram reduzidas por determinação da extinta Consultoria da Fazenda, em despacho de 28 de março de 1934, exarado no processo n. 20.699-34, tendo em vista a diminuição dos vencimentos do consignante. Declara-se, porém, a repartição pagadora, que deverá ter em vista a circular n. 2, de 19 de fevereiro de 1935, publicado no *Diário Oficial* de 21 do mesmo mez. Notifique-se.

Dia 29

N. 31.258-36 — Req. da Sociedade Beneficente Cooperativa, pedindo aprovação da reforma dos seus estatutos. — Segundo despacho: Indeferido, nos termos do parecer. Notifique-se.

N. 49.773-35 — Req. do C. B. Civil e Militar, pedindo restabelecimento de consignações de Tetraldo João Monteiro. — Archive-se, porque o requerente desinteressou-se pela solução do pedido de fls.

N. 33.621-36 — Off. n. 49, da Proc. F. em Porto Alegre, encaminhando processo de app. est. da Associação dos Guardas Aduaneiros de Porto Alegre. — Archive-se, porque a requerente demonstrou desinteresse pelo andamento do processo.

N. 91.758-35 — Req. da Aliança das Reservas da Defesa do Brasil, pedindo aprovação de estatutos. — Indeferido. Os estatutos da requerente deverão ser adaptados ao regime do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, que favorece apenas as associações de classe, organizadas por funcionários públicos. Notifique-se.

N. 87.062-35 — Req. da U. Beneficente dos Militares, pedindo pagamento de mora em consignação do aspirante Oswaldo Siqueira. — Segundo despacho: Faça-se o expediente proposto no parecer.

N. 25.340-36 — Req. da Brasil Social, pedindo effectivação de descontos de consignação de Bernardino Baptista Marreti. — Encaminhe-se à directoria da Central do Brasil, solicitando esclarecimentos.

Dia 30

N. 30.107-36 — Off. n. 672, da Directoria de Fundos do Exército, encaminhando pedido da Cooperativa de Consumo dos Funcionários Federaes de São Paulo, para operar em consignações. — Habilite-se, de accordo com o decreto numero 21.576, de 27 de junho de 1932. As cooperativas organizadas sob o regime dos decretos ns. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, e 24.647, de 10 de julho de 1934, são sociedades da dupla feição, são ao mesmo tempo de pessoas e de capitais e apresentam entre outros característicos, a possibilidade de distribuição de lucros sob a forma de sobras proporcionaes ao valor das operações effectuadas do associado e de juros sob as quotas de capital, além da não expressa prohibição aos membros da administração de auferirem vencimentos sob qualquer forma, o que não s eadaduna com a índole das associações de classe, instituidas pelo citado decreto n. 21.576, de conformidade com o qual, os funcionários públicos federaes poderão organizar as suas cooperativas de con-

suno, consignando parte de seus vencimentos para aquisição de mercadorias, bastando para tanto, que possuam *stocks* e submettã a fiscalização exigida pelo mesmo decreto. Notifique-se.

N. 36.192-36 — Req. do Credito Popular pedindo pagamento de consignações de varios funcionarios do Departamento dos Correios e Telegraphos. — Encaminhe-se ao director do Departamento dos Correios e Telegraphos, desta Capital, para que se digne mandar ouvir os reclamados constantes das contas correntes de fls., no prazo de 15 dias, sob pena de revelia.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 1 de junho de 1936

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 14 — Solicitando seja esta directoria informada da situação do proprio nacional existente naquelle municipio - que serviu ao extinto Estabelecimento Naval. (65.456/36.)

N. 15 — Solicitando seja esta directoria informada se a Estrada de Ferro Central daquelle Estação já fez entrega da propriedade Fazenda do Torreão, em Baixada Verde (6.823, de 1936.)

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 29 — Encaminhando o processo sob n. de ordem 74.102/33, solicitando seja o mesmo devidamente informado pela Administração do Dominio da União, junto áquelle delegacia. (74.102/33.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 60 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de um terreno sito em Magé, municipio de Maragogipe, naquelle Estado, pretendido pela "Companhia de Charutos Daneman". (81.865/35.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 8 — Encaminhando o processo, tratando das fazendas Pau Furtado e outras naquelle Estado. (75.338/35.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 8 — Encaminhando o processo sob n. de ordem 28.494, de 1936, para que seja cumprido o despacho desta directoria proferido a fls. 5. (28.391/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 10 — Encaminhando o processo tratando do aforamento de um terreno de marinha sito na Villa de Cabedello, pretendido por Antonio Chagas Gondim e seus filhos. (91.757, de 1935.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 11 — Encaminhando o processo relativo ao aforamento de terrenos accrescidos de marinha sitos no Pontal da Barra, pretendido por Cypriano José da Silva. (6.728/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 81 — Encaminhando o processo relativo ao terreno accrescido de marinhas, em que é interessada a Companhia Cantareira de Vição Fluminense. (22.522/36.)

Dia 2

Ao Sr. monsenhor Levi Pires de Oliveira — Diamantina:

N. 22 — Solicitando seja designado o representante da Mitra Archidiocesana daquelle Diocese que deverá assignar o processo sob n. 23.694/36. (23.694/36.)

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 320 — Reiterando o offício da antiga directoria do Patrimonio Nacional, tratando de um terreno sito em Rocha Sobrinho. (7.825/36.)

— Ao Sr. director da Rede Mineira de Vição:

N. 322 — Reiterando o offício desta directoria, tratando de bens moveis e immoveis incorporados ao Patrimonio Nacional. (24.412/36.)

— Ao Sr. director geral da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 323 — Reiterando o offício desta directoria, tratando de um pedido de restituição pretendidos por Waldemar Soares de Brito. (16.753/33.)

— Ao Sr. director da Polyclinica Militar do Ministerio da Guerra:

N. 324 — Reiterando o offício desta directoria, tratando de um desconto de aluguel de casa, nos vencimentos de Gil de Castro. (47.825/36.)

— Ao Sr. director de Engenharia do Ministerio da Guerra:

N. 325 — Solicitando seja respondido o offício desta directoria sob n. 66.938/33. (66.938/33.)

Dia 6

N. 2.335, de 18 de julho de 1935, da Alfandega do Rio de Janeiro, remetendo uma representação do encarregado da typographia da mesma repartição, relativa a duas machinas imprestaveis, de accordo com o parecer. (84.328/35.)

Processo referente á venda de lotes de terrenos á avenida do Cães Novo, nesta capital, em que a firma Minetti & Comp. Ltda. do Brasil, apresentou proposta para compra deste terreno. — Approvo, de accordo com o parecer. (25.896/36.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1936

Autos ns. 15 e 16, de 1928, contra o Banco Alemão Transatlântico e outros. — Contra o Banco Alemão Transatlântico, Diuana & Misk e Herm. Stoltz & Comp., foram lavrados os autos de ns. 15 e 16, de 1928, pelo fiscal de bancos Armando Carlos da Silva, por haver negociado aquelle banco transferencia de valores para o estrangeiro sem emissão das respectivas cambiases.

De facto, na conformidade dos documentos apprehendidos e juntos aos autos, por intermedio de corretor desta praça foram adquiridas pelas firmas Diuana & Misk e Herm. Stoltz & Comp., £ 417-19-8 e £ 1.478-3-5 á vista sobre Londres em 14 e 21 de dezembro de 1927, respectivamente com a clausula de pagamento ou letras a emittir até 30 do referido mez, conforme rezam os respectivos contractos.

Em lugar de emittir as respectivas cambiases ou de effectuar o pagamento dentro do prazo estipulado no contracto, o Banco Alemão Transatlântico, o vendedor do cambio expediu ordem telegraphica respectivamente ao Midland Bank Limited, de Londres, e ao Deutsche Bank Filiale Hamburg, em Hamburgo para a liquidação desses valores.

Segundo se verifica do disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 354, de 16 de dezembro de 1895, reproduzido no art. 94 do regulamento expedido com o decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897:

“As liquidações das operações da Bolsa feitas a prazo poderão ser realizadas pela effectiva entrega dos titulos e pagamento dos preços ou pela prestação da differença entre a colação da data do contracto e a da época da liquidação.

São exceptuadas desta disposição as operações sobre letras de cambio e moeda metallica que somente serão liquidaveis pela entrega effectiva dos titulos e das especies.”

Desde que houve contracto de cambio a prazo é claro que em virtude do dispositivo acima invocado era obrigatoria a emissão da letra de cambio para a necessaria liquidação, sendo esse titulo sujeito a sello.

Nem o vendedor nem os compradores attentaram nesta circunstancia, de sorte que por culpa do primeiro que era obrigado a fazer a emissão do titulo e por culpa dos ultimos que deviam exigir o cumprimento dessa obrigação, foi a Fazenda Nacional prejudicada no tributo que lhe era devido, podendo além disso a operação ser liquidada de outra maneira, não prevista na lei, conforme aconteceu.

Isto posto e considerando que os arts. 55 e 56 do Regulamento do Sello remissivos aos decretos ns. 354, de 16 de dezembro de 1895 e 2.475, de 13 de março de 1897, não deixam duvidas sobre a responsabilidade da infracção attribuida a cada um dos que interferirem em taes operações sem o pagamento do sello devido;

Considerando que para cohibir a evasão do tributo, o artigo 27 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, declarou sukeitas ao sello proporcional do § 1º da tabella A, as remessas de fundos para praças estrangeiras, realizadas por intermedio de bancos, casas bancarias e estabelecimentos congeneres por meio de cartas e telegrammas, ficando assim a incidencia comprehendida no n. 3 da alludida tabella;

Considerando mais que as leis de orçamento subsequentes reproduziram a disposição citada que foi afinal incorporada ao art. 11, n. 11, do regulamento expedido com o decreto n. 17.538, ditado, que estabeleceu o modo de fazer a cobrança do imposto;

Considerando, afinal, que a infracção do art. 56 do Regulamento do Sello citado, está provada a quicá confessada, segundo se vê das defesas apresentadas pelo banco e pela firma Herm. Stoltz & Comp., que procuram cada uma se justificar a seu modo;

Considerando mais que a firma Diuana & Misk deixou correr o processo á revelia, nada allegando a seu favor.

Imponho a cada uma das firmas autuadas Banco Alemão Transatlântico, Diuana & Misk e Herm. Stoltz & Comp., a multa de 10:000\$, por infracção do art. 55 do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; e não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 773-1934, contra Silva Suzano. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o laudo da Casa da Moeda, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Silva Suzano a multa de 600\$000, minimo do art. 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de recolher o sello devido pela mercadoria em questão.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 96--1934, contra Jacob Schneider. — Tendo sido expedida a portaria de intimação em nome de Ivette Cirne, diga a 3ª Sub-Directoria porque foi intimado Jacob Schneider, como consta da mesma portaria.

Auto n. 254-1935, contra José Jacintho de Oliveira. — A' vista do que consta deste processo e provado que a guia de fls. não tem a sua numeração impressa, julgo procedente o auto de fls., imponho a José Jacintho de Oliveira a multa de 100\$000, maximo do art. 14, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 706-1935, contra Café e Leitaria Moderna Limitada e Antonio Baptista da Costa. — A infracção capitulada no auto de fls. está materialmente provada, confessando-a a autuada na defesa de fls.

Em taes condições, não sendo aceitaveis as razões adduzidas pelos autuados, julgo procedente o auto de fls. e imponho a “Café e Leitaria Moderna Limitada”, successores de Antonio Baptista da Costa, a multa de 600\$000, ex-vi do art. 53 do regulamento approved pelo decreto n. 17.861, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 950-1935, contra Caiuby & Caiuby. — A infracção de que dá conta o auto de fls. está provada e confessada, não só pela defesa de fls., como tambem pelo quadro demonstrativo das quantias recebidas e não escripturadas nos livros de vendas mercantis e pelo termo do exame procedido pelos agentes fiscaes designados por despacho de 27 de fevereiro findo, ambos assignados pelos autuados e dos quaes se verifica a sonegação de 2:010\$000 de imposto.

O que allega a autuada não pôde ser tomado em consideração, uma vez que é doutrina firmada pelo Thesouro Nacional desde 1923, que os constructores estão obrigados ao pagamento do imposto desde que estes adquiram materiaes para serem empregados nas construcções, e que importa, segundo a lição dos tratadistas, na revenda, constituindo, portanto, uma verdadeira operação mercantil (Ordem 361, da extincta Directoria da Receita Publica a esta Recebedoria, publicado no *Diario Official* de 121-0-1923).

E como ao exame procedido pelos Srs. agentes fiscaes, aos contractos nenhuma referencia se faça para distinguir, convenientemente, qual a importancia correspondente ao material fornecido e a mão de obra ou dos serviços profissionaes dos engenheiros, deverá o imposto recahir sobre o valor total das construcções, pago de accordo com as condições ajustadas entre as duas partes interessadas, e, assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr como imponho á firma Caiuby & Caiuby a multa de 6:030\$000, com a obrigação de recolher a importancia do imposto sonegado no total de 2:010\$000, ex-vi do art. 30, § 2º, letra c, combinado com os arts. 33 e 38 do decreto n. 2.061, de 9 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 38-1935, contra M. A. Corrêa ou Manoel Alves Corrêa. — A infração verificada neste processo é a da falta de exhibição do livro fiscal para efeito do pagamento do imposto de consumo sobre as vendas de objectos de adorno, no estabelecimento autuado.

O agente fiscal autuante, na forma do regulamento em vigor, intimou por escripto, como faz certo o documento de fls., a firma autuada para dentro do prazo de 48 horas apresentar o livro fiscal de que trata o art. 112, § 8º, letra a), do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, no que não foi atendido.

Ao invés, porém, de ser consignado no auto a infração do dispositivo citado, consigna o mesmo como infringido o artigo 219, § 7º, do mesmo decreto, que diz respeito a embarcação e fiscalização, o que não está provado no processo.

Assim, julgo procedente o auto de fls., que correu, aliás, á revelia, conforme termo lavrado, e imponho a M. A. Corrêa ou Manoel Alves Corrêa a multa de 5:000\$000, máximo do art. 112, § 8º letra a), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com art. 222 do mesmo decreto. Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Deixo de recorrer "ex-officio" por ser a multa imposta superior á que commina o art. 219, paragrapho 7º, citado.

Auto n. 88-1936, contra Barros & Soares. — A vista do que consta deste processo e estando provada e confessada a infração constatada, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Barros & Soares, estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 300, nesta capital, a multa de 200\$00 ex-vi do artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, ficando obrigados a adquirir os necessarios sellos para a selagem da mercadoria apprehendida.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 307-1936, contra José Paz. — Visto e examinado este processo; e,

Considerando que está plenamente provado e confessado que o autuado José Paz procedia o fabrico clandestino de perfumarias inculcando-as como de procedencia estrangeira;

Considerando que na fabrica situada á rua Francisco Eugenio n. 186 e no deposito á rua Conselheiro Barros numero 21, foram apprehendidos vidros da perfumarias de sua fabricação rotulados com dizeres em linguagem estrangeira e tambem grande quantidade de rotulos, capsulas, cli-chês, vidros vasillos, rolinhas, chumbo, sinetes, carimbos e matrizes, material esse destinado ao fabrico da mercadoria em questão;

Considerando que, autuado em flagrante, confessou espontaneamente o seu commercio clandestino, como se vê do termo de fls., o que confirma em sua defesa apresentada, na qual pede que lhe seja applicada no mínimo a multa prevista em lei;

Considerando que, como se verifica do auto n. 383, do anno passado, junto por linha, trata-se de infractor reincidente, ao qual foi imposta a multa de 1:200\$000, por infração do art. 78 do regulamento do imposto de consumo;

Considerando que a apprehensão das matrizes prova exuberantemente que o autuado fabricava rotulos em lingua estrangeira que applicava á mercadoria do seu fabrico, como se verifica das especimens de fls., o que é prohibido pelo art. 1º do decreto n. 2.742, d 17 de dezembro de 1897;

Considerando tudo mais do processo consta; Resolvo julgar procedente o auto inicial e imponho a José Paz a multa de 5:000\$000, dobro do máximo da multa comminada no dito art. 78, combinado com o art. 221 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recolhida a importância da multa, bem como a de que trata o auto junto, defiro o pedido de entrega da mercadoria apprehendida, uma vez adquiridos os necessarios sellos para a selagem da mesma e desde que seja regularizada a

sua rotulagem, sob vigilancia e responsabilidade dos fiscaes autuantes, habilitado o contraventor com a necessaria patente de registro e competente escripta fiscal.

Providencia a 3ª Sub-Directoria sobre a inutilização dos rotulos e mais effectos que se destinem a contravenção, ficando porém, definitivamente apprehendidas as matrizes, carimbos, disticos, etc., bem como os specimens de rotulos correspondentes, cujo material será opportunamente remetido ao Dr. procurador criminal da Republica, para os fins indicados nos arts. 11 e 12 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, citado, com as peças do processo necessarias á formação de culpa.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Processo 8.960-1936, Sociedade União dos Agricultores. — Indeferido por falta de apoio legal.

Comissão Encarregada de Liquidação da Divida Fluctuante

Pauta para a sessão plena a ser realizada no dia 12 do corrente mez de junho, sexta-feira, ás 14 horas:

Processos:

- N. 333, sobre pagamento de 90\$000 a Zenha Ramos & Comp., relator Dr. Alvaro Bomilcar.
- N. 353, sobre pagamento de 920\$300 a Justino Paiva Coimbra, relator, Dr. Paulo Ramos.
- N. 2.597, sobre pagamento de 167:604\$800 a Maximo Ernesto Germano Schelink, relator, Dr. Floriano Reis.
- N. 350, sobre pagamento de 927\$800 a Joaquim Theodoro da Silva, relator, Dr. Paulo Ramos.
- N. 861, sobre pagamento de 664\$300 a Ezequiel Epaminondas da Fonseca, relator, Dr. Paulo Ramos.
- N. 341, sobre pagamento de 4:522\$700 a Manoel Virgílio, relator, Dr. Paulo Ramos.
- N. 457, sobre pagamento de 654\$300 a Rede de Viação Sul Mineira, relator, Dr. Paulo Ramos.
- N. 478, sobre pagamento de 100\$700 a The Leopoldina Railway & Company Limited, relator, Dr. Paulo Ramos.
- N. 3.354, sobre pagamento de 1:430\$000 a José Fernandes Salsa & Comp., relator, Dr. Floriano Reis.
- N. 482, sobre pagamento de 367\$100 a Manoel Francisco de Abreu, relator, Dr. Alvaro Momilcar.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1936

Officios expedidos:

- N. 75 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Fazendo comunicação.
- N. 76 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Reiterando officio solicitando a restituição de um processo.
- N. 77 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — Reiterando officio solicitando a devolução de tres requerimentos que foram enviados a essa directoria afim de serem pagos com revalidação os sellos dos mesmos, em que é interessada a S. A. Constructora, Commercial e Industrial do Brasil.
- N. 258 — Ao Sr. director Regional dos Correios e Telegraphos — Reiterando officio solicitando informações.
- N. 259 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Solicitando a devolução do recibo "AR" em que é interessado, Paulo Cordovil Maurity.
- N. 260 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Solicitando informações.
- N. 261 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos — Reiterando officios solicitando a devolução do recibo "AR" em que é interessada, Josephina Ferreira de Andrade.
- N. 282 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o praticante de 1ª classe, Affonso Castellano.
- N. 283 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Restituindo processo em que é interessado o general Manoel Corrêa Lago.

N. 284 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Idem, em que é interessado, Carlos Dellaméa.

N. 285 — Ao Sr. director das Rendas Internas — Sobre objecto de serviço.

N. 286 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Restituindo processo em que é interessado o 2º official, Emmanuel Corrêa Bastos.

N. 1.065 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo — Sobre objecto de serviço.

N. 1.066 — Ao chefe de secção no Paraná — Remetendo boletim estatístico vindo da Collectoria Federal de S. Matheus, nesse Estado.

N. 1.067 — Ao chefe de secção no Rio Grande do Sul — Idem, da Collectoria Federal de S. Gabriel.

N. 1.068 — Ao chefe de secção no Paraná — Respondendo consulta.

N. 1.069 — Ao chefe de secção em Natal — Rio Grande do Norte — Fazendo comunicação.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatórios:

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Mario José da Costa. — Idem.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 400\$000 a favor de Dr. Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 400\$000 a favor de Dr. Mario José da Costa. — Idem.

Juiz da 5ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Mayr Cerqueira. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Henrique da Silveira. — Cumpra-se.

Juiz da 1ª Pretoria Criminal; entrega de 500\$000 a favor de Touring Club do Brasil. — Cumpra-se.

Juiz da 4ª Vara Criminal; entrega de 2:000\$000 a favor de José Domingues de Oliveira. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Dr. Jorge de Souza Bandeira. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juiz da 5ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Dr. João do Carmo Gouvêa Rego. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Manoel Duarte. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 500\$000 a favor de Eugenio Fonseca. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Bázilio Moreira. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 700\$000 a favor de Mayr Cerqueira. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 329\$600 a favor de Eugenio Fonseca. — Cumpra-se.

Juiz da 1ª Pretoria Criminal; entrega de 400\$000 a favor de Waldemar Zamith. — Cumpra-se.

Juiz da 1ª Pretoria Criminal; entrega de 300\$000 a favor de Luiz José Vieira. — Cumpra-se.

Juiz da 6ª Pretoria Criminal; entrega de 500\$000 a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 9.926 — Delmira da Costa Freitas. — Em face da informação e parecer, mantenho o despacho de 12 de setembro de 1933, proferido no proc. 5.849 daquelle anno, junto por linha.

N. 11.030 — Caixotaria Brasil. — Em face da informação e parecer, reduza-se a quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000) o valor locativo em questão, no lançamento para o corrente exercício. Faça-se a transferencia, na respectiva inscrição para a firma requerente, Caixotaria Brasil Ltd. a quem impoz a multa de 125\$000, médio da lei.

Câmara de Reajustamento Economico

SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 1936

No processo n. 19.921, série B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José de Toledo Moraes e a consequente indemnização de trinta e seis contos de réis (36:000\$000, em apolices, ao credor Heracilio Corrêa de Freitas (interdito), continuando a cargo

do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e vinte e nove mil cento e sessenta e cinco réis (429\$165), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.906, série B (Pirajú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Cesario Festi, sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, á credora Magdalena do Espirito Santo (11:000\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e setenta e oito mil e quinhentos (278\$500), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.904, série B (Pirajú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Donato Bozzo e sua mulher e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000) em apolices, á credora Magdalena do Espirito Santos, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e sessenta mil e seiscentos e oitenta e dois réis (160\$682), de conformidade com o decreto n. 23.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.948, série B (Bragança — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 36, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Sebastião Gomes Marques e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$000), em apolices, ao credor José Avelino da Silva Leme, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cincoenta e um mil e cem réis (51\$100), de conformidade com o decreto n. 23.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.947, série B (Bragança — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Sebastião Campos e sua mulher, e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de noventa e cinco mil e quinhentos e oitenta réis (95\$580), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.946, série B (Bragança — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 39, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Lincoln Rodrigues da Silveira e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (45:500\$000), em apolices ao credor Pascoal Bernardi, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de vinte e nove mil quinhentos e vinte e nove réis (29\$520), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.944, série B (Brotas — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Diego Lozano e a consequente indemnização de trinta e um contos de réis (31:000\$000), e apolices, ao credor João Lozano Alabarce, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de duzentos e noventa um mil seiscentos e cincoenta réis (291\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.950, série B (Itú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Alberto Rosabone e sua mulher, e a consequente indemnização de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta mil réis, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 19.955, série B (Itapolis — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Diogo Rodrigues de Moraes e sua mulher, e a consequente indemnização de seis contos quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Eurico Furlau (menor),

continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e oitenta e cinco mil réis (285\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.952, série B (Santa Thereza — Espírito Santo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Alcebiades Pinto Furtado e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor Jeronymo Pretti, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de oitenta e seis mil trezentos e cinte réis (86\$320), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

N. processo n. 15.157, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Henrique Devoto e a consequente indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Popular de Ilhéos, continuando a cargo do decdor a fracção não reajustavel de trescentos e quarenta e tres mil cento e quarenta e cinco réis (343\$145), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.730, série B (Ilhéos — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro A. de Sant'Anna e sua mulher, e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trinta e tres mil e trescentos réis (33\$300), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernadlino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.786, série B (Jaboticabal, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Francisco Ferreira Pinto e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseite contos e quinhentos mil réis (17:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Alexandre Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 170\$850, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.891, série B (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 5, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Elias Constantino Faskomy e sua mulher, e a consequente indemnização de cincoenta contos de réis (50:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Bahia, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 343\$610, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.648, série B (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 65, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Amado e sua mulher e a consequente indemnização de deseito contos de réis (17:000\$000), em apolices, ao credor Banco de Credito Hypothecario e Agricola do Estado da Baria, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 185\$000, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.903, série B (Pirahy, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Olivio Santa Rosa e sua mulher e a consequente indemnização de dezoito contos de réis (18:000\$000), em apolices, á credora Magdalena do Espírito Santo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 243\$668, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.924, série B (Pernapolis, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Guenzi Nakamura e sua mulher e a consequente

indemnização de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$), em apolices, ao credor Caetano Beraldo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 80\$000, de conformidade com decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.931, série B (Pernapolis, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Ignacio Alves Penteado e sua mulher e a consequente indemnização de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, aos credores Bailão & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 448\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.936, série B (Jahú, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 59, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Manoel Martins Pereira e sua mulher e a consequente indemnização de oitenta e quatro contos de réis (84:000\$000), em apolices, aos credores Melão Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 13\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.979, série B (Imbituva, Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Lucas Sovierzoski e sua mulher e a consequente indemnização de onze contos de réis (11:000\$000), em apolices, ao credor Leonardo Sovierzoski, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 131\$650, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.917, série B (Aquiraz, Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Epiphany de Araujo e sua mulher e a consequente indemnização de oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Felipe Carlos (menor), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 211\$570, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.360, série B (Caconde, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 40, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Agenor Ribeiro e sua mulher e a consequente indemnização de nove contos de réis (9:000\$000), em apolices, aos credores Fanuele, Paiva, Nigro & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 102\$550, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.932, série B (Jahú, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 69, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Pires Campos Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e dous contos de réis (42:000\$000), em apolices, aos credores Melão Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 192\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 19.920, série B (Jahú, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 51, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Sebastião de Toledo Barros e sua mulher e a consequente indemnização de setenta e seis contos e quinhentos mil réis (76:500\$000), em apolices, ao credor Francisco Simões, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de 83\$895, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 15.953, serie B (Biriry — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 72, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Anna de Campos Padim, e a consequente indemnização de vinte e seis contos de réis (26:000\$000), em

apolices, ao credor Francisco de Moraes Campos, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de (318\$200 de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.080, serie B (Itapetininga — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel do espolio de Maria Guilhermina de Oliveira Alves, e a consequente indemnização de cincoenta e seis contos de réis (56:000\$000), continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (416\$650, de conformidade com decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 16.080, serie B, Itapetininga — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 884, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel da Companhia Agricola e Industrial de Angatuba, e a consequente indemnização de trezentos e cincoenta e dois contos de réis (352:000\$000), em apolices, ao credor Banco Commercial do Estado de São Paulo, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de (220\$735) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 18.866, serie B (Pirajuby — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Liichi Takehara e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (217\$700) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 19.933, serie B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 56 em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Pires de Campos Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de cincoenta e dois contos de réis (52:000\$000), em apolices, aos credores Mellão Nogueira & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (114\$250) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 19.937, serie B (Jahú — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 64, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Pires de Campos Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de dezeseis contos de réis (16:000\$000) em apolices aos credores Mellão Nogueira & Comp. continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de réis (100\$010) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 19.934, serie B (S. João da Boa Vista — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 41, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Jorge Ferreira e sua mulher, e a consequente indemnização de sessenta e tres contos e quinhentos mil réis (63:500\$000) em apolices, aos credores Osorio Junqueira & Comp. continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de (331\$585) de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 19.913, serie B (Fortaleza — Ceará): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Faustino Nascimento e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$000), em apolices, ao credor Manços Valente Cavalcanti, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1935. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.158, serie B (Ilhéus — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 25, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Henrique Devoto e a consequente indemnização de treze contos de réis (13:000\$000), em apolices ao credor Banco Micael Tavares, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.923, serie B. (Lins — S. Paulo): "de-

cidu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 42, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sigaki Sadaki e sua mulher e a consequente indemnização de dez contos de réis (10:000\$000), em apolices, ao credor Armando Corrêa Ferraz, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — Relator, *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.977, serie B (Curityba, Paraná), em que são declarantes Francisco Hauer e Augusto Hauer e Alexandre Gutierrez e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.997, serie C (Retiro, S. Domingos do Prata, Minas), em que são declarantes Joselino Leandro da Paixão e João Coelho de Lima e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 12, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.974, serie C (Viçosa, Minas Geraes), em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul e Antonio de Padua Bittencourt: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 3, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.901, serie B (Ribeirão, Pernambuco), em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Gervasio Cajueiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.900, serie B (Rio Formoso, Pernambuco), em que são declarantes Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Nicolau Lencio: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.792, serie B (Jaboticabal, S. Paulo), em que são declarantes Anna de Jesus Dias e Antonio Pereira Ferreira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 62, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.984, serie B (S. Miguel, São Paulo), em que são declarantes Bailão & Comp. e Lazaro Lotario da Rosa: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.987, serie B (S. Simão, São Paulo), em que são declarantes Azevedo Silva & Comp. e João Soares de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.986, serie B (Nova Granada, S. Paulo): "em que são declarantes Azevedo Silva & Comp. e Reginaldo José Soares: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.985, serie B (Monte Aprazivel, São Paulo), em que são declarantes Azevedo Silva & Comp. e Miguel Nader: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 16, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.927, serie B (Santa Maria, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Henrique Bastides: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.928, serie B (Santa Maria, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco Nacional do Commercio e Henrique Bastides: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.695, serie B (Porto Velho, Amazonas), em que são declarantes J. A. Araujo & Comp. Ltda. e Antonio Augusto da Rocha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 48, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.999, serie C (Retiro, Minas Geraes), em que são declarantes Joselino Leandro da Paixão e Antonio Coelho de Lima e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 11, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.992, serie B (Batataes, São Paulo), em questão declarantes Zancaner, Pagano & Comp. e Affonso Geribello: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.951, serie B (Mun. de Santos, São Paulo), em que são declarantes Antonio Corrêa Barbosa Bueno e Henrique de Souza Queiroz e outros: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 42 e 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.942, serie B (Santa Cruz do Rio Pardo, São Paulo), em que são declarantes Henrique Montenegro e Companhia Agricola Boa Sorte: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.940, serie B (S. Carlos, São Paulo), em que são declarantes Conego Bento Monteiro do Amaral e Joaquim de Araujo Cintra: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 18.434, serie B (Itararé, São Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Outubirino Martins: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 17.461, serie B (Itapetininga, São Paulo), em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e João Onofre de Oliveira: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.995, serie B (Brotas, São Paulo), em que são declarantes Souza Santos & Comp. e Paulo do Amaral Campos: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.988, serie B (Paraguassu, São Paulo), em que são declarantes Oliveira & Dias e Espolio de Antonio Ferreira da Palma: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 14, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.994, serie B (Catanduva, São Paulo), em que são declarantes Zancaner, Pagano & Comp. e Mario Pedrazzoni: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.989, serie B (Itapolis, São Paulo), em que são declarantes Oliveira & Dias e Elias Thomaz: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 17, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.990, serie B (Jundiáhy, São Paulo), em que são declarantes Massa fallida de Martinho Camargo Coelho & Comp. e Roberto de Mesquita Sam: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 18, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.991, serie B (Piracicaba, São Paulo), em questão declarantes Massa fallida de Martinho Camargo

Coelho & Comp. e Emilia Lotter Dalprat Pugliesi: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 2.890, serie C (Quissamã, Estado do Rio), em que são declarantes Lyrio Janot & Comp. e João José Carneiro de Almeida Cunha: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 1.756, serie C (Santa Thereza, Espirito Santo), em que são declarantes America Dalmonoch e Nazareno e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 22, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 2.952, serie C (Sapucaia, Estado do Rio), em que são declarantes Sebastião Rodrigues Corrêa Ferro e Espolio de Manoel Rodrigues Ferro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 33, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 16.743, serie B (S. Mathens, Paraná), em que são declarantes Francisco Ignaszewski e Wladislaw Bysiewicz e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.981, serie B (Ponta Grossa, Paraná), em que são declarantes Constantino Miguel e Rodrigo Teixeira Pinto: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 31, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No processo n. 19.902, serie B (Junriahy, São Paulo), em que são declarantes S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e Estabelecimento Enologico de Vecchi (Massa fallida): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 27, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.926, serie B (Passo Fundo, Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco da Provincia do Rio Grande do Sul e João Annes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 24, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.941, serie B (Bragança, São Paulo), em que são declarantes Mathias Siqueira & Comp. e Ismael Aguiar Leme: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.993, serie B (Ribeirão Preto, S. Paulo), em que são declarantes Rebello Alves & Comp. e Alcides de A. Sampaio: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. B. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.998, serie B (Pirajuhy, São Paulo), em que são declarantes Gabriel de Paula & Comp. Ltda. e Alencar da Cruz Leite e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 61, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.996, serie B (Pirajuhy, São Paulo), em que são declarantes Lima & Comp. e Elpidio Bueno de Moraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.999, serie B (S. Manoel, São Paulo), em que são declarantes Buillão & Comp. e Felício Maestri: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fl. 23, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 17.561, serie B (Monte Alto, São Paulo), em que são declarantes Victorio Bianchi e Antonio Lopes Belle e sua mulher: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de

fl. 35, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 14.811, serie B (Annapolis, Goyaz), em que são declarantes Antonio Luiz de Pina e Gomes de Sant'Anna Ramos: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fl. 43 em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 15.082 B Mapetininga — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões dos votos dos dois juizes revisores, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito da Companhia Agricola e Industrial de Augatuba e a consequente indemnização de duzentos e sessenta e oito contos de réis (268.000\$000), em apolices á credora Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, continuando a cargo da devedora a fracção de trezentos e trinta e tres mil e trezentos e trinta réis (333\$330). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.949 B — Guarulhos — São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 %, no debito da Evaristo de Araujo Aguiar, fallecido e de outros e consequente indemnização de quatorze contos de réis (14.000\$000) em apolices, ao credor Camillo Antonio de Moraes, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e sessenta e tres mil e seiscentos e dois réis (463\$602). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 16.700 B — Porto Velho — Amazonas: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de fls. 50, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores J. G. Araujo & Comp. Ltda. a dar quitação plena a F. X. Furtado, do seu debito verificado (20.000\$000), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo, ou sejam 10.000\$000 (dez contos de réis). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 16.693 B — Juruá — Acre: "decidiu adotar a conclusão do relatorio de fls. 38, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores J. G. Araujo & Comp. a dar quitação plena a Mancio A. R. Lima, do seu debito verificado (77.448\$640), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam trinta e oito contos e quinhentos mil réis (38.500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 19.925 B — Passo Fundo — Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 33, em virtude da qual, *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 1934, fica obrigado o credor Banco da Provincia do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a Tancredo Ribas Carneiro, do seu debito verificado, 2.786\$000, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou seja um conto de réis (1.000\$). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginal Nunes*."

No processo n. 19.935 B — Jahú — São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 46, em virtude da qual *ex-vi* do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores Baccarat & Comp. Limitada a dar quitação plena a Manoel Martins Pereira, do seu debito verificado (9.924\$300, recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam quatro contos e quinhentos mil réis (4.500\$000)). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

Expediente de 12 de junho de 1936

No processo n. 20.526/B, em que são declarantes C. P. Campanella e José Grazioli e sua mulher (Pirajuby — São Paulo): "De accordo, faça-se a remessa."

Nos processos ns. 5.880 e 5.882 C, em que são declarantes Banco Machadense e Diulas de Souza Moreira e Argemiro de Souza Dias: "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Nos processos ns. 5.875, 5.876 e 5.877/C, em que são declarantes Banco Commercial de Alfenas e Altemiro Naves, José Fernandes Sobrinho e Emilia Augusta dos Passos: "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34 do Regulamento da Ca-

mara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 5.887/C, em que são declarante Banco de Paraguassú e Jonas Alfredo Rezende (Paraguassú — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 5.873/C, em que são declarantes Alfredo Pancote e João Maraton e sua mulher (Soledade — Rio Grande do Sul): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cachoeira, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 5.860/C, em que são declarantes A. Braga Sobrinho & Comp. e Oliveira & Soares (Xapury — Acre): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Rio Branco, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

No processo n. 5.823/C, em que são declarantes Joaquim Pereira Caixeta e Idalisio Vital de Siqueira (Machado — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil, em Varginha, para os fins do art. 34 do Regulamento da Camara, cumprindo-se exigencias formuladas no parecer da secção."

Na petição de Antonino da Silva Guimarães, em que pede reconsideração da decisão da Camara, no processo numero 12.226: "Indeferida; o prazo para interposição do pedido de reconsideração terminou a 7 de maio de 1936."

Nas petições de Francisco Alves de Moura e Demosthenes Madureira de Pinho, relativas aos processos n. 19.518 e sem numero: "Certifique-se o que constar."

Na petição de Arruda & Arruda, em que pedem o registro de uma procuração: "Registre-se."

Nas petições do Banco do Brasil e Cleodom Augusto de Albuquerque Chaves: "Sim, na fórma da lei e opportunamente."

Nas petições de Luiz Vieira Rezende Junior, Junqueira Netto & Comp., Arruda & Arruda, Rodolfa A. Campani, Cassiano Alves dos Santos, José Pedro de Novaes Rosas e Banco de Credito Real de Minas Geraes, relativas aos processos ns. 5.556, 18.584, 19.064, 19.604, 18.034, 5.301, 19.790 e 5.202. — "Certifique-se."

Nas petições de José Saboia de Albuquerque, Alfredo Virgilio Lobo, Francisco Harmanegildo Teixeira de Siqueira, Francisco Nunes de Moraes, Luiz Vieira de Rezende Junior, Nilson Charpnell Jugar, Pedro Vieira Filho, Aristides José Raggi, Manoel Alves de Souza, Ariosto Pinto, Arnoldo Bulle, Banco F. Barretto, Jayme de Castro Barbosa, Banco Nacional do Commercio, Raphael Sampaio & Comp., Banco do Brasil, Banco Regional do Rio Grande do Sul, Luiz Zampieri, Affonso Ianello, Lucia Itzel, Ettore Benatti & Irmão e Octavio de Vasconcellos Padua, em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros: 18.067 — 5.559 — 5.558 — 5.557 — 5.555 — 5.554 — 5.553 — 5.552 — 5.433 — 19.106 — 11.396 — 19.181 — 19.273 — 17.787 — 1.263 — 17.786 — sem numero — 24.67 — 23.453 — 23.029 — 14.329 — 24.524 — 23.392 — 2.415 — 8.948 — 5.274 — 25.245 — 19.160 — 16.124 — 18.892 — 19.854 e 15.987: "Junte-se ao processo."

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1936

Sr. director geral da Marinha Mercante:

N. 868 — Resolve tornar sem effeito o aviso n. 722, de 11-5-1936, na parte relativa ao trancamento da matricula nas capitaniaes de portos do maritimo Ernesto de Araujo Braga.

— Por portaria de 10 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De conformidade com o art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, de um anno, sem vencimentos, ao agente da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, em Januaria, Sebastião Barbosa da Silva, para tratar de interesses particulares;

De conformidade com o art. 1º e § 3º do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, de seis mezes, ao 3º sargento n. 9.607 AE-EL Agostinho Duarte Pinto.

Requerimentos despachados

M. Catanhede S. A. (req. de 14-4-936, fichado na S.M. 46.102), pedindo troca de material. — De accordo com as informações, não convem a troca solicitada. Em 3-5-935.

Antonio Ribeiro Machado (req. de 23-2-935, fichado na S.M. 33.995), pedindo reconsideração do acto que o exonerou do lugar de patrão das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão. — Indeferido, de accordo com as informações.

Companhia Siderurgica Brasileira S. A. (req. de 6-5-936, fichado na S.M. 47.681), pedindo informar si as razões que motivaram a recusa de aforamento de terrenos na Praia do Quilombo, na Ilha do Governador, ainda subsistem. — Compareça a Secretaria de Marinha. Em 5-6-936.

Henrique Schtruck, successor de Moraes Petreescky (req. de 8-5-936, fichado na S.M. 48.048), pedindo providencia sobre pagamento de uma divida da qual é credor. — Não sendo assumpto da competencia deste Ministerio, nada ha que deferir. Em 4-6-936.

Nelson de Vasconcellos, almirante reformado (req. de 5-11-935, fichado na S.M. 41.678), pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento de 10-11-930. — Mantenho o despacho anterior, á vista da informação. Em 2-6-936.

Nelson Nascimento Cardoso. — Compareça a esta Secretaria. Em 10-6-936.

Ministerio da Guerra

Nos titulos dos funcionarios abaixo indicados foram lavradas as seguintes

APOSTILLAS

"O cargo de porteiro da Secretaria de Estado da Guerra, exercido por Leopoldo José Rodrigues, de quem trata o presente decreto, passou a denominar-se — Chefe de portaria — nos termos da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — General João Gomes".

"O cargo de porteiro da Escola de Applicação do Serviço de Saude, hoje Escola de Saude do Exército, exercido pelo Sr. Armando Bulhões, de quem trata o presente titulo, passou a denominar-se — Chefe de Portaria, — nos termos da lei n. 207, de 27 de maio do corrente anno. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — General João Gomes".

"Em virtude do art. 44, da lei de 8 de março de 1934 (decreto n. 23.796), e do regulamento baixado com o decreto n. 161, de 30 de dezembro de 1934 para o gabinete do ministro da Guerra, a dactylographia Aurea de Faria, de quem trata o presente titulo, passou a pertencer ao quadro da Secretaria de Estado da Guerra. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — General João Gomes".

— Na carta patente do official abaixo indicado foi feita a seguinte

APOSTILLA

Por decreto de 11 de maio do corrente anno, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto numero 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 6.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o coronel medico Dr. Joaquim Pinto Rabello, de quem trata esta carta patente, visto ter attingido á idade limite para o serviço activo, contando quarenta e quatro annos, tres mezes e seis dias, percebendo as vantagens de accordo com a lei vigente.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — General João Gomes".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1936

Ao Sr. auditor da Primeira Auditoria da Primeira Região Militar, pedindo a dispensa do tenente-coronel Eduardo Gomes, do Conselho de Justiça para que foi sorteado, visto serem imprescindiveis os seus serviços no 1º Regimento de Aviação. (Aviao n. 225.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de junho de 1936

Ao Sr. director da Imprensa Nacional, pedindo providencias sobre a remessa á Secretaria da Guerra, de cinco exemplares da ultima edição da Constituição da Republica. (Officio n. 824.)

— Ao Sr. director da Academia de Commercio de Juiz de Fôra, communicando que o Sr. ministro da Guerra resolveu approvar o plano de uniforme para uso dos alumnos da mesma academia. (Officio n. 825.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Atendendo ao que solicitou a Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, em officio n. 83, de 7 de maio p. passado, tenho a honra de propor a V. Ex. a applicação do disposto no artigo 51 do Codigo de Contabilidade Publica, a execução dos trabalhos de construção da estrada de Areias-Caxambu, serviços esses já autorizados por V. Exa. em 20 de março ultimo, á vista da exposição de motivos deste ministerio, junto por copia.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

Submettendo novamente á decisão de V. Exa. o pedido constante da exposição de motivos datada de 20 de abril ultimo, tenho a honra de informar a V. Ex. o seguinte:

As obras em execução no litoral da ilha de Itaparica, constam de caes, aterro, calçamento e ponte de atracação, orçadas em 235:000\$000, devendo utilizar-se, no corrente exercicio, apenas o saldo da sub-consignação 33, n. II, verba 14º do orçamento deste ministerio. Essa sub-consignação importa em 225:000\$000 para as obras de Itaparica e Mar Grande. Em Mar Grande, executam-se obras de acostagem e abrigo, iniciadas no anno p. passado, nos termos da letra "a" do artigo 51 do Cod. Cont., orçadas em 366:316\$548, despendeu-se, no anno passado, a quantia de 183:999\$700, restando réis 182:316\$848, que correrão pela sub-consignação 33 acima citada.

Quanto ás obras de Belmonte, trata-se de serviços orçados em 1.296:170\$000 conforme o dec. 23.623, de 20-12-33; iniciadas em 1934, as providencias preliminares, estudos complementares, installações etc., foi incumbida em 1935, de realisar-as, por tarefa, a Companhia Constructora Nacional que em concurrencia administrativa apresentou preços mais baixos, dispensando-se o contracto nos termos da letra "a" do art. 51 do Codigo de Contabilidade.

Trata-se, pois, de proseguir sob o mesmo regimen por conta da sub-consignação 30, II, verba 14, na importancia de 440:000\$000.

Assim esclarecido o objecto de minha exposição de 20 de abril, aguardo a resolução de V. Exa.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Marques dos Reis.*

Exmo. Sr. Presidente da Republica:

O Departamento de Portos e Navegação propoz a este Ministerio a execução pelo regimen da letra "b" do art. 51 do Codigo de Contabilidade, das obras previstas nas sub-consignações ns. 29 e 32, aquella na importancia de 440:000\$000 e a segunda na importancia de 45:000\$000. A primeira trata dos serviços necessarios para melhoramentos no rio S. Francisco, trabalhos que vêm sendo executados por conta de pequenas dotações orçamentarias, á medida das necessidades.

No corrente anno, serão empregados 100:000\$000 no caes da cidade de Barra, 100:000\$000 no da cidade de Joazeiro e 240:000\$000 nas obras exigidas pelas cachoeiras de Sobradinho e Curralinho e outros serviços para melhorar a navegabilidade do rio.

A segunda refere-se ás obras em Santo Amaro: reparação de um caes, que ruíu o seu prolongamento na extensão de 130 metros, com orçamento superior á verba consignada para o corrente exercicio (45:000\$000) pela qual se executarão 90 metros apenas.

Considerando que o dispositivo citado não é apropriado para o caso, visto como o proprio Departamento declara não encontrar no interior dos Estados, onde as obras serão executadas, profissionais especialistas, e porque o Tribunal de

Contas julga inapplicavel o regimen de tarefas para obras de portos, tenho a honra de submeter o assumpto á decisaõ de V. Excia. nos termos da letra "a" do art. 51 do Codigo de Contabilidade, para que os referidos trabalhos possam ser autorizados independentemente de concorrência publica, executando-se por administração ou pelo meio mais conveniente.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1936. — *Marques dos Reis*.

Expediente do dia 11 de junho de 1936

Avisos:

N. 1.289 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo copia do contracto firmado pela I. F. O. C. S., com o engenheiro Antonio Ferreira Anthero para prestação de serviços profissionais no Nordeste. (10.916-36).

N. 1.290 — Ao inspector federal das Estradas — Concedendo a Rede Mineira de Viação novo prazo de tres mezes, para concluir a construcção do edificio destinado ao posto telegraphico "Arenito", no km. 115 — 800 da linha tronco da E. F. Sul de Minas. (9.306-36).

N. 1.291 — Ao Ministerio do Exterior — Comunicando que o D. A. C. tomou conhecimento do decreto n. 607, de 28 de janeiro do corrente anno, que faz publica a adhesão do Estado livre da Irlanda á Convenção para a unificação de certas regras relativas ao transporte aereo internacional e ao Protocollo Adicional, firmados em Varsovia. (8.918-36).

N. 1.292 — Ao Ministerio do Trabalho — Solicitando devolução do processo em que são partes o engenheiro Raul Zenha de Mesquita e a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina. (8.219-36).

N. 1.293 — Ao Ministerio da Marinha — Comunicando que foram tomadas providencias para que sejam acceitos, como officiaes, por conta desse ministério, os telegrammas que em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno pelo pharoleiro de 2ª classe, Manoel Mariano Corrêa, em Tutoya, Estado do Maranhão, e em Parahyba e Amarração, no do Piahy. (10.168-36).

N. 1.294 — Ao Ministerio da Agricultura — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentados pelo assistente-chefe do Serviço de Fructicultura, Manoel Mendes da Fonseca, nas capitães dos Estados de Minas, S. Paulo, Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catharina. (10.119-36).

N. 1.295 — Ao Ministerio da Educação — Identico para os telegrammas apresentados pelo Dr. José Francisco Jorge de Souza, director da Faculdade de Direito do Ceará. (10.116-36).

N. 1.296 — Ao mesmo — Identico para os telegrammas e correspondencia postal apresentados pelos funcionarios cujos nomes constam da relação enviada com o aviso P-55, de 14 de fevereiro ultimo. (10.115-36).

N. 1.297 — Ao presidente da Comissão Revisora — Encaminhando processo referente a uma reclamação formulada por Ernesto de Otero, ex-engenheiro da extinta Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (10.676-36).

N. 1.298 — Ao Governador do Estado de São Paulo — Solicitando providencias no sentido de ser sustado o proseguimento das obras no porto de Santos. (11.008-36).

Officios:

N. 2.334 — Ao Ministerio da Fazenda — Solicitando seja paga a Fred Figner a quantia de 840\$000 proveniente de serviço prestado em proveito do D. A. C., em 1935. (10.194-36).

N. 2.335 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao guarda da E. F. C. B., José Leite, a quantia de 118\$000 referente a differença de diarias. (9.947-36).

N. 2.336 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao guarda-chaves de 1ª classe da E. F. C. B., José Pacifico, a importância total de 414\$200 referente ao periodo de abril de 1934 a dezembro de 1935, em virtude do reajustamento de diaria. (9.955-36).

N. 2.337 — Ao mesmo — Solicitando seja paga a D. Maristela de Oliveira Soares, viuva de Manoel Theodoro Soares ex-praticante de agente de 2ª classe da E. F. C. B. a quantia de 260\$000 referente a licença. (9.945-36).

N. 2.338 — Ao mesmo — Solicitando seja paga ao official de 4ª classe da E. F. C. B., Romeu Pereira da Silva, a quantia de 60\$000 de reajustamento de diaria. (9.943-36).

N. 2.339 — Ao director da Despesa Publica — Transmittindo copia do officio 983, de 4 do corrente mez, no qual o D. A. C., adduz novas considerações a proposito do abono provisório de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro ultimo para o pessoal da Comissão Fiscal de Obras de Aeroportos. (10.863-36).

N. 2.340 — Ao delegad. fiscal no Estado de São Paulo — Restituindo planta sobre o aforamento de um terreno de

marinha situado á "Praia Grande", municipio de S. Vicente, requerido por Brasílio Monteiro da Silva, communica que este ministério nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (10.552-36).

N. 2.341 — Ao mesmo — Restituindo planta sobre o aforamento de um terreno de marinha, situado no lugar denominado "Campinas das Almas", municipio de S. Vicente, requerido por José Pereira Soares, communica que este ministério nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (10.548-36).

N. 2.342 — Ao mesmo — Restituindo planta sobre o aforamento de um terreno de marinha situado á Avenida Beira Mar n. 124, na Estancia Balnearia do Guarujá, requerido por Josephina de Barros, communica que este ministério nada tem a oppôr á concessão do aforamento solicitado. (9.941-36).

Reproduz-se por ter sahido com incorrecção no "Diário Official" de 10 de junho de 1936, a fls. 12.890:

Apostilla de 5 de junho de 1936, no decreto de 20 de dezembro de 1935, que nomeou o auxiliar de escripta, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rubem Paes Leme, para exercer o cargo de escrevente de 1ª classe da referida estrada, ficando de nenhum effeito o decreto de 14 de julho de 1934, em virtude do qual foi o citado funcionario nomeado para o mesmo cargo:

"O presente acto de nomeação deverá produzir todos os seus effeitos a partir de 12 de julho de 1935".

RECTIFICAÇÕES

A portaria publicada no "Diário Official" de 11 de junho de 1936, a fls. 12.968, sob n. 429 é referente ao dia 9 de junho de 1936 e as portarias publicadas no mesmo "Diário Official" a mesma folha, sob ns. 430, 431, 432 e 433, são do dia 10 de junho de 1936.

Requerimentos despachados

Floriano Agostinho Torres e Francisco Baptista Pereira, funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo, por seus advogados, reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de pagamento relativo aos vencimentos correspondentes ao periodo em que estiveram afastados da cidade estrada. — Não é possivel alterar o despacho, de que se pede reconsideração. Mesmo em face de decisão do Sr. Presidente da Republica, só por determinação do Poder Judiciario poderão ser attendidos os requerentes quanto a vencimentos a que se consideram com direito. (8.860-36).

Sebastião Teixeira de Carvalho, ex-auxiliar de escriptorio da extinta 6ª divisão da E. F. C. B., posto em disponibilidade, pedindo pagamento da gratificação adicional de 10 % a que se julga com direito. — Indeferido. (8.795-36).

Funcionarios da 1ª, 2ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhes seja paga a gratificação adicional a que se julgam com direito por contarem mais de dez annos de serviço. — Indeferido. (9.691-36).

Funcionarios da 2ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo lhes seja paga a gratificação adicional a que se julgam com direito, por contarem mais de 10, 20 e 30 annos de serviço. — Indeferido, de accordo com os pareceres. (9.813-36).

João de Almeida Mesquita, trabalhador effectivo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de differença de diarias. — Indeferido. (8.295-36).

Manoel Dias, trabalhador effectivo da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de differença de diarias. — Indeferido. (8.293-36).

João Leite da Silva, pedindo em grão de recurso, lho-seja paga a importancia de 23:437\$368, saldo dos creditos a elle transferidos por Geminiano da Rocha e relativos á construcção do ramal de Austin, da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido. (9.304-36).

Joaquim de Assis Lage (Dr.), como procurador do doutor Athayde Gonçalves, não concordando com os preços estipulados pela junta medica sobre a conta de serviços medicos prestados ao operario Miguel Moreira, accidentado em serviço da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede o pagamento total da conta apresentada. — Indeferido. (9.117-36).

Othilio Elias Bezerra, estafeta da agencia postal de Cabo, na D. R. dos Correios e Telegraphos de Pernambuco, e Arlindo de Paulo Machado, servente de 2ª classe, interino, da referida directoria, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Indeferido. (10.125-36).

Manões Harbour, Limitada, pedindo autorização para que a Prefeitura Municipal de Manões possa executar as obras do prolongamento do esgoto da mesma cidade, na época propicia da baixada das aguas do rio Negro, e de conformi-

dade com a planta apresentada. — Deferido, nos termos do parecer do D.N.P.N. (10.085-36.)

Antonio Teixeira de Amorim, recorrendo do acto da Rede Mineira de Viação, relativamente a objectos vendidos em leilão publico, pertencentes ao requerente. — Indeferido, de accordo com o parecer da I.F.E. (8.999-36.)

Celia Pacheco Gonçalves, ex-praticante diplomada da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo, por equidade, a sua readmissão ou nomeação para cargo equivalente, pelos motivos que expõe. — Indeferido. (8.957-36.)

Manoel Freire de Oliveira, trabalhador do D. C. T., pedindo sua nomeação para o cargo de guarda-fios de 2ª classe. — Aguarde a indicada oportunidade. (9.292-36.)

The City of Improvements Co. Limited, pedindo restituição de taxas portuarias relativas a mercadoria destinada ao porto de Santos e descarregada no porto do Rio de Janeiro. — Deferido, de accordo com os pareceres. (9.334-36.)

Radio Sociedade Fluminense, pedindo approvação do local escolhido para montagem de sua estação radiodifusora, no Sacco de São Francisco, em Nitheroy. — Apresenta novo requerimento, que deverá ser instruído da planta do terreno occupado pela estação, com a declaração da menor distancia da base das torres á periphéria do referido terreno e ainda da altura das torres. (10.252-36.)

Nestor Tangerini, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de melhoria de classificação na classe a que pertence e que seja ouvido a respeito o consultor juridico deste ministerio. — Mantenho o despacho de indeferimento, prescindindo de sobrecarregar inutilmente o Sr. consultor juridico. (9.522-36.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de junho de 1936

(*) Classificando, na Directoria do Material, os inspectores technicos de 3ª classe, interinos, José Bernardino Alves, Ernani de Souza Machado e Weber Chaves. (Port. 622-8-6-1936.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) José Gonçalves Carneiro, conductor de malas, de Botucatu, um mez, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude. (8.595-36.)

Dia 12 de junho de 1936

Creando a linha postal de Mundo Novo a Bonita, no Estado da Bahia, com 42 kms. de extensão, uma viagem semanal, custeada por 600\$ annuaes. (Port. 636-11-6-36.)

Supprimindo a linha de Sta. Ignez á Serra de Boa Vista, no Estado da Bahia, e creando, em substituição, a linha postal de Maracás á Serra de Boa Vista, com viagem semanal custeada por 840\$ annuaes. (Port. 637-11-6-36.)

Prolongando até Paraíso a linha actual de Santa Theresinha a Monte Cruzeiro, no Estado da Bahia, com mais 21 kms. de extensão, o mesmo numero de vigens e augmentando o seu custeio para mais 30\$ mensaes. (Port. 638-11-6-36.)

Concedendo ao agente de Ponta Porã, subordinada á Directoria Regional de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, o auxilio de 5\$ por viagem redonda, para o serviço de condução de malas da agencia daquella cidade ao Campo da Aviação. (Port. 639-11-6-36.)

Requerimentos despachados

Nelson Rodrigues Barbosa, diarista, da Directoria Regional de Pernambuco, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Os empregados admittidos após o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934, não têm direito ao beneficio previsto no mesmo. Indeferido, por isso, o requerimento. (2.499-36 — DR. PE.)

Waldyr Nogueira da Gama Moura, nomeado para o cargo de carteiro auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse do cargo. — Concedo. (Req. 28.346-36.)

Alvaro Teixeira, diarista-radio, da Directoria Regional de Corumbá, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, de accordo com o informado. (431-36 — DR. Corumbá.)

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Manoel Herculano Marques Fontes, telegraphista de 3ª classe, com exercicio na Directoria Regional de São Paulo, pedindo abono de uma gratificação por serviços extraordinarios. — Indeferido. (27.803-35 — DR. SP.)

Balduino Pereira Jorge, ex-agente postal de Teixeira Soares, no Estado do Paraná, pedindo reintegração. — Indefero o pedido. (Req. 55.924-33.)

Maria de Azevedo Marques, ajudante do correio de Santo Amaro, na Directoria Regional de São Paulo, pedindo o seu aproveitamento como ajudante da agencia de Cambucy, na mesma Directoria. — Já tendo sido preenchido o logar que pleiteia a requerente, indefiro o pedido. (45.232-35 — DR. SP.)

Geraldo Marcondes de Godoy, pedindo permissão para ingressar na Rede Nacional de Radio Amadores. — Satisfaca o requerente as exigencias legais apontadas pela secção e volte, querendo. (8.490-36 — DR. PR.)

Sebastião da Costa Ferreira, ajudante da agencia de Annapolis, na Directoria Regional de Goyaz, pedindo o pagamento do abono de que trata a lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936. — Aguarde oportunidade. (2.170-36 — DR. GO.)

Isabel Corrêa de Mello, agente do correio da praça Fonseca Ramos, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo baixa da importancia de 180\$ que, em sellos de deposito, applicou a mais no vale postal n. 5, de 3 de março ultimo. — Tendo em vista o informado, defiro o pedido. (3.738-36 — DR. RJ.)

Pila de Barach, contractante de condução de malas postaes, no Estado de Goyaz, pedindo permissão para substituir por apolices do Reajustamento Economico Federal a caução que fez, em moeda corrente, para garantia de execução do contracto. — Deferido, nos termos do parecer. (Req. 28.148-1936.)

Antonio Rosa Sampaio, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional da Bahia, pedindo o pagamento, por exercicios findos, da differença da gratificação a que se julga com direito. — Indefero o pedido de accordo com o informado. (3.690-36 — DR. BA.)

Geraldo Antonio Toledo, diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, em face do informado. (16.391-36 — DR. DF.)

Edmundo de Oliveira, motorista, da Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo o pagamento do abono de que trata o decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936, e da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, com referencia á gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. Quanto ao abono de que trata a lei n. 183, o requerente deve aguardar o resultado das providencias que estão sendo tomadas a respeito. (1.385-36 — DR. ES.)

Joaquim Marques Pinheiro, mensageiro, da Directoria Regional do Rio de Janeiro, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, de accordo com o informado. (3.141-36 — DR. DF.)

Iracema Silva, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, em face do informado. (14.592-36 — DR. DF.)

Ambrosio Damasio, diarista, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, de accordo com o informado. Req. 25.583-36.)

Nicolau de Souza Gomes, guarda-fios, diarista, com exercicio na Directoria Regional do Piauihy, pedindo abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, em face do informado. (108-36 — DR. PY.)

Ary Pereira da Silva, diarista, com exercicio na Estação Central Telegraphica, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, de accordo com o informado. (Req. 287-36.)

Octavio Gomes Jardim, agente de 1ª classe, da Directoria Regional de Ribeirão Preto, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 8, de 3 de agosto de 1934. — Indefero o pedido, por falta de apoio legal. (Ags. 1.165-36 — DR. Ribeirão Preto.)

Belmiro Felipe Maia, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo o abono da gratificação de que trata o decreto n. 24.768, de 14 de julho de 1934. — Defiro o pedido, a contar de janeiro proximo findo, para effeito da percepção da diaria attribuida aos auxiliares de 3ª classe, si o credito comportar a despesa respectiva. (6.195-36 — DR. DF.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Thomaz de Aquino, servente de 1ª classe, da Directoria Regional do Pará, seis meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (26.447-36.)

João Baptista Pereira Bicudo, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, dois mezes, sendo um mez e cinco dias, com ordenado, e o prazo restante com 3/4, para tratamento de saúde, a partir de 7 de maio. (26.072-36.)

Wolfango Liborio Pinto, agente da agencia de Urucara, subordinada á Directoria Regional do Amazonas, um anno, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saúde, a partir de 1 de maio. (19.973-36.)

Requerimentos despachados

João de Lima Marques, estafeta da agencia de Bragança, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, pedindo para constar em seus assentamentos para effeito de aposentadoria o tempo de serviço prestado como carteiro. — Indeferido, tendo em vista o que consta do processo. (10.196-36.)

Nancy Ribeiro de Oliveira, auxiliar de 2ª classe, da agencia do Rio Grande, subordinada á Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo prorrogação de licença. — Submetta-se á inspecção de saúde. (27.063-36.)

Manoel Francisco Lisboa, baldeador de malas, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo em que serviu no Exército nacional. — Não cabendo a esta Directoria proceder á contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, indeferido. (25.640-36.)

Arnaldo Duarte, conductor de malas, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, ás agencias urbanas, pedindo licença. — Justifico o afastamento por quatro mezes e nove dias a partir de 27 de junho de 1935, sem direito á vantagens pecuniarias, de accordo com o informado. (11.444-35.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1936

José Rodrigues de Oliveira, tubista, pedindo transferencia para Estação Radio. — Em Rio Pardo não ha serviço para tubista. Indeferido.

João Aragão dos Santos, diarista, pedindo justificação de faltas. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Ferreira Guimarães & Comp., processo n. 63.422/36. — Pague-se, de accordo com a circular n. 12, de 1932, isto é, apurando-se, posteriormente, a responsabilidade definitiva.

Altamiro Deodoro Fernandes, processo n. 29.555/36. — Indeferido, de accordo com o parecer da chefia da 3ª Divisão.

José Teixeira da Fonseca Junior, processo n. 29.150/36. — Deferido, a titulo precario, e nas condições habituaes.

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., processo n. 28.740/36. — Não convém adoptar a providencia suggerida pela IAMA. A Companhia deverá pagar os direitos aduaneiros e demais despesas a que está sujeito o material e, depois, si assim o entender, fazer as installações e proceder as experiencias que, de accordo com o meu despacho anterior, são autorizadas, sem nenhum compromisso para a Estrada.

Salathiel Figueiredo Costa, processo n. 28.465/36. — Aguarde oportunidade.

Adalberto Alvares de Castro, processo n. 28.448/36. — Certifique-se, de accordo com o parecer da Secretaria.

Maria Geracina de Mattos, processo n. 27.595/36. — Autorizo o pagamento.

Sebastião dos Santos Simões, processo n. 11.400/36. — Compareça á Secretaria.

José Fragoso, processo n. 11.470/36. — Idem.

Paulo Rosas, processo n. 11.498/36. — Fica transferido para graxeiro extranumerario, á vista das informações.

M. Almeida & Comp., processo n. 50.045/35. — Não convém a aquisição deste regulador, por ser muito mais caro do que o Pintsch, fazendo, entretanto, o mesmo serviço.

Joaquim da Silva Oliveira, processo n. 45.398/36. — Sim, como simples assentamento.

José Manoel Pires, processo n. 56.113/35. — Indeferido, á vista das informações.

Joaquim Lameu de Carvalho, processo n. 88.772/36. — Indeferido, visto ser o requerente extranumerario.

João de Moraes, processo n. 71.427/36. — Indeferido, á vista das informações.

Geraldo Machado, processo n. 107.922/36. — Aceito a fiadora.

Frederico Joaquim Lobão, processo n. 27.640/36. — Aguarde oportunidade.

Carlos Athanasio da Silva, processo n. 15.070/36. — Indeferido, de accordo com os pareceres da 1ª Divisão e Departamento do Pessoal.

Carlos Egypto Rosa de Carvalho, processo n. 89.227/36. — Certifique-se.

Raymundo Pavão Ribeiro, processo n. 33.770/36. — Indeferido. As inscripções estão suspensas.

Rubens Baeta de Faria, processo n. 16.246/36. — Indeferido, á vista das informações e do quadro de tempo de serviço.

Ministerio da Agricultura

Departamento Nacional de Producção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de junho de 1936

Requerimento despachado

Raymundo de Souza Mello. — Aguarde concurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1936

O director geral por portaria de 8 de junho de 1936, resolve conceder ao sub-inspector S. F. P. V., agrônomo, Julio Torres, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.

Idem idem de 10 do mesmo mez, resolve suspender, por 15 dias, a partir de 25 de maio ultimo, o baliseiro, contractado, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do S. I. R. C., deste Departamento, Decimo da Silva, por desobediencia ás ordens de seu superior hierarchico.

Idem, idem da mesma data, resolve suspender, por quinze dias, a partir de 25 de maio ultimo, o baliseiro, contractado, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, deste Departamento, Genesio de Azevedo, por desobediencia ás ordens de seu superior hierarchico.

Idem, idem da mesma data, resolve suspender por 15 dias, a partir de 25 de maio ultimo, o baliseiro, contractado, do Nucleo Colonial de Santa Cruz, do S. I. R. C., deste departamento, Octavio Rodrigues, por desobediencia ás ordens de seu superior hierarchico.

Officios:

N. 2.581-V — Solicita vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa conta, em duas vias, de 20\$600 da "The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.", proveniente do fornecimento de energia electrica feito durante o mez de março de 1936 em proveito de uma das dependencias do S. I. R. C.

N. 2.580 — Idem dem, as inclusas contas, em duas vias, cada uma, devidamente relacionadas de 23\$300, 47\$ e 163\$100, no total de 233\$440, da Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica feito durante os mezes de janeiro a março de 1936, em proveito das diversas dependencias do S. I. R. C.

Senhor ministro:

N. 2.583-V — Junto a este transmitto o decreto de nomeação do porteiro deste Departamento, Maximino Toscano de Brito, afim de que V. Ex. se digne fazer a necessaria apostilla, de accordo com o art. 4º, da lei n. 207, de 27 de maio de 1936.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 2.581-V — Tendo sido nomeado por decreto de 28 de abril do corrente anno, para o cargo de ajudante, interino, do S. F. P. V., o sub-ajudante, interino, do S. F. P. V., engenheiro agrônomo Affonso do Nascimento Mibielli, solicita as devidas providencias no sentido de ser expedida a Delegacia do E. do Rio, a necessaria guia de transferencia do citado funcionario, cujo pagamento, até 10 de maio ultimo, será effectuado nessa delegacia.

— Sr. sub-assistente administrador do Horto Florestal de Lorena:

N. 2.586 — Referindo-me ao vosso officio n. 143, de 27 de maio de 1936, relativo ás vossas diárias naquella mez, peço a vossa attenção para a letra c) da portaria do Sr. ministro, de 3 de março de 1936, transmittida no officio-circular, n. 1.417, de 7 de março de 1936, da D. E. C.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.589-V — Junto vos remetto, em duas vias, a comprovação do adiantamento de 2:000\$, concedido ao 2º escripturário Nestor Matialh Costa, em virtude do meu officio numero 1.357-V, de 4 de março ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.588 — Idem idem 8:000\$, concedido ao professor cathedrático da Escola Nacional de Agronomia, Othon Drummond Furtado de Mendonça, em virtude do officio 4.694-V, de 12 de setembro do anno proximo passado, desta Directoria Geral á Delegação do Tribunal de Contas.

Dia 9

Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.591-V — Acompanhada do requerimento em que o interessado pede o respectivo pagamento por exercicio findo, transmitto-vos a inclusa folha, em tres vias, de 800\$, relativa a uma ajuda de custo concedida ao sub-ajudante do S. F. P. V. agrônomo Sady Romanguera Santos, em virtude de sua transferencia do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Guayúba no Ceará, para o de São Simão, em São Paulo.

N. 2.592-V — Afim de que seja o seu pagamento effectuado pela verba "Eventuaes", junto vos transmitto a folha de pagamento, em tres vias, de 200\$, de differença de vencimentos a que fez jus durante o mez de março de 1936, o servente do I. C. A., Gabriel Garcia.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Piahy:

N. 2.593-V — Passo ás vossas mãos, as inclusas terceiras vias das relações numerica e nominal do pessoal variavel contractado para os trabalhos do campo de propagação de plantas fructíferas "Buenos Aires", do Serviço de Fructicultura, nesse Estado, de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 2.594-V — Comunico-vos que, por portaria de 19 de maio proximo passado, foi exonerado, por abandono de emprego, Francisco Bueno Netto, 3º escripturário da Secção de Expediente e Contabilidade da D. S. T. C.

— Sr. presidente do Conselho de Fiscalização das Expdições Artísticas e Scientificas no Brasil:

N. 2.597-V — Comunico-vos ter a Directoria de Expediente e Contabilidade, deste ministerio, encaminhado ao Ministerio da Fazenda, a proposta de prorrogação de contracto da steno-daetylographo desse conselho, Maria José Barbosa Magalhães.

— Sr. ministro:

N. 2.598-V — Submetto á apreciação de V. Ex. o relatório apresentado pela Inspectoria Agrícola do Paraná, referente aos trabalhos executados pelo sub-ajudante, agrônomo Hermes Machado Cardoso, no decurso da Primeira Semana Ruralista do Paraná.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.599-V — Solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidos ao S. F. P. V., quatro blocos de conhecimentos em branco, de accordo com os modelos juntos, havendo alguma despesa poderá ser debitada a esta directoria.

Dia 10

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 2.600-V — Idem, idem a inclusa folha de pagamento em duas vias, de 46:425\$100, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de maio do corrente anno, Gastão de Carvalho e 172 outros funcionarios contractados, para os serviços do Nucleo Colonial São Bento.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 2.601-V Tendo em vista o disposto no paragrapho unico do art. 4º do decreto 22.225, de 14-12-32, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue, pela Pagadoria

deste ministerio, ao secretario bibliothecario da Escola Nacional de Agronomia, Armando da Costa Coelho, por conta da sub-consignação 47 — Despesas miudas, etc. — consignação Material — III. Diversas despesas — verba 3ª do vigente orçamento deste ministerio, um adiantamento de um conto de réis (1:000\$000), para ser applicado em despesas de prompto pagamento daquella Escola, durante os mezes de junho, julho e agosto do corrente anno.

N. 2.602-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga, pela Pagadoria deste ministerio, a inclusa folha em duas vias, na importancia de 950\$000 (novecentos e cincoenta mil réis), relativa á gratificação concedida pelo Sr. ministro conforme communicação da D. E. G. em officio 2.461 de 13-5-36, em copia annexo, a Enéas Calandrin Pinheiro e 2 outros funcionarios deste departamento, por serviços prestados no Nucleo Colonial em Santa Cruz, no mez de maio do corrente anno.

— Ao Sr. director do Expediente Contabilidade:

N. 2.606-V — Junto a este vos transmitto, copia da Portaria de 8 de junho corrente, que concedeu ao sub-inspector do S. F. P. V., agrônomo Julio Torres, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

N. 2.607-V — Restituo-vos o incluso processo D. E. C. 4.837-36, relativo ao pedido de pagamento, por exercicio findo, da importancia de 34\$500, que faz o Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da "Viação Ferrea do Rio Grande do Sul", proveniente da concessão de passagens em 1934 ao S. D. S. V.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 2.608-V — Comunico-vos, que, por Portaria de 8 de junho corrente, foram concedidos ao sub-inspector do S. F. P. V., nesse Estado, agrônomo Julio Torres, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.

Ao Sr. inspector da 3ª Região Agrícola — Recife:

N. 2.609-V — Referindo-me ao vosso officio p. 1.377, de 23 de dezembro de 1935, communico-vos que deveis requerel-o, por exercicios findos, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 2.611-V — Idem, idem a inclusa folha de pagamento em duas vias, de 69:369\$000, relativa a salarios a que fizeram jus, no mez de maio do corrente anno, Antonio Fayal e 280 outros funcionarios contractados para os serviços do Nucleo Colonial Santa Cruz.

N. 2.612-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 1:300\$000, de ajuda de custo concedida pelo Sr. ministro, ao engenheiro, agrônomo Fausto Paulo Werner, sub-inspector do S. F. P., do D. N. P. A., em virtude de sua designação para ir a Bahia examinar as culturas de batatas da zona do Reconcavo.

N. 2.614-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 655\$300, da São Paulo Railway Company, proveniente do transporte de pessoal feitos nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, em proveito do S. D. S. V.

N. 2.615-V — Idem, idem, a inclusa conta, em duas vias, de 108\$200 da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica feito durante o mez de abril de 1936, em proveito do S. P. T.

N. 2.616-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, de 246\$800 e 127\$700 no total de 374\$500, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica feito durante o mez de março de 1936, em proveito de uma das dependencias do S. F.

N. 2.617-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, cada uma, devidamente relacionadas de 20\$500, 5\$400 e 137\$900 no total de 163\$800, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de Janeiro, provenientes do fornecimento de gaz e luz electrica, feito durante os mezes de março e abril de 1936, em proveito do S. P. F.

N. 2.618-V — Idem, idem, as inclusas contas, em duas vias, de 98\$700, 123\$000, 98\$300, 103\$200, 93\$600 e 103\$200, no total de 620\$000, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente do fornecimento de energia electrica feito durante os mezes de janeiro a março de 1936, em proveito de uma das dependencias do S. F.

N. 2.619-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga pela Pagadoria deste ministerio a inclusa folha, em duas vias, na importancia de 2:890\$000 de diárias a que fizeram jus no mez de maio de 1936, o agrônomo Paulo Americo de Argollo Silvado, assistente da D. E. A., e mais sete funcionarios da referida directoria.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.620-V — Cumpridas as determinações constantes do officio n. 2.817, de 2 do corrente, expedido pela 1ª secção dessa directoria, restituo-vos o incluso processo D. E. C. 4.631-36.

— Sr. superinaendente da Amazon River Limited — Manaós — Estadod o Amazonas:

N. 2.621-V — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de transportes de pessoal, material, animaes, etc., bem assim, serviço telegraphico que, em objecto de serviço publico, forem feitos, durante o corrente anno, pelos funcionarios do Serviço de Fomento da Produccção Vegetal, abaixo mencionados: sub-assistente, agronomo Edgar Pereira Bezerra; sub-ajudante, agronomo Benedicto de Souza Coutinho, ambos com sede em Belém, Estado do Pará.

— Sr. gerente da Companhia de Navegação do Estado do Pará:

N. 2.622-V — Idem, idem.

Dia 10 de junho de 1936

Sr. director da Estrada de Ferro de Bragança — Belém — Estado do Pará:

N. 2.623-V — Idem, idem.

Dia 11

Sr. director do Serviço de Fomento da Produccção Vegetal:

Circular n. 59-V — Verificado esta directoria geral que diversas das directoria subordinadas a este Departamento, não estão obedecendo as quotas que lhes foram destinadas para pedidos de material na Commissão Central de Compras, e tendo mesmo excedido nas importancias de algumas das sub-consignações, prejudicando dessa forma as demais; recomendo-vos providencias na completa submissão ás mencionadas quotas, convindo, antes de ser extrahido o pedido, que se verifique o preço do material a ser adquirido, afim de que o mesmo se ajuste á respectiva sub-consignação, seguindo para esse fim as tabellas annexas.

Identicos ao D. E. A., I. B. V., I. C. A., S. I. R. C., S. P. T., S. F. e S. D. S. V.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

Officios:

N. 2.626-V — Afim de que vos digneis de submeter á apreciação do Sr. ministro, junto a este, os documentos que constituem o processo da concorrência publica realizada nesta directoria geral em 3 de junho corrente, para execução das construções necessarias á installação da Estação Experimental da cidade de Pomba, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio:

N. 2.627-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha suplementar, em duas vias, de 345\$000 de diarias a que fez jus, durante o mez de abril de 1936, Roberval Pompilio de Almeida Cardoso, auxiliar-agronomo do Aprendizado Agrícola do Acre.

N. 2.628-V — Idem, idem, a inclusa filha, em duas vias, na importancia de 500\$000, relativa a salarios a que fez jus no mez de maio do corrente anno, o "chauffeur" Alfredo Silva, contractado para o S. I. R. C.

N. 2.629-V — Idem, idem, a inclusa folha, em duas vias, de 7.834\$000, relativa a salarios a que fizeram jus no mez de maio do corrente anno, Francisco de Macedo Araujo, e oito outros funcionarios contractados para a S. I. R. C.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.630-V — Junto vos remetto, em duas vias, a comprovação do adiantamento de 2.000\$000, concedido ao zelador do I. B. V., Manoel Augusto de Menezes, em virtude do meu officio n. 1.383-V, de 5 de março ultimo, á Delegação do Tribunal de Contas.

N. 2.631-V — Comunico-vos que o despachante deste Departamento, Armando Joaquim da Silva esteve, no periodo de 1 a 31 de maio, em commissão, fazendo jus a 31 diarias.

N. 2.637-V — Comunico-vos que, por portarias de 10 do mez corrente e que junto vos remetto, foram suspensos, por 15 dias, a partir de 25 de maio ultimo, os basileiros contractados no Nucleo Colonial de "Santa Cruz", Octavio Rodriguez, Decimo da Silva e Genesio de Azevedo, por desobediencia ás ordens do seu superior hierarchico.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 2.638-V — Tenho a honra de comunicar a V. E. que o Sr. Octavio Gonçalves Peres, inspector do S. P. T.,

nesse Estado, está autorizado a movimentar a conta dos depósitos realizados pelo governo desse Estado, nos termos da clausula IV, paragrafo unico, do accordo feito entre o Governo Federal e o da Bahia, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 22 de janeiro do corrente anno.

— Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 2.639-V — Levo ao vosso conhecimento que esta directoria recusou o recebimento das pastas colleccionadoras a que se refere o item 3 do pedido n. 11.200, por não ser esso o artigo solicitado, e sim classificadores providos de alavanca, "Alexis" ou outra marca, mas que obedeço ao modelo do pedido mencionado.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. presidente da Commissão Central de Compras:

N. 2.922 — Em referencia ao pedido de duas machinas de escrever "Mercedes-Express", a que se refere o item 2 da requisição n. 102.038, comunica que, tratando-se de machinas sem tabulador decimal e havendo equivalencia de preço, a D.E.C. acceita o fornecimento do referido material da marca "Remington", em substituição áquellas primeiras.

Dia 9 de junho

Ao Sr. director de Estatística da Produccção:

N. 2.926 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa directoria, dois livros para registro geral do material, de accordo com o modelo. (M. VIII).

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccção Vegetal:

N. 2.930 — Leva ao seu conhecimento, de ordem do ministro, que toda correspondencia para a embaixada do nosso paiz em Washington, deve ser feita da seguinte maneira: "The Brazilian Embassy — 3007 Whitehaven Street, N. W. — Washington, D. C. — Estados Unidos da America".

— Ao Sr. director do Serviço de Caça e Pesca:

N. 2.931 — Transmite relatoria da inspecção procedida na Federação das Colonias de Pescadores do Estado do Amazonas, pelo official desta directoria, Sr. Celso de Azevedo Marques.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccção Vegetal:

N. 2.932 — Tendo sido verificado que o agronomo Pery Orsini de Lacerda, ajudante do Campo de Demonstração de Plantas Texteis em Paraná da Eva, no mesmo Estado, ainda não se havia apresentado naquella dependencia, para cuja direcção foi nomeado a 7 de maio de 1935, tendo tomado posse do cargo em Bello Horizonte, a 1 de julho do mesmo anno, provocando tal ausencia reaes embarços para a boa marcha dos serviços, solicita providencias a respeito.

N. 2.933 — Em vista das conclusões do relatório apresentado pelo official desta directoria, encarregado de inspecção administrativa, as repartições deste ministerio no Estado do Acre, lembra a conveniencia de ser utilizado por esse departamento o material da extincta Inspectoria Agrícola Federal, do referido territorio, depositado numa casa de aluguel, sob a guarda do arador contractado Euclides Linhares, no total de 39.537\$555.

N. 2.934 — Tendo esta directoria verificado, por intermedio do official designado para inspecção, quanto á parte administrativa, as repartições deste ministerio no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, a falta, entre os funcionarios titulados da Sub-inspectoría Agrícola Federal da 1ª região, do Serviço de Fomento da Produccção Vegetal, de um serventuario especialmente destinado aos encargos, da parte administrativa, torna-se necessario uma providencia desse departamento no sentido de ser designado ou admittido um escripturario para attender aos serviços dessa natureza.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccção Animal:

N. 2.940 — Tendo a Directoria Geral da Fazenda Nacional comunicado haver expedido circular ás repartições de Fazenda, relativamente aos certificados technicos exigidos pelo art. 25. do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, em vista do que expóz esta Secretaria de Estado e não constando na mesma secretaria qualquer expediente a respeito, solicita providencias no sentido de ser enviado a DEC. o processo que deu origem ao aviso n. 1.159, de 24 de junho de 1935, caso tenha sido elle expedido por esse departamento.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 2.946 — Para cumprimento do art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, transmite uma via do inventario inicial, dos bens moveis e semoventes existentes no Campo de Propagação de Plantas Fructíferas de Buenos Aires, no Estado do Piauí, effectuado em 31 de dezembro de 1934.

— Ao Sr. administrador do Campo de sementes de Cana de Assucar do Cariry — Barbalha, Estado do Ceará:

N. 2.948 — Restitue o inventario procedido nesse estabelecimento em 31 de dezembro de 1934, encaminhado pelo officio n. 45, de 22 de abril ultimo, e solicita providencias no sentido de ser esse documento reorganizado de accordo com as instruções vigentes.

— Ao Sr. administrador da Estação Experimental de Plantas Texteis do Seridó — Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.949 — Restitue o inventario de bens moveis, procedido nesse estabelecimento em 31 de dezembro de 1935, encaminhado pelo officio n. 94, de 30 de abril ultimo, afim de ser reorganizado com observancia das emendas feitas a carmin na 2ª via do mesmo.

N. 2.977 — Solicita esclarecimentos sobre o inventario de bens immoveis effectuado nesse estabelecimento em 31 de dezembro de 1935.

— Ao sub-assistente administrador do Campo de Multiplicação de Sementes em Guaramiranga, Estado do Ceará:

N. 2.978 — Tendo presente o officio n. 5, de 10 de fevereiro do corrente anno, solicita providencias no sentido de ser informado qual o numero e data do acto do Presidente da Republica que autorizou a aquisição do chassis-caminhão "Ford", feita á firma Studart & Comp. Ltda., pela importancia de 20:100\$000, visto que a aquisição de vehiculos automotor depende de previa autorização nos termos do decreto n. 20.524, de 10 de outubro de 1931.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 6 de junho de 1936

Alonso de Mello Lima, pedindo registro do seu diploma de medico veterinario. — Registre-se.

Levy Teixeira da Costa, pedindo registro do seu diploma de medico veterinario. — Registre-se.

Dia 8

Humberto Alfredo Pucca, pedindo registro do seu diploma de medico veterinario. — Deferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1936

Secção de Expediente e Contabilidade

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.373 — Solicita providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica e postal, nos Estados do Maranhão e Piauí, ao sub-assistente do S. G. M., Josalfredo Borges.

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo:

N. 1.374 — Communicando que segundo informa o D. N. P. M. ha presentemente disponiveis, duas sondas de 200 metros, uma a ser devolvida pela Secretaria de Agricultura do Estado de Pernambuco e outra trabalhando em terrenos do palacio Guanabara, nesta capital.

Uma dellas poderá ser cedida por emprestimo a esse Estado, satisfeitos que sejam as exigencias constantes da portaria de 8 de dezembro de 1935, junto por copia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de maio de 1936

Officios:

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.287 — Agradece a communicação de terdes reassumido o vosso cargo de delegado do Tribunal de Contas junto a este ministerio.

N. 1.288 — Solicita providencias no sentido de ser paga as contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 174\$799 e 87\$900 provenientes da passagens, concedidas em proveito do S. F. P. M., nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.289 — Remette as 3ª vias das contas na importancia total de 262\$600, da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.290 — Remette a comprovação em duas vias do adeantamento de 39:470\$000 recebido pelo Sr. Luciano Jacques de Moraes, assistente-chefe do S. F. P. M., em 17 de março do corrente anno.

— Ao Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 1.291 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 87, de 21 do corrente mez.

— Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.292 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 87, de 21 do mez corrente.

N. 1.293 — Remette o conhecimento de empenho n. 96, de 20 do corrente mez.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.294 — Remette a conta na importancia de cento e trinta e nove mil e trezentos réis, proveniente de transportes feitos pela Rede Mineira de Viação, em proveito do L. C. P. M., no mez de junho de 1935.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.295 — Solicita providencias no sentido de serem pagas, as contas nas importancias de duzentos e cincoenta e cinco mil e setecentos réis e duzentos e nove mil e trezentos réis, provenientes de passagens effectuadas pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro em proveito do S. A., nos mezes de março e abril do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.296 — Remette as 3ª vias das contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia total de quatrocentos e sessenta e cinco mil réis.

N. 1.297 — Encaminha as contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, nas importancias de cento e vinte e cinco mil e seiscentos réis, provenientes de transportes feitos no mez de dezembro de 1935, em proveito do S. A.

Dia 2 de junho de 1936

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.298 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios de Aura Bordallo e outros, contractados, desta D. G., na importancia de 1:665\$000, e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.299 — Remette a 2ª via da folha de salarios de Aura Bordallo e outros, contractados, desta D. G., na importancia de 1:665\$000, e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.300 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios de Aggêo da Silva Freire e outros, contractados, do L. C. P. M., na importancia de 6:660\$000, e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.301 — Remette a 2ª via da folha de salarios de Aggêo da Silva Freire e outros, contractados, do L. C. P. M., na importancia de 6:660\$000, e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.302 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios de José Oriano Menescal Netto e outros, contractados, do S. A., na importancia de 25:700\$000, e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.303 — Remette a 2ª via da folha de salarios de José Oriano Menescal Netto e outros, contractados, do S. A., na importancia de 25:700\$000 e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas, junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.304 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios de Mark Cyril Malamphy e outros, contractados, do S. F. P. M., na importancia de 14:000\$000 e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.305 — Remette a 2ª via da folha de salarios de Mark Cyril Malamphy e outros contractados do S. F. P. M. na importancia de 14:000\$000 e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.306 — Solicita providencias no sentido de ser paga, a folha de salarios de Antonio de Cintra Souto e outros contractados do S. F. P. M. na importancia de seis contos e quatrocentos mil réis.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.307 — Remette a 2ª via da folha de salarios de Antonio Cintra Souto e outros contractados do S. F. P. M. na importancia de seis contos e quatrocentos mil réis, relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.308 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M. na importancia de seis contos trezentos e cincoenta e seis mil e duzentos réis e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.309 — Remette a 2ª via da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros contractados do S. G. M. na importancia de seis contos trezentos e cincoenta e seis mil e duzentos réis, relativa ao mez de maio ultimo.

Dia 3

Officios:

Ao Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro:

N. 1.310 — Remette as relações nominaes do pessoal a ser contractado para os trabalhos deste departamento, a partir de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, e bem assim copias das que vigoraram de 1 de janeiro a 31 de março ultimo.

— Ao chefe da sub-contadoria seccional junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.311 — Transmite inclusas, as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 80, 81, 82, 83, 84 e 85, de 18 de maio findo.

Dia 4

Ao director da Despesa Publica:

N. 1.312 — Remette a folha de pagamento supplemmentar na importancia de cento e trinta e tres mil e trescentos réis, relativa á differença de vencimentos do mez de abril proximo findo, em virtude do desconto feito ao escrevente-dactylographo desta directoria geral, Paulo Amaral, por 12 faltas que foram justificadas.

Dia 5

Officios:

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.313 — Idem, 2ª via.

— Ao director da Brazilian Hydro Electric Company, Limited:

N. 1.314 — Convidando a apresentar, dentro de noventa dias, a contar desta data, nova procuração em que seja attendido integralmente o que dispõe a letra b, do art. 136, da Constituição Federal e sejam indicados os artigos dos estatutos dessa companhia, em que se fundam os poderes dos autor-gantes da procuração, bem como os decretos do Governo Brasileiro que approvaram taes estatutos e suas modificações. A nova procuração deve ratificar a procuração já apresentada e conter de forma expressa a parte final da referida letra b, do art. 136 ou seja a "faculdade de substabelecimento exclusivamente a nacionaes".

— Ao presidente da São Paulo Electric Co.:

N. 1.315 — Idem.

— Ao presidente da São Paulo Tramway, Light and Power Company:

N. 1.316 — Idem.

— Ao presidente da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company:

N. 1.317 — Idem.

— Ao collector federal em Santa Leopoldina:

N. 1.318 — Agradece a communicacão de ter sido iniciada por essa Collectoria o registro dos fiscoadores dessa região e tomado providencias sobre as formalidades do decreto numero 24.673, de 11 de julho de 1934, que creou as taxas a que se refere o Codiglo de Minas.

— Ao delegado do Tribuna Ide Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 1.310 — Solicita providencias no sentido de ser feito o adiantamento de 5:500\$ ao 2º escripturario desta Directoria Geral, Arnaldo Leopoldo de Murinelly.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.320 — Restitue o processo DEC-6.028-36 sobre a revista "Monitor Mercantil".

N. 1.321 — Devolve o processo DEC. 1.738-36.

N. 1.322 — Solicita providencias no sentido de ser posta á disposicão da Commissão Central de Compras, por conta da consignação Material — I — Material permanente — sub-consignação n. 7 — Livros, mappas, revistas e jornaes scientificos, por compra ou assignatura, a quantia de 5:000\$, que deverá ser deduzida do credito de 50:000\$, em ser, no Thesouro Nacional, e cujo saldo é de 47:000\$000.

— Ao Sr. collector federal em Andarahy:

N. 1.323 — Solicita providencias no sentido d eser devolvido a esta directoria, o requerimento de D. Maria Raymunda de Souza Britto, encaminhado a essa Collectoria por officio n. 2.042, de 23 de setembro de 1935, para cobrança do sello.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.324 — Communica o fallecimento do official do Registro de Minas do S. F. P. M., Aristides do Nascimento Silva, occorrido a 26 de maio proximo findo.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produccão Mineral:

N. 1.325 — Transmite a esse Serviço o pezar do Departamento Nacional da Produccão Mineral pelo fallecimento do official do Registro de Minas, Aristides do Nascimento Silva.

— Ao Sr. José Jacome de Carvalho:

N. 1.326 — Convidando a satisfazer exigencias do S. I. P. M.

— Ao Sr. director gerente da Companhia Ribeira:

N. 1.327 — Idem.

— Ao Sr. director presidente da "Southern Brasil Electric Co. Ltd." — Rio de Janeiro:

N. 1.328 — Em referencia a sua carta dec'rando ter essa Companhia conferido poderes de representacão a brasileiros em maioria nos termos da Constituição Federal, comunica, que deve ser apresentado a este departamento certificação do inteiro teor do instrumento referido, ou do registro que essa Companhia allega ter feito no Ministerio do Trabalho.

Identico para:

Empresa de Electricidade de Araraquara.

Empresa de Electricidade de Bebedouro.

Empresa de Força e Luz de Ribeirão Preto.

Empresa de Força e Luz de Jahu'.

Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá.

Empresa Electrica de Amparo.

Empresa Caracolense de Luz, Força e Telephone.

Empresa de Electricidade de Rio Preto.

Empresa "Orion" de Barretos.

Companhia Electricidade de Taquaritinga.

Companhia Força e Luz de Avanhandava.

Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força.

Companhia Força e Luz Carioba.

Companhia Força e Luz de Jaboticabal.

Companhia Força e Luz de Minas Geraes.

Companhia Tracção, Luz e Força de Florianopolis.

Companhia Douradense de Electricidade.

Companhia Brasileira de Energia Electrica.

Companhia Central Brasileira de Força Electrica.

Companhia de Força e Luz do Paraná.

Companhia Francana de Electricidade.

Companhia Central Electrica de Icem.

Companhia Força e Luz de Brotas.

Companhia Paulista de Força e Luz.

Companhia Energia Electrica da Bahia.

Companhia Mogyana de Luz e Força.

Companhia Melhoramentos de Batataes.

Dia 6 de junho de 1936

Officios:

Ao Sr. J. R. Azeredo:

N. 1.320 — Convidando a satisfazer exigencias do S. G. P. M.

— Ao Dr. Francisco Leite Alves Costa, director do Serviço de Fructicultura:

N. 1.330 — Agradece uma communicacão.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura:

N. 1.331 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 88 de 27 de maio findo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 1.332 — Solicita providencias no sentido de serem pagas as contas na importancia de vinte e oito mil e novecentos réis e cento e sessenta e oito mil e cem réis, da The Leopoldina Railway Co. Ltd., provenientes de transportes concedidos em proveito do S. A., nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.333 — Remette as terceiras vias das contas nas importancias de vinte e oito mil novecentos réis e cento e sessenta e oito mil e cem réis da The Leopoldina Railway Co. Ltda.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 1.339 — Solicita vossas providencias no sentido de ser paga a conta na importancia de cento e dez mil e quatrocentos réis, da The Leopoldina Railway Co. Ltd., proveniente de passagens concedidas em proveito do S. A.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.335 — Remette a terceira via da conta na importancia de cento e dez mil e quatrocentos réis, da The Leopoldina Railway Co. Ltd.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 1.336 — Solicita providencias no sentido de ser feito o adeantamento de um conto e quinhentos mil réis ao 2º escripturario desta Directoria Geral Carlos Olympio Paes.

— Ao Sr. chefe do Serviço de Produção Mineral da Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 1.337 — Remette o processo referente ao pedido de Ernesto Martins Guimarães e Rogerio Gomes de Souza no sentido de lhes ser concedida autorização para procederem a exploração de diamantes no leito do rio Indayá, municipio de Aetê, nesse Estado, visto ser o assumpto da competencia desse serviço, de accordo com o decreto federal n. 371, de 8 de outubro do anno passado.

— Aos Srs. Leprevost & Comp. Ltd.:

N. 1.338 — Convidando a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

Dia 8

Officios:

Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura:

N. 1.339 — Remette as 3ª vias dos conhecimentos de empenho ns. 89, 90, 91 e 92, de 1, 2 e 4 de junho corrente.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.340 — Em referencia ao officio n. 342, de 24 de março p. p., restituindo á D. E. C. deste ministerio, o processo relativo á reclamação da Companhia Minas da Passagem sobre a cobrança da taxa *ad-valorem* nos despachos de ouro, agradece as providencias que de ordem do Sr. ministro da Viação foram tomadas, no sentido de ser sustada a referida cobrança.

— A' Sra. D. Joanna Rodrigues da Cruz:

N. 1.341 — Convidando a satisfazer exigencias do S. F. P. M.

— Ao juiz de direito do municipio de Poços de Caldas:

N. 1.342 — Remette cópia do edital que foi publicado por este Departamento, no *Diário Oficial*, relativo ao pedido de concessão de lavra das jazidas de minerio de bauxita, situadas nesse Estado, feito pela Companhia Geral de Minas.

— Ao director da Gesso Nacional Tapuyo Ltd.:

N. 1.343 — Convidando a satisfazer exigencias da lei do sello.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 1.344 — Solicita providencias no sentido de ser paga a inclusa conta da Rede Mineira de Viação, na importancia de 1078500, proveniente de transportes effectuados em proveito do S. A., no mez de janeiro do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.345 — Remette a 3ª via da conta da Rede Mineira de Viação, na importancia de 1078500.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 1.346 — Solicita providencias no sentido de ser paga a conta da Rede Mineira de Viação, na importancia de 236\$900 de passagens concedidas em proveito do S. A., em janeiro do corrente anno

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.347 — Remette a 3ª via da conta, na importancia de 236\$900, da Rede Mineira de Viação.

— Ao director da Comissão Central de Compras:

N. 1.348 — Remette a pagina do catalogo da Central Scientific Company, no qual consta o artigo de que trata o item 5 do pedido n. 126.041.

— Ao secretario geral da Comissão Central de Compras:

N. 1.349 — Devolve o pedido n. 126.045.

— Ao Sr. Julião Ribeiro Villas Boas:

N. 1.350 — Em resposta á vossa carta, informo-vos que a bossa comunicação carece de qualquer interesse, visto como não se apresenta documentada com maiores esclarecimentos.

Quanto á gratificação que pediu, devo informar-vos que este Departamento não dispõe de verba para esse fim.

— Ao gerente da Asfalto Paulista "Betumita" S/A:

N. 1.351 — Em solução ao vosso requerimento, solicitando a assistencia tecnica de geologos e chimicos deste departamento, cabe-me comunicar ter o S. F. P. M. determinado ao seu assistente-chefe, Glycon de Paiva Teixeira ou outro tecnico, em viagem de estudos no sul do paiz, que passe em Anhemby e visite as installações dessa sociedade.

— Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.352 — Em resposta ao seu officio de 11 de março proximo findo, referente ao interesse despertado nesse Estado pelas pesquisas do petroleo em Alagoas, esta directoria baseada em informações do S. F. P. M., se acha habilitada a responder, que as pesquisas do geophysica que actualmente alli se procedem estão sendo feitas convenientemente pelos Governos daquelle Estado e da União.

O Governo de Alagoas dispoñdo de um credito de réis 200:00000\$0, para contractar com empreza nacional ou estrangeira a prospecção geophysica de mineraes no seu territorio, confiou á firma Elbof, de Cassel, Allemanha, o serviço em apreço.

O Estado de São Paulo tambem dispõe de um credito de 600:000\$000, para pesquisas dessa natureza, tendo sido por solicitação do mesmo, destacado o tecnico deste departamento, Irnack Carvalho do Amaral, para prestar a sua colaboração nos plenos de trabalhos, ora em execução.

Os estudos de geophysica, em face da legislação mineira, não dependem de autorização do Governo da União, visto serem encarados como estudos de magnetismo terrestre ou de levantamento geographico, geologico, etc.

Quanto aos estudos que estão sendo realizados em Alagoas pelo S. F. P. M., decorrem do parecer emitido sobre as formações de Alagoas, pelo assistente-chefe interino daquelle serviço, engenheiro Eugenio Bourdot Dutra.

Taes estudos são feitos á custa exclusiva da União, sem nenhum entendimento com os serviços contractados pelo Governo do Estado.

Esta directoria está prompta a prestar sobre o assumpto quaequer outras informações que se tornarem necessarias.

— Ao Sr. José de Moura Brasil:

N. 1.353 — Communica que o Sr. ministro, tendo em vista a sua petição de 5 de fevereiro do corrente anno, no sentido de serem analysadas as aguas de sua propriedade "Fazenda Rocinha", exarou o seguinte despacho: "Sim, attendidas as disposições regulamentares". Nesta conformidade, esta D. G. poderá providenciar para que, dentro de 30 dias, siga para a sua fazenda um dos technicos, afim de proceder um exame physico chimico *in loco*, das aguas em apreço, desde que seja feita a remessa da importancia de 500\$000, de accordo com a tabella em vigor de preços das analyses do L. C. P. M.

Dia 10

Officios:

Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional, junto ao Ministério da Agricultura:

N. 1.354 — Remette as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 93 e 94, de 6 e 8 de junho corrente, e copias dos officos ns. 1.319 e 1.336, de 5 e 6 de junho de 1936.

N. 1.355 — Remette o boletim da renda arrecadada pelo L. C. P. M., durante o mez de maio proximo findo, e bem assim os respectivos certificados de recolhimento.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.356 — Idem.

— Sr. João Ribeiro Machado:

N. 1.357 — Convidando-o a satisfazer exigencias da lei do sello.

— Ao delegado do Tribunal de Contas, no Ministerio da Agricultura:

N. 1.358 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de gratificação do motorista deste departamento, Alberto Ignacio da Silveira, concedida pelo Sr. ministro, em despacho de 2 de maio findo, por serviços extraordinarios fóra das horas de expediente, na importancia de 145\$200, e relativa ao mez de maio ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.359 — Remette a 3ª via da folha de gratificação do motorista deste departamento.

— Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 1.360 — Communica que o S. F. P. M. prefere o material constante do pedido n. 108.069, item 3, não sendo o material similar dos fabricantes Van--Mannekus & Comp., proprio aos trabalhos a serem executados.

— Ao Sr. Decio de Bastos Coimbra:

N. 1.361 — Remettendo copia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.362 — Remette as contas da Réde Mineira de Viação na importancia total de 871\$100, relativas aos transportes feitos em proveito do S. A., nos mezes de fevereiro, março, maio, junho e julho de 1935.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 1.363 — Pede providencias no sentido de serem fornecidos a esta Directoria elementos com que possa ser devidamente solucionada a consulta constante da carta, de que junto copia, da Sociedade Anonyma Fabrica Votoratim, sobre recolhimento de quotas.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.364 — Solicita providencias afim de ser paga a conta do Paul J. Christoph Co., na importancia de trezentos e cinquenta mil réis proveniente de concertos effectuados numa das machinas de escrever, "Underwood", do S. G. M.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.365 — Remette a 3ª via da conta na importancia de trezentos e cinquenta mil réis, de Paul J. Christoph Co.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.366 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de diarias suplementar do tecnico em mineralogenese Viktor Leinz e outros funcionarios do S. F. P. M., na importancia de um conto e quarenta mil réis e relativa ao mez de abril ultimo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.367 — Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jús o tecnico em mineralogenese Viktor Leinz e outros funcionarios do S. F. P. M., na importancia de um conto e quarenta mil réis, suplementar ao mez de abril ultimo.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 1.368 — Solicita providencias no sentido de ser paga a folha de diarias do assistente-chefe Adozindo Magalhães de Oliveira e outros funcionarios do S. A., na importancia de oito contos novecentos e trinta mil réis, relativa ao mez de abril ultimo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.369 — Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jús o assistente-chefe Adozindo Magalhães de Oliveira e outros funcionarios do S. A., na importancia de oito contos novecentos e trinta mil réis e relativa ao mez de abril ultimo.

— Ao director de Obras Publicas — Prefeitura do Districto Federal:

N. 1.370 — Solicita providencias no sentido de serem desobstruidos os ralos existentes ao lado do edificio onde se acha instalado este departamento, avenida Pasteur n. 404, rue desde as ultimas chuvas se encontram cheios de detritos.

— Ao Sr. chefe do gabinete do Sr. ministro:

N. 1.371 — Remette a relação das licenças-premio concedidas aos funcionarios deste departamento até a presente data.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.372 — Idem.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.375 — Communica que a firma Leão Junior & Companhia já cumpriu as determinações preceituadas no art. 90 do decreto n. 24.612, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Minas), achando-se, assim, em condições de gozar dos favores do art. 88 do citado decreto.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 1.376 — Idem.

— Ao Sr. Leão Junior & Comp:

N. 1.377 — Informa que esta Directoria já officiou aos inspectores das Alfandegas de Paranaguá e Rio de Janeiro, communicando que essa firma já cumpriu as determinações preceituadas no art. 90 do Codigo de Minas, achando-se assim em condições de gozar dos favores estabelecidos pelo art. 88 do citado codico.

Requerimentos despachados

Dia 20 de maio de 1936

DGPM 831-936 — São Paulo Electric Company, Ltd., pedindo archivamento de certidão. — Cumpra, dentro de 90 dias, as exigencias do parecer desta directoria geral.

Directoria do Serviço de Plantas Têxtels

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1936

Officios:

Sr. director de Expediente e Contabilidade da secretaria deste ministerio:

N. 1.213 — Remette relação de diarias abonadas a diversos funcionarios deste serviço, no mez de maio ultimo.

Dia 5

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.218 — Remette informado, afim de que seja encaminhado ao Sr. ministro, o requerimento no qual o auxiliar de classificação do Estado da Parahyba, Manoel do Amaral Varella, pede uma ajuda de custo.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de Alagoas:

N. 1.220 — Remette o certificado de reclassificação sob n. 150, correspondente a 112 fardos de algodão, cujas amstras foram reclassificadas nesta directoria, conforme seu pedido.

— Sr. sub-inspector José Orestes Montêra:

N. 1.221 — Transcreve o officio G.M. 10/6.717, de 27 de maio ultimo, do Instituto Nacional de Previdencia:

"Solicitamos vossas providencias no sentido de que compareça com a possivel brevidade, á Secção de Contribuintes deste instituto, á rua Pedro Lessa sem numero, Esplanada do Castello, o Sr. José Orestes Montêra, inspector desse serviço, afim de tratar de assumpto de seu interesse."

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis, no Estado da Bahia:

N. 1.226 — Recommenda, em referencia á communicação do regresso de sua viagem ao interior do Estado, observancia á circular n. 33, de 23 de abril de 1936, desta directoria.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha:

N. 1.228 — Communica que o ajudante dessa estação, agronomo Renato Gonçalves Martins, foi encarregado por esta directoria de fazer um estudo minucioso sobre a "Murcha" do algodoeiro.

Dia 6

Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

Circular n. 39 — Transcreve o telegramma do governador do Estado de Pernambuco, relativo á transferencia para janeiro de 1937, da Segunda Conferencia Nacional Algodoeira. Identicos para todas as dependencias.

Officios:

Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.230 — Remette, afim de que o seu pagamento seja effectuado na Pagadoria da Secretaria de Estado, a folha de diarias a que fizeram jús o assistente desta directoria, Luiz Guimarães Junior e 13 outros funcionarios deste serviço, durante os mezes de abril e maio do corrente anno, na importancia total de 3:423\$000.

— Sr. director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 1.231 — Pede restituição do officio n. CM. 9/11.451, de 13 de novembro de 1935, do Instituto Nacional de Previdencia, solicitando informações sobre a repartição em que o Sr. Carlos de Azevedo recebe seus vencimentos.

— Sr. ajudante do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Pará:

Circular n. 40 — Transcreve a portaria de 29 de maio ultimo, do Sr. ministro, publicado no *Diario Official* de 2 do mez corrente, alterando a de 1 de julho de 1933, relativa a autorização para aquisições de material.

Identicos para todas as dependencias.

Officinas:

Sr. director do Departamento Nacional da Proução Vegetal:

N. 1.231 — Remette o boletim da renda arrecada pela Terceira Secção Technica desta directoria, referente ao mez de maio proximo passado, na importância de 2:551\$000.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da S. E.:

N. 1.235 — Idem, idem.

— Sr. encarregado do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.237 — Communica que, por decreto de 19 de maio proximo findo, remettido junto, foi nomeado o ex-assistente, interino, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, Estado da Parahyba, agronomo Sylvio Bezerra de Mello, para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, nesse Estado.

— Sr. encarregado do expediente da Directoria Geral do D. N. P. V.:

N. 1.238 — Encaminha o requerimento, acompanhado de certidão de casamento e titulo de nomeação, em que Astréa Benedicta Horta Lessa Waldeck, pede rectificação de nome em virtude de haver contrahido matrimonio.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, usando de attribuições que lhe confere o art. 60, alinea b, da Constituição, resolve ordenar que, no processo do archivamento das marcas de fabrica internacionaes destinadas a distinguir especialidades pharmaceuticas, a que se refere o art. 119, do decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931, seja observado o seguinte:

Art. 1.º Os titulares de marcas internacionaes terão por equidade, assegurado o prazo de cento e vinte dias, contados da publicação, no *Diario Official*, do despacho do director geral da Propriedade Industrial que o exigir, para satisfazerem as condições estabelecidas no art. 119 do decreto numero 20.377, de 8 de setembro de 1931, mediante notificação directa e por intermedio do "Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle".

Art. 2.º As marcas internacionaes cujos titulas tenham satisfeito as exigencias legais fora do prazo de 90 dias serão archivadas, desde que não subsistam outras razões impeditivas da protecção das mesmas no Brasil.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — Agamenon Magalhães.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, attendendo ao que, a beneficio dos empregadores que tenham um só empregado, expuzeram a Sul America Terrestres, Maritimos e Accidentes e outras sociedades de seguros filiadas ao Syndicato dos Seguradores do Rio de Janeiro e considerando que, modificados, por portaria de 25 de janeiro de 1936, os limites minimos do premio de seguros *per capita* e tambem fixados os minimos geraes, para execução do decreto-lei n. 24.637, de 10 de junho de 1934, e do regulamento das operações de seguros contra os riscos de accidentes do trabalho, aprovado pelo decreto n. 85, de 14 de maio de 1935, foram então diminuidos apenas os limites concernentes aos riscos marcados até a taxa de 3 % e ao numero maximo de tres empregados, mas, posteriormente, a Comissão Permanente de Tarifas verificou que, para beneficio dos pequenos empregadores cujos riscos, por sua gravidade, estejam sujeitos a taxa superior a 3 %, convém se estabeleça, nesse caso, um limite *per capita*, desde que não seja superior a dois o numero de empregados;

Resolve alterar a portaria de 25 de janeiro de 1936 que dispõe sobre as taxas da tarifa de seguros contra accidentes do trabalho e, declarando revogada, a partir de 15 de junho

de 1936, a disposição contida no § 2º do seu art. 2º, mandar que, desde então, se observe o seguinte:

Artigo unico. Nos casos em que, applicando-se as taxas mencionadas na tarifa até a maxima de 4,2 % sobre o salario, resultar uma cifra inferior á estabelecida na tarifa como premio minimo do risco, o calculo para a cobrança o premio que o segurado deverá pagar será feito *per capita* e em relação á taxa do risco, conforme a seguinte tabella:

Taxa — Numero de empregados — Premio minimo

Até 0,5 % e até 5 empregados (cada um).....	20\$000
De 0,6 á de 1 % e até 5 empregados (cada um).	30\$000
De 1,1 % á de 1,5 % e até 4 empregados (cada um)	40\$000
De 1,6 % á de 2,0 % e até 4 empregados (cada um).....	50\$000
De 2,1 % á de 2,5 % e até 3 empregados (cada um)	85\$000
De 2,8 % á de 3,0 % e até 3 empregados (cada um).....	100\$000
De 3,1 % á de 4,2 % e até 2 empregados (cada um)...	metade do premio minimo, calculado de accordo com o art. 2º da portaria de 25 de janeiro de 1936.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936. — Agamenon Magalhães.

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de junho de 1936

Processos despachados:

Processo relativo ao inquerito administrativo instaurado para apurar irregularidades praticadas na 17ª Inspectoria Regional (Rio Grande do Sul). (D.G.E. 6.021-936). — Considerando que a comissão incumbida de apurar as irregularidades e falhas imputadas aos serviços da 17ª Inspectoria Regional, no Rio Grande do Sul, sob a direcção do inspector Ernani de Oliveira, tendo por base as informações e pesquisas constantes do inquerito anteriormente iniciado naquella Estado, concluiu o seu relatório affirmando a existencia das faltas arguidas;

Considerando que as irregularidades apontadas e reconhecidas, embora contrarias ás normas regulamentares e aos bons principios da administração publica, não podem ser attribuidas á desonestidade daquelle funcionario e ao auxiliar da mesma inspector João de Souza Rovedo e sim ao descaso das proprias responsabilidades, como se infere das conclusões do relatório da referida comissão;

Considerando, entretanto, que os dois funcionarios acima mencionados, directamente responsaveis por aquellas irregularidades, se mostraram no exercicio dos cargos que desempenham, negligentes no cumprimento dos seus deveres funcionaes, o que os torna, por isso mesmo, passíveis de pena correspondente á extensão de sua falta;

Considerando que, em face do que ficou evidenciado pelo estudo da comissão, exige a conveniencia do serviço publico afastar daquelle inspector, para outras que opportunamente lhes serão designadas, não só o inspector Ernani de Oliveira como ainda o auxiliar João de Souza Rovedo;

Resolvo, nos termos do art. 80, inciso 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933, determinar que sejam reprehendidos por escripto o inspector regional Ernani de Oliveira e o auxiliar João de Souza Rovedo, bem como transferil-os da 17ª Inspectoria Regional para as que opportunamente lhes serão designadas.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Dia 12 de junho de 1936

Notificações:

N. 647 — Sr. Antonio Augusto Soares, solicitando, na forma do art. 25, do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, a comprovar, no prazo de 15 dias, o cumprimento da lei ou apresentar razões de defesa á reclamação de férias de José Teixeira. (Proc. n. 12.408-1935.)

N. 648 — Srs. Monteiro Heinsfurtes & Rabinovich — Idem, idem, idem de Carlos de Oliveira. (Proc. n. 23.138, de 1935.)

N. 649 — Sr. Americo Duarte da Cruz — Idem, idem, idem de Carlos Marcelino dos Reis. (Proc. n. 7.590-1935.)

N. 650 — Srs. Diab, Irmão & Comp. — Idem, idem, idem de Diva Meirelles. (Proc. n. 30.533-1934.)

N. 651 — Srs. Diab, Irmão & Comp. — Idem, idem, idem de Rosa Meirelles. (Proc. n. 30.535-1934.)

N. 652 — Srs. De Nicola & Ribeiro — Idem, idem, idem de Manoel de Carvalho. (Proc. n. 7.589-1936.)

N. 653 — Sr. Antonio de Carvalho — Idem, idem, idem de Antonio de Almeida Siqueira. (Proc. n. 2.203-1936.)

N. 654 — Srs. Esmero & Comp. — Idem, idem, idem de Francisco Geraldo Silva. (Proc. n. 13.576-1936.)

N. 655 — Srs. Freire & Sodré — Idem, idem, idem de Carlos Augusto de Barros. (Proc. n. 5.724-1936.)

N. 656 — Srs. Ewerton Pinto & Comp., Limitada — Idem, idem, idem de Jonas Rodrigues. (Proc. n. 8.212-1936.)

N. 657 — Srs. Bulhões Pedreira, Levy, Limitada — Idem, idem, idem de Sebastião Lindolpho. (Proc. n. 8.208, de 1936.)

N. 658 — Srs. Santos Filho & Comp. — Idem, idem, idem de Jovelino Soares Martins. (Proc. n. 9.914-1936.)

N. 659 — Sr. Joaquim Gomes Segundo — Idem, idem, idem de Manoel Fernandes Coelho. (Proc. n. 12.474-1936.)

N. 660 — Sr. director da Companhia de Construções Ottino — Idem, idem, idem de José Ramalho. (Proc. numero 9.389-1936.)

N. 661 — Srs. J. Lopes & Carneiro — Idem, idem, idem de Marino da Costa Soares. (Proc. n. 11.641-1936.)

N. 662 — Srs. Souto de Oliveira & Comp. — Idem, idem, idem de Affonso Gomes. (Proc. n. 9.385-1936.)

N. 663 — Srs. Bulhões Pedreira & Comp., Limitada — Idem, idem, idem de Paulino de Oliveira. (Proc. n. 8.461, de 1936.)

N. 664 — Srs. Freire & Sodré — Idem, idem, idem de Etelvino Ferreira. (Proc. n. 10.261-1936.)

N. 665 — Sr. L. Ruffier — Idem, idem, idem de Joaquim Soares Ferreira. (Proc. n. 7.060-1936.)

N. 666 — Sr. Manoel Severino Pereira — Idem, idem, idem de Cesar de Moraes. (Proc. n. 7.062-1936.)

N. 667 — Srs. Spoeri, Limitada — Idem, idem, idem de Manoel João do Nascimento. (Proc. n. 1.846-1936.)

N. 668 — Srs. João Fernandes & Comp. — Idem, idem, idem de João Machado. (Proc. n. 9.917-1936.)

N. 669 — Srs. Wanderley Pinto Gloger & Comp., Limitada — Idem, idem, idem de Lauro Rainho. (Proc. n. 17.787, de 1936.)

N. 670 — Srs. A. de Queiroz & Gioia — Idem, idem, idem de Raul Ferreira Machado. (Proc. n. 5.937-1936.)

N. 671 — Srs. R. Torelli & Comp., Limitada — Idem, idem, idem de Arlindo Dias Ribeiro. (Proc. n. 14.791-1936.)

N. 672 — Sr. director da Companhia Pedernheiras (Construtora), S. A. — Idem, idem, idem de Antonio Manhães dos Santos. (Proc. n. 14.241-1936.)

N. 673 — Srs. Adelino Moraes & Comp. — Idem, idem, idem de Antonio Lois Franco. (Proc. n. 9.734-1936.)

N. 674 — Sr. director da Fabrica de Moveis São Jorge — Idem, idem, idem de José Braz de Souza. (Proc. n. 9.796, de 1936.)

N. 675 — Sr. Alberto da Silva Machado — Idem, idem, idem de José Villan. (Proc. n. 12.229-1936.)

N. 676 — Sr. director da Companhia de Construções Ottino — Idem, idem, idem de José dos Santos. (Proc. numero 13.580-1936.)

N. 677 — Srs. Moveis Miranda, Limitada — Idem, idem, idem de Ettore Grandi. (Proc. n. 10.274-1936.)

N. 678 — Sr. director da Companhia de Melhoramentos e Construções. (Proc. n. 8.658-1936.)

N. 679 — Srs. Terra, Irmão & Comp. — Idem, idem, idem de Manoel de Oliveira Fernandes. (Proc. n. 8.459, de 1936.)

N. 680 — Srs. Penna & Franca — Idem, idem, idem de Lincoln Cunha. (Proc. n. 11.235-1936.)

N. 681 — Srs. Penna & Franca — Idem, idem, idem de José Francisco Amorim. (Proc. n. 11.640-1936.)

N. 682 — Bernardino Fernandes & Comp. — Idem, idem, idem de Euclides de Souza. (Proc. n. 7.525-1936.)

N. 683 — Srs. Freire & Sodré — Idem, idem, idem de Pedro Accioly. (Proc. n. 9.913-1936.)

N. 684 — Srs. Lavos & Comp. — Idem, idem, idem de Henrique de Oliveira. (Proc. n. 12.306-1936.)

N. 685 — Srs. Regis & Agostini, Limitada — Idem, idem, idem de Rique Ferreira. (Proc. n. 8.651-1936.)

N. 686 — Srs. Freire & Sodré — Idem, idem, idem de Luiz Guimarães. (Proc. n. 8.457-1936.)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DE COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1936

Requerimentos despachados

D'A Companhia Imobiliaria e Agricola Sul Americana, para o archivamento dos seus estatutos. — Deferido.

D'O Conselho Administrativo dos Lavradores do Municipio de Iguassú, para o archivamento da acta de reunião do Conselho Administrativo. — Deferido.

D'A Assicurazioni Generali, para o archivamento do *Diario Official*. — Deferido.

D'A Segurança Industrial, Companhia Nacional de Seguros, para o archivamento do *Diario Official*. — Deferido.

D'A Cinedia, Sociedade Anonyma, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

D'A Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo, para o archivamento da acta de assembléa ordinaria. — Deferido.

De S. Schor & Drebtchinsky, Eurico Sampaio & Comp., Alcebiades Arbus Pereira & Queiroz, Limitada, Machado & Vieira, Fernando & Hary, Limitada, Jayme & Bittencourt, Serapio & Martinez, Valenzuela & Belmonte e F. Rodrigues & Antunes, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Montoro & Comp., Limitada, Gonçalves & Fonseca e G. Gaspar & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos. — Deferidos.

De Augusto & Comp., Alves & Lemos, Americo Tavares Estrella & Comp., Abilio & Amaral, A. Pereira & Ferreira, Vieira & Bernardo, Mattos & Costa, Limitada, e Vuccino & Tullungi, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Deferidos.

De Koifman & Comp., João B. Rosa, Guilherme Boschen, Luiz Pinto Segundo, Moraes & Teixeira, Edgard dos Anjos Lima, Antonio Alves Segundo, Isaac Mathias, Henriques & Castro, Miguel Flaksman, Luzia Moreira, Silva & Portuguez, M. J. Moreira & Filhos, Benigno Gomez Fernandez, Ferreira Maia & Comp., Alfredo Simões Tremoco, Candido José Ferreira, Paulo Camara Cruz, Costa Leite & Oliveira, Joaquim Domingues Moraes, Alcantara Azevedo & Lacerda, Aragão & Alves, Waldemar Rodrigues Ferreira, Perez Zeccer & Comp., Achilles Onofre, Domingos Martins Pereira, Domenico Ciuffo, E. Magurno, Corretagens Reunidas Limitada, M. Machado de Carvalho, João Henrique Segundo, J. Polak e Clemencia Corrêa, para os registos de suas firmas. — Deferidos.

De James Cecil Cotton, para registro da autorização para commerciar dada a sua mulher. — Deferido.

De Hugo Bellingrodt, pedindo registro de autorização para commercial dada a sua mulher. — Deferido.

De Clemencia Corrêa, pedindo registro da autorização para commercial dada pelo seu marido. — Deferido.

De Archibald Hastie Dick, pedindo registro da autorização para commercial dada a sua mulher. — Deferido.

De Alceu Soares dos Passos, Carlos de Oliveira, Mario Panzera, Augusto Woods de Lacorda, João Aureliano Gonzaga de Oliveira José Soares, Carlos Coelho de Castro, Elias Meira de Vasconcellos, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Anna de Jesus Baptista, pedindo registro da autorização para commercial dada pelo seu marido. — Deferido.

De A. Marques Rezende, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Clara Tonini, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Claudino da Silva Santos, pedindo anotação em seu registro de firma. — Deferido.

De Albano de Andrade e Aurelio J. Pereira, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferidos.

Da Companhia Aerpostal Brasileira, para o archivamento da alteração de estatutos. — Indeferido.

De Fermentos Cruz Quabrada Limitada, para o archivamento de seu contracto social. — Indeferido.

De Thompson & Lara, Limitada, e Bernard Tatter & Comp., para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfacçam as exigencias.

De Stern Stark Limitada e Abel & Agostinho, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Satisfacçam as exigencias.

De Firmino de Abreu, Seraphim Gonçalves Vieira, Theophilo Moreira, R. Ferreira, Paschoal Avelino dos Santos Taveira de Carvalho, para os registos de suas firmas. — Satisfacçam as exigencias.

De Anchises Gonçalves da Silva, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher. — Satisfaça a exigência.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuais, despachados em 5 de junho de 1936

Contractos:
De Alcebiades Arbues Pereira & Queiroz Limitada, firma composta dos socios quotistas Alcebiades Arbues Pereira e Alfredo de Magalhães Queiroz, para o commercio de pharmacia, perfumarias etc., á rua 23 de Agosto n. 36, com o capital de 12:000\$000, prazo indeterminado.

De Eurico Sampaio & Companhia, firma composta dos socios solidarios Eurico Sampaio e João Augusto, para o commercio de botequim, á rua da Quitanda n. 196, com o capital de 24:000\$000, prazo indeterminado.

De Fernando & Hary, Limitada, firma composta dos socios quotistas, Fernando Benjakir e Hary Camenietzni, para o commercio de casemiras etc., á rua Buenos Aires n. 342, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De F. Rodrigues & Antunes, firma composta dos socios solidarios, Francisco Rodrigues e Francisco Antunes Junior, para o commercio de botequim, á rua 2 de maio n. 128, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Jayme & Bittencourt, firma composta dos socios solidarios Jayme Vergaças e José da Silva Bittencourt Filho, para o commercio de fabrico de calçados, á Avenida João Ribeiro n. 77, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Machado & Vieira, firma composta dos socios solidarios, Manoel Vieira de Souza e Antonio Machado, para o commercio de quitanda, á rua das Laranjeiras n. 68, com o capital de 3:000\$000, prazo indeterminado.

De S. Schor & Drebtchinski, firma composta dos socios solidarios, Jacob Drebtchinsky e Samuel Schor, para o commercio de moveis etc., á rua da Quitanda ns. 17, 34 36, com o capital de 122:500\$000, prazo de 2 annos.

De Serrapio & Martinez, firma composta dos socios solidarios Eduardo Serrapio Vieites e Antonio Martinez Barreiro, para o commercio de leiteria etc., á rua Frei Caneca numero 230, com o capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Valenzuela & Belmonte, firma composta dos socios solidarios Antonio Valenzuela e Antonio Belmonte, para o commercio de botequim etc., á Avenida Salvador de Sá n. 51, com o capital de 21:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De C. Gaspar & Comp., retira-se o socio Mario Cristofaro, recebendo a importancia de 35:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Gonçalves & Fonseca, é admittido como socio Emilio Gonçalves, o capital social passa a ser de 45:000\$000.

De Montoro & Comp., Limitada, Luiz Villarino Perez, cede e transfere 25 quotas na importancia de 25:000\$000 ao Sr. Francisco Fernandez Valelje.

Distractos:

De Augusto & Costa, retira-se o socio, Manoel Costa, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Augusto.

De Alves & Lemos, retira-se o socio Albano Marinho Lemos, recebendo a importancia de 10:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Abel Joaquim Alves na importancia de 10:000\$000.

De Americo Tavares Estrella & Comp., retira-se o socio Fernando Santos Carrancho, recebendo a importancia de réis 14:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Americo Tavares Estrella na importancia de 14:000\$000.

De A. Pereira & Farreira, retira-se o socio José Ferreira, recebendo a importancia de 6:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Adamastor Pereira Neves.

De Abilio & Amaro, retiram-se os socios Abilio Alves da Fonseca e João Francisco Amaro, recebendo cada um a importancia de 11:382\$500.

De Mattos & Costa Limitada, retira-se o socio Avelino Gouveia Costa, recebendo a importancia de 2:500\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Antonio Garcia de Mattos, na importancia de 2:500\$000.

De Vieira & Bernardo, retiram-se os socios José dos Santos Vieira e Francisco Bernardo, recebendo cada um a importancia de 5:000\$000.

De Vuccino & Tuttingi, retira-se o socio, Elias Tutungi, recebendo a importancia de 18:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio, Bahidja Vuccino na importancia de réis 10:000\$000.

Firmas individuais:

De João B. da Rosa, para o commercio de gado, carne, verdes, etc., á rua Barão de Petrópolis n. 83, com o capital de 20:000\$000.

De Guilherme Boschen, para o commercio de fundição etc., á rua Conde Bomfim n. 1.326, com o capital de réis 300:000\$000.

De Miguel Flaksman, para o commercio de fornecimento dos ao governo, á rua Araujo Lima n. 151, com o capital de 100:000\$000.

De Luiz Pinto Segundo, para o commercio de fabrica de colchões, á rua Frei Caneca n. 44, com o capital de 5:000\$.

De Edgard dos Anjos Lima, o capital passa a ser de réis 10:000\$000.

De Antonio Alves Segundo, para o commercio de liquidos etc., á Estrada da Bica n. 129, com o capital de 4:000\$000.

De Isaac Mathais, para o commercio de instrumentos de musica etc., á rua Republica do Peru' n. 16, 1º andar, com o capital de 5:000\$000.

De Luzia Moreira, para o commercio de quitanda, á rua Guapy n. 2, com o capital de 2:000\$000.

De Benigno Gomez Fernandez, para o commercio de bar etc., á rua Visconde de Pirajá ns. 616 a 616-A, com o capital de 20:000\$000.

De Alfredo Simões Tremoço, para o commercio de officina mecanica, á Estrada da Freguezia n. 1439, com o capital de 4:500\$000.

De Candido José Vieira, para o commercio de liquidos etc., á Estrada da Ilha n. 8001, com o capital de 6:000\$000.

De Paulo Camar Cruz, o capital fica elevado á 150:000\$.

De Joaquim Domingues Moraes, para o commercio de moveis, á rua Estacio de Sá n. 123, com o capital de 10:000\$000.

De J. Polak, para o commercio de exportação de diamantes brutos, á Avenida Rio Branco n. 109, com o capital de 100:000\$000.

De Waldemar Rodrigues Ferreira, para o commercio de botequim, á rua Barão de São Felix n. 108, com o capital de 20:000\$000.

De Achilles Onofre, para o commercio de mercador de chapéus n. 132, com o capital de 5:000\$000.

De Domingos Martins Pereira, para o commercio de botequim, á Praça Honorio Gurgel n. 297, com o capital de 4:800\$000.

De Domenico Ciuffo, para o commercio de metaes etc., á rua Visconde de Itauna n. 22 e filial á rua Visconde de Itauna n. 71, com o capital de 4:000\$000.

De E. Magurno para o commercio de correias etc., á rua do Senado n. 19, com o capital de 5:000\$000.

De M. Machado de Carvalho, para o commercio de alfaiataria, á rua Uruguayana n. 135, com o capital de réis 10:000\$000.

De João Henrique Segundo, para o commercio de açougue, á rua do Mattoso n. 172, com o capital de 2:000\$000.

De Clemencia Corrêa, para o commercio de botequim, etc., á rua Marquez de Sapucahy n. 130, com o capital de réis 5:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

Dia 2 de maio de 1936

Officios:

Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 589 — Remette a 3ª via do conhecimento de serviço n. 48, cuja importancia servirá para occorrer ao pagamento das gratificações de serviços extraordinarios prestados no mez de abril proximo findo, por Voltaire D'Alva e Waldemiro Soares de Andrade, respectivamente, photographo e motorista deste Departamento.

N. 591 — Necessitando algumas machinas de escrever, de limpeza e correção de alguns defeitos no seu funcionamento, solicita providencias no sentido de que o encarregado desse servico venha executal-os com urgencia.

— Ao Sr. ministro da Noruega:

N. 592 — Informa que a quota minima provisoria de entrada de imigrantes a que se refere a portaria do Sr. ministro, publicada no *Diario Official* de 17 do corrente, attinge á Noruega, como aos demais paizes que mantêm com o Brasil correntes migratorias

Quanto ao quadro solicitado, o referente á entrada de imigrantes por decennio, no periodo de 1886-1935, encontra-se publicado no órgão official de 24 do corrente a pagina 8.582.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo (capital):

N. 593 — Communica que os mappas estatísticos relativos ao movimento migratorio pelo porto de Santos, nesse Estado, durante o mez de março ultimo, foram encontrados na devida ordem.

Chama a attenção para a remessa da relação de imigrantes e não imigrantes desembarcados em Santos, durante o alludido mez, que, como de costume, precede os mappas estatísticos.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Pará — Belém:

N. 594 — Communica que os mappas estatísticos relativos ao movimento migratorio desse porto, durante o mez de março ultimo, foram encontrados certos, e reitera recommendações no sentido de ser fielmente observada a circular n. 1. de 19 de fevereiro de 1934, cujo art. 8º deixou de ser respeitado.

Dia 4

Officinas:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 596 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no órgão official, durante cinco dias consecutivos, o anexo quadro estatístico demonstrativo do movimento de imigrantes entrados em territorio nacional no anno de 1935 ultimo.

— Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 597 — Solicita ser cancellada a passagem a favor deste Departamento: bilhete numero 107.667.

— Ao Sr. conselheiro da Embaixada dos Estados Unidos da America:

N. 598 — Remette o quadro demonstrativo do numero de imigrantes, discriminados por nacionalidade, entrados no Brasil, durante o anno de 1935, proximo findo.

— Ao Sr. inspector regional deste Ministerio no Estado de São Paulo:

N. 599 — Remette, por cópia, o telegramma, nesta data, endereçado á Inspectoria Federal de Imigração no porto de Santos.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 600 — Relativo aos mappas estatísticos demonstrativos do movimento migratorio pela fronteira de Uruguayans, nesse Estado, durante o mez de março ultimo.

— Ao Sr. conselheiro da Suecia — Avenida Rio Branco numeros 106-108 — 3º andar — Nesta:

N. 601 — Agradecendo a benevolencia com que se dignou attender ao appello contido em officio-circular n. 555, de 24 de abril ultimo, restitue as folhas (paginas 332-38) referentes á legislação da Suecia, que acompanharam a carta de 29 do mencionado mez de abril.

— Ao Sr. chefe de Policia do Estado da Parahyba — João Pessoa:

N. 602 — Remette uma cópia do mappa demonstrativo do movimento de imigrantes, discriminados por nacionalidades, ingressados em territorio nacional, no anno de 1935 ultimo.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 603 — Transmite o inventario dos bens pertencentes á Fazenda Nacional, existentes na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 604 — Roga providenciar sobre o pagamento proveniente da gratificação por serviços extraordinarios prestados durante o mez de abril proximo findo por Voltaire D'Alva e Waldemiro Soares de Andrade, respectivamente, photographo e motorista deste Departamento, pelos serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, o primeiro aos demais departamentos deste Ministerio e o segundo ao gabinete do Sr. ministro.

Dia 5

Ao Sr. director da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores:

Officio n. 0.605 — Transmite copia do officio circular da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, referente á organização de balancetes deste anno, do material de consumo, permanente ou de qualquer outra natureza, pertencente á Fazenda Nacional, bem como as explicações a respeito.

Dia 6

Officinas:

— O Sr. director da Officina de Immigration del Departamento Vargas — La Guayra, Estados Unidos de Venezuela:

N. 0.606 — Communica ter esta Directoria Geral apreciado a iniciativa dessa direcção, achando-se tambem disposta a colaborar estreitamente com a mesma, no sentido indicado, dentro de suas possibilidades, em tudo o que estiver ao seu alcance.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado do Rio de Janeiro, Niteroy:

N. 0.607 — Accusa a comunicação junta, acompanhada de uma relação de fazendeiros chamantes de imigrantes agricultores, com a denominação das respectivas propriedades agricolas, situadas no Estado do Rio de Janeiro, documentos esses que lhe foram apresentados pelo investigador n. 145, da Policia Civil do Districto Federal.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 0.608 — Solicita providencias no sentido de ser publicado no *Diario Official*, o incluso edital de concorrência.

Dia 7

Officinas:

Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de Goyaz:

N. 0.610 — Informar que, das pesquisas procedidas sobre desembarques neste porto, com procedencia dos do exterior, verifica-se a ausencia de imigrantes, portadores de certidão de termos de responsabilidade (cartas de chamada), emitidas por autoridades policiaes desse Estado.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 0.611 — Remette a petição, dirigida pelo pessoal dactyloscopista do Serviço de Identificação de imigrantes deste departamento.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 0.612 — Roga providenciar sobre o pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 0.613 — Roga providencias no sentido de continuar a ser feita a remessa a esta Directoria Geral, do *Diario da Justiça*, o qual desde 17 de março ultimo, não foi mais recebido.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 0.614 — Remette a 2ª via de conhecimento do serviço n. 53, para attender ao pagamento a Voltaire d'Alva e Waldemiro Soares de Andrade, respectivamente, photographo e motorista deste departamento, da gratificação por serviços extraordinarios prestados durante o mez corrente.

— Ao Sr. inspector regional no 15º districto — Curitiba, Estado do Paraná:

N. 0.615 — Communica que o Sr. ministro, annullou a concorrência procedida nessa inspectoría, em 25 de fevereiro proximo findo, para a venda de diversos barracões existentes na extincta Hospedaria de Imigrantes, do Municipio de Ponta Grossa, determinando fosse procedida nova concorrência.

Outrosim, solicita a attenção para o disposto nos arts. 745 e 750 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, os quaes não foram observados, no concorrência, ora annullada.

— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:

N. 0.616 — Communica que o Sr. Edison Pitombo Cavalcanti deixou de ser funcionario deste departamento, desde 7 de janeiro do anno proximo passado.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 0.617 — Remette a segunda via, da folha de pagamento do pessoal do Serviço de Identificação, deste departamento, referente ao mez de abril ultimo.

N. 0.618 — Remette a segunda via, da folha de pagamento do pessoal marítimo mensalista, deste departamento, referente ao mez de abril ultimo.

N. 0.619 — Remette a segunda via, da folha de pagamento do pessoal diarista contratado deste departamento, referente ao mez de abril ultimo.

N. 0.620 — Transmite a segunda via da folha de pagamento do pessoal mensalista contratado deste departamento, referente ao mez de abril ultimo.

N. 0.621 — Transmite a segunda via da folha de pagamento do pessoal titulado da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de abril ultimo.

N. 0.622 — Remette a segunda via da folha de pagamento do pessoal marítimo titulado, deste departamento, referente ao mez de abril ultimo.

N. 0.623 — Remette a segunda via da folha de pagamento do pessoal administrativo desta Directoria Geral, referente ao mez de abril ultimo.

N. 0.624 — Remette a segunda via da folha de pagamento da gratificação por serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, no mez de abril proximo findo, pelos funcionarios deste departamento Voltaire D'Alva, photographo, e Waldomiro Soares de Andrade, motorista, o primeiro aos demais departamentos deste ministerio e o segundo ao gabinete do Sr. ministro.

N. 0.625 — Remette a segunda via da folha de pagamento do pessoal mensalista da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, referente ao mez de abril ultimo.

N. 0.626 — Communica que a auxiliar de 2ª classe, deste departamento, Alpha Monteiro Barreto, tendo terminado a licença que lhe fóra concedida, apresentou-se em 4 do corrente, entrando no exercicio de suas funcções.

N. 0.627 — Transmitta a segunda via da folha de pagamento do guarda-vigilante, deste departamento, referente ao mez de abril ultimo.

— O Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 0.628 — Solicita providencias no sentido do ser inserto no *Diario Official* o edital, referente aos reparos de que necessita a lancha *Lyra Castro*, deste departamento.

Dia 8

Officios:

Ao Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 629 — Transmittindo a circular n. 9, da Commissão Central de Compras, solicitando providencias no sentido de ser observado o que pede aquellal Commissão.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 630 — Communicando que suspendeu por quinze dias, o marinheiro tripulante deste Departamento, Manoel Alves Bezerra, por falta de compostura no exercicio de suas funcções, incidindo, assim, na penalidade prevista no art. 80, do regulamento approved pelo decreto n. 23.567, de 8 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial:

N. 631 — Remettendo o processo D. G. E. 6.235-36.

— Ao Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Extraordinarias:

N. 632 — Solicitando as providencias necessarias, junto ao Consulado Geral, em Buenos Aires, para o fim de ser apposto o visto regulamentar sobre os passaportes de tres familias de trabalhadores agricolas, introduzidas pelo Governo do Estado de São Paulo, na conformidade do que dispõe o inciso I, do art. 2º, do regulamento appenso ao decreto numero 24.258, de 16 de maio de 1934.

— Ao Sr. director geral, interino, da Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 633 — Remettendo a 3ª via do conhecimento de serviço n. 58, cuja importancia servirá para occorrer ao pagamento das gratificações de serviços extraordinarios prestados no mez de maio deste anno, por Voltaire d'Alva e Waldomiro Soares de Andrade, respectivamente photographo e motorista deste Departamento.

N. 634 — Remettendo as segundas vias das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

— Ao Sr. encarregado da Secção Consular da Legação da Polonia no Rio de Janeiro:

N. 635 — Enviar cópia do officio n. 553, circular n. 3, de 24 de abril ultimo, para o qual solicito providencias.

— Ao Sr. vice-consul da Noruega no Rio de Janeiro:

N. 636 — Solicitando providencias relativas ao officio n. 555, circular n. 3, de 24 de abril ultimo.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio no Estado de São Paulo, capital:

N. 637 — Remettendo a relação nominal de tres familias de immigrants, que deverão desembarcar no porto de Santos, com destino ao Estado de São Paulo, por cujos poderes publicos são introduzidos, consoante o dispositivo do inciso I, do art. 2º, do regulamento appenso ao decreto numero 24.258, de 16 de maio de 1934.

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Officios:

N. 638 — Rogando providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

N. 639 — Rogando providenciar sobre o pagamento da conta apresentada pelo commendador Alexandre Herculano Rodrigues, proveniente do aluguel de um mez, do predio, accupado por esta Directoria Geral, á rua Saccadura Cabral n. 41, desta cidade, vencido a 30 de abril proximo findo.

Instituto Nacional de Previdencia

148ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 9 dias de junho de 1936, ás 10 horas, na sede do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Francisco Muniz Freire, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os membros do Conselho Deliberativo, e o Sr. Dr. procurador, realizou-se a 148ª sessão do Conselho Deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 224 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Durval Xavier da Costa. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve negar provimento ao recurso de fls. 30, da pensionista Durvalina Xavier da Costa, mantendo, assim, sua decisão de fls. 29.

N. 2.943 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Ponciano Silva. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve continue o processo em diligencia até que sejam cumpridas as exigencias do final do parecer da Procuradoria, a fls. 34.

N. 3.073 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Peculio facultativo de 25:000\$000 — Contribuinte João José de Moraes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas-partes e pensões que competem aos filhos do *de cujus*, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 21, com excepção da pertencente á filha Maria Gasparina, até que apresente a sua certidão de nascimento.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 2.014 — Peculio obrigatorio de 15:000\$000 — Contribuinte Annibal da Silva Amaral. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 32, do pensionista Murillo Araujo Amaral.

N. 2.929 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Julio Fiel Lopes. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente, e pensão á sua filha Gladys, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 32.

N. 3.188 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte João Leonardo de Souza. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação á viuva requerente, e pensões ás suas filhas, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 16.

N. 3.022 — Peculio obrigatorio de 10:000\$000 — Contribuinte Ricardo dos Santos Nova. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento das quotas-partes pertencentes aos irmãos do ex-contribuinte Ricardo dos Santos Nova, observada a partilha de fls. 17 e previamente cumprida as exigencias do parecer da Procuradoria, a fls. 18.

— Inscriptões a peculios julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

Inscriptão a peculio n. 67.401 — Peculio facultativo de 10:000\$000 — Contribuinte Eurico Silva. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve, nos termos do art. 27 do decreto n. 24.563, de 1934, cancellar a presente inscriptão, mandando sejam restituídos ao requerente os premios pagos do mez de março em diante.

Relator, Dr. Herbert Moses:

Inscrição a pecúlio n. 62.585 — Pecúlio facultativo de 5:000\$000 — Contribuinte Esther Trigo de Macedo Reis. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do senhor relator, resolve deferir o pedido de fls. 9, cobrados os juros de móra pelos prêmios em atraso.

— Processos julgados:

Relator, Sr. Elpidio Boamorte:

Processo n. 9.063, de 1936 — Requerimento de Roberto de Oliveira Bastos. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 2, por falta de amparo legal.

Processo n. 9.308, de 1936 — Consulta feita pelo consul geral em Montevideo, sobre prova de idade a ser fornecida pelos auxiliares do Consulado. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que sejam solicitadas informações ao Ministerio do Exterior sobre os caracteristicos dos titulos de nacionalidade expedidos pelos consulados.

Processo n. 12.020, de 1936 — Concurrença para fornecimento de tintas e material para pintura no edificio da nova sede. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o voto verbal do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligencia para que a Secção de Engenharia e Construcções informe qual a importancia já despendida, com discriminação do material e o orçamento definitivo para a ultimação da obra de que trata o presente processo.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

Processo n. 8.278, de 1936 — Requerente, Jurandyr de Oliveira Pereira. — O Conselho Deliberativo, adoptando o

voto e parecer do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 2, nos termos do mesmo parecer.

Processo n. 10/8.700, de 1936 — Requerente, Othon Alves de Araujo Lima. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve que o requerente aguarde a aprovação do regimento interno ou então da qualesquer instrucções que, porventura, forem apresentadas.

Processo n. 11.724, de 1936 — Representação do senhor engenheiro-chefe solicitando pagamento de quotas aos engenheiros avaliadores. — O Conselho Deliberativo, de accordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve aprovar a proposta da Secção de Engenharia e Construcções, de fls. 2 e 3, fixando o percentagem em 20 %, sujeita, porém, á aprovação do Sr. ministro do Trabalho.

Processo n. 11.183, de 1936 — Requerente, Orozio Belens. — O Conselho Deliberativo, adoptando o parecer e voto do senhor relator, resolve converter o julgamento em diligencia, afim de que seja devidamente instruido o processo.

Processo nu. 7.781, de 1936 — Carteira Predial — Proposta n. 10-4 — Requerente, Dorval Marcenal de Lacerda. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do senhor relator, resolve remetter o processo ao Dr. procurador, nos termos do mesmo parecer.

Processo n. 2.058, de 1934 — Hypotheca n. 8/157 — José Duarte Gonçalves da Rocha. — O Conselho Deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve, á vista dos pareceres da S. E. C. e Dr. procurador, a fls. 16 e 16 verso e 18, respectivamente, resolve deferir o pedido de fls. 13.

Processo n. 1.099, de 1936 — Concurrença de moveis. — O Conselho Deliberativo resolve aprovar o acto do Sr. presidente, communicado no officio de fls. 81.

NOTICIARIO

Ministerio da Agricultura (D.N.P.M.)
- Serviço de Aguas — Boletim diario:
Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936

Estações — Observações meteorologicas
em 24 horas

Dif.:

Bacia Amazonica (dia 11):

S. P. Olivença, 17.70, 0.01.
Fonte Boa, 11.26, 0.03.
Cruzeiro do Sul, 4.50, 0.03.
Teffé, 17.17, 0.01.
Coary, 5.45, 0.02.
Labrea, 12.60, 0.06.
S. Gabriel, 7.56, 0.05.
Manaos, 26.40, 0.02.
Porto Velho, 30.28, 0.000.
Humayta, 8.36, 0.11.
Itacoatiara, 10.93, 4.02.
Maués, 8.19, 0.05.
Parintins, 11.70, 0.00.
Major Amarante, 1.26, 0.00.
Santarém, 5.55, 0.00.
Arumanduba, 3.10, 0.12.
Altamira, 3.79, 0.04.
Imperatriz, 2.43, 0.04.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay
(dia 11):

Jupia, 1.31, 0.01.
Presidente Epitacio, 1.24, 0.02.
Posadas, 5.56.
Cuyabá, 1.49, 0.01.
Formosa, 3.92.
Puerto Bermejo, 4.02.
Corrientes, 4.67.
San Javier, 10.05.
Rosario, 2.64.
Concordia, 9.08.
Guauguaychú, 2.16.

Bacia S. Francisco (dia 12):

Porto Real, 0.87, 0.02.
Pirapora, 0.45, 0.00.
S. Francisco, 0.13, 4.03.
Januaria, 0.30, 0.00.
Manga, 1.06, 0.01.
Rio Branco, 2.28, 0.01.
Barra R. Grande, 1.13, 0.02.
Remanso, 0.99, 0.01.
Joazeiro, 1.35, 0.01.
Cabrobó, 1.51, 0.02.
Piranhas, 1.43, 0.03.
Pão de Assucar, 0.92, 0.11.
Traipú, 0.92, 0.11.
Penedo, 1.88, 0.02.

Bacia Jequitia e Pardo (dia 12):

Barra Pontal, 1.08, 0.08.
Minas Novas, 1.20.
Arassuahy, 1.22, 0.00.
Itinga, 1.61, 0.01.
Itaobim, 0.99, 0.02.
S. Pedro, 1.20, 0.00.

Bacia Parahyba do Sul (dia 12):

Guararema, 1.30, 0.02.
Jacarehy, 0.48, 0.04.
Caçapava, 0.76, 0.04.
Pindamonhangaba, 1.30, 0.00.
Guaratingueta, 1.50, 0.01.
Cachoeira, 0.88, 0.02.
Cruzeiro, 0.92, 0.02.
Rezende, 0.40, 0.00.
Barra Mansa, 1.40, 0.00.
Barra do Pirahy, 1.40, 0.00.
Parahyba do Sul, 0.67, 0.03.
Anta, 0.53, 0.02.
Porto Novo do Cunha, 0.44, 0.00.
S. Fidelis, 2.08, 0.00.
Campos, 6.58, 0.02.

Bacia Itajahy-Assu (dia 12):

Tayó, 2.53, 0.16.
Baracão, 0.45, 0.05.

Rio do Sul, 2.50, 0.60.
Nova Bremen, 1.06, 0.05.
Hansa, 1.21, 0.04.
Subida, 2.35, 0.07.
Aquidaban, 1.38, 0.14.
Warnow, 1.56, 0.14.
Indayal, 1.43, 0.05.
Passo Manso, 1.15, 0.12.
Gaspar, 2.87, 0.15.
Ilhota, 2.80, 0.40.

As cõtas de Manaos, Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nivel do mar.

— Estado e tendencia das aguas dos rios:

Bacia Amazonica (dia 11):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Labrea e Humayta; estacionario em Porto Velho, Parintins, Major Amarante e Santarém e em declínio em S. P. Olivença, Fonte Boa, Teffé, Coary, S. Gabriel, Maués, Itacoatiara, Maués, Arumanduba, Altamira e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay
(dia 11):

Em declínio em Jupia, Presidente Epitacio e Cuyabá.

Bacia São Francisco (dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 12-6-936):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul ((dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assu (dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Bom, passando a instavel ao correr do dia. Temperatura: Estavel á noite e ligeiro declinio de dia. Ventos: Rondarão para sul e oeste, frescos.

Estados do Sul — Tempo: Bom em São Paulo, salvo no litoral e serra, onde passará a instável com chuvas. Perturbado com chuvas nos demais Estados. Temperatura: Em declínio. Ventos: Rondarão para sul e oeste até Paraná, e, de sul a oeste, frescos, até Rio Grande do Sul.

O tempo decorreu bom todo o período. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 31,8 e mínima 19,5 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 31,0 e mínima 20,6, respectivamente até 14 horas e às 8 horas e 10 minutos. Os ventos predominaram de norte a oeste.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich) no dia 11 de junho de 1933										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mandós	1012.2	—	27	—	C	0	5a	—	B	33	25	0	At	I	B
Belém (X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajaú (X)	11.9	—	27	—	SE	2	2a	—	B	33	29	0	B	B	B
Therézina															
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral (X)															
Iguatú (X)	—	—	27		SE	2	2b	Chão	B	28	23	1	lo	B	lo
Natal	—	—	24	-3	E	2	9b	—	Mo	28	21	7	lo	lo	lo
João Pessoa															
Campina Grande (X)	14.3	.8	24	-1	C		9b	Tranq.	I	28	21	16	I	lo	I
Recife (Olinda)															
Pesqueira (X)															
Goyana (X)	17.2	—	19	—	E	2	9b	—	I	28	17	12	I	I	Ao
Garanhuns	13.7	1.1	27	1	E	5	5a	P. vgs.		27	24	0	B	B	B
Fern. Noronha															
Maceió (X)															
Porto Pedras (X)															
Aracajú	14.7	-.6	25	-1	SE	5	5b	—	Mo	28	22	11	B	lo	lo
Propriá	14.7	-1.1	24	-1	SE	2	9b	—	I	29	—	11	I	I	lo
S. Salvador	16.2	.2	24	-2	SE	3	7b	Tranq.	I	28	23	1	—	—	lo
B. do Rio Grande (X)															
Caetité	19.	.3	17	-1	N	2	≡	—	B ≡	24	15	1	A	I	I
Ilhéos	17.	—	24	—	SE	4	9b	P. agt.	I	29	21	1	—	—	I
Caravellas	17.9	-.1	22	-2	S	2	9b	P. agt.	Mo	28	—	11	—	—	lo
Bello Horizonte	18.6	-.5	18	1	C	0	0	—	B	28	14	0	—	—	B
Januária (X)															
Theophilo Ottoni (X)															
São Lourenço	2.2	-.5	15	1	C	0	0	—	B	26	5	0	B	B	B ≡
Cambuquira	18.8	-.2	17	-1	—	2	0	—	B	25	1	0	B	B	B
Passa Quatro	17.9	.1	12	1	C	0	0	—	B	25	6	0	B	B	B
Poços de Caldas	14.1	-.2	15	-2	SE	2	0	—	B	24	6	0	B	B	B
Juiz de Fora	2.2	0.0	17		NE	1	0	—	B	28	1	0	—	—	B ≡
Goyaz (X)															
Catalão (X)															
Cuyabá (X)															
Corumbá (X)															
Aquidauana (X)															
Bella Vista (X)															
G. G. Carneiro (X)															
Victoria	18.6	0.2	26	1	NE	3	2b	Calmo	B	26	22	0	—	—	I
C. Itapemirim	19.0	—	24	—	C	0	—	—	B	31	—	0	B	B	I

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. T. C. de Greenwich)
no dia 11 de junho de 1936

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	17.1	0.4	21	-5	NNW	2	0	Tranq.	B	30	21	0	—	—	B
Campos.....	17.2	-0.4	24	0	N	1	9	—	B	32	18	0	—	—	B
Friburgo.....	19.9	0.4	14	0	C	0	2a	—	B	26	8	0	B	—	B
Petropolis.....	17.9	0.4	19	0	NE	2	0	—	B	24	15	0	B	—	B
Rezende.....	18.8	0.6	15	0	C	0	0	—	B	30	10	0	—	—	B
Therezopolis (X)....															
Cabo Frio.....	16.6	0.7	22	0	C	0	0	Calmo	B	28	19	0	—	—	B
Angra dos Reis.....	16.1	0.4	23	-1	S	2	0	Tranq.	B	28	20	0	—	—	B
São Paulo.....	18.1	3.7	17	-3	C	0	9a	—	B	27	13	0	—	—	B
Santos.....	15.4	1.9	25	2	SW	1	0	Tranq.	B	32	17	0	—	—	B
Ribeirão Preto.....	12.1	—	17	—	SW	1	2a	—	B	29	12	0	—	—	B
S. C. do Pinhal.....	17.5	—	18	—	NE	1	0	—	B	26	15	0	—	—	B
Faxina.....	16.4	—	19	—	SE	1	0	—	B	28	11	0	—	—	B
Campinas.....	18.6	0.8	21	2	C	0	0	—	B	28	13	0	—	—	B
Jahú (X).....															
Curityba.....	17.9	—	18	—	SW	2	7e	—	I	24	14	0	—	—	I
Paranaguá.....	16.4	3.4	24	3	C	0	2a	Tranq.	B	30	18	0	—	—	B
Guarapuava (X).....															
Palmas.....	24.6	—	13	—	C	0	9e	—	I	23	12	12	—	—	I
Florianopolis.....	16.8	4.5	20	-1	C	0	7e	Calmo	B	26	19	0	—	—	B
Lages.....	20.0	—	14	—	SW	2	9b	—	M	19	13	0.3	—	—	A
Herval Novo (X)....															
São Francisco.....	17.1	4.2	23	3	C	0	7a	Tranq.	B	27	20	0	—	—	I
Xanxerê.....	22.4	—	14	—	S	3	9b	—	M	—	13	—	—	—	A
Porto Alegre.....	19.1	9.2	15	-2	S	0	5e	—	B	21	14	0.3	—	—	A
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).															
Santa Victoria.....	14.6	—	12	—	SW	4	2a	—	B	17	11	0	—	—	I
Montevideo.....	18.0	9.0	11	-2	NW	2	2a	—	B						
Buenos Aires.....	18.0	8.0	7	-2	NW	2	5a	—	B						

A temperatura máxima verificou-se em Remanso com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em São Lourenço com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☁, nevoa sacca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relampagos ; ⚡☁, ventania ; ☁☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos ultimas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz, das 9 horas do dia 10 ás 9 horas do dia 11

Zona norte — Não é feita a synopse por falta de informações meteorologicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em Barra de São Matheus, onde choveu. A's 9 horas de hoje, era bom. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom em São Paulo e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. A's 9 horas de hoje era, em geral, incerto, com chuvas em Lages e Xanxerê. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis, com rajadas frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descrição das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 10:			Rio São Francisco—Dia 11:			Rio Itajahy-Assú—Dia 11:		
Esperança	—	—	Pirapóra.....	0.43	0.01	Barracão	0.50	-0.07
S. P. Olivença.....	17.00	-0.09	S. Francisco.....	0.16	-0.01	Taió	2.69	-0.95
Fonte Boa	11.29	-0.02	Januária	0.30	0.00	Rio do Sul.....	3.10	0.05
Tefé	18.18	-0.02	Corinthia (X).....	—	—	Hansa.....	1.25	-0.09
Manáos.....	26.42	-0.02	Rio Branco.....	2.29	-0.01	Subida	1.32	0.10
Porto Velho.....	90.28	0.03	Barra R. Grande (X).....	—	—	Aquidaban.....	1.46	0.16
Itacoatiara.....	10.99	-0.03	Remanso	1.00	-0.01	Indaial	1.70	-0.22
Parintins	11.70	—	Joazeiro	1.46	-0.01	Passo Manso	1.63	0.07
Obidos (X).....	—	—	Cabrobó.....	1.49	-0.01	Blumenau (X).....	—	—
Sanitarém (X).....	—	—	Paulo Afonso.....	—	—	Gaspar.....	3.02	-0.10
P. Nacional.....	2.04	-0.02	Piranhas.....	1.46	-0.03	Ilhota.....	3.20	-0.10
Carolina	—	—	Propriá.....	0.29	-0.01	Rio Belmonte Pardo — Dia 11:		
Bôa Vista (X).....	—	—	Rio Parahyba do Sul — Dia 11:			Arassuahy.....	1.22	0.00
Imperatriz.....	2.40	-0.03	Guararema	1.32	-0.10	Barra Pontal.....	1.16	0.00
Conceição do Araguaia (X).....	—	—	Jacarehy.....	0.52	0.00	Itinga.....	1.62	-0.01
Cruzeiro do Sul (X).....	—	—	Caçapava.....	0.30	0.02	Itaobim.....	0.90	0.00
S. Felipe (X).....	—	—	Pindamonhangaba.....	1.30	-0.04	São Pedro.....	1.20	-0.01
Rio Branco (X).....	—	—	Guaratinguetá.....	1.51	-0.01	Bacia Paraná Paraguay — Dia 10:		
Labrea	12.54	-0.05	Rezende	0.40	-0.01	Tres Lagoas.....	1.32	-0.02
S. Gabriel.....	7.61	-0.03	Barra Mansa.....	1.40	0.00	Presidente Epitacio.....	1.23	-0.03
Humaytá.....	8.25	-0.05	Barra do Pirahy.....	1.40	-0.01	Quaira (X).....	—	—
Maués.....	8.24	-0.01	Parahyba do Sul.....	0.70	0.00	Porto Mendes (X).....	—	—
Major Amarante (X).....	—	—	Anta	0.95	-0.02	Fóz Iguassú	—	—
Itauba (X).....	—	—	Porto Novo.....	0.44	-0.03	Cuyabá.....	1.50	0.00
Arumanduba.....	3.22	-0.23	São Fidélis	2.00	0.00	S. Luiz Cáceres.....	—	—
Alta Mira.....	3.83	-0.03	Campos	6.60	0.00	Corumbá.....	2.86	0.00

Bacia Amazonica, dia 10 — Subindo em Porto Velho. Baixando em S. P. Olivença, F. Boa, Tefé, Labrea, S. Gabriel, Manáos, Humaytá, Itacoatiara, Maués, Arumanduba, A. Mira e P. Nacional. Rio São Francisco, dia 11 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 11 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Rio Belmonte Pardo, dia 11 — Continuará em lento declínio em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 10 — Estacionário em Cuyabá e Corumbá. Baixando em Jupia e P. Epitacio.

Estado e tendencia das aguas dos rios
Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noranha.....	10.00	ESE 7	ESE 9	E 10	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceló (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá (X).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravellas (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B. Horizonte (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria	9.30	NW 5	NNW 7	N 2	W 1	ENE 2	ENE 6	ENE 9	—	4.300 ms.
Campos (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	9.30	NW 5	N 5	NNW 7	FNW 1	NW 4	W 5	NNW 7	NNW 11	6.150 ms.
Rio de Janeiro	13.00	C 1	W 3	WNW 4	W 11	—	—	—	—	1.500 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	9.30	WNW 3	WNW 3	WNW 6	WNW 9	W 8	—	—	—	2.850 ms.
Curityba.....	9.30	—	—	WNW 9	WNW 14	WNW 17	—	—	—	2.300 ms.
Florianopolis	9.30	SSE 6	SSE 3	W 1	W 9	SW 16	W 20	—	—	3.450 ms.
Porto Alegre.....	9.30	WSW 8	WSW 15	W 16	W 19	—	—	—	—	1.820 ms.

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem foi realizada no C. dos Afonsos, si a hora indicada for 7.00 e no Observatório Meteorologico a 1 hora for 21.00 (vespera).

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Superintendencia do Ensino Industrial

Termo de contracto celebrado entre a Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco e os Srs. A. F. Motta e Casa Pratt S. A., para fornecimento de machinas, ferramentas, etc., destinadas á mesma escola

Aos dous (2) dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e seis (1936), presentes na Escola de Aprendizizes Artifices o respectivo director, engenheiro Isaac Elias de Moura, por parte da Escola de Aprendizizes Artifices em Pernambuco, e os Srs. A. F. Motta e Rubem Fernandes, como representantes devidamente habilitados, das firmas A. F. Motta e Casa Pratt S. A., firmas legalmente constituídas e registradas, respectivamente, sob os numeros quarenta e seis (46) na Junta Commercial, em vinte e dous (22) de março de mil novecentos e vinte e nove (1929), e dezesete (17), em vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e um (1921), concordaram em assignar o presente contracto para o fornecimento de machinas, ferramentas, etc., á citada Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco, que lhe foram adjudicadas na concorrência publica realizada na Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco, em Recife, no dia vinte e um (21) do mez de março do anno de mil novecentos e trinta e seis (1936), em virtude do edital publicado no "Diario do Estado", nos dias tres (3) e onze (11) de março do corrente anno, e de accordo com a minuta approvada pelo Sr. ministro da Educação e Saude Publica em vinte e cinco (25) de maio do corrente anno, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — O director da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Pernambuco, devidamente autorizado pelo senhor ministro, contracta com os senhores A. F. Motta e Casa Pratt S. A., daqui por diante denominados cada contractante — o fornecimento á Escola de Aprendizizes Artifices, do seguinte material: A. F. Motta, fornecerá os seguintes artigos: Numero de ordem, quatro — modelo de Vernier, retilinear, de 1,10 de comprimento; um — por trezentos e dez mil réis (310\$000); numero de ordem cinco — machina centrifuga movida a mão; uma — por trezentos e quarenta e oito mil réis (348\$000); numero de ordem oito; cylindro de madeira e cortiça, adaptavel á machina centrifuga; um — por noventa mil réis (90\$000); numero de ordem, dez — Apparelho de S. Gravesande, com pesos, para determinação das leis de alavanca e da acção combinada das forças parallelas; um — por um conto quinhentos e quarenta e oito mil réis (1:548\$); numero de ordem, doze — aparelho composto de varios modelos de roldanas, fixas e moveis, e combinações de roldanas; um — por seiscientos mil réis (600\$000); numero de ordem, dezesete — tubo de Newton, para a determinação da queda dos corpos no vacuo; um — por trezentos e sessenta e oito mil réis (368\$000); numero de ordem dezenove — aparelho para demonstração do movimento pendular e das leis do pendulo, com vara de ferro graduada e peso movel, modelo mural; um — por seiscientos mil réis (600\$000); numero de ordem, vinte — plano inclinado, com quadrante dividido, aparelho para demonstrar que num plano inclinado o peso do contrapeso é igual ao producto do peso da carga pelo seno do angulo que faz o plano inclinado com o horizonte; um — por cento e oitenta e quatro mil réis (184\$000); numero de ordem, vinte e um — torniquete hydraulico; um — por noventa e tres mil réis (93\$000); numero de ordem, vinte e dous — tubos communicantes para demonstrar o equilibrio dos vasos communicantes; um — por quarenta e cinco mil réis (45\$000); numero de ordem, vinte e cinco — vaso de Mariotte; um — por sessenta e oito mil réis (68\$000); numero de ordem, vinte e sete — areometros para acidos; um — por quinze mil réis (15\$000); numero de ordem, trinta e um — nivel de bolha de ar; um — por trinta e um mil réis (31\$000); numero de ordem, cinquenta e seis — espelho convexo; um — por vinte e cinco mil réis (25\$000); numero de ordem, cinquenta e sete — cuba de vidro; uma — por noventa e tres mil réis (93\$); numero de ordem, cinquenta e oito — prisma, um — por

quarenta e oito mil réis (48\$000); numero de ordem, sessenta — espectroscopio; um — por quinhentos e sete mil réis (507\$000); numero de ordem, sessenta e sete — bobina de Ruhmkorff — uma — por cento e sessenta e um mil réis (161\$000); numero de ordem, setenta e quatro — barra inantada — uma — por trinta mil réis (30\$000); numero de ordem, setenta e cinco — imã ferradura simples — um — por quinze mil réis (15\$000); numero de ordem, oitenta — bastão de lacre — um — por quinze mil réis (15\$000); numero de ordem, oitenta e nove — voltmetro de Hoffmann — um — por trezentos e setenta e cinco mil réis (375\$000); numero de ordem, noventa e um — galvanometro — um — por quatrocentos e cinquenta mil réis (450\$000); numero de ordem, noventa e dous — um estrado para forno de fundição com 3,25 x 2,55, apoiado em duas paredes de alvenaria e no proprio forno. De construcção inteiramente metallica, vigas de ferro U ou I; piso da chapa esfiada de 5mm de espessura, rebitadas ou aparafuzadas ás vigas. Este estrado receberá uma escada simples, de 60° grãos, com 12 degrãos, provida de corre-mão. Nos dous lados externos do piso haverá tambem um gradil de cano de ferro — por tres contos setecentos e cinquenta mil réis (3:750\$000); numero de ordem, noventa e tres — mancaes de espheras SKF, para transmissão, diametro de 1,3/4 — cinco — por um conto duzentos e vinte e cinco mil réis. Casa Pratt S. A. fornecerá o seguinte material: numero de ordem, setenta B — machina sommadora Dalton, modelo 3.101-4, com teclas de addição, subtracção directa, multiplicação, total, sub-total, corrigir, etc., etc. — por tres contos setecentos e trinta e cinco mil réis (3:735\$); numero de ordem, setenta C — estante para a machina acima mencionada — uma — por duzentos e setenta mil réis (270\$); artigos constantes do edital de concorrência publicado no "Diario do Estado", de tres de março do corrente anno, em numeros subsequentes, de accordo com as propostas apresentadas na concorrência publica, realizada no dia vinte e um de março do corrente anno e publicadas na integra no "Diario do Estado", de quatro de abril do corrente anno e de accordo com a nomenclatura constante da já mencionada relação que acompanhou o edital de tres de março e que ficam fazendo parte integrante do presente contracto.

Segunda — Cada contractante se obriga a entregar os referidos artigos até trinta e um (31) de dezembro do corrente anno, perdendo as cauções feitas para garantia deste contracto, si até essa data não for o fornecimento recebido.

Terceira — Cada contractante se obriga a substituir os artigos fornecidos, si na occasião do seu recebimento por verificado não serem de primeira qualidade, estarem inutilizados por quebra, ou não concordarem exactamente com as especificações.

Quarta — O pagamento dos artigos fornecidos será feito pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, á medida que forem sendo recebidos e aceitos por esta Escola, devendo para isso, apresentar, cada contractante, as contas que fornecem necessarias, em quatro vias, devidamente seladas.

Quinta — A despesa resultante do presente contracto correrá por conta da verba 5ª — Superintendencia do Ensino Industrial — II — Escolas de Aprendizizes Artifices — Consignação: Material permanente — sub-consignação 10 — aquisição e reparos de machinas, etc. e art. 3º, annexo ao n. 5, da lei n. 115, de 13 de novembro de 1935, em cujo credito distribuido foi feito na escripturação desta Escola de Aprendizizes Artifices, o necessario empenho

Sexta — Para garantia da boa execução deste contracto, ficam as cauções de trezentos mil réis (300\$000), prestadas por cada contractante, para garantia das propostas e ás quaes se referem os conhecimentos da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, numeros duzentos e oitenta e nove (289) e duzentos e oitenta e oito (288), de vinte e um (21) e vinte (20) de março do corrente anno, respectivamente, das firmas A. F. Motta e Casa Pratt S. A. e mais as de reforço de trezentos mil réis (300\$000), a serem feitas por cada contractante, por occasião da lavratura deste termo, de accordo com os dizeres do edital de concorrência, as quaes só serão restituídas depois de feitos todos os fornecimentos e atestada a sua acceitação.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor si for registrado pelo Tribunal de Contas, não responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O "forum" Federal de Recife será competente para dirimir qualquer questão que se suscite na execução deste contracto.

Nona — O sello porporcional será cobrado por ocasião da apresentação das facturas, cobrando-se por este termo, a taxa de duzentos réis (\$200) por linha, a que se refere o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se, no livro competente, desta Escola, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas pelas testemunhas senhores Oscar Pilard Campos e Miguel Gondim, e por mim, Helcias Raposo da Camara, escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices de Pernambuco, que a lavrei. Assignado sobre cincoenta mil e oitocentos réis (50\$800), de estampilhas federaes, e mais duzentos réis (\$200), de Educação e Saude. Recife, 2 de junho de 1936. — Isaac Elias de Moura (Contractantes). — *Ruyem Fernandes*. — A. F. Motta. (Testemunhas). — Oscar Pilard Campos — Miguel Gondim.

Visto. — Isaac Elias de Moura. Confere com o original. Recife, 6 de junho de 1936. — Helcias R. da Camara, escripturario.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas	Em papel
Receita do dia:	
11 de junho de 1936.....	378:305\$500
11 de junho de 1935.....	1.214:884\$500
Receita mensal:	
De 1 de junho a 11 de junho de 1936.....	16.636:444\$000
De 1 de junho a 11 de junho de 1935.....	9.155:101\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	7.481:342\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1936....	185:273:686\$600
De 2 de janeiro a 11 de junho de 1935....	179.242:736\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	6.030:950\$500

Recebedoria do Districto Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Geral

Exclusive depo- sitos

Arrecadada de 1 a 11 de junho de 1936.	8.948:730\$000	8.741:601\$100
Em 12 de junho de 1936.	384:636\$900	360:870\$200
Total.	9.333:366\$900	9.102:471\$300
Em igual periodo de 1935	8.210:615\$300	8.124:810\$000
Diferença para mais em 1936.	1.122:751\$600	977:660\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de junho de 1936	140.652:532\$200	136.943:201\$200
Em igual periodo de 1935	129.926:883\$700	126.201:491\$100
Diferença para mais em 1936.	10.725:648\$500	10.741:710\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de junho de 1936....	6.396:442\$300
Em 10 de junho de 1936.....	683:270\$400
Total.	7.079:712\$700
Em igual periodo de 1935.....	4.826:909\$900
Diferença para mais em 1936.....	2.252:802\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 10 de junho de 1936.	99.094:675\$100
Em igual periodo de 1935.....	100.576:769\$200
Diferença para menos em 1936.....	1.482:094\$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de junho de 1936....	6.341:517\$300
Em 10 de junho de 1936.....	679:810\$400
Total.	7.021:327\$700
Em igual periodo de 1935.....	4.799:078\$900
Diferença para mais em 1936.....	2.222:248\$800

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas	Em papel
Receita do dia:	
8 de junho de 1935.....	1.257:944\$600
8 de junho de 1936.....	3.236:825\$600
Receita mensal:	
De 1 de junho a 8 de junho de 1935.....	8.211:477\$870
De 1 de junho a 8 de junho de 1936.....	11.821:344\$600
Diferença para mais em 1936.....	3.609:866\$730
Receita global:	
De 1 de janeiro a 8 de junho de 1935....	198.178:651\$440
De 1 de janeiro a 8 de junho de 1936....	217.337:299\$700
Diferença para mais em 1936.....	19.158:648\$260

RECEITA ARRECADADA

Importancias

Datas	Em papel
Receita do dia:	
9 de junho de 1935 (Domingo).	
9 de junho de 1936.....	5.218:532\$300
Receita mensal:	
De 1 de junho a 9 de junho de 1935.....	8.211:477\$870
De 1 de junho a 9 de junho de 1936.....	17.039:876\$900
Diferença para mais em 1936.....	8.828:399\$030
Receita global:	
De 1 de janeiro a 9 de junho de 1935.....	198.178:651\$440
De 1 de janeiro a 9 de junho de 1936.....	222.555:832\$000
Diferença para mais em 1936.....	24.377:180\$580

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos, fixados pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro:

Praças:	A' vista	
	Official	Livre
Londres.	57\$813	86\$925
Paris.	—	1\$148
Italia.	—	1\$440
Allemanha:		
Reichsmark.	—	7\$096
Reisemark.	—	4\$048
Verrechnungsmark.	3\$600	5\$501
Unterstuezungsmark.	—	—
Portugal.	—	\$802
Belgica:		
Papel.	—	\$588
Ouro.	—	2\$942
Espanha.	—	2\$384
Suissa.	—	5\$683
Suecia.	—	4\$515
Noruega.	—	—
Dinamarca.	—	—
Tcheco-Slovaquia.	\$470	\$730
Nova York.	11\$610	17\$439
Montevideo.	—	8\$602
Buenos Aires (peso-papel).	—	4\$869
Hollanda.	—	11\$753
Japão.	—	5\$172
Rumania.	—	—
Canada.	—	17\$460
Austria.	—	3\$325
Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	89\$735
Franco (papel).	1\$172
Escudo (papel).	\$834
Reichsmark (papel).	5\$754
Peseta (papel).	2\$216
Shilling austriaco (papel).	3\$250
Makka (papel).	\$377
Dollar (papel).	17\$725
Franco suiso (papel).	5\$293
Peso argentino (papel).	4\$881
Lira (papel).	1\$208
Florim (papel).	9\$800
Corôa norueguesa (papel).	4\$500
Zloty (papel).	3\$300

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	759\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5%, port.	308\$000
Reajustamento economico de 1:000\$, 5%, port.	648\$000
(1921).	990\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 500\$000, 7% (1930).	490\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930).	993\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1932).	1:015\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7% (segunda emissão).	985\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.	420\$000
Emprestimo municipal de 1906, port.	143\$500

Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535)	165\$000
Emprestimo municipal de 8%, port. (decreto numero 1.933).	191\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	179\$500
Prefeitura de Bello Horizonte de 1:000\$, 7%, port.	708\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	95\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	188\$500
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5%, port. (1934)	154\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (10.246).	760\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.. . . .	910\$000

Accões de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo.	95\$000
Docas de Santos, port.	235\$000

Vendas judiciais:

3 1/125 = Accões da Companhia de Seguros Intergridade.	901\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936

MERCADO DISPONIVEL.

Movimento dos dias 10 e 11

Café

	Saccas
Entradas.	7.772
Sahidas.	5.435
Consumo local.	500
Existencia.	670.775

Mercado calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	14\$600
Typo 4	14\$100
Typo 5	13\$600
Typo 6	13\$100
Typo 7	12\$600
Typo 8	12\$100
	Saccos

Assucar

Entradas.	11.478
Sahidas.	7.786
Existencia.	15.431

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Campos.	49\$000 a 50\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo	32\$000 a 33\$000
	Fardos

Algodão

Entradas.	577
Sahidas.	4.544
Existencia.	15.874

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	51\$000 a 51\$500
Typo 4	50\$000 a 50\$500

Fibra media:

Serções:

Typo 3.	47\$000 a 48\$000
Typo 5	43\$500 a 44\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	43\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	42\$000

Paulista:

Typo 3.	45\$000 a 45\$500
Typo 5.	43\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base typo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura		Pregão de fechamento	
Vende-	Compra-	Vende-	Compra-
dor	dor	dor	dor

Mezes					Total de vendas Saccas
Junho.	12\$700	12\$600	12\$650	12\$600	—
Julho.	12\$350	12\$325	12\$350	12\$325	—
Agosto.	11\$875	11\$850	11\$900	11\$850	—
Setembro.	11\$800	11\$750	11\$800	11\$725	—
Outubro.	11\$800	11\$675	11\$775	11\$700	—
Novembro.	11\$700	11\$625	11\$750	11\$700	—
Vendas.	2.000 saccas		3.000 saccas		5.000

Mercado: Pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço typo 7, 12\$600 por 10 kilos

Mercado calmo.

Vendas, 6.150 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Por 10 kilos

"Contracto B" (base typo 6)

Pregão de abertura		Pregão de fechamento	
Vende-	Compra-	Vende-	Compra-
dor	dor	dor	dor

Mezes					Total de vendas Saccas
Junho.	N/cotado	N/cotado			
Julho.	N/cotado	N/cotado			
Agosto.	N/cotado	N/cotado			
Setembro.	N/cotado	N/cotado			
Outubro.	N/cotado	N/cotado			
Novembro.	N/cotado	N/cotado			

Mercado paralisado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 12\$600 por 10 kilos.

Mercado calmo.

O syndico, Bento Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1936

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE

1 A 6 DE JUNHO DE 1936

Genero — Qualidade e procedencia — Unidade de venda
— Preço

	Minimo	Maximo
Aguas mineraes:		
Por caixa:		
	S/casco	C/casco
Nacionais — Diversas marcas.	37\$000	55\$000
Algodão em rama:		
Por 10 kilos:		
Fibra longa — Seridó, typo 5.	50\$000	50\$500
Fibra media — Ceará, typo 5.	—	42\$000
Fibra curta — Mattas, typo 5.	—	42\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos. Extra sellos:

De Paraty.	240\$000	260\$000
De Angra.	240\$000	260\$000
De Campos.	200\$000	220\$000
De Pernambuco.	—	—

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

Caldos. Extra sellos:

De 40 grãos.	320\$000	350\$000
De 38 grãos.	—	—
De 36 grãos.	—	—

Alfafa:

Por kilo:

Nacional.	\$350	\$380
-------------------	-------	-------

Azeite:

Por lata (kilo):

Diversas marcas.	6\$000	7\$500
--------------------------	--------	--------

Alhos:

Por cento:

Nacionais.	5\$000	10\$000
Estrangeiros.	10\$000	14\$000

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado de 1ª (agulha)	78\$000	80\$000
Bilhado de 2ª (agulha)	72\$000	74\$000
Especial.	73\$000	75\$000
Superior.	—	—
Bom.	—	—
Regular.	—	—
Japonez especial.	60\$000	62\$000
Japonez de 1ª.	58\$000	60\$000
Japonez de 2ª.	54\$000	56\$000
Sanga.	Não ha	

Assucar:

Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal.	50\$000	50\$500
C. amarello.	Não ha	
Mascavinho.	Não ha	
Mascavo.	32\$000	33\$000

Por kilo:

Refinado de 1ª (extra).	—	1\$000
Refinado de 1ª.	—	\$900
Refinado de 3ª.	—	\$800

Bacalhau:

Por caixa c/58 kilos:

Diversas marcas.	220\$000	225\$000
Cascudo.	170\$000	175\$000
Peixelin.	—	—

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre:

Latas com 20 kilos.	3\$530	3\$830
Latas com 2 kilos.	3\$530	3\$830
Latas com 1 kilo.	3\$530	3\$830

De Laguna:

Latas com 20 kilos.	3\$530	3\$550
-----------------------------	--------	--------

De Itajahy:

Latas com 20 kilos.	3\$580	3\$870
Latas com 10 kilos.	3\$580	3\$870
Latas com 2 kilos.	3\$580	3\$870

Mineira e Paulista:

Latas com 20 kilos.	—	—
Latas com 2 kilos.	—	—

Batatas:

Nacional:

Mineira e Paulista.	\$800	\$950
Rio Grande.	\$650	\$850
Estrangeira.	—	—

Cebolas:

Por kilo (caixa):

Nacionais 65\$000 58\$000

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª 3\$200 5\$300

Torrado de 2ª 2\$800 3\$900

Por 10 kilos:

Em grão — tipo 7 12\$500 12\$600

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre:

Fina 21\$500 22\$000

Entrefina 14\$000 14\$500

Grossa Não há

Laguna:

Fina — —

Especial — —

Farelo de trigo:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais 6\$000 6\$500

Remoído:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais 8\$500 9\$000

Farellinho:

Por sacco com 35 kilos:

Dos Moinhos Nacionais 6\$000 6\$500

Germem:

Por sacco com 40 kilos:

Dos Moinhos Nacionais — —

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

De 1ª qualidade — 46\$000

De 2ª qualidade — 45\$000

De 3ª qualidade — 44\$000

Semolina — 47\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

Preto bom 24\$000 26\$000

Preto regular — —

De cores — de Porto Alegre — —

Preto novo — especial 30\$000 33\$000

Manteiga 42\$000 45\$000

Branco nacional 28\$000 32\$000

Branco estrangeiro — —

Enxofre — —

Amendoim — —

Fradinho — —

Mulatinho 34\$000 36\$000

De outras qualidades — —

Phosphoros:

Por lata:

Nacionais — Diversas marcas — 197\$000

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas:

Especial 55\$000 80\$000

Bom 30\$000 55\$000

Baixo 12\$000 20\$000

Rio Grande:

Amarelo 1ª 48\$000 49\$000

Amarelo 2ª 42\$000 45\$000

Commum 1ª 38\$000 40\$000

Commum 2ª 34\$000 36\$000

De Santa Catharina:

Especial de 1ª 16\$000 20\$000

Superior de 2ª 12\$000 16\$000

Da Bahia:

Especial 80\$000 90\$000

Superior 40\$000 55\$000

Bom 30\$000 60\$000

erva mate:

Por barrica:

Da Parana e Santa Catharina 108\$000 12\$000

Lombo:

Por kilo:

De Minas e Parana 28\$000 38\$200

Manteiga:

Por kilo:

De Minas e Estado do Rio 5\$000 5\$500

Milho:

Por 60 kilos:

Amarelo 18\$000 18\$500

Vermelho 19\$000 19\$500

Mesclado 15\$500 16\$000

Óleo:

Por kilo bruto:

De linhaça, em barril — 3\$400

De linhaça, em lata — 3\$550

Por litro:

De caroço de algodão nacional — 2\$400

De caroço de algodão estrangeiro Não há

Polvilho:

Por kilo:

De Minas, Rio e São Paulo 3\$400 3\$500

De Porto Alegre 3\$400 3\$500

De Santa Catharina 3\$400 3\$500

Kerozene:

Por caixa:

Americano — Diversas marcas — 55\$000

Queijo:

Por kilo:

De Palmyra — Typo "Rheno" 10\$000 12\$000

Typo prata — Nacional 5\$500 6\$500

Sal:

Por sacco com 60 kilos:

Do Norte — Grosso — 8\$700

Do Norte — Moido — 9\$900

De Cabo Fria — Grosso — 6\$500

De Cabo Frio — Moido — 7\$500

Estrangeiro — —

Tapioca:

Por kilo:

Diversas procedencias (Sul) 8\$00 8\$90

Toucinho:

Por kilo:

Commum 2\$600 3\$500

De fumeiro 4\$000 4\$200

Vinagre:

Por 86 litros:

Nacional 30\$000 40\$000

Por caixa:

Estrangeiro 48\$000 58\$000

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande — 140\$000

Por pipa:

Estrangeiro — Virgem — 1:950\$000

Estrangeiro — Verde — 2:000\$000

Estrangeiro — Collares — 1:950\$000

Xarque:

Por kilo:

Do Rio da Prata — Patos e mantas — —

Do Rio da Prata — Mantas — —

Do Rio Grande — Patos e mantas 2\$300 2\$500

Do Rio Grande — Mantas 2\$200 2\$400

De Matto Grosso — Patos e mantas — —

Do interior de Minas, Rio e São Paulo 2\$100 2\$300

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escreptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1, PARA A EXECUÇÃO DE DIVERSOS TRABALHOS NAS CÚPULAS DO EDIFÍCIO DA CÔRTE SUPREMA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da concorrência pública, no "Diário Oficial" n. 124, de 29 de maio de 1936, às páginas ns. 11.789 e 11.770.

Escreptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de maio de 1936. — Pelo engenheiro chefe, Carlos Mario Faceret, auxiliar do engenheiro.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O Inspector do Trafego da Polícia do Districto Federal, de accordo com o disposto nos artigos 1º e 100 do Regulamento de Vehiculos (decreto n. 15.614, de 22 de agosto de 1922), resolve em beneficio do trafego publico, estabelecer de ora avante um só curso de direcção para os vehiculos em geral, na rua Alcino Guanabara, obedecendo-se mão no trecho situado entre a Praça Floriano e a rua Alvaro Alvim, da Praça Floriano para a rua Alvaro Alvim e no trecho situado entre esta rua e a rua Senador Dantas, desta para a rua Alvaro Alvim.

Resolve, outrossim, e pelos mesmos motivos estabelecer um só curso de direcção, para os vehiculos em geral, exceptuados os bonds, na rua das Marrecas, fixando mão da rua do Passeio, para a rua Evaristo da Veiga.

Os infractores das presentes disposições incorrerão na multa de 30\$, e no dobro, nas reincidencias, depois de decorridos 30 dias da publicação deste edital.

Rio de Janeiro, em 27 de maio de 1936. — O inspector do Trafego, E. Estrella.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 12 do corrente:

Approvados:

Galileu Souto Maior, Alceu Oliveira, Julio Bertalan, Cyro Augusto Pinto, Arthur Fernandes e Mario Villas Boas.

Reprovados: 3.

Resultado dos exames de motornheiros effectuados no dia 12 do corrente:

Approvados:

Alberto Joaquim Borges, Iassim Nogatapha Esmael, José Bernardino Ribeiro, João Joaquim, João da Silva, Miguel de

Treitas Torres Junior, Manoel Martins Henriques, Manoel do Paço, Theodoro Caioti e Waldir José Soares.

Inspectoria do Trafego, em 12 de junho de 1936. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

Olga Viggiani, ns. 314 e 639 — Artigos 160 e 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, ns. 136, 321 e 411 — Art. 248 L.

R. Schimith & Comp., ns. 326, 538 e 716 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 572 e 827 — Art. 79 e 248 L, respectivamente.

Moreira Polonio & Sencadas, ns. 241 e 765 — Arts. 248 L e 145, e 248 L e 82, respectivamente.

Elton Gilér, n. 821 — Artigos 248 L e 82.

Luiz Vieira Souto, n. 711 — Artigo 248 L.

Caldeira & Silva, n. 519 — Artigo 81.

Empresa de Omnibus Luxo Limitada, n. 395 — Art. 248 L.

Neves & Braner, n. 731 — Artigo 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 625 — Artigo 248 E.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 386 — Art. 248 C.

The R. J. Light and Power, n. 117 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Eurico Guarnezi, n. 334 — Artigo 248 L.

Jayme Ferreira Dias & Comp., n. 657 — Art. 79.

Coelho Ferreira Limitada, n. 1.209 — Art. 248 L.

Henrique Monteiro Bastos, n. 1.466 — Art. 82.

Manoel Lima Nalvesde, n. 1.552 — Art. 79.

Antonio Cardoso, n. 1.633 — Artigo 83, paragrapho unico.

Julio S. Silva Carneiro, n. 1.671 — Art. 248 S.

Bernardino Ferreira, n. 1.799 — Artigo 161.

Sylvio D. Canellas, n. 1.915 — Artigo 83, paragrapho unico.

José Joaquim da Costa, n. 1.961 — Art. 248 L.

Tobias Rodrigues Mattos, n. 2.109 — Art. 252.

Alfredo Morsek, n. 2.669 — Artigo 248 L.

Alexandre de Almeida, n. 3.149 — Art. 144.

Manoel Ferreira Moura, n. 3.438 — Art. 248 L.

José Augusto Maduro, n. 4.011 — Art. 102.

Justino Moreira Lago, n. 6.338 — Artigo 195.

Albano Lopes, n. 7.424 — Artigos 72 e 248.

Orpheu T. da Rocha, n. 7.663 — Artigo 218 L.

Joaquim A. Figueiredo Filho, n. 7.685 — Art. 248 L.

João Galvão N. dos Santos, n. 7.734 — Art. 218 I.

Manoel Barroca, n. 8.667 — Artigo 83, paragrapho unico.

Autos de passeio:

José Almeida Rios, n. 911 — Artigo 257.

João Francisco Oliveira, n. 967 — Art. 257.

Milton Ferreira Oliveira, n. 1.065 — Art. 79.

Severo S. Cavalcanti, n. 1.117 — Artigo 218 L.

Agnaldo Q. Oliveira, n. 1.243 — Artigo 100.

Bernardino T. Motta, n. 1.611 — Artigo 218 L.

Pedro Paulo P. Carvalho, n. 2.068 — Art. 144.

Edgard Santos Dumond, n. 2.526 — Art. 242 B.

Oswaldo Souza Magalhães, n. 2.772 — Art. 248 L.

Carlos P. Brasil, n. 3.062 — Artigo 257.

João de Oliveira Mattos, n. 3.168 — Art. 257.

José dos Santos, n. 3.757 — Artigo 81.

Victorino Marques Costa, n. 3.890 — Art. 248 L.

Antonio B. B. Vianna, n. 3.993 — Art. 102.

Dr. Raul Pitanga Santos, n. 4.228 — Art. 102.

Eustachines F. Hosehntzhi, n. 4.496 — Art. 100.

Luiz M. Alvarenga Vianna, n. 4.620 — Art. 100.

José Soares de Souza, n. 5.008 — Artigo 257.

João José Theotonio, n. 5.015 — Artigo 257.

Arthur Fajardo Silveira, n. 5.035 — Art. 257.

Benedicto C. Espirito Santo, n. 5.163 — Art. 248 L.

Casemiro Pereira Silva, n. 5.270 — Art. 257.

Arthur Silva Costa, n. 6.391 — Artigo 257.

José Pedro Silva, n. 6.528 — Artigo 79.

Antonio Julio Alves, n. 6.787 — Artigo 248 L.

Euclides Pinto, n. 6.884 — Artigo 102.

Manoel Melcino, n. 7.033 — Artigo 128, paragrapho unico.

Luiz Gustavo Prady Filho, n. 7.362 — Art. 102.

Antonio G. Carvalho, n. 7.907 — Artigo 83, paragrapho unico.

Arlindo M. Carvalho, n. 7.922 — Artigo 248 E.

Pedro de Oliveira, n. 8.166 — Artigo 257.

Antonio de Almeida, n. 8.314 — Artigo 79.

Gorffly Grevon R. Morley, n. 8.795 — Art. 242 C.

Alfredo C. O. Figueiredo, n. 8.909 — Art. 257.

Floriano A. de Sá, n. 8.974 — Artigo 248 E.

Sebastião J. Cruz Junior, n. 9.454 — Arts. 144 e 79.

Julio Eunisch, n. 9.799 — Artigo 248 E.

Tito Livio Camacho, n. 9.943 — Artigo 252.

Joaquim Corrêa Pinto, n. 10.300 — Art. 113.

Antonio José S. Filho, n. 10.344 — Art. 248 B.

Sifero Oswaldo Miranda, n. 10.355 — Art. 102.

Eduardo K. Fonseca, n. 10.404 — Art. 248 L.

João B. Barbosa Castro, n. 11.032 — Art. 257.

Raul Ribeiro, n. 11.300 — Artigo 257.

Lauro do Carmo, n. 11.355 — Artigo 102.

Alexandro Goldemberg, n. 11.520 — Art. 257.

Joaquim Ribeiro, n. 11.969 — Artigo 83, paragrapho unico.

Waldemar P. Mendes, n. 13.523 — Art. 79.

Odilon Paula Rosa, n. 13.537 — Artigo 257.

Manoel Rodrigues Graveiro, n. 13.704 — Art. 79.

Vasco Marques Nunes, n. 14.211 — Art. 257.

Oldemar da S. Ramos, n. 15.013 — Art. 102.

Luiz C. Ribeiro Netto, n. 15.429 — Art. 257.

Carlos Gavinho Torres, n. 15.458 — Art. 102.

João Ferreira Jesus, n. 15.612 — Artigo 248 L.

José Monteiro Ferreira, n. 16.315 — Art. 83, paragrapho unico.

Americo da Fonseca, n. 16.702 — Artigo 79.

Fritz Gustav Urban, n. 16.716 — Artigo 257.

Ricardo E. S. Garcia, n. 17.126 — Art. 102.

Frederico Henriques, n. 17.188 — Art. 248 L.

Alberto Fernandes, n. 17.272 — Artigo 100.

Luiz Jorge de Carvalho, n. 17.739 — Art. 257.

Ovidio Tondato, n. 17.925 — Artigo 79.

Luiz R. Souza Dantas, n. 18.151 — Art. 102.

Jayne Pereira Mello, n. 18.235 — Artigo 248 L.

Joaquim Cruz Loureiro, n. 18.289 — Art. 248 L.

Ernest Malheis M. Vianna, n. 18.607 — Art. 248 L.

Mario Guimarães Carvalho, n. 18.910 — Art. 85.

Moacyr Laport Leitão, n. 18.952 — Art. 248 L.

José dos Santos, n. 19.367 — Artigo 257.

Walter Oswaldo Cruz, n. 19.567 — Art. 257.

Djalma Côrtes, n. 19.776 — Artigo 102.

Fernando B. Ribeiro, n. 20.411 — Art. 102.

Oswaldo Pinto Oliveira, n. 20.787 — Art. 257.

Lincoln Rodrigues, n. 20.985 — Artigo 248 L.

Francisco B. de Mello, n. 21.979 — Art. 248 L.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Art. 102.

Abind Cardoso, n. 21.765 — Artigo 102.

João Nascimento Perpetuo, n. 21.541 — Art. 102.

João Marcelino Costa, n. 21.784 — Art. 248 L.

Alarico L. Teixeira, n. 21.814 — Artigo 242 B.

Domingos S. Alvarenga, n. 21.847 — Art. 257.

Joaquim Gusmão Junior, n. 21.966 — Art. 248 L.

Miguel D. Apez, n. 21.895 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo e do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio, em 11 de junho de 1936. — O inspector, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matriculas indistinctas do art. 366

Omnibus:

The R. Janeiro T. Light and Power, ns. 46, 61, 79, 96, 121 e 534 — Artigo 248 L.

Mario Bianchi, ns. 189 e 426 — Artigo 248 L.

Daniel & Pereira, ns. 794 e 795 — Artigo 248 L.

R. Schmidt & Comp., ns. 320 e 671 — Arts. 248 L e 248 E, respectivamente.

José Corrêa Lopes, ns. 281 e 461 — Art. 248 L.

Martins Jordão & Comp. Ltda., numero 37 — Art. 248 L.

Caldeira & Silva, n. 230 — Artigo 248 L.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 385 — Art. 79.

Reynaldo Moreira, n. 796 — Artigo 248 L.

J. Antonio Moreira, n. 795 — Artigo 248 L.

João Ferreira Martins, n. 517 — Artigo 248 L.

Empresa Omnibus Luxo Ltd., n. 440 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 625 — Artigo 248 L.

Neves & Brauer, n. 750 — Artigo 248 L.

Moreira Polonio & Sencadas, n. 816 — Art. 248 L.

Viação Continental Limitada, n. 826 — Art. 79.

Americo Avelino Gomes, n. 368 — Artigo 161.

Visconti Filippo, n. 489 — Artigo 161.

Sylvio Duarte Canella, n. 1.915 — Art. 248 L.

João Pires Gomes, n. 1.974 — Artigo 248 L.

Antonio A. O. Lanhas, n. 2.596 — Art. 193.

Antonio C. da Silva, n. 2.825 — Artigo 161.

Antonio dos Santos Meiro, n. 2.876 — Art. 248 L.

Antonio Joaquim Valente, n. 2.891 — Art. 83, paragrapho unico.

Djalma Andrade Silva, n. 3.512 — Art. 136.

Francisco Machado, n. 3.500 — Artigo 82.

Osorio João da Silva, n. 3.714 — Artigo 242 C.

João da Silva Garcia, n. 4.552 — Artigo 81.

Carlos Assis Pereira, n. 4.582 — Artigo 242 C.

Manoel José do Couto, n. 7.458 — Artigo 79.

Antonio Ferreira Silva, n. 7.769 — Art. 242 C.

Cacio Ciriaco, n. 8.232 — Artigo 252.

Autos de passeio:

Francisco E. P. Guimarães, n. 118 — Arts. 143 e 248 L.

José Julio Fontes, n. 522 — Artigo 248 L.

Amadeu Taborda, n. 1.073 — Artigo 102.

Manoel Martins Curvão, n. 1.792 — Art. 102.

Alvaro José de Lyra, n. 2.149 — Artigo 242 C.

Antonio Pedro Galiazio, n. 2.518 — Art. 248 L.

José Corrêa de Azevedo, n. 2.737 — Art. 102.

Fulgencio Alves, n. 3.965 — Artigo Art. 102.

Geraldo Vianna, n. 4.029 — Artigo Art. 102.

Manoel Valentim Colabes, n. 4.524 — Art. 102.

Jacob Absamaray, n. 4.698 — Artigo 257.

José de Miranda Corrêa, n. 5.100 — Art. 102.

Narciso Rodrigues Maia, n. 5.558 — Art. 88.

Manoel Lopes, n. 5.725 — Artigo 257.

Bernardino Ventura, n. 6.978 — Artigo 102.

David Linhares, n. 7.176 — Artigo 102.

Mauricio de F. Hora, n. 7.220 — Artigo 248 L.

Idel Morkiaves, n. 7.835 — Artigo 102.

Antonio Pereira Moraes, n. 7.876 — Art. 102.

Pedro Simões da Silva, n. 7.894 — Art. 248 L.

Roberto de Castro Dolabella, n. 8.106 — Art. 248 L.

Arnold Ende, n. 8.253 — Artigo 102.

Jorge Amaral, n. 8.265 — Artigo 102.

Antonio G. Vicente, n. 8.268 — Artigo 248 L.

Sergio Lopes Corrêa, n. 8.692 — Artigo 102.

Mario Jordão Silva, n. 9.062 — Artigo 102.

Hugo Manhães Bethlem, n. 9.294 — Art. 102.

Tamboracy O. Cardoso, n. 9.356 — Art. 102.

José Galvão, n. 9.612 — Artigo 248 L.
 Flavio Vieira, n. 9.749 — Art. 128, parágrafo unico.
 Antonio Corrêa, n. 9.753 — Artigo 248 L.
 Sylvio Ferreira Araujo, n. 9.825 — Art. 102.
 Pedro Francisco Pimenta, n. 10.124 — Art. 257.
 Waldemiro S. Antunes, n. 10.130 — Art. 102.
 Manoel Antonio Coelho, n. 10.150 — Art. 102.
 Fausto de A. Peixoto, n. 10.199 — Art. 102.
 Antonio Rodrigues, n. 10.308 — Art. 102.
 Antonio A. Martins Filho, n. 10.438 — Art. 248 L.
 Manoel Fernandes Corrêa, n. 11.029 — Art. 84.
 Enéas Gomes Tavares, n. 11.173 — Art. 144.
 José Pereira de Mello, n. 11.177 — Art. 102.
 Accacio Guimarães, n. 11.522 — Artigo 100.
 Armando P. Filho, n. 12.000 — Artigo 102.
 Nicolau Cesar, n. 13.107 — Artigo 242 C.
 Manoel Bernardo, n. 13.474 — Artigo 79.
 Ismael B. Vaqueiro, n. 13.755 — Art. 79.
 Manoel Pinheiro, n. 14.671 — Artigo 248 L.
 José Antonio dos Santos, n. 14.752 — Art. 248 L.
 Cantídio A. Gardel Filho, n. 15.189 — Art. 248 E.
 Antonio Rezende, n. 15.285 — Artigo 100.
 Diamantino T. Ferreira, n. 15.365 — Art. 102.
 Ayr H. de Assis, n. 15.693 — Artigo 85.
 Reynaldo M. C. Aragão, n. 15.744 — Art. 79.
 José Augusto Leite, n. 15.871 — Artigo 102.
 Seraphim F. Rocha, n. 15.940 — Artigo 102.
 Paulo M. Albuquerque, n. 16.195 — Art. 102.
 Bordanza Luiz, n. 16.354 — Artigo 79.
 Euclides R. Mello, n. 16.398 — Artigo 248 L.
 Ricardo E. L. Garcia, n. 17.126 — Art. 102.
 Iulanda C. Dantas, n. 17.312 — Artigo 102.
 Dr. Gualter de Almeida, n. 17.648 — Art. 102.
 Oswaldo S. Moreira, n. 17.930 — Artigo 102.
 João Travesso, n. 18.318 — Artigo 102.
 Maria F. A. Campos, n. 18.532 — Art. 248 L.
 Werne Krause, n. 18.576 — Artigo 102.
 Moacyr L. Leitão, n. 18.952 — Artigo 102.
 José de Araujo Lima, n. 19.026 — Art. 248 L.
 Renato L. Silva, n. 19.038 — Artigo 102.

João Cosme dos Reis, n. 19.699 — Art. 102.
 Carlos Santos Costa, n. 19.738 — Artigo 102.
 Luiz Salgado L. Filho, n. 19.853 — Art. 102.
 Losche Victor Jones, n. 19.992 — Artigo 248 L.
 Andes Bobor, n. 20.229 — Artigo 248 L.
 Sebastião Meira, n. 20.232 — Artigo 85.
 José R. Bueno, n. 20.345 — Artigo 85.
 Manoel M. Borges, n. 20.399 — Artigo 248 L.
 Abilio D. C. Mendes, n. 20.707 — Art. 102.
 Renato Nascimento, n. 21.038 — Artigo 248 L.
 José F. Paschoal, n. 21.386 — Artigo 102.
 João Nascimento Perpetuo, n. 21.541 — Art. 102.
 Jayme M. B. de Aragão, n. 21.550 — Art. 102.
 Silvino R. Guimarães, n. 21.789 — Art. 81.
 Ranulpho B. Cunha, n. 22.043 — Artigo 100.
 Cypriano Monteiro, n. 22.165 — Artigo 1002.
 Mathias de O. Roxo, n. 22.270 — Artigo 102.
 João Eurico, n. 22.391 — Artigo 102.
 Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo e do condutor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.
 Rio, em 12 de junho de 1936. — O inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietario do predio n. 32-A, da travessa Caminha que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 8 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 173 da rua Anna Telles que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 89 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 4 de junho de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de Secção.

Inspectoria de Fiscalização do Exercito Profissional

Pelo presente fica intimado o Sr. Djalma Waides Monteiro, encontrado á rua General Canabarro n. 427, para depositar na Thesouraria Geral do Ministerio da Educacão e Saúde Publica, mediante guia fornecida por esta inspectoria, a importância de 2:600\$000 (dois contos de réis) multa que lhe foi imposta por esta inspectoria por infracção aos artigos 2º e 5º do decreto 0.931 de 1932, dentro do prazo de cinco dias uteis a contar da data da publicação do presente edital, findo o qual será processado no Juizo competente para cobrança executiva da mesma multa.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — José Monteiro de Sá Freire, 2º official, Visto. — *Roberval Cordeiro de Farias*, (Dr.), inspector.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de "Santa Isabel do Prata", ex-Santa Isabel do Sacramento, hoje "Juirassu", D. Maria de Jesus Caldeira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que for e bem de seus direitos sobre a importância de 275\$930, debito verificado no processo de tomada de contas da alludida ex-agente, referente ao periodo de 19 de agosto de 1916 a 11 de janeiro de 1935, produzirem documentos, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas nos referidos processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Directoria de Tomada de Contas, 15 de maio de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, Director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados o Sr. João Lino da Silveira e sua mulher, fiadores de Pedro Lino da Silveira, ex-agente postal-telegraphico de "Bom Jesus de Itabapoana", no Estado do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos a importância de 1:904\$370, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1929 a 10 de julho de 1934, a cujo pagamento, bem como aos juros de mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 20 de novembro de 1935, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia da sua responsabilidade no alludido cargo.

Directoria de Tomada de Contas, 29 de maio de 1936. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 5

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Publica, de conto de réis cada uma, typo Uniformizadas.

juros de 5% ao anno, de ns. 384.798 e 567.317, pertencentes a Manoel Ildefonso de Carvalho, brasileiro, casado, serão expedidos novos titulos si, no prazo de cinco dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Directoria do Imposto de Renda

Notificação nos termos do art. 155 do Reg. do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico, nos termos do art. 155 do regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em debito do imposto relativo ao exercício de 1932 decorrente de lançamento effectuado nesta directoria.

Dentro de dez (10) dias da terminação do prazo de 30 dias contados da publicação do presente edital os interessados poderão comparecer a Secção de Arrecadação para effectuarem o pagamento ou á Secção de Lançamento para prestarem os esclarecimentos que julgarem convenientes e reclamarem contra o Lançamento.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1936. — O secretario, José de Magalhães Bravo.

Chaves — Lavinia Rodrigues
Chayn — Manoel
Cid, Alexandrino & Comp. Ltda.
Ceciliano — Francisco
Claro Filho — José Pinto
Colaço — Mario
Conceição — Joaquim Nogueira da
Conti — Mario
Copeiro — Antonio Dias
Cordes — Daniel
Corrêa Almeida & Comp.
Corrêa — Leopoldina Cunha
Costa — Adolpho
Costa — Anna da
Costa — Arthur Theodorico da
Costa — Avelino Santos
Costa — Fernando Dias
Costa — Francisco Fernandes
Costa — Joaquim Capistrano da
Costa — José Ferreira da
Costa — José Rodrigues da
Costa — Lindolpho Corrêa da
Costa — Maximino
Costa Junior — F. da
Cotia — Waldemar Pereira
Coutinho — Manoel Freitas Affonso
Couto — Julio do
Cronalato & Comp. Ltda.
Crossland — Harry
Cruz — Francisco da Costa
Cruz — Luiz
Cruz Filho — Antonio
Cunha — Augusto Teixeira da
Cunha — Georgina Adelaide Carneiro da
Cunha — Oscar dos Santos
D. Vianna & Comp. — suc. de J. L.
Dagley & Comp.
Dagley — George Henry
Daniels — Harold C.
Dantas — Antonio Fernandes
Dante & Comp.
Deluca — Eugenio
Dermeval Guimarães & Irmão
Descubes — Roger
Dias — Basilio Augusto

Dias — J.
Dorons — William C.
Duarte & Gonçalves
Duarte — Manoel Pinto
Duham — Newton
Duque Estrada — Tito
Dutoit — Robert
Dutra & Rodrigues
Duarte — Antonio Pereira
Ellerbrock — Henrique
Erichsen — Erico Miró
Estacio & Ramos
Esteves — Avelino Carvalho
Esteves — Bento
Esteves — Eleuterio Ribeiro
F. Teixeira & Garcia
Fabrica de Esquadrias Limitada
Fabricio — José Daudt
Fagundes — Alfredo Martins
Fahlstrom — F.
Faria — Eduardo da Costa
Feldman — Boris
Fernandes — Francisco
Fernandes — Francisco
Fernandes — Francisco Fonseca
Fernandes — José
Fernandes — M. P.
Fernandes — Manoel Joaquim
Ferrão — Antonio de Jesus
Ferraz — Pericles Bittencourt
Ferreira & Amaral Ltd.
Ferreira — Cesar Augusto Lopes
Ferreira — Evaristo (suc. de Antonio Pereira de Oliveira)
Ferreira — Fernando Jeronymo
Ferreira — Henrique da Costa
Ferreira — José Francisco
Figueiredo — José Pogi de
Figueiredo — Antonio do Amaral
Figueiredo — Nilo
Figueiredo & Soares Ltda.
Figueirôa — Waldemar
Filid — Francisco
Fonseca — Albino Corrêa da
Fonseca — Vulpiano d'Aquino
Fortes — Auto Barbosa
Framegas — Manoel
França — Fabio Alves
Francisco — Crusco
Francisco Nogueira & Comp.
Frederico — Antonio, responsavel pelo debito de Antonio Frederico & Companhia.
Freire — Atilla Muniz
Freitas — José Ribeiro de
Fribel — Jayme
Froitzheim — Hugo
Furquim — Mario
Galeazzi — H.
Gaihardi — Antonio
Gama — Alvaro Nogueira da
Garrido — João da Silva
Gauthier — Maurice
Gierzkiewicz — Valerio
Girão — Abilio Barata da Silva
Gomes — Albino Pereira
Gomes — Alfredo Carvalho (Dr.)
Gomez — J.
Gomes — Ruy Pereira
Gonçalves — José
Gonçalves — Thomaz Vieira
Gonçalves Filho — João Nunes
Gonzaga — Beatriz (Dra.)
Gonzalez & Beltrão
Gonzalez — João
Goulart — Antonio (herdeiros)
Graça — Jorge Brandão
Gradim — Oscar Antonio da Silva — General (Dr.)
Guanabara — Alvaro
Guimarães — Alfredo Pinto
Guimarães — Alvaro

Guimarães — Mario B. Pinto
Guimberg — Herms
Gurgel Filho — Luiz do Nascimento — (Dr.)
Hainbinder — Léa
Hazan — Izidor
Henrique Tavares & Comp.
Hossell — Baron Evans
J. C. Monteiro & Comp.
Janeiro — Artur Jacob
Jomelli — René
José — Habib
José Rodrigues Portella & Comp.
José Simões e Domingos André
Karter — Rudolph
Katz — Luiz
Keener — Thelmo Lloyd
Kellum — L. W.
Keppleh — Felix
Kerth — Walter Michael
Kexfe — Abdu
Kirezenblat — Cabel
Kreimer — David
Kroner — Luiz
Kronhaus — Victor L. T.
L. Castro Azevedo & Comp.
Lacerda — Eugenio de Barros Falcão de
Lacerda — Marcilio Teixeira da

Directoria do Imposto de Renda

AVISO

A Directoria do Imposto de Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Figueiredo — Fernando
Marshall — Clarence M.
Mello — Amelia Rocha Portella Pessoa de
Mello — Octavio Toledo Bandeira de Miranda — Aguilha de Rocha (Dr.)
Valle — Antonio
Costa — Carlos Lopes da
Cherchounenko — Kirill
Figueiredo — Fernando
Matos — Antonio Gomes de
Mello — M. A.
Rocco & Comp.
Rocha — Manoel Lino da
Rocha — Narciso Luiz da
Souza — José Joaquim Luiz de (espólio)
Santos — Antenor Vieira dos
Abrahão — Salomão
Almeida — Bernardino de
Alves — Ayres José
Bauer — José
Empresa de Café Brazil Oriente Ltda.
Liberal — José de Mello
Maranhão — José de Albuquerque
Mattos — Antonio Gomes de
Rocco & Comp.
Rocha — Manoel Lino da
Rocha — Narciso Luiz da
Rosetti — Giuseppe Innuente
Simões — Octavio
Soares — Agnes M.
Souza — Francisco de
Souza — José Feliciano Moreira da
Souza — José Gomes de
Storino — Paulo José
Tarquinio — Waldemar
Tavares — Augusto Cesar
Tavares — Joaquim José
Teixeira — Adelino
Thanhofer — Paul
Tinoco — Mario
Valente — Antonio Guedes
Verissimo — João Baptista

Werneck — Deodoro
 Wilgten — João Aristides
 Queiroz — Floriano R.
 Rabello — Bernardino X.
 Ramos — Antonio da Silva
 Ramos — Flavio Silva
 Reys — Tibiricã Nogueira
 Ribeiro — Alvaro da Rosa
 Ribeiro — Carlos Leite
 Ribeiro — Fernando E. (Dr.)
 Ribeiro — Jacyro
 Ribeiro — Leonidio (Dr.)
 Ribeiro — Marcello Miranda
 Ribeiro — Paulo Martins
 Ribeiro — Targino (Dr.)
 Rios — José de Almeida (Dr.)
 Ripper Junior — Roberto
 Roberts — Richard
 Rocha — Alvaro Antonio da
 Rocha — Bento Theodoro da
 Rodrigues — Alcindo H.
 Rodrigues — Mario Henrique da Silva
 Rosa — Marino J.
 Sá — Alvaro da Costa
 Schachtel — Otto
 Schldkret — Zalman
 Seabra — Viriato Herminio
 Segadaes — José
 Séve — Franklin Magalhães
 Sholl — Jorge
 Silva — Antonio Pereira da
 Silva — Francisco
 Silva — Francisco Gonçalves
 Silva — Henrique Caetano da
 Silva — Horacio de Lima e
 Silva — João Barbosa Teixeira da
 Silva — Manoel
 Silva — Roberto Leal Lobo E
 Silveira — Henrique Mascarenhas
 Almeida — Manoel Ribeiro (Dr.)
 Almeida Junior — José Guilherme de
 Alvarenga — Alvaro Monteiro
 Alves — Aristides Alberto
 Alves — Marcelino D.
 Andrade — Alcebiades Pereira de
 Arantes — Luiz Tupy
 Araujo — Ernesto de
 Archanjo — J. D.
 Arnholdt — Kurt
 Ayres — Gasparino Rudolpho
 Azevedo — Adolpho Rocha
 Barbosa — Oscar Luiz
 Barros — Amérjco Pompeu Montei-
 ro de
 Camargo — João Pereira
 Cotrim — Ernani Bittencourt
 Cramer — Helena
 Fialho — Henrique (Dr.)
 Ignarra — Newton de Barros
 Ignarra Filho — Silverio
 Machado — Annibal de Oliveira
 Menezes — Moacyr
 Monteiro — Ary
 Morgado — Antonio
 Padrão — Manoel José
 Passos — Antenor Nunes
 Pereira Junior — Adriaõ da Costa
 Peres — Maurilio Alves
 Alonse — Candido Francisco Gonçal-
 ves
 Bittencourt — Julio Regis
 Abrahão — Salomão
 Companhia Constructora Nacional S/A.
 Domingues — José Vidal
 Guimarães — Francisco
 Limongi — Raphael
 Maranhão — José de Albuquerque
 Mathieu — George John
 Schwalbe — Franz
 Soares — Luiz
 Soares — Reynaldo
 Steffan Junior — Alfredo

Taylor — Alfred G.
 Teixeira — Arthur Napoleão
 Teixeira — Ary Coelho
 Teixeira — Joanna
 Torres — Waldemar
 Valentim — Ary
 Valentim — Pelagto
 Vasconcellos — Heraclito Graça Lo-
 bato de
 Vaughan — Marvin
 Vega — Roberto de Moraes
 Voroboff — Karl
 Zamith — Luiz Carlos do Lago
 Bernardes Filho — Arthur
 Bertrand — Fausto C.
 Bertran — Stanley Russell
 Bethencourt — Anacleto Alvaro de
 Bevilacqua — Arthur Othello do Ama-
 val
 Bezerra — Alberto de Oliveira
 Bhering Filho — Mario
 Bicalho — Luiz (Dr.)
 Bittencourt — Manoel Albernaz da Si-
 veira
 Bechtlinger — Mario Leopoldo
 Breitschaft — Franz
 Brito — Antonio Leão de
 Brito — Rinaldo
 Bruce — Juventino de Farias
 Bruckner — Vittorio
 Bueno — Orlando Pimenta (Dr.)
 Castanheira — Pierre Renault
 Diniz — Henrique Octavio de Oliveira
 Drolshagen — Heinz
 Morrixy — Edward Vincent
 Moses — Herbert (Dr.)
 Pedreira — José Luiz Bulhões (Dr.)
 Pereira — João Dias
 Pinto — Arnaldo
 Raffenberg — Ove
 Ribeiro — Victor Gonçalves Torres
 Santos — José Marques
 Silva — Antonio Pereira da
 Vidal — Manoel
 Vinha — Alberto Ribeiro (Dr.)
 Zumach — Gustavo
 Bianchini — Sebastião Attilio
 Camara — João Lindolpho
 Rangel — Abeillard de Araujo
 Ravache — Paulo
 Rodrigues — José Fontoura
 Alvarenga — Clemente Vieira de
 Amorim — Aldemar Correia de
 Arantes — Lauro Gomes Carneiro
 Araujo — Alpiniano Gomes de
 Araujo — Osmoni Kenerly
 Arouche — Aloysio Mattos
 Ashalin — William Roberts
 Balzuweit — Walter
 Baptista — Oscar de Oliveira
 Barbosa — Oscar Azevedo
 Barcellos — Antonio Alberto
 Barros — Domingos de (Dr.)
 Barros — Paulo Alfredo de
 Bastos — Antonio
 Bastos — Germano P.
 Bastos — Raul Martin de Cunha
 Belo — Ari Presser
 Anglada — Ismael
 Azevedo — Amaro Guilherme de Bar-
 ros e
 Barros — Benedicto Eudoxio de
 Barros — Eugenio Augusto Miranda
 Monteiro
 Bastos — Alvaro
 Batalha — José de Lima
 Becker — Bernhard
 Boettcher — Oscar
 Braga — Marcellino Militão
 Brandão — Alzira Osorio
 Bravo — Alexandre
 Britto — Adelino Marques de

Brito — José P.
 Cabral — Theotônio de Paula
 Dart — José Guilherme Meffrey
 Deiml — Otto (Dr.)
 Delsi Filho — Leonidas (Dr.)
 Dias — Antonio Domingues Rodri-
 gues
 Dick — Victor
 Diniz — Alda Portugal
 Diniz — Herberto de Araujo
 Douado — Carlos Aufran
 Duncan — Aryosto
 Paula — Carlos Marinho de
 Heusi — D.
 Templar — Reginald
 Velloso — Rodolpho Pacea
 Companhia Constructora Continental
 Ltd.
 Domingues — José Vidal
 Guimarães — Francisco (Dr.)
 Motta — Joaquim Pinto.

Directoria das Rendas Internas

Pelo presente edital, fica, de ordem do Sr. director das Rendas Internas, convidado o presidente do Circulo dos Operarios Municipaes, com sede á Avenida Mem de Sá n. 302, sobrado, para, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data da publicação deste, comparecer a 2ª Sub-Directoria, afim de prestar esclarecimentos, sobre a denuncia apresentada por Manoel Luiz de Souza, contra o referido Circulo, protocolada no Thesouro Nacional sob n. 32.516, deste anno.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— Virgilio Carneiro, pelo secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carlos Arnold, em serviço de fiscalização, no posto fiscal 1/2 do Caes do Porto, em 21 de outubro de 1935, apprehendeu cinco latas de cigarros inglezes.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 23 do mesmo mez de outubro, foi lavrado o termo de apprehensão de folhas.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido, o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diario Official" de 30 do mez de outubro alludido, com o prazo de 30 dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguem tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 58\$375 (cincoenta e oito mil e trezentos e setenta e cinco réis), no valor commercial de 100\$ (cem mil réis).

Assim,

Considerando que o processo correu a revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo n. 630, paragrapho terceiro da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal,

50% do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Carlos Arnold; 40% para a Fazenda Nacional e os restantes 20% divididos entre o preparador do processo, o escriptor e os avaliadores, tudo de accordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 41.602, de 1935).

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — José dos Santos Leal, inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do senhor inspector convindo os donos ou interessados em 29 maços de cigarros americanos, apprehendidos a bordo do vapor americano "Pan America" em 5 de maio; (apprehensão n. 120 — Processo n. 21.428-36); 24 (apprehensão n. 119 — Proc. numero Caes do Porto em 31 de maio ultimo; escovas de dentes, apprehendidas no 21.296-36); seis latas de cigarros marca "Virginia" apprehendidas no Caes do Porto em 2 de junho corrente; (apprehensão n. 118 — Proc. n. 21.295 de 1936); 10 kilos e 200 grammas de noz moscada, apprehendidos no Caes do Porto em 1 de junho corrente; (apprehensão n. 117 — Proc. n. 20.656-36) e 11 camisas e 7 sabonetes apprehendidos no Caes do Porto em 30 de maio ultimo; (apprehensão n. 116 — Processo numero 20.618-36) a quem allegar o que entenderem a respeito de seus direitos dentro do prazo de 30 dias uteis, a contar da publicação deste, sob pena de revelia.

Secretaria, 11 de junho de 1936. — João Alves de Moura, escriptor.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com os signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Armazem n. 3 — Navio americano "American Legion", atracado em 4 de junho de 1936.

1 caixa, AHCL, n. 13, pesando 54 kilos, avariada repregada.

1 dita, MISS FLORENCE CIDISSEN, s/n, pesando 20 kilos, idem.

1 engradado, JMM&CIA, n. 8, pesando 28 kilos, avariado.

1 dito, R, n. 163, pesando 144 kilos, idem.

1 dito, R 31874, n. 153, pesando 153 kilos, idem.

1 pacote, SG, n. 99, pesando 11 kilos, roto.

1ª secção, 11-6-936. — Oscar Costa, chefe.

Armazem n. 4 — Navio allemão "General Artigas", atracado em 4 de junho de 1936.

1 caixa, AA, n. 217, pesando 20 kilos, avariada.

1 automovel, A. V., n. 853.312, idem.

1 caixa, AA, n. 17.253, pesando 67 kilos, repregada.

1 dita, AMC, n. 606, pesando 20 kilos, avariada.

1 automovel, OCO, n. 441.263, avariado.

1 dito, idem, n. 441.265, idem.

1 caixa, R, n. 6.600, pesando 1.056 kilos, repregada.

1 sacco, sem marca, s/n, pesando 5 kilos, roto.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Planeta", atracado em 2 de junho de 1936.

1 sacco, SIL, s/n, pesando 41 kilos, roto.

1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos, idem.

Armazem interno 6 — Vapor "Astrida", atracado em 4 de junho de 1936.

1 caixa, CGC, n. 228, pesando 45 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 138, pesando 45 kilos, idem.

1 dita, CRxC, n. 307, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, SSxG CIA, n. 126, pesando 40 kilos, idem.

1 caixa papelão, s/marca, n. 1.413, pesando 15 kilos, roto.

Armazem n. 8 — Navio francez "Eubée", atracado em 4 de junho de 1936.

1 caixa, H. D. P — 1984(n. 1, pesando 83 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2, pesando 155 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 136 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Oceania", atracado em 4 de junho de 1936.

4 barris, M. I., ns. 5, 4, 14 e 15, vasando.

2 ditos, idem, ns. 10 e 6, idem.

5 ditos, D. R. S., ns. 18, 4, 9, 1, 6, idem.

Armazem n. 9 — Navio "General Artigas", atracado em 5 de junho de 1936.

3 barris, N. M. C., ns. 48, 28 e 29, vasando.

3 ditos, P. L. C., ns. 69, 117 e 773, idem.

3 ditos, idem, 20, 83 e 60, idem.

4 barris, idem, ns. 12, 125, 54 e 64, idem.

1 dita, idem, n. 109, idem.

Armazem n. 2 — Navio americano "Algic", atracado em 6 de junho de 1936.

1 caixa, IHC, n. 66.842, pesando 759 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 66.649, pesando 837 kilos, idem.

1 dita, PLxC, n. 60, pesando 22 kilos, repregada.

1 auto, Cia. de Propaganda — Ad. e Commercio (Propac), n. 202.203, avariado.

1 dito, idem, n. 202.201, idem.

1 dito, idem, n. 202.198, idem.

1 dito, idem, n. 202.188, idem.

1 dito, idem, 202.189, idem.

1 dita, idem, n. 202.187, idem.

1 dito, idem, n. 202.190, idem.

1 dito, idem, 202.196, idem.

1 dita, idem, n. 202.202, idem.

1 caixa, DCL, n. 1, pesando 2.071 kilos, idem.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Planeta", atracado em 2 de junho de 1936:

10 amarrados de chapas Diana, sem numeros, avariados.

1 sacco GRCL, n. 336.031, pesando 84 kilos, roto.

1 rolo de arame liso RMC, n. 415, pesando 50 kilos, avariado.

1 tambor SOCL, sem numero, pesando 30 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio americano "Pan America", atracado em 4 de junho de 1936:

1 cartão FLCL PM, n. 7, pesando 900 grammas, roto.

Armazem n. 9 — Navio chileno "Angol", atracado em 6 de junho de 1936:

1 caixa Bayer, n. 136, pesando 30 kilos, repregada.

1 dita JLB, sem numero, pesando 21 kilos, idem.

2 ditos JR de G., ns. 9 e 8, pesando 22 e 22 kilos, idem.

1 dita idem, n. 13, pesando 22 kilos, avariada.

1 dita JCK, sem numero, pesando 20 kilos, idem.

2 saccos SM, ns. 513 e 481, pesando 50 e 50 kilos, rotos.

1 caixa Y. I., n. 3.375, pesando 64 kilos, repregada.

1 dita J. R. de G., n. 7, pesando 22 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio americano "American Legion":

1 caixa KB Ltd., n. 358, pesando 80 kilos, vasando.

Armazem n. 17 — Navio "Carl Hoepecke", atracado em 5 de junho de 1936:

2 saccos A, sem numeros, pesando 55 e 56 kilos, rotos.

1 dito ASJ, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito B, idem, pesando 43 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 58 e 59 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 52 kilos, idem.

2 ditos CBU, idem, pesando 58 e 55 kilos, idem.

3 ditos CT, idem, pesando 51 e 53 kilos, idem.

1 caixa ES, n. 5.284, pesando 191 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 5.286, pesando 129 kilos, idem.

1 dita GAS, sem numero, pesando 23 kilos, idem.

1 sacco HSC, idem, pesando 52 kilos, roto.

1 caixa idem, idem, pesando 68 kilos, repregada.

2 engratados Imperatriz, idem, pesando 53 e 49 kilos, avariados.

3 saccos JSTC, idem, pesando 63, 44 e 50 kilos, rotos.

3 ditos idem, idem, pesando 46, 51 e 50 kilos, idem.

1 caixa JAFR, n. 5.001, pesando 105 kilos, repregada.

1 sacco J, sem numero, pesando 58 kilos, roto.

1 caixa JC, n. 7.160, pesando 42 kilos, repregada.

3 saccos JB, sem numeros, pesando 56, 55 e 52 kilos, rotos.

1 dito JSTC, idem, pesando 30 kilos, idem.

1 dito J, idem, pesando 56 kilos, idem.

1 dito JB, idem, pesando 40 kilos, idem.

Armazem n. 17 — Navio "Carl Hoepecke", atracado em 5 de junho de 1936:

3 saccos JSTC, sem numeros, pesando 56, 47 e 52 kilos, rotos.

3 ditos idem, idem, pesando 56, 56 e 58 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 56 e 54 kilos, idem.

1 caixa NFA, n. 555, pesando 117 kilos, repregada.

3 saccos PD, sem numeros, pesando 52, 58 e 56 kilos, rotos.

3 ditos P. idem, pesando 56, 58 e 57 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 52, 49 e 44 kilos, idem.

3 ditos idem, idem, pesando 58, 51 e 57 kilos, idem.

1 dito idem, idem, pesando 51 kilos, idem.

2 ditos RMC, idem, pesando 50 e 41 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 48 e 48 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 47 e 47 kilos, idem.

1 caixa SB & C, idem, pesando 90 kilos, repregada.

1 dita SC, n. 3, pesando 98 kilos, idem.

1 dita idem, n. 2, pesando 92 kilos, idem.

1 dita SRC, s/n, pesando 53 kilos, idem.

1 dita S & C, n. 1, pesando 98 kilos, idem.

1 dita idem, n. 1, pesando 98 kilos, idem.

1 dita Simões, sem numero, pesando 37 kilos, idem.

1 sacco S, idem, pesando 58 kilos, roto.

1 dito W, idem, pesando 58 kilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Armazem de inflamáveis — Navio americano "American Legion", atracado em 6 de junho de 1936:

1 caixa ANC, n. 93, pesando 49 kilos, repregada.

Deposito de Materiaes Pesados — Navio allemão "Planet":

2 caixas PP, ns. 81 e 83, avariadas.

120 tubos CSBM, avariados.

90 amarrados de tubos, idem, idem.

85 amarrados de tubos CFC L Vermelho, idem.

35 tubos idem, idem.

4 tubos Calderon II Vermelhos, idem.

4 amarrados idem, idem.

38 ditos JMC Azul, idem.

1 tubo idem, idem.

15 amarrados de tubos CSC II Amarelos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido as pessoas abaixo indicadas, que se julgam interessadas nos terrenos sitos no ramal de Austin, em tempos occupados pela Estrada, por effeito da construcção do dito ramal, a comparecerem nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, acompanhadas de documentos, pelos quaes se possa apurar a procedencia de qualquer reclamação, relativa ao mesmos terrenos, ou sejam escripturas publicas, recibo da quitação de impostos, etc.:

Nomes das pessoas interessadas:

João Barbosa dos Santos.

Alvaro de Carvalho.

Sebatine Giannechhine.

Jacinto de Oliveira.

Ibrahim Trochet.

Rosa Greco Lima.

Roberto Cabral.

Antonio Purello.

Joaquim Mariano de Moura.

Carlos Verderose.

Esmeralda Salomão.

Nicolina Vaz Teixeira.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de maio de 1936. (P.-72.260/34.) — Diocleciano de Vasconcellos, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o senhor Dr. José Candido Pimentel Duarte, representante da Companhia Brasileira de Engenharia e Commercio, em liquidação amigavel, como procurador em causa propria, a retirar os duzentos grupos armados de quatro molas helicoidaes, para trucks "Diamond material" esse que foi entregue sem o pagamento dos direitos aduaneiros e demais taxas e que se acha depositado no 2º almoxarifado da 1ª Divisão desta via-ferrea.

A retirada, porém, do material em apreço, que deverá ser feito dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, precederá o pagamento, pelo interessado, dos direitos aduaneiros e demais despesas, sob pena de serem os citados 200 grupos postos á disposição da Alfandega do Rio de Janeiro, para venda em leilão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1936. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores, em refugo definitivo, no primeiro trimestre de 1936.

Veja-se os edital publicado na integra, no *Diario Official* de 9 de junho, pagina 12.834.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Ensino Naval

EXAMES PARA O PESSOAL DA MARINHA MERCANTE

1. Publica-se para conhecimento dos interessados que está aberta a inscrição para os exames do pessoal da Marinha Mercante, até o dia 30 de junho ás 15 horas.

2. Os requerimentos de inscrição deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) prova de que é cidadão brasileiro o maior de 21 annos, para Capitão de longa curso, Primeiro Machinista, Primeiro Motorista, Primeiro Commissario e Primeiro Radiotelegraphista e maior de 18 annos para Primeiro e Segundo Pilotos, Segundo Machinista, Segundo Motorista e Segundo Radiotelegraphista;

b) prova de que é matriculado na sua categoria em uma das Capitánias de Portos;

c) prova de que tem, na categoria, pelo menos dois annos de embarque, excepto para Segundo Piloto cujo tempo de embarque será, no minimo, de um anno;

d) ultima carta, cerraificado ou titulo que possuir;

e) carteira de identidade ou titulo de eleitor;

f) dois retratos tamanho 3x4 para carteira de identidade ou profissional.

3. A prova exigida na alinea "a" do item anterior será dispensada quando constar

dos documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" do mesmo item.

4. Os candidatos a exames pagarão no acto da inscrição a taxa fixa de 20\$000 (vinte mil réis), depois do deferimento de sua inscrição pelo Director Geral do Ensino Naval.

a) Esta taxa será cobrada, para cada uma carta requerida em estampilha affixada no proprio requerimento de inscrição;

b) o candidato que pretender a obtenção de mais de uma carta, deverá requerer a sua inscrição para os respectivos exames de cada uma dessas cartas.

5. Os candidatos inscriptos deverão ser inspecionados de saúde, só podendo ser submettidos a exame aquelles que forem julgados aptos para a vida do mar.

6. Os exames serão prestados na Escola Naval, ou em outro local designado pelo Director Geral do Ensino Naval, perante mesas examinadores, compostas de tres membros do Corpo Docente da Escola Naval, dos quaes o mais antigo será o presidente.

7. Os exames para Praticantes de Pilotos, de Machinistas e de Motoristas e Segundo Commissario serão prestados nas Capitánias dos Portos de 1ª classe, mediante requerimento dirigido ao respectivo Capitão de Portos.

8. Os programmas para esses exames acham-se á disposição dos interessados na Directoria do Ensino Naval onde serão prestadas quaesquer outras informações.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria de Aviação Militar

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURRENCIA

Grupo X — Obras por empreitada e material de construcção

Chama-se a attenção dos interessados para o edital n. 7, publicado ás paginas 12.303 e 12.304, do "Diario Official" numero 129, de 4 do corrente.

Directoria da Aviação

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado ás paginas 12.701 a 12.705 do "Diario Official" n. 132 de 8 do corrente.

Na mesmo edital devem ser rectificados os artigos ns. 133 e 134, constantes da pag. 12.701, para:

133 — Bomba para poço profundo, com cylindro de metal de 3", capacidade de 1.560 litros horarios, polia de 25" de diametro, ligações para canos de 1 1/4" e com a varilla necessaria, equipada com motor electrico, para corrente alternada triphasica, 440 volts, 50 cyclos, completo, com trilhos e polia especial, para accionar a bomba a 38 golpes por minuto, com motor de 1 H. P., 1.400 RPM, uma.

134 — Idem, idem, com motor de 2 H. P., 1.410 RPM, uma.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. — Luiz Peres Moreira, 1º tenente de administração, secretario do C. A.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**ALMOXARIFADO****EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratório, faço publico que fica aberta, até o dia 15 de junho proximo, a inscrição para o fornecimento de artigos constantes do grupo 10: armarios envidraçados e prateleiras (moveis).

As exigencias para a inscrição são identicas ás publicadas no "Diario Official" n. 115, de 19 de maio fluente.

Aos interessados serão prestadas neste Laboratório as mais amplas informações.

Fica sem effeito o edital publicado no "Diario Official" n. 122, de 27 do corrente.

Capital Federal, 28 de maio de 1936. — *Olívio Joaquim de Mello*, capitão thesoureiro, almoxarife interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar**Almoxarifado****EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração deste Laboratório, faço publico, que fica aberta, até o dia 15 de junho proximo, inscrição para o fornecimento de artigos constantes do Grupo 10, (Moveis).

As exigencias para inscrição são as mesmas constantes do *Diario Official* n. 115 de 19 de maio.

Serão dadas neste laboratório as mais amplas informações aos interessados.

Capital Federal, 26 de maio de 1936. — *Olívio Joaquim de Mello*, capitão thesoureiro.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, para venda de metaes e motores, publicada á pagina 13.048, do "Diario Official" de 11 de junho.

Serviço Central de Transportes**AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para o edital que se acha publicado no "Diario Official" de 11 de junho, ás paginas 13.048, de concorrência a se realizar no dia 22 do corrente, neste serviço. — *Carlos Alberto da Silva Menezes*, 1º tenente, secretario.

Deposito de Convalescentes de Campo Bello**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 12.562, do "Diario Official" de 6 de junho de 1936.

Directoria do Material Bellico**CONCURSO PARA DESENHISTA**

O "Diario Official" do dia 12 de maio do anno corrente publica as instruções para o concurso a ser realizado na Directoria do Material Bellico, para preenchimento do cargo de desenhista.

Havendo o prazo de inscrições terminado a 10 do corrente, com dois inscri-

ptos apenas, resolveu esta directoria prorrogar-o até o dia 20 deste mez.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. *J. Duque-Estrada*, 1º tenente secretario.

Primeiro Batalhão de Caçadores**ACTA****SESSÃO EXTRAORDINARIA**

Aos seis dias do mez de abril do anno de mil novecentos e trinta e seis, na cidade de Petropolis e no quartel do Primeiro Batalhão de Caçadores, reuniu-se na sala do conselho deste batalhão, o Conselho de Administração da unidade composto dos senhores. coronel Boanerges Lopes de Souza, presidente, capitão José Oswaldo Pinheiro da Motta, fiscal administrativo-relator, capitão Pedro Paulo de Moura, secretario archivista do conselho, capitão Alfredo Pinheiro Soares Filho, membro, e segundo tenente de administração Sebastião de Holanda Cavalcanti, thesoureiro, afim de proceder á abertura das propostas para a construção da cobertura de um pavilhão de esporte no estadio do quartel do batalhão, segundo o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de quatorze do mez de março ultimo, á pagina cinco mil quatrocentos e noventa e cinco. Estando presentes os concorrentes em numero de tres que são: Arnold Brune, engenheiro civil, Souto de Oliveira e Companhia Limitada, Sylvio Reis et-cetera Adalberto Nogueira, engenheiros civis, e, verificada em primeiro logar a idoneidade dos concorrentes, foram as propostas abertas e lidas deante de todos os proponentes. Procedida á abertura das propostas, foram estas rubricadas pelo presidente do conselho e pelos concorrentes, de accordo com o Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica. Verificou-se, então, o seguinte resultado: Arnold Brune, engenheiro civil, offerencia para construir a cobertura do pavilhão acima referido pelo importancia de vinte e nove contos de réis; Souto de Oliveira & Companhia Limitada offerencia para a mesma construção cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis; Sylvio Reis et-cetera Adalberto Nogueira offerencia para a construção da cobertura quatro importancias: Cincoenta e um contos e quinhentos mil réis e oitenta contos e quinhentos mil réis (acabamento simples); setenta e cinco contos e oitocentos mil réis e cento e onze contos e quinhentos mil réis (acabamento de primeira). O Conselho de Administração, verificando a oscillação nos preços das propostas, e tendo em vista ainda, tratar-se de obra de engenharia, resolveu, antes de qualquer providencia, submeter taes propostas bem como as plantas correspondentes, á consideração do Serviço de Engenharia da Primeira Região Militar para os fins de direito, Nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a presente sessão, lavrando-se esta acta que vae por mim assignada, assim como por todos os membros do Conselho de Administração deste corpo. — *Boanerges Lopes de Souza*, presid. do C. A. — *José Oswaldo Pinheiro da Motta*, capitão fiscal adm., relator. — *Pedro Paulo de Moura*, capitão secretario archivista. — *Alfredo Pinheiro Soares Filho*, capitão, membro. — *Sebastião de Holanda Cavalcanti*, segundo tenente thesoureiro.

Está conforme o original. — *Pedro Paulo de Moura*, capitão ajudante.

ACTA**SECÇÃO EXTRAORDINARIA**

Aos nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e trinta e seis, na cidade de Petropolis e no quartel do primeiro Batalhão de Caçadores, reuniu-se na sala do Conselho deste Batalhão, o Conselho de Administração da unidade, composto dos senhores: coronel Boanerges Lopes de Souza, presidente; capitão fiscal administrativo José Oswaldo Pinheiro da Motta, relator; capitão Amílcar Dutra de Menezes, membro do Conselho; capitão Pedro Paulo de Moura, secretario archivista do Conselho e segundo tenente de administração Sebastião de Holanda Cavalcanti, thesoureiro, afim de proceder ao exame das propostas e demais documentos para a construção da cobertura de um pavilhão de Esporte, a que se refere a acta da sessão extraordinaria do Conselho de Administração deste Batalhão do dia seis do mez de abril proximo passado, em virtude da terem sido restituídos a esta unidade pelo Serviço de Engenharia da Primeira Região Militar, á qual haviam sido remetidos para os devidos fins. As propostas apresentadas são: Arnold Brune, engenheiro-constructor, diplomado no Brasil e na Allemanha, especialidade: concreto armado, obras hydraulicas, escriptorio, á rua São Pedro numero vinte e tres, telephone 3-2670, Rio de Janeiro: Exmo. senhor coronel commandante e presidente do Conselho de Administração do Primeiro Batalhão de Caçadores; Arnold Brune, engenheiro civil, estabelecido em Nieheroy, á rua Antonio Parreira numero cento e quarenta e dois, vem apresentar a sua proposta á concorrência administrativa para construção da cobertura "Tipo Itede-Arco" para um pavilhão de esporte, com vinte e cinco metros e cincoenta centimetros (25,50) por trinta e cinco metros e cincoenta centimetros (35,50) no quartel desse Batalhão. O proponente, sujeitando-se ás condições fixadas no edital de treze de março proximo passado, acompanha planta, calculo estalisco e demais especificações referentes á construção em apreço e especifica, ainda: o telhado será executado em madeira de lei e coberto com folhas de zinco corugado, numero trinta, sendo estas pintadas com tinta especial contra o calor. E a cargo e por conta exclusiva desse Batalhão a execução de todas as obras necessarias para o apoio do telhado taes como fundações, pilastras e paredes e as que se tornarem necessarias para o acabamento do pavilhão, mas caberá ao proponente dirigir os trabalhos em concreto armado indispensaveis para o apoio do telhado. O preço global para a execução do telhado nas condições descritas é de 29:000\$000 (vinte e nove contos de réis) e o prazo para a entrega do telhado será de 30 (trinta) dias a contar da data em que ficar prompta e em condições de receber o telhado, a estrutura de concreto armado. Seis de abril de mil novecentos e trinta e seis (assignada sobre duas estampilhas federaes, nos valores de dois mil réis e duzentos réis). — *Arnold Bruce*. Segunda: Souto de Oliveira & Companhia Limitada, architectura, construccões, avenida Nilo Peçanha, numero cento e cincoenta e um, telephone 2-7278, Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, quatro de abril de mil novecentos e trinta e seis. — Excellentissimo senhor commandante do Primeiro Bata-

ilhão de Caçadores — Petropolis — Estado do Rio de Janeiro — Senhor comandante: De accordo com o edital publicado no "Diario Official" de quatorze de março proximo passado, para concorrência da construção da cobertura "Typo Rede-Arco" para um pavilhão de esportes, medindo 25,50 (vinte e cinco metros e cinco centímetros) por 35,50 (trinta e cinco metros e cinco centímetros) no quartel do Primeiro Batalhão de Caçadores, com sede em Petropolis, vimos pela presente apresentar nossa proposta conforme projecto, calculo e condições abaixo: Materiaes: madeira: — Será peroba de Campos, conforme amostra junta ou peroba rosa, devendo a madeira ser isenta de brancos, fendas, brocas, ventos ou outros quaesquer defeitos que possam comprometter sua durabilidade e resistencia. A madeira deverá ser banhada individualmente em creosoto. Zinco: — Será corrugado de primeira qualidade, conforme amostra junta. — Parafusos: Serão nacionaes de 5/8, levando 2 (duas) arruelas de garra para perfeita segurança da estrutura e adherencia na madeira. Tinta: A cobertura exteriormente será pintada com uma demão de tinta "Danboline Silverette" (aluminio) conforme amostra ou com tinta semelhante. Prazo: O prazo para a execução dos serviços será de 20 (vinte) dias a contar da data em que fôr entregue ao construtores a estrutura de concreto perfeitamente terminada. Multa: Será cobrada aos construtores a multa de 100\$000 (cem mil réis) por cada dia excedente do prazo estipulado para a entrega dos serviços. Preço: importa a presente proposta em 58:500\$000 (cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis). Pagamento: Será feito em 4 (quatro) prestações iguaes, sendo a primeira na assignatura do contracto; a segunda, quando collocado o material no local da obra; a terceira, quando armada a estrutura de madeira e a quarta, quando entregue o serviço perfeitamente terminado. Sem mais e aguardando as presadas ordens de Vossa Excellencia, subscrevemo-nos com elevada estima e distincta consideração. (Sobre duas estampilhas federaes de mil réis e de duzentos réis). Rio, nove de abril de mil novecentos e trinta e seis e assignado: *Souto de Oliveira*. Terceiro: *Sylvio Reis* e *Adalberto Nogueira*, engenheiros civis. Primeira proposta: Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e trinta e seis. — *Sylvio Reis* e *Adalberto Nogueira*, engenheiros civis, com escriptorio á avenida Nilo Peçanha, numero cento e cinquenta e um, sala duzentos e dez, propõem a construção da cobertura do Gymnasium para "basket-ball", conforme o corte apreseatado e com as dimensões do edital de concorrência (25,50 x 35,50) pelo preço de 51:500\$000 (cincoenta e um contos e quinhentos mil réis) (acabamento simples) ou pelo preço de 75:800\$000 (setenta e cinco contos e oitocentos mil réis) (acabamento de primeira). Propomos estes dois tipos de acabamento devido a edital não especificar o tipo da cobertura será "Rede e Arco". Clausulas para o acabamento de primeira: um) a madeira a empregar será peroba de Campos, por ser a madeira mais aconselhada. Toda a madeira será pintada com duas demãos de oleo fervido da marca "Tigre", que além de dar um aspecto bom ao interior, pelo contraste com o aluminio, protegerá a madeira; segundo:

o zinco será pintado com a tinta "Silveroid" externa e internamente. Esta tinta além de diminuir a temperatura interna do recinto, servirá tambem de protecção ao zinco. O zinco será da chapas numero 29 (vinte e nove) especial e reforçado. O zinco será pregado com prego de cabeça de chumbo. As chapas passarão uma sobre as outras vinte centímetros, afim de garantir absolutamente a passagem d'agua. Terceira: o prazo para a execução será de quinze dias, salvo chuvas ou greves, nos quaes casos o prazo será dilatado. Submettemo-nos a multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que ultrapassar aquelle prazo. Quarta: a estrutura de concreto armado e fundações serão por conta do Primeiro Batalhão de Caçadores. Clausulas de acabamento simples: primeira, a madeira a empregar será de peroba rosa sem defeito; segunda, o zinco será o commum; terceira: o prazo será de quinze dias, salvo chuvas ou greves; quarta, a estrutura de concreto e fundações serão por conta do Primeiro Batalhão de Caçadores. — Segunda proposta. Rio de Janeiro, seis de abril de mil novecentos e trinta e seis. (Projecto que apresentamos). — *Sylvio Reis* e *Adalberto Nogueira*, engenheiros civis, com escriptorio á avenida Nilo Peçanha, cento e cinquenta e um, sala duzentos e dez, propõem a construção da cobertura no systema "Rede e Arco" pelo preço de 80:500\$000 (oitenta contos e quinhentos mil réis) acabamento simples ou pelo preço de 111:500\$000 (cento e onze contos e quinhentos mil réis) acabamento de primeira. As clausulas são as mesmas da primeira proposta para estes acabamentos salvo o prazo que será de vinte dias. Justificativa do projecto apresentado: primeira: não necessita a construção das paredes lateraes e estrutura; segundo: ha boa ventilação no interior; terceira: a fundação fica mais economica pois aproveitamos as galerias para fundação, que serão em cycloptico. As galerias terão a capacidade para quatrocentas pessoas. O recinto servirá assim tambem para aulas. Quarto, as paredes da frente sendo mais alta do que no primeiro projecto servirão para frontão. — (Assignada em ambas propostas sobre duas estampilhas federaes no valor de mil réis e de duzentos réis). — *Sylvio Reis*. — O serviço de engenharia da Primeira Região Militar, tendo, por sua vez, submettido as propostas e as plantas dos concorrentes acima declarados, á approvação da Directoria de Engenharia, esta foi de opinião pela approvação do projecto e orçamento do engenheiro civil Arnold Brune, na importancia de vinte e nove contos de réis, devendo, porém, soffrer as seguintes alterações: a) dar á pista as dimensões regulamentares; b) suppressão de um degrão nos pilares das archibancadas lateraes, sem modificação, porém, da sapata de distribuição e recuo da parede dos vestiarios, afim de permittir a) e b) incluir nas especificações a cobertura das archibancadas, afim de que fique bem claro que toda esta parte correrá por conta do constructor. O Conselho de Administração deste corpo, tendo em vista a approvação da Directoria de Engenharia, resolveu aceitar a proposta do engenheiro civil Arnold Brune, por ser a que mais satisfaz financeiramente as condições de que dispõe o referido Conselho. Nada mais havendo a tratar, deu-se por finda a presente sessão, lavrando-se esta acta que foi feita por mim que assigno assim comq todos

os membros do Conselho de Administração. — *Boanerges Lopes de Souza*, coronel comandante. — *José Osvaldo Pinheiro da Motta*, capitão fiscal, adm., relator. — *Amílcar Dutra de Menezes*, capitão, membro. — *Pedro Paulo de Moura*, capitão, secretario archivista. — *Sebastião de Holanda Cavalcanti*, segundo tenente, thesoureiro. — Está conforme o original. — *Pedro Paulo de Moraes*, capitão ajudante.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE CAÇA E PESCA

O director do Serviço de Caça e Pesca convida os pescadores do Estado do Rio de Janeiro e do Districto Federal e bem assim os armadores de embarcações de pesca que se servem do Entrepосто Federal da Pesca do Districto Federal, a comparecer no dia 14 do corrente, ás 13 horas, no recinto do citado Entreposto, a Praça 15 de novembro, afim de elegerem os membros componentes da Junta-Auxiliar de que trata o Regulamento do referido Entreposto, baixado com o Decreto n. 704, de 24 de março do corrente anno.

Os convocados deverão se apresentar munidos de documentos que provem a sua qualidade de pescador ou de armador, no exercicio da profissão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1936. — *Antonio Rodrigues de Almeida*, director.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Venda da produção de laranjas Pera, Selecta, Bahia e Pomelos, da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, devidamente autorizado pelo Sr. ministro, será vendida em hasta publica, a quem maior lance offercer, toda a produção de laranjas, por caixa, do corrente anno, constante das variedades Pera, Selecta, Bahia e Pomelos, hasta publica essa que se realizará ás 14 horas do dia 19 de junho corrente, no alludido estabelecimento.

O licitante escolhido depositará, em moeda corrente, na Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, logo após realizada a hasta publica, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), que ficará como garantia da arrematação e do pagamento de toda a produção de laranjas do corrente anno.

Essa garantia será levada á conta no acto do pagamento da importancia total de seu lance.

No caso do licitante se recusar ao pagamento de qualquer quantidade de produção de laranjas, sobre o que versou esta hasta publica, perderá o direito a importancia acima indicada que será recolhida aos Cofres Publicos Federaes, na forma da legislação em vigor, não lhe assistindo o direito a qualquer reclamação pela falta commettida.

Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 9 de junho de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*. Pelo director geral.

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA ANIMAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE DAS II. RR. DO S. D. S. A.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no "Diário Oficial" de 18 do mez de abril do corrente anno, a paginas 8.247 e 8.248, cuja inscrição contada de 15 do referido mez de abril, deverá encerrar-se a 13 de julho p. vindouro.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1936. — *Mario Machado*, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto Nacional de Previdencia

EDITAIS DE CONCURRENCIA

Locação dos 5° e 6° ands. do predio da rua Pedro Lessa, esquina da rua Mexico e Graça Aranha, de propriedade do Instituto Nacional de Previdencia.

Veja-se o edital publicado na integra, no *Diário Oficial* de 9 de junho, pagina 12.836.

Instituto Nacional de Previdencia

Concurrença publica para terminação da construção de casa para funcionarios publicos em Marechal Hermes.

Ver edital publicado na integra, no "Diário Oficial" de 10 de junho, a pagina 12.932.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas, para, no prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Antonio Luciano Pugliese — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 22.

Leal & Gaviniio Limitada — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 22.

Joaquim Francisco Castro — Rua Senador Pompeu n. 176.

Robert Miller Frank — Avenida Rio Branco ns. 83 e 85.

Manoel Francisco Alves — Rua Barros de Alarcão n. 41.

Alves & Pina — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 18.

Joachim Pennalva Santos — Estrada do Monteiro n. 531.

Bemvindo Baptista — Rua Barros de Alarcão n. 65.

Leoncio Dan — Rua Voluntarios da Patria n. 393-A.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

Departamento Nacional do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, ficam notificadas as firmas abaixo mencionadas para, no prazo de 10 dias, contadas da data da publicação deste, apresentarem defesa relativamente ás infracções em que incidiram, conforme, consta dos termos de verificação contra as mesmas lavrados pela Fiscalização deste Departamento e cujas copias authenticas foram deixadas nos respectivos estabelecimentos pelos fiscaes autuantes.

Antonio Luciano Pugliese — Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 22.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — *Herbert de Mendonça*, director da secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

(Sociedade Anonyma)

Capital Frs. 100.000.000
Fundo de reservas Frs. 140.000.000

Séde Central: Paris

Succursaes e agencias

Brasil: Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel e São Paulo.

Argentina: Buenos Aires, Rosario de Santa Fé

Chile: Santiago, Valparaizo

Colombia: Barranquilla, Bogotá

Uruguay: Montevideo

SITUACÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL EM 31 DE MAIO DE 1936

Activo

Letras descontadas 122.581:996\$100

Letras e effeitos a receber:

Letras do exterior .. 66.009:918\$450

Letras do interior .. 96.835:064\$650 162.844:983\$100

Empréstimos em contas correntes 137.128:395\$100

Valores depositados 307.473:468\$670

Agencias e filiaes 9.153:765\$400

Correspondentes no estrangeiro 42.847:744\$400

Titulos e fundos pertencentes ao banco .. 22.827:705\$630

Caixa:

Em moeda corrente 22.254:175\$300

Em o/c á noassa disposição:

No Banco do Brasil 30.818:568\$600
Em outros bancos 1.932:331\$000 55.005:656\$900

Diversas contas 46.312:773\$060

Ra. 906.176:488\$060

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil .. 30.000:000\$000

Depositos em contas correntes:

Contas correntes 140.394:628\$700

Limitadas 10.674:530\$400

Depositos a prazo fixo .. 61.573:843\$980 212.643:003\$080

Depositos em conta de cobrança 176.695:066\$300

Titulos em deposito 307.473:468\$370

Correspondentes no estrangeiro 73.666:258\$900

Casa matriz 37.807:294\$700

Diversas contas 67.891:396\$710

Ra. 906.176:488\$060

Rio de Janeiro — São Paulo, 11 de junho de 1936. —
A directoria: *Apollinari*. — O contador, *Clerie*.

(C—2.977—12-6-936—107\$100).

BANCO MINEIRO DO CAFÉ

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1936

Activo

Capital a realizar 25.000:000\$000

Carteira Agricola:

Titulos descontados 4.424:920\$700

C/o financiamento de café 1.786:100\$100

Empréstimos hypothecarios 4.376:107\$100

Empréstimos para custeio agricola 6.169:731\$800 16.756:859\$700

Carteira Commercial:	
Titulos descontados	15.695:627\$300
Empréstimos em c/ cor- rentes	4.858:855\$000
C/c financiamento de café	1.116:609\$000
Letras a receber de c/ propria	70:000\$000
Titulos de n/ propriedade	1.137:863\$700
Caixa:	
Em moeda corrente — Rio e interior	1.762:920\$700
Depositados em outros ban- cos — Rio e interior	909:564\$300
Em outras especies	10:090\$900
Correspondentes	196:617\$900
Immoveis	55:398\$900
Valores caucionados	25:900:729\$300
Valores hypothecados	8.890:000\$000
Valores apenhados	8.638:676\$400
Valores depositados	57.390:750\$000
Acções em caução	60:000\$000
Cobranças por c/ terceiros	2.434:431\$400
Efeitos descontados em cobrança	1.637:708\$200
Movéis e utensilios	329:531\$600
Diversas contas	3.957:487\$000
	176.809:421\$300

Passivo	
Capital	50.000:000\$000
Instituto Mineiro do Café — Fundo hypo- thecario	4.132:500\$000
Fundo de reserva	201:864\$000
Lucros suspensos	55:602\$300
Depositos:	
Em c/c movimento	1.998:053\$200
Em c/c limitadas	835:332\$800
Em c/o populares	1.684:829\$500
Em c/c diversas	232:615\$500
A prazo fixo	4.270:566\$700
Letras a prazo	1.050:000\$000
Caução da directoria	60:000\$000
Titulos em cobrança	4.072:139\$600
Titulos em deposito	57.390:750\$000
Garantias hypothecarias	8.890:000\$000
Garantias diversas	34.539:405\$700
Efeitos a pagar	119:831\$200
Dividendos — Saldo não reclamado	805\$200
Diversas contas	7.275:125\$800
	176.809:421\$300

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936. — *Theodomiro Carneiro Santiago*, director da Carteira Agricola. — *Arthur Botelho Junqueira*, director da Carteira Commercial. — *A. Salazar Pessoa*, sub-gerente-contador.
(C-2.978—12-6-936—96\$900).

COMPANHIA INDUSTRIAL FRIBUR- GUENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA.
REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1936

Aos quatorze horas do dia quinze de maio de mil novecentos e trinta e seis, reunidos na sede da Companhia Industrial Friburguense, á Avenida Rodrigues Alves, trezentos e tres a trezentos e trinta e um, os accionistas cujos nomes constam do livro da presença, representando numero legal de accções, o Director Presidente, senhor Alfredo Luiz Greve, declara aberta a sessão, pedindo aos presentes que indiquem um accionista para presidir os trabalhos, sendo aclamado o doutor Oswaldo dos Santos Jacintho, que, assumindo a presidencia, convida para servirem como primeiro e segundo secretarios os senhores Enéas Galvão do Rio Apa e Alvaro de Faro Lago, ficando, assim, constituída a mesa. A seguir, o senhor Presidente communica que, de accordo com o edital de convocação, publicado no "Diario Official", dos dias vinte e nove de abril e sete e quatorze de maio de mil novecentos e trinta e seis, á presente assembleia compete deliberar sobre o relatório da Directoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demais documentos relativos ao exercicio de mil novecentos e trinta e cinco, bem como eleger a nova Directoria e Conselho Fiscal para servir no exercicio presente, mandando que o primeiro secretario proceda a leitura do alludido edital, cujos termos são os seguintes: "Companhia Industrial Friburguense — Assembleia Geral Ordinaria — São convidados os senhores accionistas a se reunir em assembleia geral ordinaria, no proximo dia 15 de maio, ás 14 horas, na sede da companhia, á Avenida Rodrigues Alves n. 303-31, afim de tomar conhecimento do relatório da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercicio de 1935, bem como para eleger a directoria para o biennio de 1936 a 1937, e o conselho fiscal para o exercicio corrente. Rio de Ja-

neiro, 28 de abril de 1936. — A Directoria. Terminada a leitura do edital de convocação, o senhor presidente avisa que vae mandar proceder á leitura do relatório da Directoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal. Pedindo a palavra o senhor doutor David Campista Filho propõe que seja dispensada a leitura do balanço e do relatório, por já serem estes documentos do conhecimento dos senhores accionistas, em virtude de exame directo e de publicação feita no "Diario Official" do dia quatorze de maio de mil novecentos e trinta e seis. Aceita esta proposta, passa o primeiro secretario a proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Friburguense, após minucioso exame procedido no relatório da directoria, balanço e demais documentos relativos ao exercicio de 1935, constatando sua perfeita exactidão, vêm recomendar á assembleia geral a aprovação destes documentos e de todos os actos praticados pela administração. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1936. — Antonio Tavares Leite — Eduardo Rodrigues Ferreira — Alvaro Dias da Rocha. Finda a leitura do parecer do conselho fiscal, o senhor presidente communica que estão em discussão o relatório da directoria e o balanço e parecer do conselho fiscal e, como ninguém desejasse fazer uso da palavra, submete á votação, sendo tudo aprovado sem restricções e unanimemente, abstenendo-se de votar os membros da Directoria e do Conselho Fiscal. Passando á segunda parte do aviso de convocação, o senhor presidente communica que vae proceder á eleição dos membros da Directoria para o biennio de mil novecentos e trinta e seis a mil novecentos e trinta e sete e do conselho fiscal e respectivos suplentes para o exercicio presente, suspendendo a sessão por tres minutos, afim de que os senhores accionistas se munam de suas cedulas. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, verifica-se o seguinte

resultado: Directoria: — Director Presidente, ~~Alfredo Luiz Greve~~; Director Secretario, Dr. Luiz Montán de Yparaguirre — Director Technico, Dr. Mario Alves da Cunha e Director Gerente, Dr. Ernani Bittencourt Cotrim. Conselho Fiscal: — Senhores doutor Antonio Tavares Leite, Eduardo Rodrigues Ferreira, Alvaro Dias da Rocha como membros e Fausto Werneck Corrêa e Castro, doutor David Campista Filho e Enéas Galvão do Rio Apa como suplentes, os quaes, achando-se presentes, foram immediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o senhor Presidente encerra a sessão, pedindo aos presentes que aguardem no recinto que seja lavrada a presente acta a qual, depois de lida, é aprovada e assignada por todos os accionistas presentes. — Oswaldo dos Santos Jacintho. — Enéas Galvão do Rio Apa. — Alvaro Dias da Rocha. — Alfredo Luiz Greve. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Ernani Bittencourt Cotrim. — Luiz Montán de Yparaguirre. — Antonio Tavares Leite. — Alvaro da Faro Lago. — Mario Alves da Cunha. — David Campista Filho.

(C-3.050 — 12-6-936 — 79\$600)

ANNUNCIOS

Companhia Brasileira de Petroleo

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Os accionistas desta companhia são convidados a comparecer á assembleia geral extraordinaria a realizar-se em 16 do corrente mez de junho, ás 14 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento das diligencias effectuadas para legalizar o augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1936. — A directoria.

(C 2.968—10-6-36—16\$300—2 vezes)

S. A. Philips do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 27 do corrente, ás 15 horas, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7, 11º andar, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria, parecer dos senhores membros do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercicio findo em 30 de abril ultimo, devendo proceder-se tambem nesta mesma assembleia á eleição da directoria, membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.051—12-6-36—14\$300)

Associação Bahiana de Beneficencia**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do senhor presidente, são convidados os senhores socios quites a comparecerem á sede social, á rua Buenos Aires n. 218, 1º andar, no dia 14 do corrente, ás 15 horas, para cumprir o que trata os arts. 24, 28, 29 e 32 e seus paragraphos. Eleições.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— Annibal Dantas Leite de Oliva, 1º secretario.

(C 3.052—12-6-36—9\$200)

Companhia Braziltrading Limitada S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 51, 2º andar, conforme determina o art. XI dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.046—12-6-36—8\$200)

Sociedade Anonyma Vigia

Convocam-se os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no proximo dia 25 de junho de 1936, ás 11 horas, na sede da sociedade, á avenida Nilo Peçanha n. 151, sala 310, para o fim de eleger mais um director, conforme proposta da directoria.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 2.972—12-6-36—9\$200)

Banco do Commercio**CHAMADA DE CAPITAL**

São convidados os senhores accionistas a procederem á quinta entrada de dez por cento (10 %) sobre o capital subscrito de 4.400.000\$000, até o dia 13 de junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1936.
M. T. de Carvalho Britto, presidente.

(C 2.318—13-5-36—55\$100—6 vezes)

Declaração

Adelino da Silva Bandeira, estabelecido á rua Regente Feijó n. 10, nesta cidade, faz publico que tendo ficado sem effeito a procuração que passou ao Sr. João Alves Galvão, domiciliado nesta Capital, á rua da Gloria n. 6 e havendo alguem que se julgue seu credor ou interessado em qualquer outras transacções effectuadas pelo dito procurador, queira apresentar-se no endereço acima dentro do prazo de quinze dias. — Adelino da Silva Bandeira.

Reconheço a firma Adelino da Silva Bandeira.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio Ferreira Leite, tabellião substituto.

(C 3.045—11-6-36—36\$700—3 vezes)

A' Praça

Salomão & Curi, avisam ao commercio desta praça que acabam de adquirir o restaurante de propriedade de Nicolau Kacleas, sito á rua Senhor dos Passos n. 254, cuja compra livre e desembaraçada de qualquer onus ou compromisso civil ou commercial e quem julgar ser credor da firma do vendedor, que apresente a sua conta dentro do prazo da lei.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936.
— Salomão & Curi. — Nicolau Kacleas.

Reconheço as firmas de Salomão & Curi e Nicolau Kacleas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — O substituto, Antonio Salviano, no impedimento ocasional do tabellião.

(C 2.879—11-6-36—36\$700—3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves numero 303/31, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1936.
— Oswaldo dos Santos Jacintho, director-secretario.

(C 2.468—23-5-36—45\$900—5 vezes)

Companhia Sul Mineira de Electricidade**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Ficam convidados os senhores accionistas para uma reunião extraordinaria, na sede da companhia, a realizar-se em 13 do corrente, ás 15 horas, afim de resolverem sobre objecto de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 2.696—1-6-36—21\$400—3 vezes)

Companhia Imobiliária Municipal**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os accionistas desta sociedade são convidados a comparecer á assembleia geral extraordinaria, a se realizar no dia 30 de junho corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua dos Invalidos n. 153, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da directoria, relativa á conveniencia de augmento do capital e alteração dos estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 3.048—12-6-36—33\$700—3 vezes)

Tennis Touring Club de Petropolis**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores socios proprietarios do Tennis Touring Club de Petropolis a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 19 de junho corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 50, 4º andar, afim de tomarem conhecimento e resolverem sobre a homologação do accordo feito para liquidação amigavel do debito do club com a Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— A commissão liquidante.

(C 3.047—12-6-36—26\$500—2 vezes)

Companhia Industria e Viação de Pirapora

São convidados os senhores accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 16 horas, na sede da companhia, á praça Mauá n. 7, 17º pavimento, afim de tomarem conhecimento do relatorio, prestação de contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1935, e eleição de directores e conselho fiscal.

Continuam á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1936.
— A directoria.

(C 2.976—12-6-36—13\$300)

Sociedade Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda e ultima convocação**

De accordo com o § 1º do art. 17, capitulo 4º dos estatutos, convoco a assembleia geral extraordinaria, a se reunir na sede social, á rua São Pedro n. 47, sobrado ás 17 horas do dia 17 do mez corrente, para a eleição do conselho fiscal, para o periodo a extinguir-se em 30 de abril de 1939, que não foi feita na assembleia de 14 de abril do corrente anno, conforme justificação na respectiva acta e outros assumptos.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1936.
— Benedicto Leal, director-gerente.

(C 2.973—12-6-36—12\$200)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 135

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A PROXIMA SESSÃO

Por falta de numero, não se realizou a sessão extraordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. Compareceu, apenas, o conselheiro Fonseca Costa, tendo o Sr. Godofredo Maciel, auditor do Conselho, justificado a sua ausencia, por motivo de doença.

O Sr. Francisco Antonio Coelho, substituto legal do presidente, convocou uma reunião ordinaria para terça-feira vindoura, dia 16 do corrente, ás 14 horas, devendo ser julgados nessa sessão os processos relacionados na pauta da sessão anterior e publicada no *Diario Official* de 3 de junho corrente.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 11 de junho de 1936

Titulo de estabelecimento

J. A. Coelho & Comp. — PADARIA E CONFEITARIA SANTA THERIZINH — classe 41 (termo 39.807). — Indeferido, de accordo com o art. 33 n. 6 do decreto n. 21.507, de 1934.

Registro de marcas

Henkel & Cie. G. m. b. H. — PERSIL — classe 2 (termo 30.827). — Registre-se.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Graphicas — PIONEIROS — classe 38 (termo 34.363). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Francisco Luiz Fabiano — PULMONINA — classe 3 (termo 36.606). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 45.226.

Silvio Martinelli — S M — classe 6 (termo 38.991). — Registre-se.

Société Anonyme de la Benedictine, Distillerie de la Liquer de L'Ancienne Abbaye de Fécamp — BENEDICTINE — classe 42 (termo 39.523). — Registre.

Salin Salles — TONIPYL — classe 48 (termo 39.989). — Registre-se.

M. Fittipaldi & Comp. Ltda. — PILULAS ALIOCAS — classe 3 (termo 41.012). — Registre-se.

Firestone Tire & Rubber Company of Canada, Limited — FIGURA DE UM PEDAÇO DE ARO PNEUMATICO — classe 39 (termo 41.019). — Registre-se, considerando-se como distinctiva a forma da representação da marca.

Brodr. Aarsaithier A. S. — GLOBO — classe 41 (termo 41.029). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 22.844.

Eurico Barbosa de Oliveira — CHRYSTALINA — classe 55 (termo 41.035). — Registre-se.

J. Bosch — O N U classe 48 (termo 41.043). — Registre-se.

Carlos Carneiro & Comp. — SEDAN — classe 48 (termo 41.197). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Julio Conceição — CONSISTE NA REPRESENTAÇÃO DE UMA CINTA VERDE E AMARELLA — classe 12 (termo 41.257). — Registre-se, considerando-se como caracteristica a forma da representação da marca.

Soares Nunes & Comp. — CHINA — JAPÃO — classe 41 (termo 41.289). — Registre-se.

Auto Union Brasil Limitada — AUTO UNION — classe 21 (termo 41.304). — Registre-se.

Eugenio Freyenfeld — MEU AMOR — classe 41 (termo 41.419). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 29.237.

Badih Kurbhi — RECORD — classe 36 (termo 41.453). — Registre.

A. J. Pinheiro & Irmão — PINGUIM — classe 36 (termo 41.492). — Registre.

Jac Leonard — NESTOIL CROQUIGNOLE — classe 48 (termo 41.499). — Indeferido, de accordo com o art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Ferreira Lage & Comp. — QUINTA DO LAGE — classe 42 (termo 41.502). — Registre-se.

Cooperativa Conceição — TUPY — classe 42 (termo 41.505). — Registre.

Karl Kerp — Kerinit — classe 17 (termo 41.514). — Registre-se.

Pereira, Bastos & Comp. — ESTERLINO — classe 41 (termo 41.515). — Registre-se.

Companhia Brasileira de Vendas S. A. (Brazilian Sales Corporation). — SOLAR — classe 41 (termo 41.517). — Indeferido, de accordo com o art. 80 n. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

João José Barbosa Quental — VERMIFUGO — SANTA MARIA — classe 3 (termo 41.521). — Registre-se, considerando como distinctivo a forma da representação da marca.

Antonio Jacob — LEBLON — classe 44 (termo 41.526). — Indeferido, por collidir com a marca n. 35.382.

Duarte & Santos — MARCA EMBLEMATICA — classe 39 (termo 41.531). — Registre-se.

Paulo Russo — ORIENTE — classe 8 (termo 41.538). — Registre-se.

Assumpção & Comp. Ltda. — PIREX — classe 8 (termo 41.541). — Registre-se.

J. Segadaes — YACHT PRINCIPE — classe 36 (termo 41.543). — Indeferido, por collidir com a marca nacional numero 23.188.

Instituto Scientifico São Jorge S. A. — PHYTICOLINA — classe 3 (termo 41.545). — Indeferido de accordo com o art. 80 n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Instituto Scientifico São Joaze S. A. — PHYTINOCALCIO — classe 3 (termo 41.546). — Indeferido de accordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Chrysler Corporation — AIRSTREAM — classe 21 (termo 41.553). — Registre.

Chrysler Corporation — AIRFLOW — classe 21 (termo 41.555). — Registre-se.

Baon Yeast, Inc. HAKON YEAST — classe 41 (termo 41.556). — Registre-se.

Antonio Mara — BELOSAN — classe 48 (termo 41.569). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

João Manoel de Carvalho Santos — METROPOLE — classe 60 (termo 41.570). — Registre-se.

Luiz Felix & Santos — MOEMA — classe 41 (termo 41.572). — Registre-se.

Simonini, Toschi & Guidi — ELEPHANTE — classe 41 (termo 41.579). — Registre-se.

Sociedade Anonyma "O Jornal" — DONA — classe 60 (termo 41.582). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 38.578.

A. Villas Boas & Comp. — ESTAR — classe 41 (termo 41.587). — Registre-se.

Manoel Teixeira — LEITE — ANTUS — classe 48 (termo 41.592). — Registre-se.

Nardelli & Comp. — RELAMPAGO — classe 41 (termo 41.593). — Registre-se.

Valente, Silva & Comp. — ARMAZEM DA RUA VISCONDE DE PIRAJA — classe 43 (termo 41.597). — Indeferido, tendo em vista o desposto no art. 79 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade Anonyma Moinho Sanlista — ATHLETA — classe 41 (termo 41.644). — Registre-se.

Arquivamento de processo de marca

Salvador Vitali (termo 37.366). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Transferencias de marcas

Companhia Chimica Rhodia Brasileira (25.124, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca n. 24.883). — Annote-se a transferencia e restitua-se o contracto original, mediante copias photostaticas.

Peerless Kid Company (25.498, de 1935 — transferencia para o seu nome da marca 7.261). — Sociedade Valisere (6.762, de 1936 — transferencia para o seu nome da marca 44.464) — E. I. du Pont de Nemours And Company (7.055, de 1936 — transferencia para o seu nome da marca 39.441) — Carl Rob. Shaat & Co. (4.990, de 1936, 4.991, de 1936 e 4.992, de 1936 — transferencia para o seu nome das marcas ns. 19.594, 4.990 e 21.828). — Annote-se a transferencia.

Exigencias

Domingos Gaboni & Comp. (termo 36.428). — Preliminarmente, apresente documento habil provando que está regularmente funcionando a empresa mencionada no cliché.

E. I. du Pont de Nemours and Company (termo 36.618). — Apresente novas vias descriptivas excluindo "Scurocaina" que constitue marca de uso exclusivo do terceiro.

José Maria Rodrigues Braga (termo 38.285). — Apresente novo cliché.

Laboratoria de Pharmacologia Ltda. (termo 38.302). — Apresente documento habil provando o que allega quanto do signatario da declaração de fl. 11.

Laboratorio de Pharmacologia Ltda. (termo 38.343). — Apresente documento habil provando o que allega quanto ao signatario da declaração de fls. 10.

Edwil Roncada (termo 38.479). — Preste esclarecimento e prove que satisfaz a exigencia constante do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

Victorino Ferreira da Costa (termo 38.868). — Apresente novas vias descriptivas com a reivindicação no forma regulamentar, de accordo com o cliché.

Alfredo Alves Dias (termo 40.414). — Preste esclarecimentos quanto á inclusão no cliché da denominação "Alliança Sul Americana".

Luiz V. Gouvêa (termo 41.365). — Apresente novas vias descriptivas com a necessaria discriminação.

Instituto Pinheiros — Vaz, Pereira & Comp. Ltda. (termo 41.562). — Preste esclarecimentos.

Valente, Silva & Comp. (termos 41.595 e 41.596). — Caracterise melhor o titulos.

Johnson & Johnson do Brasil (termo 41.645). — Proven ter satisfeito a exigencia constante do art. 119 do decreto numero 20.377, de 1931.

International Filter Co. (termo 42.342). — Apresente novas vias descriptivas de accordo com a informação do Arquivo.

Diversos

Raul Fontoura (termo 39.932). — Nada ha que deferir, podendo o requerente, si quizer, depositar a nova marca na forma regulamentar.

Dario Mendonça (termo 41.627). — Aguarde-se solução do pedido de anotação de transferencia da marca 43.273.

Laboratorio Paula Soares Ltda. (termo 34.025)., Olympio Coutinho da Silveira e America de Castro (termo 37.562) e Humberto Raffaelli (termo 37.906). — Expeça-se o certificado.

Expediente do Director da Secção de Privilegios

Dia 11 de junho de 1936

Diversos

C. Buschmann (12.535, de 1936 a 12.544, de 1936). — Expeça-se guia.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 11 de junho de 1936

Exigencias

Instituto Chimiotherapico Ltda. (termo 40.457). — Satisfaza a exigencia do art. 119 do Regulamento approved pelo decreto n. 20.377, de 1931.

Joaquim Pereira Ramos (termo 38.747), Hofer, Gelbke & Filzek (termo 40.127), Alico Arcuri Mazz (termo 40.736), S. A. Industrias Reunidas F. Maltarazzo (termo 43.709), e Albino da Costa Novaes (termo 43.714). — Satisfaza a exigencia constante da informação.

Raul Werneck Alves (termo 40.219). — Mantenho o despacho de fls. 8.

Dr. Vicente Graziano (termo 41.027). — Prove ter sido renovada a licença.

Octavio Henrique da Silveira (termo 43.690). — Preste esclarecimentos.

Joaquim Martins Pinto (termo 40.233). — Pague a taxa de prorrogação.

João Roque Alvares de Magalhães (termos 35.676 e 35.677). — Pague o sello de juntada.

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições no Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 16.983, de 6 de junho de 1936.

International General Electric Company Incorporated U. S. A. Schenectady, Nova York.

Pontos característicos da invenção de "Systema de transferencia de calor". (Patente de invenção):

1. — Um aparelho que mantém uma temperatura pre-determinada incluindo meios operaveis, de accordo com as variações da dita temperatura. Um systema de vaporização e condensação de um fluido para transformar ou transmitir calor para regular a temperatura de um ambiente qualquer e contendo uma camara de control para accumular o fluido do systema, tornando o mesmo inactivo. Dispositivos sob o control dos ditos meios de manutenção da temperatura, para regular a quantidade de fluido na dita camara de control, afim de variar a acção de transmissão do calor do systema com o uma funcção das variações da dita condição de temperatura.

2. — Um aparelho, para manter uma condição de temperatura pre-determinada, tendo em combinação, meios operaveis, de accordo com as variações de um calor pre-determinado da dita condição de temperatura, uma fonte de calor constante, e meios de vaporização e condensação de um fluido em relação com a transmissão de calor da dita fonte de calor constante, para regular a dita condição de temperatura e tendo meios de control do fluido sob o control dos ditos meios de manutenção da temperatura, os quaes variam a quantidade fluido activo no dito systema, como uma funcção da variação na dita condição de temperatura do dito calor pre-determinado.

3. — Um systema de aquecimento thermostatico, consistindo em: meios actuando de accordo com as variações, em um valor pre-determinado, na condição da temperatura de um espaço; uma fonte de calor constante; meios de vaporização e condensação de um fluido que transfiram calor em quantidades variaveis da dita fonte de calor para o dito espaço, para regular a condição de temperatura dahi, e tendo meios de control do fluido som o control dos ditos meios de manutenção da temperatura, que variam a quantidade de fluido activo no dito systema para diminuir a quantidade de calor transferido quando a condição de temperatura exceder o dito valor pre-determinado e de augmentar a quantidade de calor transferido quando a temperatura cair abaixo do dito valor pre-determinado.

4. — Num systema de aquecimento thermostatico; a combinação de uma camara de vapro, tendo meios para receber ou manter um fornecimento de vapor vivo. Um systema de vaporisação e condensação que transfere o calor da dita camara de vapor para controlar uma condição pre-determinada da temperatura e tendo meios para variar a quantidade de fluido activo no dito systema, para variar a acção de transmissão de calor da dita condição de temperatura pre-determinada, que regula a operação dos ditos meios de control do fluido.

5. — Um systema thermostatico de transmissão de calor por meio da vaporisação de um fluido, possuindo uma camara de control do fluido para accumulação do fluido do systema, para diminuir a acção de transmissão de calor do systema e provido com meios thermostaticos para limitar automaticamente a accumulação do fluido na dita camara, de accordo com as condições pre-determinadas da temperatura.

6. — Num systema thermostatico de transmissão de calor, a combinação de meios para vaporisação do fluido, meios para condensação do fluido vaporizado, e meios thermostaticos para controlar o fornecimento do fluido ao dito meio de vaporisação, de accordo com as condições pre-determinadas de temperatura.

7. — Um systema thermostatico de transmissão de calor por meio de um fluido, tendo meios de aquecimento para vaporisação do fluido meios para condensação do fluido e meios thermostaticos para controlar o retorno de fluido do dito meio de condensação para o dito meio de vaporisação, para variar a quantidade de calor transmittido entre os mesmos meios, de accordo com as condições pre-determinadas de temperatura.

8. — Na combinação de um systema hermeticamente fechado de transmissão de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, uma camara de control ligada ao dito systema para accumulação de fluido do systema tornando-o inactivo, e meios para aquecimento do fluido na dita camara para devolver o fluido ao systema de transmissão de calor.

9. — Num systema de transmissão de calor, a combinação dos meios de transferencia de calor pela vaporisação e condensação do fluido tendo uma camara de control do fluido para accumular o fluido do systema, tornando-o inactivo, e um aquecedor electrico para aquecimento do fluido na dita camara para torna-lo activo.

10. — Num systema de transferencia de calor, a combinação de um meio de transmissão de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo uma camara de control para accumular o fluido do systema e torna-lo inactivo, um aquecedor electrico para o aquecimento do fluido accumulado na dita camara, afim de tornar o fluido activo, e uma chave thermostatica para controlar o fornecimento de energia electrica ao dito aquecedor.

11. — Um systema de transferencia de calor por meio de um fluido tendo meios de aquecimento para vaporisação do fluido, meios para condensação do fluido e meios thermostaticos separados para determinação da temperatura dos ditos meios de condensação.

12. — Um systema de transferencia de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo uma camara de control do fluido provida com um aquecedor piloto.

13. — Num systema de transmissão de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, a combinação de um conteúdo hermeticamente fechado, tendo uma superficie de vaporisação do liquido e uma superficie de condensação, e uma camara de control do fluido communicando-se com o dito conteúdo e provido com um aquecedor piloto, para controlar a temperatura da dita superficie de condensação.

14. — Um systema de transmissão de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo meios para receber vapor e um meio separado de aquecimento electrico, para regular a quantidade de fluido activo no systema.

15. — Num systema de transmissão de calor por meio de um fluido, a combinação de meios de aquecimento para a vaporisação do fluido, meios para a condensação do fluido, uma camara de control para accumulação do fluido condensado, e meios independentemente operados para aquecimento do fluido accumulado na dita camara.

16. — Um systema hermeticamente fechado de transferencia de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo em separado uma camara de control para accumulação de fluido do systema, tornando-o inactivo e provido com

meios para expellir o fluido accumulado pelo fundo da dita camara para o systema de transferencia de calor pela vaporisação e condensação de um fluido.

17. — Num aparelho de aquecimento, a combinação de um systema de transmissão de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo um conteúdo metallico hermeticamente fechado, formado por uma parte de vaporisação e outra de condensação, e provido com meios para regular a quantidade de fluido activo para transmittir entre as ditas partes e meios para fornecer calor ao fluido condensavel, tendo por isto uma superficie de condensação por fóra da dita parte de vaporisação e o dito conteúdo.

18. — Num aparelho de transferencia de calor, a combinação de um conteúdo hermeticamente fechado, tendo paredes conductoras de calor formando uma camara de secção angular, meios para fornecer calor ás paredes internas da dita camara, meios para irradiação do calor das paredes externas do mesmo, e meios para introduzir e extrahir fluido vaporisavel entre as paredes da dita camara para regular a transferencia de calor entre as paredes interna e externa do mesmo.

19. — Num aparelho de aquecimento, a combinação de um conteúdo hermeticamente fechado, tendo paredes conductoras de calor formando uma camara angular entre as mesmas e incluindo um par de tubos dispostos concentricamente, meios para fornecer calor ao interior do tubo interno, meios para irradiar ou dissipar calor da parte externa do tubo de fóra, e meios para introduzir e extrahir um fluido vaporisavel para o interior e da camara referida, afim de controlar a transmissão de calor entre os ditos tubos.

20. — Apparelho para aquecimento d'agua, tendo uma camara de vapor provida com meios para manter um fornecimento de vapor vivo, uma camara separada provida de meios para circulação d'agua através da mesma, e um tubo "conduit", hermeticamente fechado, estendendo-se por dentro de cada uma das ditas camaras e tendo meios thermostaticamente controlados para a introdução e extracção do fluido vaporisavel da dita camara para regular a transferencia de calor entre as ditas camaras.

21. — No aparelho de transmissão de calor, a combinação de meios fornecendo uma camara de vapor e uma camara separada de irradiação de calor, e um tubo "conduit" hermeticamente fechado e estendendo-se por dentro de cada uma das ditas camaras e tendo meios hermeticamente controlados para a admissão o descarga dahi do fluido vaporisavel para regular a transmissão de calor entre as ditas camaras.

22. — Num amplificador de calor, a combinação de um systema de transmissão de calor principal, pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo uma camara de acculação de fluido para regular a quantidade de fluido activo no systema, um systema de transferencia de calor pela vaporisação e condensação de um fluido separadamente para o aquecimento do fluido accumulado na dita camara, e meios para controlar a quantidade de fluido activo no dito systema operavel separadamente.

23. — Em combinação, um systema de transmissão de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo uma camara de accumulação do fluido para regular a quantidade de fluido activo no systema, e um par de thermostatos actuando em diferentes condições de temperatura, para controlarem juntamente a quantidade de fluido accumulado na dita camara.

24. — Um systema de transmissão de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo uma camara separada de accumulação do fluido para regular a quantidade de fluido activo no systema, meios para fazer voltar o fluido da dita camara para dentro do systema, e para a vaporisação do fluido condensado antes da introdução do mesmo no systema de transmissão de calor.

25. — Um systema de transferencia de calor pela vaporisação e condensação de um fluido, tendo uma camara de accumulação do fluido separadamente aquecida para regular a quantidade de fluido activo no systema, e meios de refrigeração para evitar a introdução de fluido vaporizado dentro da dita camara.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 8 de junho de 1935.

(C. 2.975 — 12-6-936 — 25\$500).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 31 do Regulamento vigente (dec. n. 14.264, de 1927)
 Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 30 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquellas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Termo n. 44.319 de 10-6-36

Empresa Metallurgica L. Castier Limitada — Capital Federal



PAGANI-CASTIER

Classe 16 — Venezianas, esquadrias, janelas, portas, grades, portões e lustres

Termo n. 44.320 de 10-6-36

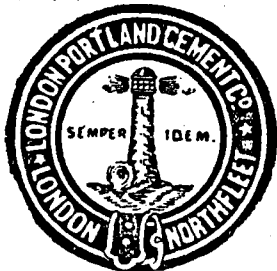
Aktiebolaget Kvitbruksbolaget I Malmö — Malmö — Suécia



Classe 16 — Glz usado para fins de construções ou decorações

Termo n. 44.321 de 10-6-36

The Associated Portland Cement Manufacturers Limited — Londres — Inglaterra



Classe 16 — Cimento de Portland (Renovação)

Termo n. 44.322 de 10-6-36

Laurindo Nolasco — Nictheroy — Estado do Rio

RELAMPINA

PH.º R.º.º.

SIMPLICIO NUNES DA VEIGA - S. GONÇALO E. DO RIO

PROPRIETARIO:

LAURINDO NOLASCO - NICTHEROY

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 44.323 de 10-6-36

Perez — Boschi — São Paulo



Classe 36 — Calçados

Termo n. 44.324 de 10-6-36

Francisco Picarelli — Capital Federal

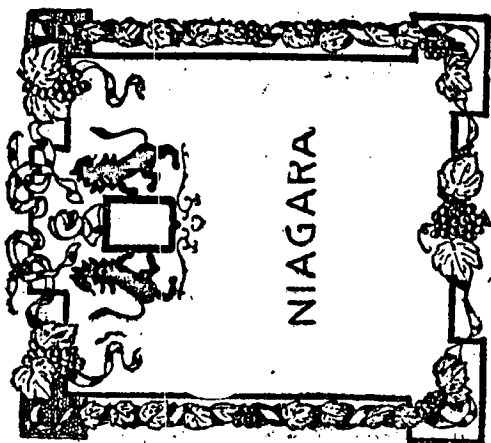


FRANCISCO PICARELLI
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado medicinal e pharmaceutico

Termos ns. 44.325 e 44.326 de 10-6-36

Sociedade Vinícola Suzanense Limitada. "Sovis" — S. Paulo

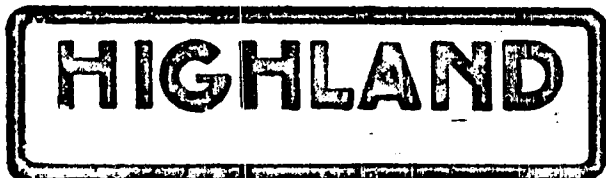


Classe 42 — (Bebidas alcoolicas), aguardente, cognac, fernet e rhum

Classe 43 — (Bebidas sem alcool) aguas gazosas, refrescos de fructas e plantas, naturaes e artificiaes

Termo n. 44.327 de 10-6-36

Companhia Brasileira de Vendas S. A. (Brazilian Sales Corporation) — Capital Federal



Classe 41 — Manteiga e margarina

Termo n. 44.330 de 11-6-36

Sociedade Lacticinios Via Lactea "Nevada" — Capital Federal

"NEVADA"

Classe 41 — Leite, queijo, requeijão, manteiga, leite em pó

Termo n. 44.332 de 11-6-36

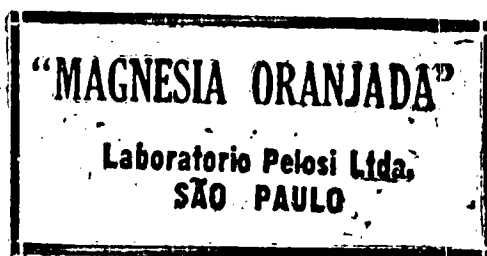
Carlos Colonnese — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 44.333 de 11-6-36

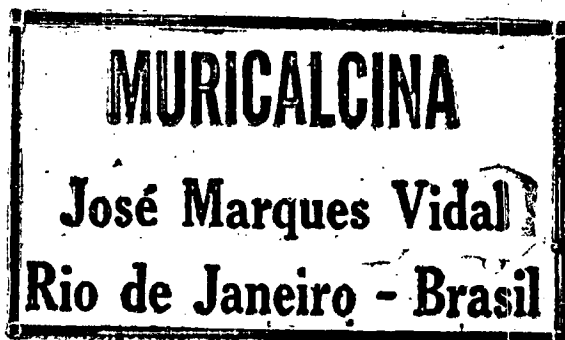
Laboratorio Pelosi Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 44.334 de 11-6-36

José Marques Vidal — Capital Federal



Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 44.335 de 11-6-36

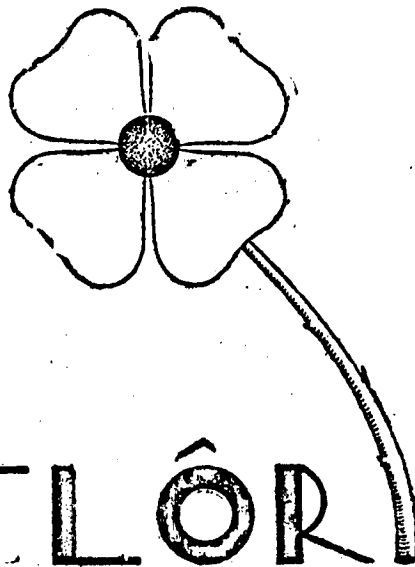
Socony Vacuum Oil Company, Incorporated — Estados Unidos da America

SULTRAN

Classe 47 — Oleos emulsificados, para iluminação, aquecimento lubrificação e combustão

Termo n. 44.336 de 11-6-36

George Honold — Capital Federal



Classe 41 — Sal

Termo n. 44.339 de 11-6-36 (deposito n. 3.566 de São Paulo de 19-5-36)

Alvim & Freitas — São Paulo



Classe 48 — Preparado pharmaceutico, para uso de touca-dor, servindo para limpeza, conservação e renovação dos cabellos e barbas. (Renovação).

Termo n. 44.340 de 11-6-36 (deposito n. 3.567 de 19-5-36 de São Paulo)

Borella, Tesser & Comp. Ltda. — Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul



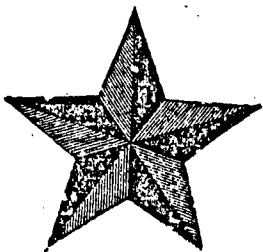
Classe 41 — Substancias alimenticias de origem animal, em conserva ou não, como banhas, salames, toucinhos, carnes, presunto, coppas, bacons, chouriços, linguiças, mortadellas, paos

TITULOS DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 44.328 de 10-6-36

Gonçalves & Louzada — Capital Federal

Tinturaria Capital



Classes 1 a 36 — Título

Termo n. 44.329 de 11-6-36

Sociedade União de Lactínicos Limitada — São Paulo

**SOCIEDADE UNIÃO
DE
LACTICINIOS LTD.**

Nome commercial

Termo n. 44.331 de 11-6-36

Sociedade Lactínicos Via Lactea "Nevada" — Capital Federal

"VIA LACTEA NEVADA" LTDA.



Classe 41 — Título

Termo n. 44.337 de 11-6-36

Silva & Azevedo Limitad — Capital Federal



Classe 41 — Título

Termo n. 44.338 de 11-6-36

Jayme Barbedo de Cerveira Botelho — Capital Federal



Classe 60 — Título

a recurso para a Delegacia Fiscal, no prazo de trinta dias, observadas as disposições do art. 127 do regulamento em vigor.

Iniciando-se a contagem do prazo em 14 do mesmo mez de outubro, de accordo com a regra da parte final do § 3º, do art. 123, do mesmo regulamento, o seu termo seria em 12 de novembro subsequente. Mas esse dia foi domingo e somente no dia 13 foi apresentado o recurso. No mesmo dia foi processada a guia para depósito da importância em litigio, tendo sido feito o recolhimento no dia seguinte, quando tambem foi autorizada, por despacho do chefe da Seção.

O processo foi remetido á Delegacia Fiscal em 19 de dezembro de 1933, não tendo sido solução, até que, em 25 de novembro de 1935, foi devolvido á Seção do Imposto de Renda, tendo em vista a extinção da competência das Delegacias Fiscaes para resolver as questões do dito imposto (dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934).

De meritis:

Pela retenção do imposto sobre rendimentos pagos a residentes no estrangeiro foi applicada a L. Vieira & Comp., a multa prevista no art. 178, do regulamento, na importância de 200\$000, por serem dois os contribuintes (minimo de 100\$000 para cada um).

O imposto foi recolhido, depois da necessaria notificação accrescido da multa de mora de 12 %.

Os recorrentes entendem que é indevida a multa do art. 178 ou, quando applicavel, deveria ser uma só, por ter occorrido uma só infração.

Tudo visto, e

Considerando, preliminarmente, que o recurso foi interposto no prazo da lei;

Considerando, quando ao merito, que é devida a multa de que cogita o artigo 178 do regulamento em vigor; mas,

Considerando que, efectivamente, foi uma só a infração occorrida, embora tenham sido dois os contribuintes cujo imposto o recorrente teve;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, em parte, afim de reduzir a multa de 100\$000, minimo do citado dispositivo do artigo 178, do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.590

Recurso n. 2.757, Imposto de renda — Recorrente, Bento F. do Santos Martins — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Deduções de perdas extraordinarias.

Deduções Invisíveis á cedula B: Iniciado o processo de lançamento *ex-officio* por omissão de rendimentos, esclarece o contribuinte (doc. folhas 45) que fizera constar como rendimento bruto á cedula B, a diferença entre os rendimentos percebidos e prejuizos soffridos.

Exercício de 1931: A dedução é relativa a titulos vencidos em 1927, figurando como aceiteada uma firma que fez concordata tambem em 1927. Não está explicado porque só no anno de 1930 foi considerada como perdida a importância: Diz apenas o recorrente que durante 3 annos allentou a esperança de recebê-la. Para manter-se o lançamento, basta considerar-se que não fica ao arbitrio do contribuinte escolher o exercício em que deve solicitar a dedução de perdas extraordinarias, pois de outro modo tornar-se-ia impossível o controle das declarações.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 78—8º vol.

Diário Official, 13 de junho de 1936

ACCORDAOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.532

Recurso n. 2.690 — Imposto do sello — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em Santa Catharina; recorridos, R. Schumacker e M. Lepper & Comp.

Vales para entrega de mercadorias não estão sujeitos ao imposto de sello.

Os agentes fiscaes, examinando o archivo da firma R. Schumacker, encontraram uma serie de vales de M. Lepper & Comp., que dão direito á aquisição de certa quantidade de mercadorias na firma R. Schumacker. Julgando taes papeis sujeitos a sello, lavraram auto de infração.

O delegado fiscal, examinando o processo, ponderou o seguinte:

1º) dispõe o n. 2, do § 4º, da tabella B, onde foi capitulada a infração, que estão sujeitos a sello os recibos de vendas de mercadorias, vales, notas ou recibos passados por banqueiros. Mas os papeis apprehendidos não se enquadram ali;

2º) o numero 6 da tabella A falla em creditar os titulos de emprestimo de dinheiro. Ora, os papeis em causa não representam direito creditario algum;

3º) o numero 26 da tabella A faz referencia á promessa para entrega de bens moveis. Os vales em questão não fazem tal promessa;

4º) o numero 2, tambem da tabella A, sujeita ao imposto "os bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias". Contudo, os vales não apresentam os caracteristicos dos citados bilhetes, exigidos pelo art. 379, do decreto numero 376, de 2 de maio de 1890.

Deante disso, o delegado fiscal resolveu julgar improcedente o auto de infração, recorrente de seu acto para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Otávio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.533

Recurso n. 2.455 — Vendas mercantis — Recorrentes, Jarzynski & Putz; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Quando houver simples erro na maneira de pagar o imposto, a multa por falta de emissão de duplicata é de 100\$000.

Jarzynski & Putz venderam uma machina por 310\$ a Arthur Mylins & Comp. Essa transação ocorreu em 30 de março, dizendo os vendedores, tratar-se de uma venda a vista.

A fls. 3 consta um recibo, por onde se verifica que a machina foi paga em 2 de maio. Foi esse o motivo que levou o agente fiscal a lavar auto de infração contra a sociedade, por ter effectuado uma venda a prazo sem emitir duplicata.

O delegado fiscal, julgando procedente a acção, impoz á firma a multa de 300\$000.

Em erro de recurso para este Conselho, pedem Jarzynski & Putz a redução da multa, sob o fundamento de já ter sido pago o imposto como se se tratasse de vendas á vista. De facto a lei, no art. 34, § 1º, prevê a redução da multa quando apenas houver equivoco na maneira de pagar o imposto.

Assim sendo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa de 300\$ para 100\$000.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.534

Recurso n. 2.684 — Vendas mercantis — Recorrentes, Cintra & Duarte; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Para que se torne applicavel a multa comminada no art. 33, do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, é indispensavel que se tenha verificado a occorrença de artifício ou dolo.

Findo presente o processo em que a firma Cintra & Duarte, estabelecida em São Paulo, recorre da decisão do director da Recebedoria Federal nessa Capital, que, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de 600\$, além da obrigação de pagar a importancia de 36\$, relativa ao imposto devido, por haver deixado de escripturar, durante duas quinzenas consecutivas, o Registro de Vendas á Vista, e

Considerando que a figura de "evasão do imposto", prevista no artigo 33, do decreto n. 22.064, acima citado, implica a occorrença de artifício ou dolo,—o que se não verifica no caso ora em apreço, uma vez que o livro fiscal apresentava as duas quinzenas inteiramente em branco;

Considerando que a multa a applicar é, assim, a comminada no artigo 33, do mencionado decreto n. 22.064:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para mandar reduzir a 100\$, a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.567

Recurso n. 2.744 — Imposto de renda — Recorrente, Clementina Telles Fusquine; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Langramento "ex-officio", por falta de declaração. Glosa de deducções e applicação de multa.

Tendo havido langramento *ex-officio*, por falta de declaração, foram glosadas as deducções pleiteadas e applicada a multa regulamentar.

Não se conformando com o acto da repartição, recorre a interessada, Clementina Telles Fusquine, para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e considerando que o acto recorrido tem assento na lei (art. 88, § 1º, e 116, parágrafo unico, do decreto n. 21.554, de 1932):

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica, Vencidos: os Srs. Mario Ludolf e Amerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.588

Recurso n. 2.750 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos; recorrido, Octavio Januzzi.

Importancia decorrente da venda de um imovel não está sujeita ao imposto de renda.

Aos rendimentos declarados por Octavio Januzzi a Secção do Imposto de Renda em Santos addicionou uma parcela, accusada pelas informacões na fonte. Fella a reclamação, verificou-se, com as provas apresentadas, que, de facto, Octavio Januzzi recebera determinada importancia, relacionada com os negocios de alugueis, mas que se não tratava de *rendimentos* e sim de pagamento de divida, decorrente da venda de um dos imoveis. Deante disso, o chefe da Secção mandou excluir essa quantia da somma dos rendimentos tributaveis, recorrendo de sua decisão para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.589

Recurso n. 2.766 — Imposto de renda — Recorrentes, L. Vieira & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Conhece-se do recurso, por ter sido apresentado no prazo legal e reduz-se a multa ao minimo da lei, por ter sido uma só a infração praticada pelo recorrente, embora se refira á retenção de imposto de mais de um contribuinte. Preliminarmente

Da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos foi intimada a firma interessada, em carta de 9 de outubro de 1933, com direito

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Mario Ludolf votou pela conclusão.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.585

Recurso n. 2.566 — Imposto de renda — Recorrente, Sociedade Coop. atesp. Ltda. Banco Auxiliar Agricola; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Ceará.

Dedução de quota razoavel para amortização de creditos devidos.

A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Auxiliar Agricola, com sede em Camocim, Estado do Ceará, recorre do acto da Seção do Imposto de Renda no mesmo Estado, que manteve a glosa de determinada importância constante do balanço de 1932, sob o titulo "Reserva para liquidações".

Entendeu a Seção que a deducção pleiteada pelo contribuinte não podia ser aceita, por constituir reserva não prevista no art. 54 do regulamento, pois não se tratava de prejuizos verificados no anno-base.

Isto posto, e

Considerando que a deducção em apreço se enquadra perfeitamente na hypothese prevista no art. 54, letra a, *in fine*, do Regulamento:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. relator, que dava provimento, apenas, em parte.

ACCORDÃO N. 2.586

Recurso n. 2.716 — Imposto de renda — Recorrente, Vicente Gravina; recorrida, Seção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Valor de propriedades agricolas, de accordo com os elementos fornecidos ao fisco estadual pelo proprio interessado.

O contribuinte possui duas propriedades agricolas em Araraquara, ás quaes deu determinado valor, para os effeitos da declaração de rendimentos. A revisão elevou-o, tendo em vista os elementos fornecidos pelo fisco estadual, que se fundara em informação dada pelo proprio interessado, quando da organização do serviço de estatística imobiliária no Estado. O recorrente diz que, ao dar o valor em questão ás suas fazendas, o fez baseado nas rendas que dellas vinha auferindo, tendo vista as terras cultivadas, pastagens, construções, bemfeitorias, machinas agricolas, culturas permanentes, gado de trabalho, etc., o que tudo ficou depreciado em 1932, por effeito da crise que assoberbara a lavoura. Em relação á multa, considera que deve ella recahir sobre o imposto devido e não sobre a totalidade do mesmo, como fez a Seção.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais:

Considerando que o lançamento é procedente, por se basear nos dados fornecidos pelo proprio interessado no anno de 1931, quando se fez a estatística imobiliária do Estado:

ACCORDÃO N. 2.535

Recurso n. 2.742 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Districto Federal (*ex-officio*); recorrido, Antonio Vieira da Motta.

Venda do fundo de negocio

O director da Recebedoria do Districto Federal julgou improcedente o auto n. 26, de 1934, e recorre *ex-officio*.

De accordo com o laudo de fls. 4, o imposto sobre a venda do estabelecimento commercial foi correctamente pago nos termos do art. 18, inciso 5º.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.536

Recurso n. 2.773 — Vendas mercantis — Recorrente, Carmine Popolo; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Nega-se provimento ao recurso voluntario

Carmine Popolo, estabelecido em Botucatu, Estado de São Paulo, recorre do acto que lhe impoz a multa de 1-000\$000, comminada no § 6º, letra b), do art. 30, do decreto n. 22.061, de 9-11-932.

A decisão assenta em elemento material que consta do processo, prova que o recorrente não conseguiu destruir com os habeis argumentos usados. Assim,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.537

Recurso n. 2.491 — Imposto de renda — Recorrente, Alfredo Brenner (herança); recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Decisão proferida pela Delegacia Fiscal, quando não mais lhe competia fazel-o. Deixa-se de decidir pela nulidade do processo por não ter havido prejuizo da relação de direito que a lei quiz garantir, uma vez que, com o pedido de rectificação apresentada, após o lançamento, ficou estabelecido o litigio que ao Conselho cabe solucionar.

Exigencia de pagamento do imposto de uma só vez e applicação da multa de mora, que obedeceram ás prescripções regulamentares.

Recorre Alfredo Brenner (herança) do acto da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que mantve o da Seção do Imposto de Renda no mesmo Estado, indeferindo pedido de rectificação de lançamento dos exercícios de 1931 e 1932.

Preliminarmente, ha a considerar que a decisão do delegado fiscal foi proferida em 27 de maio de 1935, quando não mais tinha attribuição para fazel-o, em face do disposto nos arts. 150, 155 e 160, letra a, da Lei n. 24.6936, de 26 de março de 1934, sendo certo que o dispositivo do ac-

lito 34, do decreto n. 24.763, de 14 de julho do mesmo anno, não se applica aos processos do imposto de renda.

Alfredo Brenner apresentou as suas declarações de rendimentos dos exercicios de 1931 e 1932, no prazo legal. Em 12 de fevereiro de 1934, solicitou rectificação das declarações, denunciando maiores rendimentos. Feitos os cálculos respectivos, foi notificado a pagar o imposto devido em cada um daquelles exercicios, accrescido da mora de 10 %.

O recurso para este Conselho versa sobre applicação da multa de mora de 10 %, ao mesmo tempo que pleiteia o pagamento do imposto em prelações.

Tudo visto, e

Considerando, preliminarmente, que o acto irregular da Delegacia Fiscal, alra apontado, não pôde acarretar a nullidade do processo, por não ter havido prejuizo da relação de direito que a lei quiz garantir, uma vez que, com o pedido de rectificação posterior ao lançamento e solucionado pela autoridade competente, ficou estabelecido o litigio que veio, afinal, a deliberação da instancia superior, a que cabe por lei solucionar-o; Considerando, de merit, que a autoridade recorrida procedeu de accordo com as prescripções dos arts. 129, § 3.º, e 131, paragrafo unico, do regulamento, ao mandar cobrar de uma só vez o imposto devido e ao applicar a multa de mora;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para lhe negar provimento.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olton de Mello*, relator. Foi presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.538

Recurso n. 2.551 — Imposto de renda — Recorrenes, *João Augusto Costa*, suc. de *Alfredo Mattos & Comp.*; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal na Bahia.

Retiradas "pro labore"

O caso é de retirada "pro labore" que a Secção do Imposto de Renda da Bahia, glossou por terem sido feitas no fim do anno.

Foi examinada a escripta commercial dos interessados, tendo-se verificado que as retiradas foram levadas a Despesas Geraes no fim do anno. A firma exhibiu ainda o seu contracto, onde se achavam estipuladas as importancias fixas, a que, mensalmente, teriam direito os socios.

Foram preenchidas todas as formalidades legais, sendo o recurso interposto do acto que manteve o lançamento.

Assim exposta a questão, e attendendo a que é de admitir-se a deducção pleiteada, de accordo com a jurisprudencia deste Conselho em casos taes:

Accordam os seus membros, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olton de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.539

Recurso n. 2.605 — Imposto de renda — Recorrente, *Elias Coelho Cintra*; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Resposta a um pedido de esclarecimentos transformada em petição de recurso. Deducção de encargo de familia.

Elias Coelho Cintra, apresentou declaração de renda, indicando uma deducção de encargos de familia, que foi glossada pela revisão. Reclamando

ACORDÃO N. 2.583

Recurso n. 2.670, Imposto do sello — Recorrente *ex-officio*, Recebedoria Federal em S. Paulo — Recorridos, *Carlos Pinheiro de Carvalho*, *Expresso Annibal* e *M. G. Triboly*.

Na firma *Carlos Pinheiro Carvalho* encontraram os agentes fiscaes os documentos de fls. 8 e 22, os quaes foram considerados como recibos, que não se achando sellados, tornavam os seus emitentes e o seu possuidor sujeitos ao processo de infracção do regulamento do sello.

Examinado o caso, verificou o director da Recebedoria que taes papeis eram recibos de mercadorias com a indicação do valor das mesmas. Mas, como em taes documentos não havia qualquer das expressões, provendo solução ou amortização de divida, julgou improcedente o auto de infracção, recorrendo de sua decisão para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que os papeis apprehendidos de fórmula alguma dizem respeito ao recebimento das quantias correspondentes ás mercadorias entregues, sendo o valor ali indicada apenas para os effeitos de seguro das mercadorias;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.584

Recurso n. 50 R, Imposto de renda (pedido de reconsideração do accordão n. 646, recurso n. 741) — Recorrente, *Maria de Souza Ramos* — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Nega-se a deducção, por ser exagerada.

Maria de Souza Ramos apresentou declaração de renda para o exercicio de 1933, indicando na cedula E uma pequena renda de imoveis e solicitando uma deducção de comissões, que representa 20 % da renda bruta declarada.

Tal deducção é passivel de glossa, por dois motivos: 1.º porque os pequenos rendimentos de alugueis são geralmente recebidos directamente; 2.º porque, quando se verifica o recebimento por intermedio de terceiros, a taxa normal de comissão é, no maximo, de 5 %.

Comtudo, no caso, admitiu-se uma deducção de 10 %, solução extremamente liberal e o Conselho, ao examinar a questão, não querendo agravar a sorte da recorrente, limitou-se a manter a decisão da instancia recorrida.

Não satisfeita, a interessada appella novamente para este Conselho, pedindo a reconsideração de seu julgamento, assim de conceder a totalidade da deducção pleiteada.

Ora, já se ponderou que a remuneração por comissões obedece a um limite acima do qual o pagamento já deixa de ser propriamente uma "comissão". E, do que se deduz do processo, é que, se a recorrente paga de facto tal importância, a remuneração é dada em pagamento da administração dos bens, não se podendo, entretanto, admitir essa despesa. Visto e lei não a prever.

gado fiscal nesse Estado, que, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de 600\$, além da obrigação de pagar a quantia de 27\$, relativa ao imposto, por haver deixado de sellar durante quasi 5 mezes o Registro de Vendas a Vista, e

Considerando que está evidentemente errada a capitulação da infração no art. 33, pois a occurencia de "evasão do imposto" só é admissivel quando, havendo o contribuinte usado de artificio para fugir ao pagamento do imposto, a apuração da falta se tenha verificado atravez o confronto das escriptas fiscal e commercial;

Considerando que, no caso em apreço, a multa a applicar é a comminada no art. 32;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para reduzir a 100\$ a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.582

Recurso n. 2.014, Imposto do sello — Recorrente, David Persiano — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Documentos em que ha promessa ou obrigação de pagamento. Incidencia de sello nos devidamente firmados. Responsabilidade dos que os firmam, sem que o sello previsto na lei tenha sido satisfeito. Responsabilidade dos que assim os conservam por mais de oito dias. Penalidades.

Trata-se da apprehensão de 11 documentos relativos á compra e venda de mercadorias já entregues aos compradores, contendo, porém, a promessa ou obrigação de pagamento em prestações mensaes, durante tempo determinado.

Achando-se taes documentos classificados no n. 29, da tabella A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, deveriam satisfazer o sello proporcional ahí previsto. E, como tal exigencia não lvesse sido observada, deu-se a dita apprehensão com a lavratura do competente auto.

Foram autuados o fornecedor das mercadorias, David Persiano, e os diversos compradores.

Intimados os interessados para a necessaria defesa, sómente attendiram a intimação o vendedor e um dos compradores.

Sob fundamento de que os documentos foram encontrados em poder de David Persiano, a Delegacia Fiscal só a este impoz penalidade, multando-o em 4.500\$. ex-vi do art. 60, letra a, e sob o critério do art. 68, § 8º, do referido decreto n. 17.538, de 1926, ainda assim erradamente, pois, pelo citado critério a multa deveria ser de 1.000\$ e com base na letra c, e não na letra a, do referido art. 60.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para: 1º, impor a cada um dos infractores Clotilde Versiani Souza, Joanna Versiani, Francisco Dias Corrêa, Calixto de Carvalho, Deicolás Neves e Clemente C. Carvalho, a multa de 100\$, com a obrigação de pagar, cada um, com a revalidação legal, o sello devido no documento de sua responsabilidade; 2º, reduzir a 300\$ a multa imposta a David Persiano.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Vencido o Sr. Almerindo Castro, que dava provimento ao recurso.

contra o lançamento, o contribuinte esclareceu quaes eram as pessoas qu'elle sustentava e como o numero dellas estivesse em desacordo com a declaração, peisistiu a duvida, sendo por isso mesmo mantido o lançamento.

E' preciso accentuar-se que, antes da decisão, foram solicitados novos esclarecimentos, cuja resposta não veio a tempo. Mais tarde, é que o interessado deu entrada a uma petição acompanhada de todos os documentos. Mas, nessa data, já o director indeferira a reclamação e, nestas condições, julgou acertada a repartição fazer desses esclarecimentos a petição de recurso para o Conselho.

A falta de resposta ao pedido de esclarecimentos é justificada pelo facto de se ter remetido a notificação para a repartição, e não para a sua residência, motivo por que, tendo deixado de comparecer ao trabalho por muitos dias, só veio a ter sciencia da notificação depois de esgotado o prazo que lhe concedera o director. Agora, em gráo de recurso, o interessado apresenta as provas dos encargos da familia, comprovando as ultimas allegações.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Recorri desta decisão na fórmula da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos, os Srs. presidente e Othon de Mello, que tomavam conhecimento, para mandar annullar o processo, a partir do despacho que manteve o lançamento.

ACORDÃO N. 2.540

Recurso n. 2.610 — Imposto de renda — Recorrente, Elieser Skudart da Fonseca — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Ceará.

Pedido de esclarecimentos não respondido e o directo de reclamar contra o lançamento. Renda auferida por terceiros.

Elieser Studart da Fonseca declarou na 3ª categoria um rendimento inferior ao accusado pelas informações na fonte. Iniciou-se por esse motivo um processo de lançamento ex-officio por declaração omissa.

Em gráo de reclamação o contribuinte fez ver que não recebera a importância constante da notificação. A Secção, porém, não tomou conhecimento das allegações, tendo em vista o facto do interessado não responder ao pedido de esclarecimento.

Dahi, o recurso para este Conselho.

Quando o recorrente fez a sua declaração, elle discriminou todas as fontes de seus rendimentos, inclusive a daquella que deu lugar ao processo. Nestas condições, um pedido de informação sobre o recebimento de ordenados dessa fonte não tinha bem razão de ser. O pedido seria mais claro se se perguntasse por que motivo declarara o recorrente um ordenado inferior ao recebido. Solicitar, porém, uma informação que já fôra prestada, é por anteposição, considerá-la sem fundamento.

Cabe, porém, ao contribuinte reclamar contra o lançamento, provando o acerto de sua informação e foi isso o que fez o recorrente, demonstrando, pelos documentos de fls. 20 e 21, que, sendo obrigado a se ausentar de serviço, deixou outro em seu lugar a quem entregou as sommas accusadas pela informação na fonte.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para cancellar o lançamento ex-officio.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936 — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvêa de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 2.650 — Imposto de renda — Recorrente, Francisco Ferreira Leal — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

O contribuinte não foi sciencificado da decisão do indeferimento

Francisco Ferreira Leal deixou de responder ao pedido de esclarecimentos feito pela Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio.

O contribuinte não contestou o recebimento da notificação. Mas declarou que se achava ausente e isso é confirmado pelo recibo que está assignado por outra pessoa.

Seja como fór, procedeu-se ao lançamento *ex-officio*, por declaração incompleta, sendo o contribuinte intimado a pagar um imposto maior do que o calculado, e ainda com a multa de 50 %. O interessado reclamou, ponderando que a renda de alugueis que lhe era attribuida não tinha razão de ser, uma vez que os valores locativos eram de um prédio de sua residência e o outor de sua fabrica.

A reclamação não foi atendida, sob o fundamento de que havia falta de resposta ao pedido de esclarecimentos. Em vez de recorrer, o contribuinte insistiu na reclamação, e, como o chefe da secção não tomasse conhecimento da mesma, foi então feita a petição para este Conselho. É evidente que o depósito e ultima petição foram feitos muito depois dos vinte dias a contar da data da primeira decisão.

Como se vê, o contribuinte não foi sciencificado da primeira decisão, pois houve apenas uma repetição da exigencia da cobrança do tributo.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, devolver o processo, afirmando que seja feita nova intimação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936 — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Gennaro Vidal votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 2.542

Recurso n. 2.674 — Imposto de renda — Recorrente, João Braz de Oliveira Arruda — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Os vencimentos de professor estão sujeitos ao imposto de renda

João Braz de Oliveira Arruda, professor, julgando-se isento do imposto sobre a renda, appella para esta Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, pelos fundamentos constantes do recorrido n. 1.209, decurso n. 1.374.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936 — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Foi presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. relator Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.543

Recurso n. 2.689 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Insubsistencia de lançamento "ex-officio", em face dos esclarecimentos aduzidos em gráo de reclamação

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda em São Paulo recorre *ex-officio* da decisão que, em face da justifica-

ACCORDÃO N. 2.579

Recurso n. 2.714, Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, M. Mendes & Comp.

Não é lícito computar como lucro tributável a parcela referente a contas incobráveis, detalhadamente relacionadas.

Tendo presente o processo em que o chefe da Secção do Imposto de Renda em S. Paulo recorre *ex-officio* da decisão que, deterendo o pedido de rectificação interposto pela firma M. Mendes & Comp., estabelecida em S. Manoel, nequelle Estado, mandou cancelar o lançamento supplemetar, relativo ao exercício de 1932, oriundo da circumstancia de haver sido submettida à tributação a parcela consignada a debito da conta "Lucros e Perdas" sob o título "Contas incobráveis", no balanço que instruiu a declaração, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais, uma vez que a interessada forneceu a relação detalhada dos créditos incobráveis:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.580

Recurso n. 2.715, Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorrido, Americo Maciel de Castro Junior.

Retiradas levadas em conta corrente.

Americo Maciel de Castro Junior apresentou declaração de renda, indicando os lucros auferidos na firma. Constando no contracto uma verba de retiradas, a Secção em S. Paulo, julgou que se tratava de ordenados, sendo então levada para a 3ª categoria a somma de retiradas calculada pelo montante indicado no contracto. É isso o que se refere do processo.

Reclamando, o contribuinte fez ver que as retiradas eram creditadas em conta corrente, não tendo assim o caracter de ordenados. Verificada a procedencia da allegação, cancelou-se o lançamento, recorrendo o chefe da Secção para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.581

Recurso n. 2.754, Vendas mercantis — Recorrente, Henrique Brizolze — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

A occorrença de "evazão do imposto" só é admissivel quando, havendo o contribuinte usado de artifício para fugir ao pagamento do imposto, a apuração da falta se tenha verificando através o confronto das escrituras fiscal e commercial.

Tendo presente o processo em que Henrique Brizolze, estabelecido em Bento Cirio, Estado do Rio Grande do Sul recorre da decisão do dele-

ACCORDÃO N. 2.577

Recurso n. 2.711, Imposto de renda — Recorrente, Vicente Gravina Recorrendo, Seção do Imposto de Renda em S. Paulo.

Valor de propriedades agrícolas, de accordo com os elementos fornecidos ao fisco estadual pelo proprio interessado. Multa indevida.

O recurso versa sobre valor de propriedades agrícolas e multa de 30 %, por lançamento *ex-officio* do exercício de 1932.

O contribuinte possui duas propriedades agrícolas em Araraquara, as quaes deu determinado valor, para os effeitos da declaração de rendimentos. A revisão elevou-o, tendo em vista os elementos fornecidos pelo fisco estadual, que se fundara em informação dada pelo proprio interessado, quando da organização do serviço de estatística immobiliaria no Estado.

O recorrente diz que, ao dar o valor em questão ás suas fazendas, o fez baseado nas rendas que dellas vinha auferindo, tendo em vista as terras cultivadas, pastagens, construções, bemfeitorias, machinças agrícolas, culturas permanentes, gado de trabalho, etc., o que tudo ficou depreciado em 1932, por effeito da crise que assoberbara a lavoura. Em relação á multa, considera que deve ella recahir sobre o imposto devido e não sobre a totalidade do mesmo: como fez a Seção.

Tudo visto, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que o lançamento é procedente, por se basear nos dados fornecidos pelo proprio interessado no anno de 1931, quando se fez a estatística immobiliaria do Estado; mas

Considerando que a multa é incabivel no exercício de 1932, por se tratar de declaração omissa, como tem entendido este Conselho:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para julgar a multa indevida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.578

Recurso n. 2.713, Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorrido, (ex-officio) Rodolpho Michelin.

Confirma-se a decisão da 1ª instância.

A Seção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal em S. Paulo verificando que a glosa de deducções feita na declaração de Rodolpho Michelin, do exercício de 1932, não podia prevalecer, cancellou o lançamento suppletamente feito de inicio, e recorreu *ex-officio* desse acto.

Tudo examinado, e

Considerando quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ção apresentada pelo contribuinte em gráo de reclamação, mandou cancellar o lançamento *ex-officio* iniciado contra a firma Annibal Pepi Filho & Comp., estabelecida naquella capital, pelo facto de não haverem sido esclarecidas, como exigido pela repartição, diversas parcelas constantes do balanço que instruiu a declaração relativa ao exercício de 1932, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e assim conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.544

Recurso n. 2.712 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Clovis Ribeiro Vieira.

Retiradas por conta de lucros. O que constitue rendimento tributavel é o "lucro" e não o "adeantamento" por conta do mesmo.

Em processo de revisão, foram incluídas nos rendimentos de pessoa physica, declarados pelo contribuinte, as retiradas pagas pela sociedade de que faz parte. Uma vez esclarecido que se trata de retiradas por conta de lucros, méro adeantamento feito pela firma e debitado em conta corrente do socio, e depois de apurado que essas retiradas não affectaram o lucro da sociedade nem foram lançadas a debito de Lucros e Perdas, (fls. 5 e 8) — foi cancellado o lançamento.

Tudo visto.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1936 — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.545

Processo n. 2.550 — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio* — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorridos, Vianna & Nunes.

Falta de devolução de duplicata por motivo de não realização do negocio

Contra a firma Vianna & Nunes foi lavrado auto de infração do regulamento de vendas mercantis. Em sua defesa, a sociedade desmonstra que a lettra emitida pelos vendedores não foi aceita, visto ter chegado a mercadoria com differença de peso.

Deante dessas allegações e das provas apresentadas, o delegado fiscal, no Rio Grande do Sul, julgou insubsistente o auto de infração, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.546

Recurso n. 2.636 — Vendas mercantis — Recorrente, (*ex-officio*) Delegacia Fiscal em Pernambuco, recorridos, L. Barbosa & Comp., Ltd.

Q imposto de vendas mercantis não incide sobre as quotas de previdencia dos commerciantes, anexas nas duplicatas.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco, resolvendo consulta de L. Barbosa & Comp., Ltda., sobre incidencia da quota de previdencia dos commerciantes nas vendas mercantis, decidiu:

1º, que nas duplicatas deve ser apenas anotado o valor da dita quota; 2º, que deve ser ella inclusa no offiço devedor, a ser reconhecido pelo accedante da duplicata.

E, como dessa decisão resultasse que o imposto a pagar em laes litulos não deveria incidir sobre o valor da quota, por isso que o valor total da factura, a que se refere o art. 4º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, é o volume da venda das mercadorias, acrescido das respectivas despesas, recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que o acto recorrido está de accordo com as decisões do Theouro,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso (*ex-officio*).

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.547

Recurso n. 2.681 — Vendas mercantis — Recorrente, (*ex-officio*) Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, Antonio Francisco Karam.

Sello que, embora ligeiramente manchado e sujo, não apresenta provas de uso anterior. Inteligencia do art. 26, § 6º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Por emprego de uma estampilha de 25, com indícios de serventia anterior, no registro de vendas a vista do seu estabelecimento commercial, foi autuada a firma Antonio Francisco Karam.

Remetido o dito livro à Casa da Moeda, para o exame do sello em questão, declararam os peritos, conforme se vê do laudo de fls. 10, que embora ligeiramente manchado e cujo, não mostrava provas de uso anterior.

Em vista desse laudo, foi julgado e auto improcedente, com recurso *ex-officio* para este Conselho. O auto tambem faz referencia á circunstancia de ter sido retirada do mencionado livro uma estampilha, capitulando o facto no art. 26, § 6º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que dispõe:

“Constitue contravenção a posse de livros ou documentos dos quaes tenham sido retiradas uma ou mais estampilhas”.
p laudo, a proposito, declara:

“A direita do ultimo sello de 25 é mesma folha existem provas de que ali esteve colado algum papel, que, pelo formato e pelas marcas deixadas, só poderia ter sido alguma estampilha”.

Como quer que seja, o certo é que as estampilhas soltadas ao livre correspondem ao valor do imposto devido na quinzena, de modo que, nenhum dímio adviria para a Fazenda af, effectivamente ficasse provada a retirada de uma estampilha. Compreende-se, facilmente que a lei se

ACCORDÃO N. 2.575

Recurso n. 2.675, Imposto de renda — Recorrente, Directoria de Imposto de Renda (*ex-officio*), — Recorrida, Maria Theodora Gomes Barbosa, (espólio).

Em se tratando de espólio não cabe a applicação da multa.

Contra o espólio de D. Maria Theodora Gomes Barbosa foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por falta de declaração de renda em 1933. Sollicitados os esclarecimentos, elles não foram respondidos; em Dora o inventariante tinha recebido a carta da Directoria, conforme anexa o documento fls. 3. Sómente depois de recebida a notificação do lançamento do imposto, é que o inventariante indicou a renda, um pouco inferior á arbitrada pela Directoria. Dada, porém, a falta de resposta ao pedido de esclarecimentos o lançamento foi mantido, com exclusão da multa, que, segundo o despacho, é inapplicavel na especie.

Dahi, o recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando os proprios fundamentos da decisão recorrida;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Leão Ludolf, relator, designado.*

Vencido o Sr. relator Octavio Bulhões.

Voto vencido do relator, Sr. Octavio Bulhões: — Se a falta da entrega da declaração tivesse sido praticada por Mario Barbosa é claro que os herdeiros não podiam ser punidos pela falta, sendo assim inapplicavel a multa. Mas, segundo se desprende do processo a falta, foi praticada pelos herdeiros. Estes é que deixaram de apresentar declaração de renda (declaração de renda em conjunto ou declaração de renda do espólio) e portanto sobre elles deve recahir o lançamento com a penalidade que a lei estabelece para todos os contribuintes falhosos.

ACCORDÃO N. 2.576

Recurso n. 2.740, Imposto de renda — Recorrente, Antonio Sobral Netto — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Nega-se parte das deducções visto representar a totalidade uma somma exagerada em relação á renda bruta.

Antonio Sobral Netto apresentou declaração de renda para o exercicio de 1931, accusando uma renda global liquida inferior ao minimo de subsistencia. Contribue para esse resultado a somma de deducções da cedula D, cujo total representa 90 % da renda bruta.

E, de se ponderar ainda que o declarante diz possuir dois escriptorios, um para o movimento de seus capitais mobiliarios e outro para o consiliorio.

Deante dessas circunstancias, a Secção do Imposto de Renda não podia deixar de reduzir as deducções pleiteadas, e foi o que ella fez, conforme se verifica a fls.

As razões do recurso não justificam o vulto das despesas, motivo por que:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

A decisão recorrida basea-se no § 2º do alludido art. 174, que diz:

"A importância correspondente ao imposto será recolhida antes de effectuada a remessa ou pagamento da renda, devendo ser exigido pelo Banco, para remessa para o estrangeiro, a apresentação prévia do recibo".

A Secção, ao encaminhar o recurso, declara, na parte final do parecer de fls. 24 a 25, que o recorrente é escrivão da 'Collectoria Federal', portanto, funcionário publico, prohibido de ser procurador da parte, perante repartições publicas.

A lei tributa a renda pertencente a residente no estrangeiro. O essencial é que seja ella produzida no paiz.

Em regra a propria fonte desconta o imposto ao entregar, remetter, empregar ou creditar os rendimentos, cumprindo-lhe recolher antes de effectuada a remessa ou pagamento da renda.

Quando se tratar de rendimentos de 5ª categoria, como é o caso, mas remettidos para o estrangeiro, o imposto será recolhido mensalmente pelo procurador do proprietario da renda. A responsabilidade ahi não é mais da fonte, passando ao procurador do proprietario.

Na hypothese em lido trata-se de alugueis pagos mensalmente pelo locatario ao procurador do locador residente no estrangeiro.

AO procurador cumpre, portanto, recolher o imposto, embora deposite os rendimentos em estabelecimento bancario em conta corrente do proprietario.

Em taes condições,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, resolvendo encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, para que S. Ex. soluçione a questão suscitada na parte final do parecer de fls. 24/25.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.574

Recurso n. 2.665, Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes (*ex-officio*) — Recorrido, Amaro Bellido de Carvalho.

Erro de controle.

Amaro Bellido de Carvalho, apresentou uma declaração omittida, quanto aos rendimentos de 2ª categoria. Feito o lançamento, verificou a Secção que parte do controle estava errado, motivo por que alterou o calculo do imposto de acordo com as informações prestadas pelas "Usinas Francisco Vasconcellos".

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

queira prohibir a retirada de um sello que esteja integrando o pagamento do imposto exigido.

Em taes condições,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso (*ex-officio*).

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.548

Recurso n. 2.777, Vendas mercantis — Recorrente, José Rodrigues de Oliveira — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Aplicação do art. 31, inciso 2º, regulamento de 1926.

Vistos, etc.

O auto envolve tres questões:

1.ª Nos dias 20 de março, 15 de abril, 22 de abril e 14 de maio do anno de 1929, as importancias lançadas no "Registro de Vendas á Vista", foram emendadas, de 300\$ para 250\$000. Dizem os autoantes que essas emendas foram feitas para que a somma das quinzezas não ultrapassassem o limite da sellagem, como uma sonsegão de 2\$ de imposto. Defendendo-se diz o autoado, ora recorrente, que realmente foram feitas emendas mas apenas para corrigir um erro e não para subtrahir o imposto devido. Trata-se de pequeno fabricante de aguardente. Diz elle que no caso houve 4 vendas, cada uma de 6 quintos de aguardente a Francisco Antonio Barbosa e Pedro José Barbosa pela quantia de 250\$, conforme consta dos talões de guia ns. 26, 28, 29 e 30. Não houve confronto entre a escripta commercial e a fiscal nem apuraram os autoantes por qualquer documento ter havido a venda na importancia de 500\$000. O unico facto provado é a existencia da razura que se repetiu 4 vezes e que influu sempre na diminuição do imposto. É realmente injustificavel que por quatro vezes, tenha o autoado feito vendas na importancia de 250\$, mas que lançasse na escripta fiscal 300\$, para depois emendar para 250\$ e que, por coincidência, todas essas quatro emendas viessem justamente impedir que as sommas das quinzezas ultrapassassem o limite da sellagem.

2.ª A fls. 15 do mesmo livro onde existem lançamentos relativos a 1ª quinzeza do mez de março de 1928 e cujo total somma 300\$, havia sido empregado um sello de 1\$ e depois arrancado, deixando porém um fragmento do mesmo sello. Não se apurou porém, qualquer prejuizo para a Fazenda.

3.ª As estampilhas apostas a fls. 37, não haviam sido inutilizadas até a data do auto.

O delegado fiscal em S. Paulo, manteve a decisão do collector federal em Santa Izabel (multa de 1:000\$, com a obrização de recolher tambem 2\$ de imposto sonsegado, grão minimo do art. 30, § 6º, letra A do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932).

Isto posto, e

Considerando que a contravenção se deu na vigencia do decreto numero 17.535, de novembro de 1926, que comminava pena mais benigna:

Considerando que a principal falta apurada é a da escripturação com emendas e razuras, nos precisos termos do inciso 2º, do art. 31, regulamento de 1926:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte ao recurso para reduzir a multa a 200\$000.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.549

Recurso n. 2.778, Imposto de vendas mercantis — Recorrente, Luiz Freitas Ramos — Recorrida, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Não se conhece do merito do recurso perempto.

Luiz Freitas Ramos, pequeno fabricante de aguardente de canna, em Santa Izabel, Estado de S. Paulo, foi multado em 200\$, por infração do Regulamento de Vendas Mercantis.

Intimado da decisão em 7 de agosto de 1934, apresentou recurso datado de 29 desse mez.

Assim

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Almerindo Castro, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.550

Recurso n. 2.629, Imposto de renda — Recorrentes, Damasio & Comp. e Barbosa Albuquerque & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Não estão sujeitas a sellos as contas de venda que não encerram nenhuma das expressões, capazes de equiparar-as a recibos, consignadas na obs. n. 1, 4ª, tabella B do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recorrem as firmas Damasio & Comp. e Barbosa Albuquerque & Comp., estabelecidas no Distrito Federal, da decisão do delegado fiscal em Minas Geraes que, nos termos do art. 60, letra a, combinado com o art. 68, § 8º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, lhes impoz, respectivamente, as multas de 300\$ e 100\$, além do pagamento, com revalidação, do imposto julgado devido, por terem sido apreendidas 4 contas de venda emitidas pela primeira e 2 emitidas pela segunda, que se não achavam selladas.

Isto posto e,

Considerando que se trata de meras prestações de contas de commissario a committente, não encerrando nenhuma das operações, capazes de equiparar-as a recibos, consignadas na observação 1ª, n. 1, § 4º, tabella B do decreto n. 17.538, acima citado.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento aos recursos para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Lodo Ludolf, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.551

Recurso n. 2.672, Imposto do sello — Recorrentes, Pacheco Guimarães & Comp. e Eduardo Ferreira Lobo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Contas de vendas de commissario, sem a expressão "crediteado em conta". Não se encontrando nas mesmas quaisquer das expressões constantes da observação 1ª, ao n. 1, § 4º, da tabella B, não podem absolutamente serem equiparadas a recibos ou avisos de credito.

No archivo de Limirio Teixeira de Amorim, fabricante de manteiga estabelecido em Passa Tempo, Estado de Minas Geraes, foram apprehen-

ACCORDÃO N. 2.572

Recurso n. 1.933, Imposto de renda — Recorrente, Bonifacio Permandez — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Dá-se provimento ao recurso voluntario.

Com o preenchimento das prévias exigencias legais, Bonifacio Fernandes, berraleiro no Estado de Matto-Grosso, recorre do lançamento ex-officio que lhe foi feito, com referencia ás rendas do exercicio de 1931, sendo-lhe exigido imposto acrescido de multa.

No processo ha elementos de convicção que desautorizam a fórmula de lançamento, de vez que as proprias autoridades fiscaes entraram em duvida quanto á cedula de classificação do rendimento.

A modalidade em tanto excentrica dos prismaes corriqueiros, de modo que houve necessidade de instruções orientadoras da acção fiscal a ser exercida.

Resalta do estudo dos papeis não ter havido omissão dolosa de declarações, mas apenas duvida que a instancia superior dirimiu em opportunos julgados.

Assim, e

Considerando que já existe jurisprudencia firmada em varios casos decididos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para proceder-se a novo lançamento, sem multa, classificando-se na cedula G o rendimento accusado pelo recorrente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Almerindo Castro, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.573

Recurso n. 2.431, Imposto de renda — Recorrente, Hildebrando da Silva Barbosa — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Netherroy.

Rendimentos da 5ª categoria pertencentes a estrangeiros e que, recebidos por procurador, são por este recolhidos ao Banco onde ficam creditados ao proprietario. Obrigaçao do procurador de pagar o imposto ao recebê-los do inquilino.

Hildebrando da Silva Barbosa, como procurador de M. Cabalzar, residente no estrangeiro, foi intimado a recolher o imposto de 8 % sobre determinado rendimento de 5ª categoria, pertencente ao seu committente e recebido em 1933, de Waldemar de Andrade.

Reclamando, allegou que recebera o dito rendimento, mas o recolhera ao Banco Francez e Italiano, onde ficara creditado a M. Cabalzar, em conta vinculada, por determinação da fiscalização bancaria. Assim, não tendo havido remessa para o estrangeiro, era indevida a cobrança que se lhe pretendu fazer do mencionado imposto.

Indeferida a reclamação, recorre o interessado para este Conselho eumpriadas as formalidades legais.

Ampara-se o recorrente no art. 174, § 7º do decreto numero 21.554, de 1932, que declara:

"Em se tratando de rendimentos da 5ª categoria, remittidos para o estrangeiro, o imposto será recolhido mensalmente, pelo procurador do proprietario da renda, devendo os inquilinos informar o nome e o endereço deste e do procurador".

Insiste em que não houve remessa para o estrangeiro e faz considerações em torno do dispositivo citado, para concluir que no caso, o tributo incide sobre a remessa da renda.

ACCORDÃO N. 2.571

Recurso n. 1.531, Imposto de renda — Recorrentes, Ataliba Viriato Baptista — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Matto-Grosso.

Rendimentos de exploração agrícola classificam-se na cedula G. Multa de lançamento ex-officio.

Satisfeita a exigencia do Conselho, para pagamento da taxa de recurso, na forma da lei, volta o processo a julgamento.

Contra Ataliba Viriato Baptista, foi procedido lançamento *ex-officio*, no exercicio de 1933, pela Mesa de Rendas de Ponta Porã.

Respondendo a pedido de esclarecimentos, declara ter auferido determinada renda, como luvás commerciaes. Lançado para pagamento de imposto e multa, effectuou o recolhimento das importancias devidas.

Mais tarde foi, porém, verificado, de accordo com a informação prestada pelo cadastro da Secção, que o contribuinte omittira rendimentos auferidos como empreiteiro de herva-matte.

Foi então effectuado novo calculo com a inclusão destes ultimos rendimentos na 4.ª categoria, além da multa de 50 %.

Exigida a differença apurada entre a quantia já paga e a proveniente do novo calculo, reclamou o interessado, allegando que não era empregado de herva-matte, mas um *habilitado*, isto é, um autorizado pela Companhia Matie Laranjeira para dedicar-se á extracção de herva-matte em seus hervaes com a unica obrigação de vender-lhe, por um preço convençãoado, todo o producto que extrahisse.

Assim, entendia que o resultado dessa venda não podia ser enquadrado entre rendimentos da cedula D. Tratando-se de industria extractiva vegetal devem os rendimentos ser denunciados na cedula G, para effecto de pagamento de imposto progressivo tão somente.

O chefe da Secção, considerando tratar-se de uma occupação lucrativa, previa na alinea d, do art. 11 do decreto n. 21.554 de 30 de junho de 1932, manteve a classificação na 4.ª categoria, de accordo com os proprios esclarecimentos do interessado e, de accordo com o disposto no art. 116, letra a, e em face das razões apresentadas, arbitrou o rendimento tributavel em 30 % do bruto classificado, mandando, assim, calcular novamente o imposto, com a multa regulamentar.

Desatendido, recorreu Ataliba Viriato Baptista para este Conselho, cumpridas as formalidades legais.

Em sua petição de recurso renova as suas allegações, insistindo pela classificação dos rendimentos em causa na cedula G.

Tudo visto, e

Considerando que, de accordo com o que já tem resolvido este Conselho, se trata de rendimentos provenientes de exploração agricola que deve ser classificado na cedula G;

Considerando que é cabivel a multa, em face da lei;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar classificar os rendimentos em questão na cedula G, mantida a multa.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Visto. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

didas sete contas de vendas, sendo tres emitidas por Eduardo Ferreira Lobo, tres por Pacheco Guimarães & Comp. e uma por Damasio & Comp., commissarios estabelecidos nesta Capital.

Dessas apenas as emitidas por Eduardo Ferreira Lobo, avisam creditos. As demais são contas de vendas, com os detalhes do negocio e a demonstração do liquido apurado não havendo o menor fundamento para exigir-se nas mesmas o selo do n. 1. § 4.º da tabella B.

O delegado fiscal em Minas Geraes impoz a Lim rio Teixeira de Amorim a multa de 500\$ e a cada um dos tres citados commissarios a de 100\$, sendo omessa a decisão quanto a revalidação.

Limirio Teixeira Amorim pagou a multa — Pacheco Guimarães & Comp., Damasio & Comp. e Eduardo Ferreira Lobo, recorreram dentro do prazo, o ultimo porém não effectuou o deposito da importancia em litigio.

Isto posto, e

Considerando que não existe qualquer fundamento para equiparar-se a conta de venda sem a expressão "creditado em conta" avisos de credito;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso de Eduardo Ferreira Lobo e dar provimento aos recursos de Damasio & Comp. e Pacheco Guimarães & Comp. para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Gennaro Vidal, Leite Ribeiro, relator.*

Visto. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.552

Recurso n. 2.990, Imposto de renda — Recorrente, Emilio Costa de Oliveira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Paraná.

Falta de elemento seguro de prova contra os rendimentos declarados.

Emilio Costa de Oliveira apresentou declaração de renda, indicando determinado lucro na cedula F. A Secção, porém, não julgou completa a renda indicada e por esse motivo arbitrou os lucros em 10 % da renda bruta. Não se conformando com a decisão, o contribuinte reclamou e, não obtendo ganho de causa, appella para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o arbritamento levado a effecto pela Secção não se baseia em elemento seguro de prova, pois do processo nem ao menos consta o motivo por que foi impugnada a renda da declaração;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator.*

Visto. — *Sá Filho, representante da Fazenda Publica.*

ACCORDÃO N. 2.553

Recurso n. 2.733 J — Imposto de renda — Recorrente, ex-officio, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorrido, Ariosto Prati Agrifoglio.

Confirma-se a decisão da 1.ª instancia.

O Chefe da Secção do Imposto anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* do acto que annullou lançamento feito contra Ariosto Prati Agrifoglio, exigencia que se originou em equívoco occor-

rindo na confecção de uma das fichas do Cadastro da Repartição Lançadora. Isso posto
 Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.
 Venendo, o Sr. Mario Ludolf, que não tomava conhecimento do recurso *ex-officio*. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.554

Recurso n. 2.735 — Imposto de renda — Recorrentes, Reinaldo Roesch & Comp. Ltda.; recorrida, Seção do Imposto de Renda no Paraná.

Quotas para créditos duvidosos

Reinaldo Roesch & Comp. Ltda. fizeram uma reserva de 50 % do valor do crédito correspondente a devedores favorecidos pelo decreto do reajustamento econômico, sob o fundamento de que difficilmente a Camara de Reajustamento o concederia a integralidade da divida aos declarantes.

A Seção do Imposto de Renda negou a deducção pleiteada, um vez que o regulamento tributa as reservas, sob qualquer forma.

Em grão de recurso para este Conselho, a sociedade invoca em seu favor o art. 54, que permite a deducção de uma quota razoavel para attender aos devedores duvidosos.

De facto, o regulamento permite tal deducção, mas dentro de limites razoaveis.

O limite razoavel é determinado pela media das percentagens geralmente solicitadas, e essas, segundo o ramo de negocios, variam de 5 % a 10 %. Só mediante provas concludentes é que se pode admitir uma percentagem mais elevada.

Mas, geralmenteahi já não é mais o caso de reserva e sim da constataçãe de uma perda. Ora, no caso, tal se não verificou. Nestas condições, não cabe de maneira alguma a deducção pleiteada. Comtudo, é admissivel uma reserva para as dividas em questão.

Assim sendo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para conceder a deducção relativa a devedores duvidosos, dentro do limite de 10 % do montante das dividas.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.555

Recurso n. 2.738, Imposto de renda — Recorrente, Clementina Telles Jusquine — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O lançamento *ex-officio* por falta de declaração é feito sem deducção.

Contra Clementina Telles Jusquine foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio*, por falta de declaração de renda. Exigido o imposto, a notificada reclamou e, não sendo atendida, appella para este Conselho, solicitando a admissão de deducções.

ACCORDÃO N. 2.569
 Recurso n. 2.734, Vendas mercantis — Recorrente, Antonio Simão — Recorrida Delegacia Fiscal no Paraná.

Evazão do imposto apurada através o confronto das escrituras fiscal e commercial.

Tendo presente o processo em que Antonio Simão, estabelecido em Curitiba, Estado do Paraná, recorre da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de 600%, além da obrigação de pagar o imposto devido, no valor de 46\$, por haver deixado de registrar nos livros fiscaes as importancias correspondentes a diversas vendas realizadas, e

Considerando que a infração se acha provada e confessada, tendo sido apurada através das escrituras fiscal e commercial;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.570

Recurso n. 2.570, Vendas mercantis — Recorrentes, Marcus Volloch & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A presumpção, por muito velamente, não autoriza imposição da penalidade, desde que nenhum elemento de prova corroboré tal suspeita.

Dentro do prazo e mediante deposito prévio, recorrem Marcus Volloch & Comp. do acto do director da Recebedoria do Distrito Federal que os multou por falta de devolução de duplicatas que teriam sido emitidas em 1932 pela firma Seraphim Nogueira, estabelecida com fabrico de moveis á rua Luiz de Camões n. 106, conforme diligencia nesse estabelecimento commercial.

O auto foi lavrado em 16 de novembro de 1933, mas os autuados tiveram sciencia de tal, cerca de nove mezes depois, a 1 de agosto do anno immediato.

Defendendo-se, sustentaram a falsidade das pretendidas transações originarias do auto, tanto assim que estão litigando em juizo sobre esse caso.

O apontado emitente das duplicatas já é fallecido, e os peritos designados, em juizo, para exame dos livros dos autuados não encontraram registro probante das controvertidas transações.

Multados, repetem ao Conselho de Contribuintes as mesmas affirmativas, de que são fidejias, preparadas adrede as transações objecto do auto.

Tudo examinado, e

Considerando que, no processo, não se acham comprovadas as operações em causa, nem mesmo corroboradas por declaração do emitente das duplicatas, de vez que este já era fallecido á data do litigio;

Considerando que qualquer presumpção de fraude, por muito vehemente, não autoriza imposição de penalidade, desde que nenhum elemento de prova corrobore tal suspeita;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso, para julgar, por falta de provas, insubsistente o auto, por unanimidade de votos.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Concordando com a acção fiscal o delegado fiscal applicou a multa de 2.000\$000. E' desses despachos que a companhia recorre para este Conselho, mas o faz fóra do prazo, pois scientificada a 2 de outubro só veio a recorrer a 25 do mesmo, ou 4 dias depois de esgotado o prazo.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.567

Recurso n. 1.990, Vendas mercantis — Recorrente, João Martiniano da Silva — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Falta de pagamento do imposto de vendas mercantis, verificadas pelas cartas de freguezes, enviando as importancias devidas.

João Martiniano da Silva foi autuado por ter o agente fiscal verificado que elle deixou de incluir certa somma de vendas effectuadas no livro do registro, deixando assim de pagar o imposto devido.

Varias cartas de freguezes, enviando dinheiro, é que serviram de elementos ao Fisco para verificar o montante de vendas realizadas, cuja somma era superior a da importancia consignada no livro de vendas á vista. Em sua defesa, o autuado declara que a differença decorre da devolução de mercadorias, ou seja da anulação de algumas vendas. O delegado fiscal, porém, não julgando satisfactorias as allegações, apresentadas impoz á firma a multa de 600\$000.

No recurso interposto a este Conselho o autuado apresenta algumas cartas em que freguezes acima referidos dizem terem devolvido as mercadorias.

Isto posto, e

Considerando que não podia ter havido a allegada devolução uma vez que as cartas apprehendidas accusavam justamente o pagamento das mercadorias recebidas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.568

Recurso n. 2.722, Vendas mercantis — Recorrentes, Pereira Junior & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Applicação do art. 33 do regulamento.

Recorrem para este Conselho Pereira Junior & Comp., que, não se conformaram com a decisão da Recebedoria do Districto Federal, no processo do auto n. 159, de 1935.

A evasão do imposto, constatada pela escripta commercial, está perfeitamente apurada tendo sido applicada a penalidade comminada no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 1932.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Isto posto, e

Considerando que nos termos do art. 88, § 1º, não são permitidas as deducções aos contribuintes que tenham deixado de apresentar declaração de renda;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator Almerindo Castro e Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.556

Recurso n. 2.739, Imposto de renda — Recorrente, Clementina Telles Fusquine — Recorrida, Secção do Imposto de renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O lançamento ex-officio por falta de declaração é feito sem deducção.

Contra Clementina Telles Fusquine foi instaurado um processo de lançamento ex-officio, por falta de declaração de renda. Exigido o imposto, a notificada reclamou e, não sendo attendida, appella para este Conselho, solicitando a admissão de deducções.

Isto posto, e

Considerando que nos termos do art. 88, § 1º, não são permitidas as deducções aos contribuintes que tenham deixado de apresentar declaração de renda;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator Mario Ludolf e Almerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.557

Recurso n. 2.740, Imposto de renda — Recorrente, Clementina Telles Fusquine — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

O lançamento ex-officio por falta de declaração é feito sem deducções.

Contra Clementina Telles Fusquine foi instaurado um processo de lançamento ex-officio, por falta de declaração de renda no exercicio de 1933.

Prestando esclarecimentos, a interessada solicitou varias deducções, que foram rejeitadas pela Secção, baseando-se para isso no art. 88, § 1º do regulamento.

Não concordando com essa decisão, recorre a interessada para este Conselho.

Examinando-se o processo, verifica-se que a renda global liquida é superior ao minimo de subsistencia. E, como pela jurisprudencia firmada, quando a renda global liquida é superior a esse minimo fica o contribuinte, que infringe o art. 88, sujeito a todas as penalidades estabelecidas neste dispositivo.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator. Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencidos os Srs. Almeida e Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 2.558

Recurso n. 2.743, Imposto de renda. — Recorrente *ex-officio* Directoria do Imposto de Renda. — Recorrido, *Artistas Casado*.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio".

O director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do seu acto cancellando lançamento proferido contra *Artistas Casado*, com referencia ao exercício de 1934. Tendo o contribuinte affirmado que apresentara declaração, não podia prevalecer lançamento *ex-officio*, sem prévia exigencia de esclarecimentos.

Acceitando tal allegação, o director do Imposto mandou reformar a acção fiscal, e interpoz o recurso regulamentar.

Isto posto

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator. Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.559

Recurso n. 2.747, Imposto de renda. — Recorrente, Directoria do Imposto de renda *ex-officio*. — Recorrido, *Fausto Werneck Furquim de Almeida*.

Scrventuario utilidade do 5º officio de notas. Despesas necessarias para auferir a renda.

Por falta de esclarecimentos, houve glosa de varias deducções. Em face de reclamagão, ficou evidenciado serem perfeitamente cabiveis as deducções de salarios, alugueis e expediente a cedula C, visto como o rendimento declarado é relativo ao cartario do 5º officio. Foi então reificado o calculo.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.560

Recurso n. 2.758, Imposto de renda. — Recorrente, *João Alves Meira Junior*. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

As deducções de encargos de familia não se admittem por tolerancia ou equidade, mas nas condições exactas e rigorosas da lei (art. 40, letra c), do decreto n. 21-554, de 20 de junho de 1932.

Por força do decreto n. 24.056, de 26 do março de 1934, vem ao apreço do 1º Conselho de Contribuintes o recurso voluntário interposto

do-se o caso na isenção do art. 30, n. 48, do citado decreto n. 17.538, de 1926.

Tudo visto, e Considerando preliminarmente, que o recurso de *Adalberto Villa-Nova* está perempto;

Considerando, de *meritis*, quanto ao recurso de S. A. *Industrias Reunidas F. Matarazzo*:

1º, que pela responsabilidade da falta do sello nos recibos passados pelo seu empregado responde a recorrente, por isso que os actos do seu preposto, a quem confiara parcella da gestão de seu negocio, obrigou á mesma recorrente;

2º, que não ha prova de que ao devedor, a quem foram avisados os creditos, tivessem sido fornecidos recibos selados pelo preposto viatante, como allega a recorrente, sendo certo que os apprehendidos, da mesma natureza dos supostos fornecedores, se achavam sem sello;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso de *Adalberto Villa-Nova*, por perempto, e pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provimento ao de S. A. *Industrias Reunidas F. Matarazzo*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica. Vencidos os Srs. Mario Ludolf, Gennaro Vidal e Almerindo Castro.

ACORDÃO N. 2.565

Recurso n. 2.803, Imposto de sello. — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*). — Recorridos, *Custodio Fernandes & Comp., Banco Portuguez do Brasil, Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes e The National City Bank of New York*.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia.

O director da Recebedoria do Distrito Federal recorre *ex-officio* do acto que, apoiando-se em julgados do 1º Conselho de Contribuintes, julgou improcedente o auto de infração lavrado contra *Custodio Fernandes & Comp., Banco Portuguez do Brasil, Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes e National City Bank of New York*, por emissão e guarda de avisos de creditos expedidos, em 1926, sem pagamento de sello.

A decisão se reporta aos julgados que consideram prescriptos da tributação os avisos de credito expedidos anteriormente a 1927, de vez que só então, nesse anno, foi dirimida a duvida sobre si taes papeis incidiam em sello.

Isto posto, e Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.560

Recurso n. 2.805, Imposto de sello. — Recorrente, *Companhia Nacional de Navegação Costeira*. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Recurso perempto.

Examinando os archivos da *Companhia Nacional de Navegação Costeira* verificou um agente do Fisco que havia um conhecimento de cargo onde se assava applicado um sello com uso anterior.

especialmente quando esta cumpre a lei, como cumpriu. A irregularidade seria sanável por meio de uma simples diligência, e acha-se agora sanada, uma vez que o Banco desistiu da assignatura de termo, a que vinha dilato, e depositou a importância.

Acordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do pedido de reconsideração para o fim de, reformando o accordão, impor ao Banco Nacional Ultramarino a multa de 25:500\$, de accordo com o disposto no art. 62, letra a, combinado com o art. 68, § 8º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com o perdão de 50 % e dispensar a revalidação, que seria exigível, uma vez pago o imposto simples, ex-vi do art. 1º, incisos 3º e 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Germaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. relator mandava, ainda, encaminhar-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

ACORDÃO N. 2.564

Recurso n. 2.795, Imposto de sellos. — Recorrentes, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e Adalberto Villa-Nova — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Avisos de credito e recibos sem sellos. Os actos do proposto, a quem foi confiada parcella da gestão de negocios, obrigou ao proponente. Recurso peremptio.

Recorrem par aeste Conselho S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo e Adalberto Villa-Nova, do acto da Delegacia Fiscal no Paraná que lhes impoz a multa de 500\$, a cada um, nos termos do art. 60, letras a e d, combinado com o art. 68, § 8º do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, sendo ainda a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo obrigada a pagar com revalidação o imposto de 12\$500, relativo a documentos que não se achavam sellados.

O recurso de Adalberto Villa-Nova foi interposto fóra do prazo legal. Intimado da decisão em 12 de agosto de 1934, conforme o "ciente" lançado ao processo, somente em 15 de setembro subseqüente apresentou o dito recurso e depositou a importância em litigio, decorridos trinta e um dias da primeira data.

O recurso de S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo obedece as prescripções legais.

O caso é o seguinte: No estabelecimento de Adalberto Villa-Nova foram apprehendidos documentos de duas naturezas:

a) recibos correspondentes a pagamento, por conta, de duplicatas devidamente aceites e vencidas, passados por empregado viajante da dita sociedade anonyma;

b) avisos de terem sido creditados ao devedor importancias por elle pagas, expedidas pela mesma sociedade.

Uns e outros não estavam sellados.

Quanto aos primeiros, pretende a sociedade anonyma recorrente que lhe não cabe responsabilidade, mas exclusivamente a seu empregado, visto como não concorreu, nem ficou provado que tivesse concorrido para a pratica lesiva dos interesses do fisco.

Quanto aos segundos, allega que os avisos, expedidos faziam referencia ao fornecimento de recibo sellado pelo viajante ao devedor, enquadron-

regularmente, em 1933, para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, por João Alves da Silva Meira Junior, contra lançamento suplementar referente a renda mencionada na declaração do exercicio de 1933.

A Secção Lançadora glossou um encargo de familia não permitindo no art. 40, letra e) do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, e incluiu rendimento omitido.

Nas allegações de recurso, o contribuinte sustenta que o encargo global é effectivo, pois se trata de pessoa que vive a expensas paternae, embora de maioridade; e, quanto a omissão, tratar-se de honorarios não recebidos, e simplesmente creditados em conta corrente por uma Empresa a quem presta serviços profissionais de advocacia.

Tudo examinado, e

Considerando que a decisão recorrida tem por fundamento elementos positivos, detalhados no processo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.561

Recurso n. 2.762, Imposto de renda. — Recorrente, Ernesto Paiva de Azevedo — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Corretor de fundos publicos. Supplementos ao imposto do exercicio de 1932. Interposição de dois recursos ao imposto de renda peremptio. A parte das correções attribuida dos prepostos é deductivel da receita bruta.

No presente processo encontram-se dois recursos, relativos ao exercicio de 1932, interpostos para o delegado fiscal em S. Paulo e encaminhados a este Conselho de conformidade com o decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

1º recurso: Intimado do lançamento suplementar a 9 de outubro de 1932 (docs. de fls. 4 e 5) não reclamou contra o lançamento. A repartição insistiu na cobrança a 21 de janeiro e 17 de maio de 1933. (Docs. de fls. 7, 8 e 9). Só a 21 de junho de 1933, interpoz o recurso, que se acha peremptio.

2º recurso: Depois disso, em vista da informação da Camara Syndical dos Corretores e esclarecimentos de fls. 16, foi feito novo lançamento suplementar. E como o primeiro recurso não havia sido encaminhado por falta de assignatura de termo de responsabilidade, foi simplesmente rectificado o calculo da divida, de accordo com o lançamento de fls. 17. Não houve notificação regular quanto a esta parte, estando dentro do prazo o 2º recurso, o qual versa sobre a parte das correções attribuida aos prepostos e que o recorrente não havia incluído na receita bruta. Dahi a cobrança do 2º supplemento. De accordo com a jurisprudencia deste Conselho essas importancias são perfeitamente deductiveis.

Isto posto;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do primeiro recurso e dar provimento em parte ao segundo, para mandar excluir do calculo as importancias cons-tantes da relação de fls. 15.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Germaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.562

Recurso n. 2.751, Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Dr. Florio do Imposto de Renda — Recorridos, L. Apellan & Comp.

Rectificação de lançamento que deu em resultado a inexistência de renda tributável.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que houve rectificação de lançamento, em virtude da qual ficou apurada a inexistência de rendimento tributável.

A rectificação obedeceu aos preceitos legais, em face das provas apresentadas pelos interessados. Houve, em consequência, recurso *ex-officio*, por isso que a importância em litígio ultrapassava de \$500\$000.

Em vista do exposto,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1936. — *Ramolpho Chagas, presidente. — Olton de Mello, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.563

Recurso n. 37 R, Imposto do sello, pedido de reconsideração do acórdão n. 75, recurso n. 416 — Recorrente, Banco Nacional Ultramarino — Recorrida, Alfandega de Recife.

O erro da autoridade não prejudica o direito do contribuinte. Encaminhamento do recurso sem assignatura de termo de responsabilidade, quando esse foi requerido dentro do prazo legal e accetio como idoneo o fiador. Lançamento não sellado em caderneta de bancarias.

Vistos e bem examinados estes autos, delles se apura o seguinte:

A 21 de julho de 1931, foram apprehendidas em poder de Alves de Brito & Comp., quatro cadernetas do Banco Nacional Ultramarino, filial de Recife, referentes ao periodo de 13 de outubro de 1927 a 31 de agosto de 1929, com 495 lançamentos de creditos, pelos quaes deixou o Banco de parar nas cadernetas o sello de \$500 (n. 3, § 4.º da tabella.), por tratar-se de creditos relativos á cobrança de titulos sellados com sello proporcional.

O inspector da Alfandega de Recife (decisão de fls. 563) impoz ao Banco a multa de 25:000\$, além da revalidação.

Sciante em data de 7 de abril de 1932, o Banco Nacional Ultramarino, a 21 do mesmo mez, dentro portanto do prazo legal, recorreu para o delegado fiscal em Pernambuco e, nesse mesmo dia, entregou com o pedido de assignatura de termo de responsabilidade, apresentando como fiador o Banco do Brasil (petição de fls. 565).

É' nesse ponto que o processo se complica: Antes do pedido de assignatura do termo de responsabilidade, já a 19 de abril, o Banco do Brasil escrevia ao inspector da Alfandega de Recife a carta de fls. 564, que assim se resume:

"Levamos ao conhecimento de V. S. ter o Banco Nacional Ultramarino... effectuado neste Banco um deposito a prazo fixo de seis mezes, da importancia de 25:5000\$, o qual, de accordo com a carta do depositante, também desta data, se destina especialmente a garantir a responsabilidade do mesmo na multa que lhe foi imposta... O deposito... só poderá ser levantado depois de definitivamente resolvido o processo que o originou, sendo necessário para tanto autorização expressa de V. S., pelo que sollicitando scientificar-nos, opportunamente, do que occorrer para nosso governo".

Ocorre que no dia 21 de junho a Alfandega mandou scientificar aos citados Bancos, de forma bastante laconica (V. despacho de fls. 565), que deferira o pedido de assignatura de termo de responsabilidade. Dever haver havido alguma confusão, talvez com outro processo semelhante, porque, a fls. 565 v., disse o Banco do Brasil:

"Sciante. Aceitaremos o deposito e depois providenciaremos sobre a fiança".

Quanto ao Banco Nacional Ultramarino, declara o continuo (fls. 566) que o gerente se recusou a se dar por sciente, respondendo que a questão não se entendia com o mesmo.

Ha ahí evidentemente erro de facto. Primeiro, porque o Banco do Brasil já affirmara na carta citada que a 19 de abril recebera o deposito, quando a 21 de junho vem dizer que *deceitara* o deposito para depois providenciar sobre a fiança. Segundo, porque o Banco Nacional Ultramarino pedira assignatura de termo de responsabilidade, dentro do prazo, depositando a importancia no Banco do Brasil, e nessas condições não ha o gerente recusar-se a dar-se por sciente, declarando, como diz o continuo, que a questão não se entendia com o mesmo.

O que se comprehende de tudo isso é que o Banco Nacional Ultramarino depositou a importancia no Banco do Brasil, para que esse se pautasse a ser fiador. Competia, pois, ao inspector da Alfandega, como sempre se faz em casos identicos, convdar os interessados a assignarem o termo de responsabilidade. Em vez disso, porém, foi dado o seguinte despacho:

"A' Secretaria. Faco seguir o presente processo, desde que já foi recolhida a importancia correspondente a multa em questão".

O delegado fiscal em Pernambuco deu provimento ao recurso do Banco Nacional Ultramarino, para cobrar do mesmo apenas a importância do imposto livre de revalidação e multa, tomando em consideração a erronea interpretação por parte das proprias autoridades fiscaes, na época dos lançamentos nas cadernetas — 1927 a 1929. E recorreu *ex-officio*.

Este Conselho, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, der provimento ao recurso *ex-officio* para restabelecer a decisão de primeira instancia, considerando que não era lícito á Delegacia Fiscal aceitar, como regularmente feito para interposição do recurso, o deposito effectuado pelo mencionado estabelecimento de credito na agencia do Banco do Brasil. (Acórdão n. 57, de 1 de dezembro de 1934).

Dentro do prazo legal e depois de depositar a importancia em litígio, entrou o Banco com o pedido de reconsideração, affirmando que é manisa e pacifica a doutrina firmada pelo artigo e pelos actuaes Conselhos de Contribuintes, de que não occorre perempção quando o contribuinte tenha requerido dentro do prazo legal a prestação de fiança idonea e que por culpa da reparição esse termo não tenha sido assignado dentro do prazo legal; que a decisão, julgando inaceitavel a applicação de multa pelos lançamentos de creditos não sellados, na época em que foram feitos, está de pleno accordo com a jurisprudencia deste Conselho e do Ministerio da Fazenda, e, ainda, que assim não fosse, seria applicavel o perdão de 50 % da multa, nos termos do inciso 4.º do art. 1.º do decreto n. 21.459, de 4 de junho de 1932.

Isto posto, e assim esclarecidos e interpretados os factos, chega-se á conclusão de que não houve preterição de formalidade essencial, porque o termo de responsabilidade foi pedido dentro do prazo. Houve erro do inspector da Alfandega, encaminhando o processo antes de assignado o termo, pois confundiu o deposito feito no Banco do Brasil para que esse se prestasse a ser fiador (negocio particular entre os dois Bancos) com o deposito a que o interessado estaria obrigado se não fosse accetio, como foi, o fiador. Mas o erro da autoridade não prejudica a parte, e muito

plamento tributário que se lhe exigia, pois a acção fiscal considerara em duplicatas rendas já liberadas pelo pagamento do imposto feito em época.

A repartição lançadora, sob o fundamento de estar fóra do prazo morcado na letra regulamentar, sumariamente recusou reconhecer da reclamação.

Preenchidas as formalidades pertinentes, vem o interessado appellar para o Conselho de Contribuintes.

Isso posto, e

Considerando que, no caso, não se deve contar prazo contra o reclamante, ausente do paiz á época em que se fez a revisão do imposto pago, pois a repartição — soiente de tal circumstancia (doc. de fls. 27) — não fez publicar o edital de que trata o art. 155 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, devolver o processo á 1.ª instancia, para que apreeie a reclamação, decidindo sobre o merito da mesma conforme entender de justiça.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.644

Recurso n. 2.586, Imposto de renda — Recorrentes, Aurora Canabrava Marques e Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes (voluntario *ex-officio*) — Recorridos, os mesmos.

Tributação de juros bancarios e multa do lançamento ex-officio. Recurso perempto.

Por falta de declaração de rendimentos do exercicio de 1932 foi ins-taurado lançamento *ex-officio* contra a contribuinte Aurora Canabrava Marques.

Depois de varias diligencias levadas a effeito, ficou constatado que a interessada auferiu no anno base de 1931 determinadas importancias de juros bancarios e de alugueis de immoveis.

Assim foi rectificado o lançamento, com a cobrança reduzida do imposto e imposição de multa de 30 %, a que foi tambem reduzida a de 50 % anteriormente applicada.

Houve recurso *ex-officio* e recurso voluntario.

Quanto a este, entretanto, occorreu o seguinte: Notificado do acto da Secção em 29 de novembro de 1934, com o direito de recorrer para o Conselho, "dentro do prazo de 20 dias, mediante deposito previo da importancia devida", apresentou no dia immediato pedido de reconsideração, do qual foi tomado conhecimento, por incabivel na especie, de modo que a petição de recurso só teve entrada na repartição em 31 de dezembro do mesmo anno, feito o deposito em 5 de janeiro subsequente.

Os juros bancarios computados pela Secção tiveram a seguinte origem: Por disposição testamentaria ficou a interessada como usufrutuaria de certo numero de apolices de valor nominal de 1:000\$000. O testamenteiro, até que podesse adquirir apolices gerses, por determinada colação, depositou a importancia respectiva na sua casa bancaria, pagando-lhe os juros do deposito. Esses foram, pois, os juros bancarios referidos, evidentemente tributaveis na oedula B, dada a sua fonte.

Assim,

Considerando, quanto ao recurso *ex-officio*, que está de accordo com a lei o acto recorrido, merecendo approvação;

Considerando, quanto o recurso voluntario, que está o mesmo perempto;

Exercicio de 1932. Ha uma verba relativa a prejuizo soffrido por um filho do recorrente. A simples allegação de que o pae financiou o negocio do filho não significa que o prejuizo do filho caiba ao pae, nem que a divida do filho seja incobrável. Vem em seguida uma parcella que o recorrente teria que pagar em virtude de acção ordinaria, que não se sabe se passou em julgado. Além disso, dos docs. de fls. 71 e 100 são datados de 1933, quando está em causa o exercicio de 1932, baseado nos rendimentos e despesas d' anno de 1931. Mas numa acção ordinaria póde ser cobrada simplesmente uma divida, sem que isso represente prejuizo. Ha, finalmente, o caso da S. A. Commissaria de Santos, a que se referem os docs. de fls. 68 e 96. A promissoria do recorrente venceu-se em 1931, portanto no anno-base. A habilitação como credor da massa fallida se deu a 18 de maio de 1932, justamente em tempo de solicitar a deducção de rendimentos. E, segundo informa o liquidatario, até junho de 1933 — data do recurso — nenhum ratio teria ainda sido feito. Está pois sufficientemente demonstrado que o recorrente soffreu esse prejuizo no anno-base, não sendo possivel levar-se mais longe o rigor no exame das provas.

Multas: As de 30 e 50 % foram instituidas pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932 e não pódem ser applicadas, retroactivamente, uma vez que as declarações foram apresentadas a 20 de maio de 1931 e 30 de maio de 1932. Em face da legislação então vigente é incabivel a applicação de multa no caso em foco.

.. Lançamento *ex-officio* e deducções: A jurisprudencia andou hesitante, até que finalmente este Conselho assentou que no processo de lançamento *ex-officio* qualquer deducção legal relativa ao anno-base póde ser admittida, mesmo que não tenha sido solicitada na declaração de rendimentos. Isto baseado no principio de que, mesmo no processo de lançamento *ex-officio*, não póde a repartição lançadora se afastar da verdadeira situação do contribuinte. E' a propria repartição, que, *ex-officio*, para cobrar um supplemento de imposto, organiza uma nova declaração. A admissão de qualquer deducção, desde que não importe em diminuição do imposto já notificado não fere o principio estabelecido pelo art. 98.

Perdas extraordinarias: Só de má fé se poderá dizer que este Conselho não sabe distinguir renda e capital. O que se apura, do estudo do *regulamento*, é que a perda de capital é *deducção prevista*, ora na renda *global* ora na renda *global*.

E diga-se, desde já que nenhuma das outras deducções previstas no regulamento, causa maior damno á economia do contribuinte que a perda de capital. Essa reduz profundamente a capacidade tributaria, sendo portanto justissima a deducção.

Um homem, possue toda sua fortuna depositada em um Banco. São mil contos, produzindo sessenta contos annuaes de juros. Occorre que, no anno-base, depois de pagos os juros do primeiro semestre, vac o Banco á fallencia. Prejuizo total. Nem um vintem mais possue o credor, que está na miseria. O bom senso indica que não se deve exigir imposto sobre a renda de 30:000\$ (juros pagos no primeiro semestre), quando dentro do anno-base o interessado soffreu uma perda extraordinaria muito superior a esse rendimento.

Não se falle pois em confusão de renda com capital. Ninguém ignora que as importancias consideradas no calculo — têm a função de *indicar a capacidade de contribuição* da pessoa. São *indices* para fim de lançamento.

Convem agora um exame dos dispositivos logaes, afim de comprehender-se que as perdas extraordinarias são perdas de capital. No calculo do rendimento liquido de 1.ª e 5.ª categoria, pódem ser computados, de accordo com o art. 34, letra f e art. 37, letra d:

..... as perdas extraordinarias, quando devidamente comprovadas.

Essas perdas extraordinárias, entretanto, para a segunda categoria (cedula B) não podem ser computadas no cálculo do rendimento líquido, visto como foi suprimida a parte do § 2º, do art. 32, que assim dispunha:

"Quer o contribuinte satisfaça, quer não, a condição estipulada no art. 32, serão permitidas as deduções seguintes: a) as perdas extraordinárias decorrentes de casos fortuitos, de força maior, ou de diminuição de valor dos bens em que tiverem investidos os capitais (*sic*) incluídos na 2ª categoria, desde que tenham ocorrido no ano relativo à base do imposto e não tenham sido compensados por seguros ou indenizações."

Onde pois deduzir a perda comprovada de capitais mobiliários? A resposta encontra-se no próprio regulamento, cujo art. 40, letra d, permite, na renda global, — a dedução de

"... perdas extraordinárias que não tiverem sido compensadas por seguros ou qualquer outra indenização, desde que não tenham sido já computados no cálculo do rendimento líquido das categorias".

Orá, como o regulamento permite de modo expresso a dedução "no cálculo do rendimento líquido das categorias" — apenas para as categorias 4ª e 5ª, está claro que, pelo critério estabelecido no dispositivo acima citado, art. 40, letra d, a perda de capitais mobiliários deve ser deduzida da renda global.

Assim, por exemplo, se o contribuinte sofre um prejuízo, não compensado por seguro, resultante do incêndio de um edifício que lhe rendia alugueis, pôde deduzir o valor do prejuízo somente dos rendimentos declarados à cedula F. Se, porém, o contribuinte sofre prejuízo, não compensado por aval, resultante da falência de uma empresa que lhe pagava juros, não pôde deduzir o valor do capital perdidos dos rendimentos declarados à cedula B, mas pôde deduzi-lo a renda global.

Se o contribuinte investe capital em prédios e sofre uma perda extraordinária, a dedução é feita na própria cedula, porque assim está previsto no regulamento. Se porém a perda é de capitais mobiliários verifica-se a hypothese prevista no art. 40 letra d e a dedução se faz na renda global.

Assim como o incêndio ou o raio destroem capitais imobiliários, assim também a insolvabilidade e a ruína do devedor determinaram a perda do capital mobiliário para o credor.

A perda é ordinária quando se trata de perda de rendimentos; extraordinária quando se trata de perda de capital. Se o contribuinte perde aluguéis ou juros deixa de *incluí-los* nos rendimentos declarados. Se perde o capital pôde *deduzi-lo* da renda cédular ou global, segundo o caso.

Os dispositivos acima citados dizem respeito exclusivamente às pessoas naturais. Mas a dedução da perda de capitais mobiliários, além de justíssima, além de prevista de modo claro no art. 40 letra d, permanece em harmonia com outros dispositivos regulamentares relativos a pessoas jurídicas. Para os banqueiros, para os commerciantes, é permitida a dedução do capital perdido em empréstimos ou vendas a prazo. Para as pessoas jurídicas o regulamento vai muito mais longe, permitindo — a dedução de uma quota razoável para amortização de créditos duvidosos" (art. 54 letra a).

Isto posto, e procurando dar o seu a seu dono, a única dedução permitida é a do prejuízo sofrido na S. A. Commissaria de Santos. Todas as demais deduções devem permanecer glosadas.

Acordam, portanto, os membros do 1º Conselho de Contribuinte: Preliminarmente — por unanimidade de votos, em julgar o recurso regularmente interposto; de *meritis*: a) por unanimidade, mandar cancelar as anulas por inaceitáveis; b) pelo voto de qualidade do Sr. presidente, man-

Em relação ao exercício de 1934 também insiste pela substituição da declaração apresentada, em tempo hábil, e da qual a repartição lhe fornecerá recibo que o contribuinte confessou possuir, conforme se vê da carta de fls. 8.

Tudo visto, e considerando que são impropriedades as allegações do recorrente, tendo agido de accordo com a lei repartição recorrida.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.642

Recurso n. 2.710, Imposto de renda — Recorrente, David Simões — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos.

Dedução de retiradas e de juros hypothecarios.

David Simões apresentou declaração de renda da firma, solicitando no debito da conta duas deducções, impugnadas pela Secção:

1º) juros de hypotheca;

2º) retiradas.

A segunda, só foi negada pelo facto de não figurar na rubrica "despesas gerais" e a primeira, por não constar no balanço a existencia de um imóvel que podesse ser hypothecado.

Esse o motivo do presente recurso.

Isto posto, e considerando que a dedução de retiradas é admissivel porquanto a parcela impugnada é apenas um desdobramento das despesas gerais;

Considerando que muito embora os juros de hypotheca possam tomar um caracter pessoal, uma vez que o imóvel hypothecado não pertence ao mões e credor da citada somma, conforme se depreende do "passivo", sendo assim credor dos juros, o que os tornam deductíveis;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.643

Recurso n. 2.823, Imposto de renda — Recorrente, Heliodoro da Nova Monteiro — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

O Conselho de Contribuintes conhece do recurso que é interposto depois da finda a attribuição de decidir da 1ª instancia.

A Directoria do Imposto sobre a Renda, instituindo revisão sobre os rendimentos de Heliodoro da Nova Monteiro, exigiu, em lançamento suppletentiar, differença de tributo.

O contribuinte, que havia pago em tempo o imposto devido, eslavou, então, ausente do país, de modo que os prazos correm á revelia.

Regressando, e sabedor da situação creada pela Directoria do Imposto, o contribuinte reclamou em prol dos seus interesses, fazendo prova das circunstancias alludidas, e demonstrando a improcedencia do sup-

Multada em 100\$, com fundamento no § 4.ª, alínea B, nota 3.ª, do Regulamento do Sello, houve recurso, interposto com observância do que exige a lei.

A interessada argumenta com a caducidade dessa exigência regulamentar, que caiu em desuso.

Salienta ainda que, tratando-se de mera contravenção regulamentar, a falta está virtualmente abrangida pela amnistia do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Tudo visto, e

Considerando que o Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, já decidiu favoravelmente casos identicos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Othon de Mello.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.611

Recurso n. 2.591. Imposto de renda — Recorrente, Antonio Agostinho Ribeiro Guimarães — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Em face da procedencia dos lançamentos, nega-se provimento ao recurso.

Versa o recurso sobre a cobrança do imposto de renda nos exercicios de 1931, 1932 e 1934.

Trata-se de declarações omissas. Nas dos exercicios de 1931 e 1932 foram omitidos rendimentos da cedula C, relativos a proventos de cirurgia dentista em uma associação; na do exercicio de 1934 houve omissão de rendimentos da cedula E.

Notificado dos lançamentos pleiteou o contribuinte certas deduções, o que lhe foi negado, em face do disposto no art. 98, do regulamento em vigor.

A Seção baseou o seu acto nos accordãos deste Conselho, transcrevendo um trecho de um delles, nos seguintes termos:

"Depois de feito o lançamento do imposto, não se pôde, sob qualquer nova deducção não solicitada de inicio, de vez que a essa modificação se oppõe formalmente o regulamento do imposto de renda, pois, nos termos do art. 98, não cabe a rectificação depois de feito o lançamento".

Ao mesmo tempo que pedia as deduções, já na phase de reclamação, apresentava uma nova declaração relativa ao exercicio de 1934, solicitando que se a tomasse em consideração, fazendo-se o cancelamento da anterior, por não ter sido assignada pelo reclamante. Esta declaração alterava a primitiva, diminuindo os rendimentos denunciados na cedula C e accusado, na cedula E, os enlão omitidos na mesma cedula.

Mantidos, como se disse, os lançamentos, recorreu o interessado para este Conselho, com o preencimento das formalidades legais.

Na petição de recurso insiste pela deducção de importancias pagas ao Estado a titulo de impostos sobre capital particular empregado em emprestimos, allegando que, para auferir os juros declarados na cedula B, precisou recolher aos cofres da Recebedoria de Rendas de Santos as ditas importancias. Isso quanto aos exercicios de 1931 e 1932.

dar deduzir da renda global, exercicio de 1932, apenas o prejuizo soffrido, dente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Srs. Othon de Mello, Almerindo Castro e Octavio Bulhões.

ACCORDÃO N. 2.591

Recurso n. 2.768 — Imposto de renda — Recorrente, S. A. Francisco Botti; recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

As penalidades mais rigorosas só devem ser applicadas quando é flagrante a desobediencia ou fraude á lei.

A S. A. Francisco Botti recorre do acto da Seção do Imposto anexa á Alfandega de Santos que a multou em 7.600\$000, por falta de pagamento do tributo sobre rendimentos de residentes no estrangeiro.

Houve observancia dos preceitos previos marcados em lei.

De inicio, a Repartição Lançadora exigiu o imposto acrescoido da multa de mora, de 12 %, o que foi satisfeito pela Sociedade recorrente; porém, mais tarde, foi deliberado agravar-se a penalidade, por entender a dita Repartição Lançadora, que ocorrera, no caso, falta de esclarecimentos, antes da primeira decisão — que exigiu sómente a multa de mora.

No processo não ha elementos de prova contra a recorrente que autorizem a applicação do art. 168; e, ao encaminhar o processo, a propria Seção resalva a "má applicação" de uma das multas.

Tudo examinado

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar improcedente a agravação das multas objecto do recurso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.592

Recurso n. 2.769 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Director do Imposto de Renda; recorrido, Roberto Bovel.

Insubsistencia de lançamento "ex-officio" por falta de base.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que, uma vez apurado haver sido a declaração apresentada em nome da esposa do contribuinte, mandou cancelar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercicio de 1932, iniciado, por falta de declaração, contra Roberto Bovel, domiciliado no Districto Federal, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACORDÃO N. 2.593

Recurso n. 2.771 — Imposto de Renda — Recorrente, *ex-officio*, Seção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos; recorridos, Francisco B. de Queiroz Ferreira.

Rectificação de lançamento. para admitir deducções pleiteadas na phase de reclamação, desde que o lançamento não foi precedido do necessário pedido de esclarecimentos.

Trata-se de recurso *ex-officio*, interposto pela Seção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos, de seu acto que, tomando conhecimento da reclamação, apresentada em tempo hábil pelo contribuinte Francisco B. de Queiroz Ferreira, rectificou o lançamento contra o mesmo instaurado e referente ao exercício de 1931, tendo resultado menor somma de imposto a cobrar.

A rectificação foi feita com apoio em julgados deste Conselho, permitindo deducções pleiteadas em phase de reclamação, desde que o lançamento não tenha sido precedido do necessário pedido de esclarecimentos. Ao interessado foi facultado o recurso voluntário, do qual não se quiz valer, tendo recolhido a importância em litigio.

Assim exposta a questão, acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.594

Recurso n. 2.593 — Imposto do Sello — Recorrente, Joaquim Dias; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Expressões equivalentes a recibos. Considera-se que somente duas das notas de venda apreendidas estão sujeitas a sellos de recibo, de acordo com a regra da observação 1ª, do § 4º da tabela B, do decreto n. 17.538, de 1926.

Recorre a firma Joaquim Dias da decisão da Recebedoria Federal em São Paulo que o nullo em 1:500\$000, de acordo com o art. 60, letra c, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, por haver, conservado, por mais de oito dias, sem apresentá-las à repartição competente para o necessário procedimento fiscal, 26 notas de vendas da importância superiores a 700\$000, "contendo expressões indicativas de pagamento ou liquidação de debito", sem que tivessem satisfeito o sellos de recibo.

Examinando-se os documentos em questão, devidamente relacionados às fls. 43 do processo, verifica-se que somente em dois delles, os de fls. 24 e 25, são encontradas expressões equivalentes a recibos, na forma do disposto na observação 1ª ao § 4º, da Tabela B, do mencionado decreto numero 17.538, de 1926.

Evidentemente o primeiro de taes papeis contém a declaração "s/crédito 429000", achando-se lançada no outro a declaração "Pagou 433500". A expressão "entregue", existente a carimbo nos demais, não indica recolhimento de dinheiro, tudo fazendo acreditar que haja sido lançado pelo próprio devedor.

Em taes condições:

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que a exigência do sellos só pôde recahir sobre as duas notas em questão (fls. 24 e 25);

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a

elara às fls. 100 que todos os documentos em poder de Fred Figner, originaes dos que foram apreendidos, se acham devidamente sellados, e, portanto, não se pôde deixar de considerar como isentos do sellos os avisos em numero de 56, juntos ao presente processo, *ex-vi* do n. 48, art. 30, do regulamento baixado com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Julgo, pois, improcedente o auto de fls. e deslho meu despacho recorrendo etc."

Tem razão o acto recorrido em relação aos extractos de contas correntes.

Relativamente aos avisos de credito, porém, é certo que não aproveita a hypothese o preceito do art. 30, n. 48, do decreto n. 17.538, de 1926, a que faz referencia o mesmo acto.

Da diligencia procedida verifica-se que os recibos sellados foram passados pelo Banco ao devedor Fred Figner, de quem recebera as importancias creditadas a Transoceanic Trading Company e a esta communicadas pelos ditos avisos.

Aliaes, é o proprio Banco que diz em sua defesa de fls. 97/99:

"Quanto aos avisos de credito, nenhuma infracção foi commetida, por isso que foram sellados os recibos respectivos, que não podem, porém, ser exhibidos pelo Banco, visto terem sido entregues a quem fez os pagamentos, isto é, ao Sr. Fred Figner".

Este Conselho já resolveu, entre outros, pelo accordo n. 76, publicado no *Diario Officiel* de 2 de fevereiro de 1933, que a quitação passada ao devedor e o lançamento da quantia no credito do emittente do titulo dado á cobrança são actos distinctos, perfeitamente contrarios em seus effeitos, envolvem pessoas diferentes e constituem, perante o portador do titulo, um outro devedor que ao primeiro substitue, recebendo o sellos sobre cada um desses actos.

E o que ocorreu na hypothese: o Banco passou quitação ao devedor Fred Figner, mediante recibos sellados e que são os originaes a que se refere a decisão, e avisou a Transoceanic Trading Company o lançamento das quantias a seu credito.

Em taes condições:

Considerando que é exigivel a cobrança do sellos fixo do § 4º, da tabela B, do referido decreto n. 17.538, de 1926, em cada um dos 56 avisos de credito apprehendidos;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para impor a cada um dos interessados: Banco Alleança Transatlantico e Transoceanic Trading Company, a multa de 3:000\$, de acordo com os arts. 62, letras a e c, e 68, § 8º, do mencionado decreto, ficando ainda o primeiro obrigado ao pagamento, com revalidação, do imposto devido nos citados 56 avisos de credito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro, que negava provimento.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.646

Recurso n. 2.873. Imposto do sellos — Recorrente, S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Recebedoria Federal em S. Paulo.

Dá-se provimento ao recurso voluntario.

Por infringir o § 4º, item I do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, foi autuada a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, em 12 de dezembro de 1934, a vez que emittiu, em 1931, recibos com declaração do sellos nelles pago ou apposto.

mesmos já, depois da vigencia do citado decreto. Reconheceu-lhes, entretanto, o direito ao perdão da multa que pudesse recahir sobre a infração resultante da retenção dos avisos anteriores ao decreto n. 22.067, de 1932. Dahi a multa de 100\$, que lhes foi imposta, por serem apenas tres os documentos retidos de expedição posterior ao dito decreto.

Assim exposta a questão, e

Considerando que todos os documentos apprehendidos são avisos de credito sujeitos a sello, conforme jurisprudencia deste Conselho;

Considerando que a intelligencia do decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932, já foi dada pelo seu accordo n. 1.655, publicado no *Diário Official*, de 18 de janeiro ultimo;

Considerando que o recurso *ex-officio* confere ao Conselho o direito de conhecer plenamente do processo, conforme já se tem resolvido;

Accordam os seus membros, por maioria de votos, em tomar conhecimento dos recursos voluntario e *ex-officio*, para:

1º, restabelecer, quanto ás multas de 4.500\$ e 500\$, impostas, respectivamente, ao Moimho Fluminense S. A., e Slandard Oil Co. of Brasil, pela Collectoria Federal de Ubatuba, responsabilizando-os ainda pelo pagamento, com revalidação, do sello devido nos avisos de sua omissão;

2º, impor a Antonio Fusaro & Comp., a multa de 7.500\$, de accordo com o art. 60, letra c, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto numero 17.538, de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Vencidos: os Srs. Almerindo Castro, que dava provimento ao recurso voluntario, para julgar improcedente o auto, e Mario Ludloff, que tomava conhecimento do recurso *ex-officio* e dava provimento, em parte, ao voluntario. Voto vencido do Sr. Mario Ludloff: — Tomava conhecimento do recurso *ex-officio* e dava provimento, em parte, ao recurso voluntario para considerar isentos de sello, de accordo com o final da obs. 1ª, ao n. 1, § 4º, Tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, os avisos relativos aos pagamentos feitos ao viajante ou preposto da firma, uma vez que os mesmos apenas confirmam a quitação anteriormente dada pelo referido preposto.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.639

Recurso n. 2.801 — Imposto do sello — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*); recorridos, Transoceanic Trading Company, Banco Allemão Transatlantico.

A quitação passada ao devedor e o lançamento da quantia no credito do emitente do titulo dado á cobrança, são actos distinctos, perfeitamente contrarios em seus effectos, envolvem pessoas differentes e constituem, perante o portador do titulo, um outro devedor que ao primeiro substitue. O sello incide sobre cada um desses actos.

A Recebedoria do Distrito Federal recorre de sua decisão de fls. 103, nos seguintes termos:

"Contra a Transoceanic Trading Company e o Banco Allemão Transatlantico foi lavrada o auto de fls., com a apprehensão de 80 documentos, sem sello e considerados como avisos de credito pelo ajuante.

Bem examinado o processo, verifica-se que 24 dos documentos apprehendidos não são avisos de creditos e sim extractos de contas correntes e quanto aos demais não se pôde exigir o pagamento do sello, á vista do que informa o agente fiscal do imposto de consumo Everardo Mello, que, designado para o exame solicitado pelo Banco Allemão Transatlantico, de-

multa a 100\$000, cobrando-se o sello, com a revalidação legal, dos citados documentos.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Mario Ludloff e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.595

Recurso n. 2.784 — Imposto de sello — Recorrente, Antonio Dourado Netto; recorrida, delegacia Fiscal da Pernambuco.

Falta de pagamento do sello devido sobre livros commerciaes.

Em poder de Antonio Dourado Netto, arrendatario da Uzina José Rufino, situada no Municipio do Cabo, Estado de Pernambuco, foram apprehendidos dois livros "Diário" que se não achavam devidamente authenticados e sobre os quaes não fora pago portanto, o sello previsto na Tabella B, § 2º, n. 4, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Os referidos livros tinham 400 paginas, cada um, estando o primeiro, cujas folhas mediam 35 x 23 centimetros, escripturado até paginas 338, e o segundo, cujas folhas mediam 32 x 23 centimetros, até paginas 188.

O delegado fiscal em Pernambuco, com fundamento no art. 59 do decreto n. 17.538, acima citado, impoz ao autuado a multa de 200\$000, além da obrigação de pagar, a razão de \$300 por folha, o sello devido sobre os dois livros, accrescido, em relação as folhas já escripturadas, da revalidação estabelecida no art. 50, § 1º, letra b, combinado com, o § 3º, letra c, do mencionado decreto 17.538.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Considerando, porém, que está inteiramente errado o calculo do sello e da revalidação, pois aquelle deve ser cobrado, á razão de \$300, sobre 200 folhas (e não paginas) para cada livro, e esta, também á razão de Rs. \$300 sobre 169 folhas para um dos livros e 94 para outro;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar corrigir o calculo do sello e da revalidação, mantida a multa.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludloff*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.596

Recurso n. 2.560 — Vendas mercantis — Recorrentes, Cesar Yasbek & Irmão — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de pagamento do imposto de vendas mercantis

Os agentes fiscaes examinando os livros de vendas á vista de Cesar Yasbek & Irmão e verificando que nelles não constava o pagamento do imposto correspondente ás vendas realizadas na 1ª e 2ª quinzena de fevereiro e 1ª quinzena de março, lavraram contra a sociedade auto de infração do art. 26, § 2º do regulamento, que diz que os sellos são applicados dentro do prazo maximo de quinze dias.

E de se concluir, portanto, que passado o prazo o agente fiscal dando por falta do sello só pôde concluir pela falta de pagamento do imposto, que é punida com a multa de duas vezes o valor do tributo.

Foi essa a penalidade applicada pelo director da Recebedoria da qua recorre a firma para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.
Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Oscarina Bulhões*, relator...

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.597

Recurso n. 2.759 — Imposto de vendas mercantis — Recorrentes, *Levy & Grunfeld* — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Em se tratando de fornecimento simultaneo de material e mão de obra, deve o imposto incidir tão somente sobre a parcela relativa ao primeiro, desde que uma perfeita discriminação tenha tido lugar.

Recorre a firma *Levy & Grunfeld*, estabelecida em São Paulo, da decisão do director da Recebedoria Federal nessa Capital que, nos termos dos arts. 33, e 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de Rs. 600\$000, além da obrigação de pagar a quantia de reis 240\$00, relativa ao imposto, por haver deixado de lançar diversas importancias no Registro de Vendas & Vista.

Em sua defesa esclareceu o autuado que, sendo taes importancias relativas a concertos de aparelhos de radio, nos quaes avulta a mão de obra e é ínfimo o valor do material fornecido, julgava, sobre ellas não incidir o imposto.

Isto posto, e

considerando que, effectivamente, não deve o imposto incidir sobre a mão de obra, mas, apenas, sobre o material fornecido, desde que, como no caso presente, se acham as duas parcelas, perfeitamente discriminadas; Considerando que se não acha caracterizada a figura de "evasão do imposto" prevista no art. 33, uma vez que se trata de questão capaz de gerar equívoco, quanto á incidencia do imposto;

Considerando que a multa a aplicar é, assim, a comminada no artigo 32:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para, mandar calcular o imposto tão somente sobre o valor do material fornecido, reduzida, ainda, a Rs. 100\$000 a multa imposta ao recorrente.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Luchli*, relator.

Vencido o Sr. Olhon de Mallo.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.598

Recurso n. 2.828 — Vendas mercantis — Recorrente, *Edgard Vieira Tero* — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Não se conhece da recurso perempto

Recorre *Edgard Vieira Tero*, do acto, que o multou por infração do Regulamento de Vendas Mercantis.

Intimado, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal em 18 de novembro de 1935 (fls. 7), fez o deposito em 7 de dezembro seguinte, mas as razões de recurso, embora datadas de 9, somente a 10 foram entregues á repartição recorrida.

ACORDÃO N. 2.637

Recurso n. 2.760 — Imposto do sello — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); Recorrentes, *Wadli Pedro & irmão, Salathé & Comp.*, *Ennes & Cury*, *Pasali Barberis*, *Jorge Malta e Wadli Haddad*.

A pena não pôde passar da pessoa do infractor

O director da Recebedoria em São Paulo, multou as firmas *Wadli Haddad*, *Nunes & Cury* e *Abrahão Taufi Maluf* por terem inutilizado, em letras de cambio emitidas por outras firmas, sellos já anteriormente inutilizados.

Do acto do director não houve recurso por parte dos interessados e tão somente o recurso *ex-officio*, visto como tendo um dos autuados, *Jorge Mattos*, fallecido durante a phase do processo, o director não applicou nenhuma penalidade a essa firma.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Oscarina Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACORDÃO N. 2.638

Recurso n. 2.671 — Imposto do sello — Recorrentes, *ex-officio* Delegacia Fiscal em Minas Geras e *Moinho Fluminense S. A.*, voluntario; Recorridos, os mesmos.

Atos de credito sujeitos a sello. Intelligencia do decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932, dada pelo Conselho no accordo n. 1.665. Reforma da deciso.

Ata-se da apprehensão, em poder de *Antonio Fusaro & Comp.*, de 141 avisos de credito, sem sello, expedidos por diversos.

Foram quatro os autuados: *Antonio Fusaro & Comp.*, *Standard Oil Co.*, *Moinho Fluminense S. A.*, e *Carneiro Martins & Comp.*

Na decisão de 1ª instancia (*Collectoria Federal em Ubatuba*), foram multados: *Standard Oil Co. of Brasil*, em 500\$; *Moinho Fluminense S. A.*, em 1:500\$; e *Carneiro Martins & Comp.*, em 2:500\$000 *Antonio Fusaro & Comp.*, foram absolvidos, com fundamento no art. 4º, do decreto numero 11.459, de 1 de junho de 1932.

Na decisão de 2ª instancia (*Delegacia Fiscal em Minas Geras*), *Antonio Fusaro & Comp.*, foram multados em 100\$; *Moinho Fluminense S. A.*, teve a multa de 4:500\$, reduzida para 300\$; e *Standard Oil Co. of Brasil*, onseguiu a relevação da multa. *Carneiro Martins & Comp.*, não recorrem.

O delegado fiscal recorreu *ex-officio*, tendo em vista a redução da multa do *Moinho Fluminense S. A.* Este interessado, por sua vez, interpoz recurso, preenchidas as formalidades legais.

A alhuidia autoridade da então 2ª instancia considerou que todos os documentos eram avisos de credito, sujeitos a sello. Mas, valendo-se dos termos do decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932, que relevou de pagamento as dividas por impostos, multas, comprehendidas as de mora, e outros debitos fiscaes, até o exercicio de 1931, quando não, excedentes da quantia de 50\$ (art. 1º, letra b), excluiu da obrigação do imposto e consequente penalidade os avisos expedidos até o citado exercicio, reduzindo, assim, a multa imposta ao dito *Moinho Fluminense S. A.*, e relevando a da *Standard Oil Co. of Brasil*. Quanto a *Antonio Fusaro & Comp.*, verificou a Delegacia que não podiam beneficiar dos favores do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, porque a acção fiscal havia sido exercida contra os

ACCORDÃO N. 2.636

Recurso n. 1.204 — Imposto do sello — Recorrentes, Alberto Silva e Companhia Luz Stearica (Secção Moimho da Luz); recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

*Não estão sujeitos a sello os documentos que apresentam o caracter rigoroso de — "serviço interno" de companhias ou em-
presas.*

Em poder de Alberto Silva, estabelecido em Petropolis, foram apre-
hendidos 250 avisos e cartas, communicando lançamentos a credito em
conta-corrente, expedidos pela Companhia Luz Stearica—(Secção Moimho
da Luz), estabelecida no Districto Federal, documentos esses que se não
achavam sellados.

Em sua defesa allegaram ambos que se tratava de documentos rela-
tivos a "serviço interno", uma vez que, sendo Alberto Silva, agente vende-
dor da Companhia Luz Stearica (Secção Moimho da Luz), as facturas e du-
plicatas, emitidas por esta ultima, são enviadas, para effeito de cobrança,
ao primeiro, que, em seguida, remette á segunda as quantias recebidas,
dahi resultando successivos lançamentos a debito e a credito em conta-
corrente.

O 2º collecter federal em Petropolis, julgando procedente o auto, im-
poz a cada um dos autuados, nos termos do art. 60, letras a e c, combi-
nado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.533, de 10 de novembro de 1926,
a multa de 12:500\$000, além da obrigação em relação á Companhia Luz
Stearica (Secção Moimho da Luz), de pagar, com revalidação, o sello exi-
gido.

Desse acto recorreram ambos para o delegado fiscal no Estado do Rio,
que negou provimento ao recurso de Alberto Silva e deixou de tomar co-
nhecimento do da Companhia Luz Stearica (Secção Moimho da Luz), por
haver sido o termo de responsabilidade, conquanto requerido em tempo
habil, assignado depois de esgotado o prazo legal para a interposição de
recurso.

Tal decisão originou novos recursos para este Conselho, o qual, preli-
minarmente, converteu o julgamento em diligencia, afim de que, fosse
apurado, atravez um exame na escripta da Companhia Luz Stearica (Secção
Moimho da Luz), si Alberto Silva, etuava, effectivamente, como méro agente
vendedor daquella.

Isto posto, e

Considerando, preliminarmente, que o recurso da Companhia Luz
Stearica (Secção Moimho da Luz), para o delegado fiscal foi interposto com
integral observancia dos preceitos legais;

Considerando que o exame de escripta provou actuar Alberto Silva,
como méro agente vendedor da Companhia Luz Stearica (Secção Moimho da
Luz), percebendo ajuda de custo mensal e commissão sobre as vendas rea-
lizadas;

Considerando que, em laes condições, os documentos apprehendidos
offerecem, rigorosamente, o caracter de "serviço interno" — expressões
estas que, aliás, trazem os mesmos, em sua maioria, impressas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em dar provimento aos recursos para julgar improcedente o
auto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi-
dente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. *Stennaro Vidal*.

Assim

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em não conhecer do recurso, por ter sido apresentado fóra do
legal de vinte dias.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi-
dente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.599

Recurso n. 2.676 — Imposto de renda — Recorrentes, Cropalato &
Dulcetti — Recorrida, Directoria do Imposto de renda.

Lançamento "ex-officio", intaurado na fórmula da lei

Visto e examinado o presente processo, em que a firma Cropalato &
Dulcetti recorre do acto da Directoria do Imposto de Renda que manteve
lançamento *ex-officio*, procedido na fórmula do disposto no art. 116, letra b,
do regulamento em vigor, por não terem sido prestados os esclarecimentos
solicitados pela secção de revisão, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais,

Considerando que tem apoio na lei o acto recorrido:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi-
dente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.600

Recurso n. 2.765 — Imposto de renda — Recorrente, Companh.
União de Transportes, S. A. — Recorrida, Secção do Imposto de Rend
annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Limite de quota para depreciações

A Companhia União de Transportes, S. A., solicitou uma deducção
para depreciações correspondente, em media, a 15 % do valor de "Auto-
moveis Reboquest e Officinas", constante do activo do balanço. A Secção,
reduziu a percentagem de 15 % para 10 %, motivo por que, reclama a
empresa, em gráo de recurso..

Isto posto, e

Considerando que o regulamento não limita as percentagens das quo-
tas de depreciações;

Considerando que as percentagens solicitadas a fls. 4, são as geral-
mente acceitas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente.
— *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica
Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.601

Recurso n. 2.774 — Imposto de renda — Recorrentes, Jayme Marques
alvim — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Erro de controle

Contra Joaquim Marques foi instaurado um processo de lançamento *ex-
officio* por falta de declaração de renda. Exigido o imposto o contribuinte

reclamou e não sendo atendido appella para este Conselho, dentro do prazo. É bem verdade que houve demora no depósito; mas, conforme se verificou de processa, estabeleceram-se entre o contribuinte e a directoria uma pen- quena questão sobre o assumpto, que certamente não poderá trazer a pe- remção do direito de recurso.

Isto posto, e
Considerando que o imposto foi calculado sobre um rendimento bruto, que em parte não pertence ao contribuinte, uma vez que a renda em causa provem de sub-locação:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminar- mente, por maioria de votos, julgar o recurso interposto dentro do prazo; *de merit*, em dar-lhe provimento em parte, por unanimidade de votos, para adoptar-se como base da tributação a differença entre a renda bruta e o valor do arrendamento, classificado o rendimento na ceduta D. 2ª, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para recusar-se as deducções plei- teadas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi- dente. — *Octavio Bulhões*, relator designado para o acórdão.
Vencidos: na preliminar o Sr. Olhon de Mello e no merito, quanto á segunda parte, os Srs. relator Mario Ludolf, Almerindo de Castro e Gen- naro Vidal.

Reori desta decisão, na forma da lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.602

Recurso n. 2.776 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Im- posto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Parahyba, *ex-officio* — Re- corrido, João Pereira de Lima.

Encargos de familia devidamente comprovados

Atendendo á reclamação apresentada, em tempo habil, por João Pe- reira de Lima, contra lançamento procedido em acto de revisão referente ao exercicio de 1935, a Secção do Imposto de Renda na Parahyba depois de proceder a novo calculo, cancelou o dito lançamento e recorre *ex-officio* para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que a questão se prendia a glosa de encargos de familia, cuja declaração o interessado comprovou devidamente:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi- dade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi- dente. — *Olhon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.603

Recurso n. 2.782 — Imposto de renda — Recorrentes, Pereira & Cunha — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

É praxe consagrada nas repartições da Fazenda, ao dar-se ao contribuinte sciencia de uma decisão a elle contraria — indicar-se qual o recurso cabivel, o prazo e as demais exigencias legais, in- clusive o deposito preteio. Isto porque é dever da autoridade fiscal instruir o contribuinte. Estando cumprida essa formalidade pro- cessual e commettendo o contribuinte erro de direito em de accor- do com as citadas indicações — considera-se preterito o recurso.

Notificados do lançamento, contra elle reclamaram Pereira & Cunha. O director do Imposto de Renda manteve o lançamento, constando da noti-

Considerando que, por decisão do Sr. ministro da Fazenda, em instan- cia superior, julgou applicavel, sem restricções, o disposto no § 1º, do art. 88:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi- dente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos, os Srs. Almerindo Castro, Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.634

Recurso n. 2.843 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos; recorrida, Nuncio Malzoni.

Confirma-se a decisão da 1ª instancia

A Secção do Imposto anexa á Alfandega de Santos, majorou o valor das propriedades agricolas de Nuncio Malzoni, e sobre esse total augmen- tado exigiu tributo e multa, em lançamento *ex-officio*, referentemente ao exercicio de 1932.

No periodo de reclamação, ficou demonstrado tratar-se de improce- dencia de acção fiscal, de vez que a propriedade causadora da majoração fôra adquirida em dezembro de 1931.

Dahi o cancelamento de todo o processado, e o consequente recurso regulamentar.

Isto posto:
Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi- dade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi- dente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.635

Recurso n. 2.635 — Vendas mercantis — Recorrente, Jacintho Pe- reira Sobrinho; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Retenção da multa por equidade

Jacintho Pereira Sobrinho foi autuado por não possuir os livros fiscaes. A multa é, no caso, de 200\$000.

Succede, porém, que o proprio agente fiscal declara que a receita bruta do interessado é no maximo de 4\$000 por dia o que dá para todo o anno uma somma de 1:400\$000.

Nestas condições a pena, embora minima, é excessivamente pesada para esse contribuinte, motivo por que o 1º Conselho, embora reconhecendo a legalidade da autuação, como o reconhece o proprio recorrente,

Resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e en- caminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi- dente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

cambial de 29 de junho de 1933, ha uma isenção. Ora, tal accordo nada tem a ver com os impostos cobrados na fonte.

Isto posto, e

Considerando os argumentos já expostos no accordo n. 2.355, recuso 2.397:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recuso: pelo voto de qualidade do Sr. presidente, para considerarem tributáveis os juros de *debentures* e, por maioria, para sujeitar a tributação as demais parcelas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othton Bulhões*, relator.

Vencido: quanto á primeira parte, os Srs. relator Almerindo Castro, Othon de Mello e Mario Ludolf; quanto á segunda, o relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.632

Recuso n. 2.809 — Imposto de renda — Recorrente, Sylvio Rodrigues da Costa: recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lançamento na base dos volumes das vendas mercantis, effectivamente realizadas, uma vez julgado inaceitavel o balanço que instruiu a declaração.

Tendo presente o processo em que a firma Sylvio Rodrigues da Costa, estabelecida no Distrito Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento suplementar, relativo ao exercício de 1931, baseado no total das estampilhas de vendas mercantis adquiridas no decurso do anno-base, consoante informação prestada pela Rectoria do Distrito Federal, uma vez que foi julgado inaceitavel o balanço que instruiu a declaração, e

Considerando que o recorrente protesta pela existencia de um erro emquivoco na referida informação, comprovando essa allegação com a juntada das guias de aquisição de estampilhas;

Considerando que, em taes condições, tendo o recorrente opportunamente exhibido a sua escripta fiscal, a base a adoptar para o lançamento, deve ser o volume das vendas mercantis effectivamente realizadas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recuso, para mandar proceder ao lançamento na base das vendas mercantis effectivamente realizadas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.633

Recuso n. 2.810 — Imposto de renda — Recorrente, Amphiphio de Mello: recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal, em Alagoas.

Lançamento ex-officio é feito sem deducções, nos termos do § 1º, do art. 88.

Amphiphio de Mello, deixou de apresentar declaração de renda para o exercício de 1935, e, por esse motivo, foi instaurado contra o mesmo um processo de lançamento *ex-officio*. Em sua defesa, o processado demonstra que sempre tem apresentado as suas declarações, deixando apenas de fazê-lo, em 1935, por motivo de molestia.

Pelo que se verifica das peças do processo, Amphiphio de Mello é possuidor de uma renda global liquida inferior ao minimo de subsistencia. Isto posto, e

ficação de fls. 13, que da decisão cabia recuso para o 1º Conselho de Contribuintes, com a indicação do prazo, etc.

Mas os contribuintes, em nova petição dirigida ao director do Imposto de Renda e sem fazer o deposito devido, pediram reconsideração da decisão. A citada autoridade não tomou conhecimento do pedido. Foi então que, depois de esgotado o prazo, effectuou-se o deposito e interpoz-se o recuso.

Isto posto, e

Considerando que o pedido de reconsideração, no caso, importou na protelação do deposito que, segundo a lei, deve ser feito no prazo de 20 dias;

Considerando que, de accordo com a praxe, a notificação de fls. 13, indicou qual o recuso cabivel, instruindo com precisão os contribuintes como deveriam proceder para interpor o recuso;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recusa, por perempção.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente. o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.604

Recuso n. 2.783 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda, *ex-officio* — Recorrida, Elvira de Carvalho Andrade Bastos.

Nega-se provimento ao recuso "ex-officio"

O director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do acto que cancelou lançamento feito contra Elvira de Carvalho Andrade Bastos, por haver, conforme detalhes do processo, aquella autoridade concluido pela impossibilidade de proseguir-se — com justiça — na acção fiscal encetada. Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recuso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.605

Recuso n. 2.786 — Imposto de renda — Recorrente, The S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd. — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Pedido de rectificação indispensavel para estabelecer o litigio, de que cabe recuso para o Conselho, na forma da lei

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que não houve a reclamação, a que se refere a lei, deixando de criar-se o litigio entre a Fazenda Publica e o contribuinte, e de onde decorre o remedio legal apontado no art. 160, letra a, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, isto é, o recuso para a instancia colectiva.

Em taes condições, attendendo ao que se tem resolvido em casos identicos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recuso, para se devolver o processo á instancia inferior, afim de que profira decisão.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.606

Recurso n. 2.787 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Directoria do Imposto de Renda. — Recorrido, Carlos Bahiana.

Imovel adquirido posteriormente ao ano-base

Esclarecido que no exercício de 1932 não estava o interessado obrigado a fazer declaração e que, para o lançamento *ex-officio*, a repartição se baseara em renda produzida por um imovel adquirido posteriormente ao ano de 1931, foi cancelado o lançamento.

Tudo muito bem visto e relatado:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade do votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Olton de Mello*, presidente — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente, o Sr. presidente Raulolpho Chagas.

ACORDÃO N. 2.607

Recurso n. 2.788 — Imposto de renda — Recorrente, Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não se conhece de recurso interposto na fase de reclamação, antes proferida a decisão final da 1.ª instância

A Companhia Ferro Carril Jardim Botânico recorre do acto da Directoria do Imposto de Renda que a intimou a recolher a taxa arbitrária calculada pelo montante dos juros de *debentures* devidos a residentes no estrangeiro, relativamente ao exercício de 1933.

Essa intimação foi expedida em virtude do despacho do ministro da Fazenda no processo ficha n. 28.051/1933, e nella se abriu a companhia intimada o direito de immediato recurso ao Conselho de Contribuintes, mediante as formalidades previas exigidas em casos taes.

Atendidas essas exigencias, foi interposto recurso.

O Conselho de Contribuintes, porém, firmou doutrina em sentido contrario ao deliberado no caso, por entender que, na 1.ª instância, o recurso não tem lugar na phase de reclamação, e sim depois que são apreciadas as razões da reclamação dos interessados, e se torna, então, definitiva a decisão da instancia.

Assim, e tendo em vista a jurisprudencia asentada em outros julgados:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, restituir o processo á repartição de origem, para que aprecie a reclamação, preferindo a decisão de instancia que lhe compete.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Olton de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente, o Sr. presidente Raulolpho Chagas.

ACORDÃO N. 2.608

Recurso n. 2.789 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de renda, *ex-officio* — Recorrido, Merton E. Squires.

Multa de mora indevidamente applicada

Em nome de Merton E. Squires, que se achava, então, ausente do país, requerer The National City Bank of New York prorogação de prazo para

ACORDÃO N. 2.630

Recurso n. 2.745 — Imposto de renda — Recorrentes, *ex-officio* Seção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos e volunt., Luiz Franco do Amaral Junior; recorridos, os mesmos.

Não ha perempção de recurso quando o fiodor deixar de comparecer no prazo para assignar o termo de responsabilidade. Aos processos de lançamento ex-officio por falta de renda não se applicam as penas do § 1.º, do art. 88.

Fazendo a revisão das declarações dos exercícios de 1931 e 1932, de Luiz Franco do Amaral Junior, a Seção do Imposto de Renda em Santos, effectuou os lançamentos de fls., contra os quaes reclamou o interessado. Sendo atendido, em parte, a Seção recorre *ex-officio*, submettendo a sua decisão ao exame deste Conselho; por sua vez, não se conformando com o julgamento, o contribuinte appella para esta instancia.

Na informação prestada pela Directoria do Imposto de Renda, declara-se que o recurso se acha perempto, uma vez que, nos termos do § 1.º, do art. 7.º, do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, o termo de responsabilidade não foi assignado dentro dos cinco dias, contados da intimação.

Em primeiro lugar, o termo de responsabilidade é assignado pelo fiador e não pelo recorrente. Si, portanto, o fiador deixa de comparecer, dentro do prazo de cinco dias, essa sua falta não pôde comprometter o direito do recurso do contribuinte. O que se ha de exigir será a obrigação deste de apresentar novo fiador. Mas, no caso, nem isso succedeu. Apenas o recorrente demonstrou-se em demonstrar que o fiador era idoneo.

Quanto ao merito, a questão se resume no seguinte: Em relação ao exercício de 1931 o recorrente conforma-se com o imposto, mas reclama contra a imposição de multa por declaração omissa. Quando ao exercício de 1932, elle deseja que o lançamento seja calculado pelo lucro liquido e não pelo valor da propriedade agricola.

A Seção acredita que, em se tratando de lançamento *ex-officio* por declaração omissa — em 1932 o contribuinte tambem omitiu a renda da propriedade agricola — o calculo do imposto deva recahir sobre a receita bruta, nos termos do art. 88.

E de se ver, porém, que o citado dispositivo só diz respeito á falta de declaração. Além disso, a declaração de 1932 foi apresentada antes do junho e, nestas condições, não é applicavel a multa estabelecida no decreto que entrou em vigor depois da data da entrega da declaração.

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntario e negar ao *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Raulolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.631

Recurso n. 2.763 — Imposto de renda — Recorrente, The City of Santos Improvements Co., Ltd.; recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

É legal a tributação de dividendos e juros de debentures e acções preferencias emitidas fora do país.

The City of Santos Improvements Co. Ltd., recorre para este Conselho em razão de recurso, dizendo não estarem sujeitos ao imposto sobre a renda os dividendos das acções preferencias e dos juros de *debentures*, por motivos constitucionaes. Alfega, tambem, que os termos do accordo

Mantido o lançamento, recorreu, no prazo legal e mediante prévio depósito da importância em litigio, para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando que foi legal o acto recorrido:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.628

Recurso n. 2.625 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* Directoria do Imposto de Renda; recorridos, Brandão & Peixoto.

Declaração apresentada pelo successor

Contra Brandão & Peixoto foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio*, por falta de declaração, no exercício de 1933.

Reclamando contra o lançamento, o successor, Manoel Brandão, fez ver que apresentára a declaração de renda, não havendo assim motivo para o citado processo. Verificada a procedencia do allegado, mandou o director cancelar o lançamento, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.629

Recurso n. 2.730 — Imposto de renda — Recorrente, Manoel Mattos Ribeiro; recorrida, Delegacia Fiscal na Bahia.

Rectificação pleiteada depois de feito o lançamento

Manoel Mattos Ribeiro apresentou declaração de renda para o exercício de 1933, solicitando uma deducção de encargo de familia indevida, sendo solteiro, declarou ser casado.

Da glosa, resultou uma importância a pagar. Mas, não se conformando com o lançamento, allegou o interessado que elle declarára por engano a renda de immoveis.

A Secção indeferiu o requerimento e o contribuinte recorreu, dentro do prazo, para o delegado fiscal. Já nessa época estava em vigor a lei que criou este Conselho. Contudo, o recorrente foi levado a se dirigir para o delegado fiscal pelos termos do despacho do chefe da Secção.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, preliminarmente: julgar o recurso regularmente interposto e, de merito, negar-lhe provimento, em face do que dispõe o art. 98, do regulamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

apresentação da declaração relativa ao exercício de 1935, o que foi concedido.

Apresentada, porém, a alludida declaração, foi o imposto calculado com o acrescimo, da multa de mora de 10 %, contra o que reclamou o contribuinte.

Tendo attendido á reclamação e mandado cancelar a referida multa, recorre *ex-officio* para este Conselho o director do Imposto de Renda.

Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACCORDÃO N. 2.609

Recurso n. 2.791 — Imposto de renda — Recorrente, *João Moreira Garcez* — Recorrida, Secção do Imposto de Renda no Paraná.

Na deducção de juros de dividas pessoas incluem-se comissões bancarias que façam parte integrante dos mesmos. Multa de mora indevida, em face do que ficou apurado no processo.

Accorre Idão Moreira Garcez do acto da Secção do Imposto de Renda no Pará, que manteve glosa relativa a determinada importância, incluída pelo contribuinte na deducção de juros de dividas pessoais, e augmentou o imposto devido da multa de mora de 10 %, por ter sido a declaração apresentada fora do prazo legal.

Quanto á glosa: o interessado deduziu da renda global determinada somma de juros debitados pelo Banco Francez e Italiano para a America do Sul em sua c/c de movimento, accrescendo-a da importancia relativa a commissão de abertura de credito, tambem debitada em dita conta corrente. A glosa recahiu sobre a referida commissão.

Quanto á multa: A Secção considerou a declaração apresentada no dia 31 de agosto de 1934, um dia depois de esgotada a prorrogação de 60 dias concedido pelo decreto n. 24.762, de 14 de julho do mesmo anno, aos contribuintes do imposto de renda para cumprir as determinações do artigo 88 do regulamento em vigor.

Tudo visto, e
Considerando que são deductiveis da renda global os juros de dividas pessoais e, assim, a commissão bancaria de abertura de credito, que faz parte integrante dos mesmos juros;

Considerando que o recorrente fez prova no processo de que entregara a sua declaração de renda a um funcionario da Secção dias antes de expirar o prazo prorogado pelo decreto n. 24.762, de 14 de julho de 1934, o qual procurou justificar-se com o dispositivo do art. 100 do regulamento em vigor, que permite a expedição de recibos de declarações dentro de 15 dias da sua entrega;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 2.794 — Imposto de renda — Recorrente, José Ribeiro dos Santos (espólio) — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Alfândega de Santos.

Devolução de processo á instancia inferior afim de que profina decisão sobre o merito do pedido de rectificação do lançamento, nos termos dos arts. 150 e 155, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

ACCORDAÇÃO N. 2.610

Tendo presente o processo em que o espólio de José Ribeiro dos Santos, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em Santos que, sob o pretexto de haver sido excedido o prazo legal, deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação dos lançamentos relativos aos exercícios de 1931 a 1934, e

Considerando que o disposto no art. 123, 3º do regulamento, é applicavel aos pedidos de rectificação do lançamento por força de innumeras decisões da autoridade superior;

Considerando que, tendo sido a notificação expedida no dia 9 de agosto, começou o prazo a correr a partir do dia 13 e terminou a 23, dia em que foi apresentado o pedido de rectificação;

Considerando que é extranhavel continue a repartição ora recorrida a julgar fora de prazo os pedidos de rectificação nas condições do presente, uma vez que já varios processos analogos lhe foram devolvidos para o fim de proferir decisão sobre o merito;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para devolver o processo á repartição de origem afim de que esta profira decisão sobre o merito do pedido de rectificação do lançamento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mário Lúcio*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. presidente Raulopho Chagas.

ACCORDAÇÃO N. 2.611

Recurso n. 2.798 — Imposto de renda — Recorrente, João Maribondo da Trindade — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

O lançamento "ex-officio" tem por pena precipua a multa, não se devendo applicar segunda punição, pelo mesmo lançamento, com a glosa de deducções legaes, si pletitadas em tempo habil e comprovadamente.

João Maribondo da Trindade, funcionario publico, recorre dentro do prazo prévio, do acto que o sujeitou a pagamento de tributo accrescido da multa, e sem direito á deducção de encargos de familia, isso em consequencia de lançamento *ex-officio*, feito pelos elementos cadastratos.

O recorrente no periodo do tributo esteve por vezes ausente desta Capital em serviço publico do cargo que exerce.

Encaminhando o recurso, a propria repartição lançadora propõe attenuação no quantum das cedulas C e E.

No periodo de esclarecimentos, o recorrente pletiteou encargos de familia.

Tudo visto, e

Considerando as varias circunstancias que constam do processo: Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar tributar na forma proposta pela repartição recorrida as rendas das cedulas C e E, bem

Em vista disso, foi iniciado lançamento *ex-officio*, calculando-se o imposto de accordo com o volume das vendas, accrescido da multa de 75 %, por ter ficado provada a falsidade do balanço apresentado.

Houve recurso para a Delegacia Fiscal, que manteve o acto da instancia inferior, e, em seguida, para este Conselho, que, na sessão de 6 de agosto de 1935, resolveu converter o julgamento em diligencia, para que fosse cobrado, de accordo com a lei, o sello do termo de fiança de fls.

Isto posto, e

Considerando que não é possivel admitir o pagamento do imposto pelo balanço apresentado; mas,

Considerando que não está provada a falsidade do documento em causa;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para julgar invalida a multa.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Raulopho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.626

Recurso n. 2.076 — Imposto de renda — Recorrente, Dolores Zaballa Villalba; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.

Annulla-se o lançamento ex-officio e manda-se que a repartição examine a declaração apresentada em tempo habil.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso apresentado pela contribuinte Dolores Zaballa Villalba, do acto da Secção do Imposto de Renda no Estado de Matto Grosso, e

Considerando que foi irregular o acto da Secção, conforme se verifica, hesitando lançamento *ex-officio* por falta de declaração, quando é certo que foi esta apresentada em tempo habil, não tendo sido examinada pela repartição.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para annullar o lançamento *ex-officio* por falta de declaração, mandando que se proceda na forma legal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Raulopho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.627

Recurso n. 2.526 — Imposto de renda — Recorrente, Luiz Fortunato de Menezes; recorrida a Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Rectificação de declaração, inadmissivel em face do disposto no art. 98, do regulamento.

Luiz Fortunato de Menezes apresentou sua declaração de rendimentos do exercício de 1935, considerando-se isento.

Notificado de que havia imposto proporcional a pagar, pediu que fosse sem autorizadas novas deducções, não constantes de sua declaração, o que foi indeferido, em face do disposto no art. 98, do regulamento por importar em rectificação da declaração.

Sciencia do acto da Secção, reclamou, em tempo habil, pedindo ainda, deducção de mais um encargo de familia.

Considerando que as multas de mora são indevidas, em face do que dispõe o art. 131, parágrafo unico, do regulamento em vigor;

Considerando que a cobrança do imposto integral obedeceu ao preceito do § 3º do art. 129, do mesmo regulamento;

Considerando, como já f'icou dito, que, em relação ao exercício de 1933, não é possível tomar o Conselho qualquer deliberação no momento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso, para, apreciados tão somente os lançamentos dos exercícios de 1931 e 1932, julgar indevidas as multas de mora.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.624

Recurso n. 1.174 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, *Seção do Imposto de Renda* anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes; recorrido, Antonio José da Fonseca.

O decreto 17.390, de 26 de julho de 1926, não comminava multa para o caso de declaração incompleta.

Contra Antonio José da Fonseca, domiciliado em Nova Lima, Estado de Minas Geraes, foi instaurado processo de lançamento *ex-officio*, por declaração incompleta, no exercício de 1932, tendo sido applicada a multa de 50 % sobre a totalidade do imposto lançado, inclusive a parte paga em tempo opportuno.

Requerida a rectificação do lançamento* resolveu o chefe da Seção do Imposto de Renda naquelle Estado fosse a multa applicada tão somente sobre a differença de imposto apurada, recorrendo, em segunda, *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que o decreto 17.390, de 26 de julho de 1926, não comminava multa para o caso de declaração incompleta;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para julgar indevida a multa applicada.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.625

Recurso n. 1.811 — Imposto de renda — Recorrentes, A. Germani & Irmãos; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Multa indevida

A. Germani & Irmãos apresentaram declaração de rendimentos do exercício de 1931, optando pela tributação na base de seu lucro real apurado em balanço.

Pedidos esclarecimentos de que necessitava a Seção e prestados estes, tornou-se imprescindível á escripta dos contribuintes, para que ficasse apurada uma divergencia surgida com a apresentação daquelles esclarecimentos.

Verificou-se, então, que os interessados só haviam iniciado a escripturação do seu livro "Diario" em 1 de janeiro de 1932, possuindo até então livros sem os requisitos legais.

assim admittir os encargos de familia devidamente comprovadas, e dispensar, por incabivel, no caso, a multa.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACORDÃO N. 2.612

Recurso n. 2.799 — Imposto de renda — Recorrente, Alice da Silveira Wieg; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Sendo innegavel o caracter philanthropico de que se reveste o donativo feito para a construcção de uma igreja, é legitima a deducção da parcela correspondente, a titulo de "Contribuições e doações".

Tendo presente o processo em que Alice da Silveira Wieg, domiciliada no Distrito Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento, relativo ao exercício de 1934, cujo calculo fora levado a effeito mediante glosa de parte da deducção referente a "Contribuições e doações", e

Considerando ser innegavel o caracter philanthropico de que se reveste o donativo feito para a construcção de uma igreja;

Considerando ser perfeitamente legitima a deducção referente a esmo-las distribuidas aos pobres;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar cancellar o lançamento.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro.

Ausente o Sr. presidente Randolpho Chagas.

ACORDÃO N. 2.613

Recurso n. 2.808 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Jesuina Augusta de Faria Bernardes.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio"

Por falta de declaração de rendimentos no exercício de 1931, foi feito lançamento *ex-officio* contra Jesuina Augusta de Faria Bernardes.

Verificado que os rendimentos em causa figuravam na declaração apresentada pelo esposo da contribuinte, houve o cancellamento da acção fiscal e o subsequente recurso *ex-officio*.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1936. — *Othon de Mello*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Randolpho Chagas, presidente.

ACCORDÃO N. 2.614

Recurso n. 2.685 — Imposto do sello — Recorrentes, Damasio & Companhia Lacteinios Alberto Boeke S. A. e João Baptista da Silva Leão; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Contas de venda com a indicação de credito em c/c.

Examinando os papéis existentes na firma João Baptista da Silva Leão, os agentes fiscaes apprehenderam as contas de venda, emitidas por Damasio & Comp. e a Companhia Lacteinios Alberto Boeke, por falta de sello. E não se conformando os atuados com applicação da multa e exigencia do imposto, appellam para este Conselho.

Conforme já ficou assentado, as notas de venda só estão sujeitas a sello quando de seus termos se infere haver entre o committente e o commissario uma *c/corrente*, *creditando* este determinada somma áquelle. Ora, os documentos de fls. 2, 4 a 11, 22 a 31 e 42 a 44, estão nestas condições.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento, em parte, ao recurso de Damasio & Comp., para reduzir a multa a 1.000\$; negar provimento ao recurso de João Baptista da Silva Leão, e — por unanimidade — dar provimento ao da Companhia Alberto Boeke S. A.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro, que dava provimento, ao recurso de Damasio & Comp., no todo, e ao de João Baptista da Silva Leão.

Impedido o Sr. presidente Randolpho Chagas, tendo tomado parte no julgamento o Sr. Carlos Freire Zenha, suplenente.

ACCORDÃO N. 2.615

Recurso n. 2.110 — Vendas mercantis — Recorrente, Antonio Baptista da Silva; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Haecumdo provas de venda pela não especificação do recebimento de comissão, no Diário, a allegação de compras em nome de terceiros é insubsistente.

Não concordando Antonio Baptista da Silva com a exigencia do imposto de vendas mercantis, feita pelo inspector da Alandega de Florianopolis, imposto acrescido da multa de 500\$, por falta de emissão de duplicata (dec. 17.535), recorreu para o delegado fiscal, assignando o termo de responsabilidade. Não obtendo ganho de causa, appella para este Conselho. Dentro do prazo dos 20 dias elle apresentou uma petição ao administrador da Mesa de Rendas, dizendo que queria recorrer e que apresentaria as razões de recurso depois de lavrado o termo de responsabilidade. Passados alguns dias e, não tendo o interessado trazido a petição de recurso, o administrador mandou lavrar o termo de perempção. Depois dessa data veio o contribuinte trazendo as razões de recurso e dizendo que se julgava no direito de recorrer sem fazer o deposito, exigido pela autoridade fiscal, por já ter, em tempo, prestada a fiança permitida pela lei.

Quanto ao merito, a questão se resume no seguinte: Antonio Baptista da Silva declara que adquirira uma partida de farinha de trigo por encomenda da firma Ernesto Riegenbeck & Comp. Elle accentua bem que não vendeu a sociedade a farinha de trigo e sim comprou em nome desta a citada mercadoria, ganhando apenas uma comissão pelos serviços prestados.

Em abono de sua affirmação existem cartas endereçadas a Ernesto Riegenbeck & Comp., dando conta da compra da farinha de trigo e cobrando

Dahi o recurso *ex-officio*, tendo sido facultado ao interessado o recurso voluntario, do qual não se quiz valer.

Tudo visto, e

Considerando que está de accordo com a lei o acto recorrido: Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Octavio Bulhões, que mandava calcular o imposto tomando por base a renda relativa ao periodo de 12 mezes de operação.

ACCORDÃO N. 2.623

Recurso n. 1.161 — Imposto de renda — Recorrente, Fructoso Brenner; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Multas de mora indevidas

Em sessão de 24 de maio de 1935, pelo relator do recurso foi apresentado ao Conselho o seguinte parecer:

“O recurso do acto do chefe de Secção foi interposto para o delegado fiscal em 16 de agosto de 1934, mediante assignatura de termo de responsabilidade (importancia em litigio — 4:150\$100), contra o disposto nos arts. 158 e 159, do dec. n. 24.036, de 26 de março de 1934, cuja observancia foi recommendada pelo referido delegado. E’ verdade que a intimação feita pela collectoria federal, em 7 de agosto, mandava observar os dispositivos do decreto n. 21.554, de accordo, aliás, com as instrucções do despacho. Estas se justificavam, porque na data (27 de abril) ainda não vigorava no Rio Grande do Sul o decreto n. 24.036, que, aliás, soffreu rectificações posteriormente. O processo se refere aos exercicios de 1931 e 1932. Muito se discute, porém, questão relativa ao exercicio de 1933, versando o recurso tambem sobre esse exercicio, mas não se encontra no processo nenhum dado a respeito, parecendo que foi instaurado processo á parte. Isso é que é necessario saber, para que possa ser julgado o recurso.”

O Conselho resolveu, então, em decisão unanime, considerar, preliminarmente, não ter occorrido perempção, e converter o julgamento em diligencia, para que a repartição competente esclarecesse a questão.

Em vista dos esclarecimentos prestados, conclue-se que ha apenas a examinar as questões relativas aos exercicios de 1931 e 1932.

No recurso discute-se, preliminarmente, a competencia dos inspectores do imposto de renda para instaurarem processo de lançamento.

Quanto ao merito, o caso é o seguinte: antes de notificado dos lançamentos dos exercicios de 1931 e 1932, o interessado apresentou pedido de rectificação das declarações apresentadas, denunciando maiores rendimentos.

Fei o exame das rectificações, em confronto com as declarações respectivas, procedeu-se aos calculos regulamentares, notificando-se o contribuinte a pagar o imposto calculado, acrescido da multa de mora de 10 %. Os lançamentos foram mantidos, desatendida, assim, a reclamação apresentada, em tempo habili, pelo interessado, havendo, então, recurso para este Conselho.

O recorrente pretende que se lhe conceda a dispensa da multa e o pagamento do imposto em prestações.

Tudo visto, e

Considerando que já tem decidido este Conselho pela competencia dos inspectores de renda para instaurarem processo de lançamento;

ACCORDÃO N. 2.621

Recurso n. 2.764 — Imposto de renda — Recorrente, Ulysses Ferreira Guimarães; recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Offerecidos á tributação rendimentos outros além dos típicamente declarados, forçoso é admitir as deducções que lhe são atinentes.

Tendo presente o processo e mque Ulysses Ferreira Guimarães, domiciliado em Santos, Estado de S. Paulo, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquella cidade, que manleve o lançamento suplementar, relativo ao exercício de 1933, e

Considerando não saber, no caso, a invocação do art. 98, do Regulamento, porquanto, accusados novos rendimentos além dos primitivamente declarados, forçoso é admitir as deducções que lhe são atinentes:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.622

Recurso n. 1.151 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Directoria do Imposto de Renda; recorrida, Arthur Cardoso Frazão.

Firma extinta. Regra do art. 96 do regulamento em vigor, isto é, lançamento com base nos rendimentos dos meses em que funcionou no exercício em que a firma se extingue.

Trata-se de uma firma individual, sucessora de uma firma collectiva, que, por fallecimento de um socio, em dezembro de 1932, foi julgada extinta em 31 de março de 1933.

Não tendo apresentado declaração de renda em 1933, foi notificada a fazal-o, vindo com os esclarecimentos de fls.

A Directoria do Imposto de Renda, considerando, entretanto, o interessado successor da firma extinta, exigiu a relação das vendas effectuadas pelo estabelecimento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1932, sob pena de ser feita o lançamento, tomando-se por base os dados de que dispunha a repartição, na conformidade do disposto nos arts. 88, § 1º, 113 e 116 do regulamento em vigor.

O interessado, Arthur Cardoso Frazão, apresentou, porém, o movimento das vendas mercantis realizadas no periodo de 25 de dezembro de 1932 a 31 de março de 1933, da firma C. Frazão & Comp., extinta nesta ultima data.

A vista disso foi feito o lançamento *ex-officio*, de accordo com os elementos colhidos pela repartição, acrescido da multa de 50 %.

Reclamou, então, o contribuinte, tendo sido mandada proceder á re-ctificação do lançamento, para o fim de ser calculado o rendimento tributavel apenas sobre as vendas realizadas no trimestre de 1 de janeiro a 31 de março de 1933, reduzindo-se ainda a multa applicada a 30 %, visto ter ficado provado que o interessado apresentara os esclarecimentos, em tempo habil.

algumas despesas decorrentes dessa compra. Mas, por outro lado, nos lançamentos feitos no Diario não consta o recebimento de "commissões" e sim o da quantia decorrente da entrega da farinha, tal como se se tratasse de uma venda.

Nestas condições, não se pôde julgar illegal a actuação do Fisco, exigindo o imposto sobre essa venda.

Assim sendo, e

Considerando que a primeira petição pôde ser tomada como o proprio recurso, pois as razões posteriormente apresentadas podiam não ser trazidas, uma vez que o contribuinte, appellando para a instancia superior, basta dizer simplesmente que quer recorrer, sem nada allegar em seu favor, con- fiando, sem maiores esclarecimentos, o exame do processo por parte da instancia superior:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminar- mente, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso, e, de *meritis* — tambem por maioria — negar-lhe provimento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi- dente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: na preliminar, o Sr. Othon de Mello; e no merito, os Se- nhores Almerindo Castro e Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.616

Recurso n. 2.792 — Vendas mercantis — Recorrentes, Bonifacio & Al- ves; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Inutilização de estampilha a carimbo

Vistos:

A estampilha não apresenta no verso qualquer vestigio de ter sido col- lada em outro papel. Antes pelo contrario, tudo faz crer que foi collada uma unica vez na duplicata apprehendida (fls.), tendo recebido dois gol- pes de carimbo na mesma data, uma vez que o primeiro golpe apanhou apenas a estampilha. O facio do carimbo, no primeiro golpe, ter apanhado exclusivamente o selo não é elemento bastante para provar a contração.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimi- dade de votos, em dar provimento ao recurso, para declarar o auto impro- cedente.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presi- dente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.617

Recurso n. 2.811 — Vendas mercantis — Recorrente, *ex-officio*, De- legacia Fiscal no Rio Grande do Sul; recorridos, D. Castro & Comp.

Inutilização de estampilhas com data anterior á da sua aquisição.

Recorre a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, que, desclassificando infracção capitulada no auto de fls., lavrado contra D. Castro & Comp., lhes impoz a multa de 50%, maximo do art. 30, § 1º, letra c, do regula- mento approved pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Trata-se de estampilhamento feito no registro de vendas a vista, no periodo comprehendido entre a segunda quinzena de dezembro de 1931 e a primeira de abril de 1935, com sellos adquiridos em 29 deste ultimo mez, os quaes foram lançados no livro de movimento de estampilhas como ad- quiridos em 29 de dezembro de 1934.

O autuante considera tal lançamento realizado com o fito de illudir a iscalização.

A firma interessada deixou o processo correr á revelia, tendo sido os eguintes os fundamentos da decisão da instancia inferior:

"... está perfeitamente provada a infração autuada, pois a mesma firma inutilizou as estampilhas appostas no seu livro de vendas a vista referentes ao periodo da segunda quinzeana de 1934 á primeira do mez de abril deste anno (1935), com data anterior á sua aquisição, infração essa que o autuante tambem classificou na letra b, do § 6º, do dito artigo 30, sem a minima applicação de documentos, quando do auto não consta que a respectiva guia de aquisição tivesse sido violada ou falsificada, mas apenas que a escripturação no livro de movimento de estampilhas fora feita como se estas tivessem sido compradas a 29 de dezembro de 1934, quando o foram a 29 de abril do corrente anno. Ora, assim sendo, não estando provado que com tal procedimento tivesse a autuada embarracado ou illudido a acção fiscal, pois o exame daquelle livro de movimento de estampilhas é feito pelo simples confronto das guias, dou por bem justificada esta minha decisão."

Houve recurso *ex-officio*, na fórma da legislação vigente, tendo sido encaminhado aos interessados o recurso voluntario, de que não se quizeram Voto.

Tudo visto, e

Considerando os termos da decisão recorrida:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.618

Recurso n. 2.746 — Imposto do sello — Recorrente, *ex-officio*, Recedentia do Distrito Federal; recorridos, Salva Sampaio & Comp., The National City Bank of New York e Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes.

Avisos de credito expedidos antes de 23 de agosto de 1927

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Recedentia do Distrito Federal, do seu acto que julgou improcedente o auto de fls., por se tratar de avisos de credito expedidos em época anterior a 23 de agosto de 1927, quando ficou definitivamente estabelecida a exigencia do sello nos reitidos documentos, e

Considerando que a decisão se apoia em julgados deste Conselho:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.619

Recurso n. 2.843 — Imposto do sello — Recorrente, *ex-officio*, Delegacia Fiscal em S. Paulo; recorridos, Nicolino Macchettli & Filhos e Joaquim Meirelles Pinto.

Os vales expedidos a trabalhador ou colono, quando liquidados em mercadorias, não se confundem com os "bilhetes de ordem pagaveis em mercadorias" previstos no § 1º, n. 2, da Lei A. de Regulamento do Sello.

Nicolino Macchettli & Filhos e Joaquim Meirelles Pinto, do interior do Estado de S. Paulo, foram autuados por emissão e guarda de documentos que a fiscalização julgou sujeitos a sello.

Meirelles Pinto, que é fazendeiro, emittia, contra aquelles, vales pagaveis em mercadorias, vales expedidos em favor dos seus respectivos trabalhadores.

Em alguns desses papeis ha indicação de que uma parte do total deve ser atendida em dinheiro, mas não ha prova ou indício de que se trata de caso alheio ao pagamento de salario ou jornal de trabalhadores.

Assim o considerou e decidiu o delegado fiscal em S. Paulo, tendo, na fórma da lei, interposto recurso *ex-officio*.

Tudo examinado, e

Considerando quanto consta do processo:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Alcyrino de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.620

Recurso n. 39 R — Imposto de renda (Ped. de recons. do rec 941R recorrente, João Lino da Silveira; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

A fim de que as despesas com a execução de bens hypothecados ou penhorados sejam deductiveis do rendimento consignado na cedula B, é indispensavel a prova de que o valor dos mesmos bens tenha sido insufficiente para compensar o capital empregado e fazer face as referidas despesas.

João Lino da Silveira, domiciliado no Distrito Federal, pede reconsideração da decisão do antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda que, relevando a multa de 75 %, applicada por falsidade de declaração, manteve, entretanto, o lançamento relativo ao exercicio de 1931.

Pretende o interessado lhe seja permitido deduzir dos rendimentos declarados na cedula B, as despesas effectuadas com a execução de hypothecas e penhores.

Isto posto, e

Considerando não constar prova de que o valor dos bens hypothecados ou penhorados fosse sufficiente para compensar o capital empregado e fazer face ás despesas de execução;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em infirmar o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mário Léo Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para mandar excluir da tributação as parcelas em questão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.700

Recurso n. 2.495 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Vivakti Leite Ribeiro.

Erro de controle

O Sr. Vivakti Leite Ribeiro foi intimado a pagar imposto sobre juros recebidos, segundo informações prestadas nas fontes. Dentro do prazo reclamou contra o lançamento, dizendo que tais juros foram recebidos como presidente da Companhia Industrial do Rio de Janeiro.

O processo consta a declaração de renda da citada empresa e a afirmação de seu agente, accusando o recebimento dos citados juros para o pagamento da companhia. Deante desses esclarecimentos a Directoria do Imposto sobre a Renda cancelou o lançamento suplementar recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.704

Recurso n. 2.903 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, José de Siqueira Silva da Fonseca.

Confirma-se a decisão da 1ª instância

A Directoria do Imposto de Renda recorre *ex-officio* do acto que diminuiu imposto e penalidade applicados em lançamento, tambem *ex-officio*, contra José de Siqueira da Fonseca, referente a rendimento no exercicio de 1932.

Segundo anotações no processo, o imposto afinal apurado foi pago, não tendo havido interposição de recurso voluntario.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Amerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.705

Recurso n. 2.465 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*); recorrida, Veronica Volmer de Borba.

Prova da allegação da falta do recebimento de aluguel; cancela-se o lançamento.

O controle feito pelo cadastro da Secção do Imposto de Renda, em Porto Alegre, accusava um rendimento de alugueis superiores ao indicado pela

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e não tomar conhecimento do voluntario, por perempção.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.645

Recurso n. 2.785 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Alberto Eduardo Baker

Recurso "ex-officio" incabível

O director do Imposto sobre a Renda tendo determinado o cancelamento do imposto, lançado contra Alberto Eduardo Baker, recorre *ex-officio* para este Conselho. Succede, porém, que as peças constantes do processo não accusam a existencia de qualquer reclamação por parte do notificado. As 29 fls. que constituem o processo são officios trocados entre a Directoria e o Ministerio da Guerra e alguns pareceres apreciando esses officios.

Ainda mais: segundo as referencias feitas a fls. 27, os lançamentos foram de 426\$700 e 208\$200, quantias inferiores ao limite de 500\$000.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por incabível.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.646

Recurso n. 2.824 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Joaquim José Bastos.

Insubsistencia de lançamento baseado em dados inexactos do cadastro.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurada a ocorrência de um equívoco na informação prestada pelo cadastro, mandou cancelar o lançamento suplementar, relativo ao exercicio de 1932, feito contra Joaquim José Bastos, domiciliado no Districto Federal, e considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.647

Recurso n. 2.825 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Antonio Telles de Almeida.

Erro de controle

Fazendo o controle da declaração foi adicionada a renda da oculta B, uma importância já incluída no rendimento declarado.

Isso foi verificado na phase de reclamação. Dahi a rectificação de lançamento, recorrendo o director do Imposto sobre a Renda de seu acto para este Conselho, visto a redução do imposto ser superior a 500\$000.

Tudo visto.
Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.648

Recurso n. 2.833 — Imposto de renda — Recorrente, *Serfaty Benachin* Limitada — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Estado do Pará.

Quando as retiradas "pro-labore" são previstas no contracto commercial — em quantia mensal e fixa, pôde-se tolerar sempre a pretensão na respectiva escripturação.

No balanço de 1933, base para o exercicio de 1934, a Secção do Imposto annexa à Delegacia Fiscal no Estado do Pará glossou a parcella das retiradas "pro-labore" do balanço da firma *Serfaty Benachin* Limitada, por isso que o total fôra escripturado englobadamente em dezembro daquelle anno, o que, no entender da Secção Lanchadora, atenta contra o espirito do art. 29 do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Na reclamação, e no recurso, regularmente interposto, allega a interessada não estar estipulada na lei o lançamento MENSAL das retiradas *pro-labore*, bastando que sejam estabelecidas fixas e mensaes contractualmente, podendo os beneficiados usal-as no todo, ou não, o que não impedirá sejam levadas a — despezas geraes — no total fixo ao término do anno commercial.

Outra glossa foi a do — Fundo de reserva, que a recorrente allegou ser destinada a compensar creditos duvidosos, allegação que ficou sem qualquer elemento de prova.

Tudo visto e examinado. e

Considerando a jurisprudencia liberal firmada na especie pelo Conselho de Contribuintes;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para mandar admitir a deducção das retiradas *pro-labore*, feitas dentro do limite legal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Os Srs. Mario Ludolf e Octavio Bulhões votaram pela conclusão.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.649

Recurso n. 2.834 — Imposto de renda — Recorrente, Banco Commercial do Pará — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Pará.

Perempção em instancia inferior

Tendo presente o processo em que o Banco Commercial do Pará recorreu da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda no Estado que lhe dá o nome, o qual, por haver sido apresentado fôra de prazo legal,

A Secção do Imposto de Renda em S. Paulo teve de fazer diversas perquiras para poder apurar os rendimentos de varias cedulas, auteridas pelo contribuinte José Pereira Lima, no citado exercicio, chegando à evidencia de que usara o mesmo de má fé durante todo o curso do processo, "viando pagar menos de uma decima parte do imposto a que estava obrigado".

Dahi a imposição daquella penalidade. E é apenas sobre a multa que versa o recurso, interposto no prazo legal, mediante assignatura do termo de responsabilidade.

O recorrente invoca:

1.º A illegalidade da multa imposta: a) em face do paragrapho unico do art. 116, do regulamento em vigor; b) em face do art. 184, paragrapho unico, da Constituição Federal; 2.º prescripção da sua cobrança, de accordo com o art. 83 do Código Penal; 3.º amnistia da divida, na forma do decreto n. 22.828, de 14 de junho de 1933.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.702

Recurso n. 2.884 — Imposto de renda — Recorrente, *Vervioel, Irmão & Comp.*; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

Não pôde ser esubmettida à tributação parcella que trahir restauração do valor do activo. Outro tanto occorre em relação a qualquer parcella levada directamente ao passivo, mas devidamente compensada no activo.

Tendo presente o processo em que a firma *Vervioel, Irmão & Comp.*, estabelecida com matriz e filial, respectivamente, em Santa Leopoldina e Santa Thereza, Estado do Espirito Santo, recorre da decisão do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda nesse Estado, que manteve o lançamento realtivo ao exercicio de 1932, cujo calculo foi levado a effeito adicionado ao lucro tributavel declarado, de um lado, as parcellas constantes do passivo, nos respectivos balanços das casas matriz e filial, sob o título "Cafés encostados" e, de outro, a verba referente ao prejuizo verificado na troca de um automovel usado por outro novo, consignada a debito da conta "Lucros e Perdas", no balanço da filial, e

Considerando que as parcellas constantes do passivo sob o título "Cafés encostados", não havendo transiado pela conta "Lucros e Perdas", não podem, em absoluto, ser tidas como lucro de balanço, sendo, pelo contrario, perfeitamente admissivel o caracter de mercadoria em consignação, o que vale dizer parcellas compensadas no activo, que lhes attribue a recorrente;

Considerando que a verba referente ao prejuizo verificado na troca de um automovel, consignada a debito da conta "Lucros e Perdas", no balanço da filial, tem de ser admitida, uma vez que a referida filial, segundo se verifica do balanço respectivo, não deprecia ou amortiza annualmente o valor dos seus vehiculos, ficando, assim, forçada a dar baixa do activo, no valor integral daquelles que se tornem imprestaveis, ou, como no caso presente, a debitar à conta "Lucros e Perdas" a importancia necessaria para restabelecer o valor dos mesmos, constante do activo;

Considerando que, em ambas as hypotheses, tal procedimento não affecta o lucro tributavel, porquanto não é possível pretender que a absorpção do capital possa ser traduzida em lucro;

O simples acto do lançamento, não significa que a repartição tenha julgado o litigio em 1.ª instancia, conforme determina o art. 155 do decreto 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, acoadam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em devolver o processo ao chefe da Secção no Paraná para que, considerando as razões do recurso como de reclamação, profira decisão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.699

Recurso n. 2.859 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Carlos Magalhães Bastos.

Insubsistencia de lançamento baseado em dados inexatos do Cadastro.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda corre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurado serem inexatos os dados constantes do Cadastro, mandou cancelar o lançamento *ex-officio*, relativo ao exercício de 1933, iniciado, por declaração incompleta, contra Carlos Magalhães Bastos, domiciliado no Distrito Federal, e considerando que a decisão recorrida foi proferida nos termos legais e está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.700

Recurso n. 2.864 — Imposto de renda — Recorrente, Vicente Giordano; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Tendo presente o processo em que Vicente Giordano, domiciliado no Distrito Federal, recorre da decisão do director do Imposto de Renda, que manteve o lançamento, relativo ao exercício de 1932, e

Considerando que, intimado em forma regular do indeferimento da reclamação feita contra o lançamento, ao envez de se dirigir a este Conselho pediu o interessado reconsideração do alludido despacho, dahi restando haver sido o presente recurso interposto fora do prazo legal;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por precepto.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.701

Recurso n. 2.871 — Imposto de renda — Recorrente, José Pereira Lima; recorrida, Directoria do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Reclamação de falsa plenamente comprovada. Reduz-se a multa a 1/10 do valor devido com o decreto n. 17.350, de 1926, e a multa ao tempo a que foi ella apresentada.

O lançamento é do exercício de 1932 e foi feito, afinal, com a importância da multa de 200 %, prevista no art. 116, paragrapho unico, do decreto n. 21.554, de 1.º de junho do mesmo anno.

deixou de tomar conhecimento do pedido de rectificação do lançamento relativo ao exercício de 1934, e

Considerando que, notificado do lançamento a 1 de agosto, só a 16 do mesmo mez apresentou o pedido de rectificação;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.650

Recurso n. 2.853 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*); recorrido, Carlos Bopp Filho.

As perdas extraordinarias deductiveis para os fins do imposto sobre a renda — são aquellas que se presume irrealizaveis

O chefe da Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul recorre *ex-officio* do acto que admitiu, nos rendimentos pessoais de Carlos Bopp Filho, no exercício de 1935, a titulo de perda extraordinaria, a deducção de prejuizo em fallencia de terceiro.

Tudo examinado, e

Considerando que as perdas extraordinarias, deductiveis para os fins do imposto sobre a renda, são aquellas que se presumem irrealizaveis;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.651

Recurso n. 2.755 — Vendas mercantis — Recorrentes, Cardoso & Palm Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

O valor do imposto de consumo e o valor das mercadorias vendidas

Segundo o auto de infração de fls. 3. os agentes fiscaes verificaram que a sociedade Cardoso & Palm não incluiu em algumas vendas o imposto de consumo e o adicional de 5 % para "Assistencia Hospitalar" que faz parte integrante do valor da mercadoria vendida havendo assim a insufficiencia na selagem, no montante de 15\$000 para um periodo de quatro quizenas.

Em sua defesa, a autuada declara que os sellos não estavam incluídos no valor da venda, affirmação que não é contestada pelos autuantes, porquanto a estes bastaria mostrar que nos livros commerciaes os valores das vendas são superiores aos valores constantes dos livros de venda á vista; e tal asseveração se não verifica da informação dos autuantes. Estes apenas dizem que de conformidade com uma ordem do director da Receita, o valor dos sellos de consumo não deve ser excluídos da base do imposto de vendas mercantis.

Ora, a inclusão só tem cabimento quando de facto ella é feita na escripta. Se, porém, o commerciante supporta os encargos do imposto de consumo, se elle deixa de o transferir ao consumidor é claro que o imposto de vendas mercantis não pôde attingil-o por isso que a base do tributo é o valor da mercadoria vendida e não esse valor e mais os valores dos impostos não transferidos.

Por esses fundamentos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.652

Recurso n. 2.730 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (ex-officio) e volunt. — Recorridos, os mesmos.

O imposto de consumo não pôde ser excluído da somma da receita bruta que serve de base ao imposto de vendas mercantis

Os agentes fiscaes comparando os lançamentos da escripta de Maria todrigues de Miranda com os lançamentos constantes do livro de vendas, vista, verificaram que ali o negociante indicava o valor das vendas com exclusão da importancia do imposto de consumo. E dada a circunstancia do imposto retribuir sobre o valor total da renda, os agentes fiscaes lavraram auto de infração, com o qual concordou o collector, exigindo de Maria todrigues de Miranda, além do imposto, a multa de 600\$000.

Atendendo em parte ao recurso, o delegado fiscal reduziu a multa a 300\$000, sob o fundamento de que o facto se passara ainda que em parte, durante a vigencia do decreto n. 17.535, que comminava para o delicto, uma multa benigna (200\$000) em vez de 600\$000. Desse acto o delegado ecorreu ex-officio para este Conselho. O mesmo fez o contribuinte que e não conformou com a decisão.

Isto posto, e

Considerando que o imposto sobre as vendas mercantis tem por base a *receita bruta*, que comprehende todos os rendimentos, quer os já realizados valor da mercadorias adquiridas) quer os que se realizam com a nova enda (lucros, salarios, ordenados, impostos), não cabendo assim qualquer accusação.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria e votos, negar provimento ao recurso ex-officio e por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntario para confirmar a decisão da instancia recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Ludolf que não tomou conhecimento do recurso ex-officio.

Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.653

Recurso n. 2.826 — Vendas mercantis — Recorrentes, Almeida, Azevedo e Comp.; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Só constitue infração, em face do disposto no art. 25, § 6º da letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, o emprego de estampilhas "anteriormente inutilizadas".

Circunstancias que demonstram a inexistencia da contra-venção, julgando-se por isso, improcedente o auto

Recorre a firma Almeida Azevedo & Comp. da decisão da Recebedoria Districto Federal, que a multou em 1:000\$000, minimo do art. 30, § 6º,

comprovadas, referentes á cedula E, tendo-se em acção os encargos da familia, de accordo com os elementos tirados autos do inventario.

Notificada a interessada, reclamou, no prazo da lei, pedindo que se procedesse a nova revisão dos exercicios de 1931 e 1932, em virtude de provas que desejava exhibir, e que, em relação ao exercicio de 1933, fosse interpretado devidamente o que dispõe o art. 17 do regulamento em vigor, pois, a seu ver, cumpria á repartição deduzir da renda global a importancia de 10:000\$000 que caberia ao contribuinte, o que não foi feita.

A secção informou que o fallecimento do contribuinte em que então occorreu durante o prazo da entrega da declaração. Não tendo sido esta apresentada, o espólio o fez mais tarde, preterindo, porém, gosar das mesmas deducções que seriam permitidas ao contribuinte vivo.

Desde que o interessado falleceu no correr do exercicio, deixou de ser o contribuinte do imposto, passando os encargos para o espólio.

Mantidos os lançamentos, recorre D. Eugenio Borba, por seu advogado, também herdeiro do espólio, fazendo considerações em torno do citado art. 17 e reclamando contra a multa de multa de 10 %, com que foi exigido o imposto de 1933. Conclue que se baixe o processo em diligencia á repartição recorrida, para alli possa apresentar as provas que promettera, quanto aos exercicios de 1931 e 1932, e que, diz, foram re-eusadas.

Vistos e examinado o processo, verifica-se que não houve recusa por parte da repartição em receber provas. A interessada não apresentou qualquer prova em qualquer das fases do processo, apesar de prometter fazê-lo. Com o proprio recurso nada apresentou, como poderia, e, assim, não tem razão no que pede, parecendo que uso de um méto expediente pro-telatorio.

Os lançamentos effectuados são procedentes, bem assim a multa de multa contra a qual reclama, pois decorre de retardamento com que foi apresentado a declaração.

Quanto á pretendida deducção de 10:000\$000, a que se refere o art. 17 do regulamento é de notar, como salienta a repartição, que o fallecimento do contribuinte occorreu durante o prazo da entrega da declaração. Apparece em seu lugar o espólio, representado na pessoa da inventariante, não podendo esta deduzir para si os 10:000\$000, do minimo da subsistencia, e mais 3:000\$000 para manutenção de sua pessoa.

Em faces condições:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olhem de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.698

Recurso n. 2.817 — Imposto de Renda — Recorrente, Carneiro & Barbosa; recorrida, Secção do Imposto de Renda no Paraná.

Nos casos de lançamento do imposto de renda, só depois da reclamação tem lugar o recurso. Lançando o imposto a repartição exerce apenas funções arrecadoras. O litigio entre o contribuinte e o fisco, que só estabelece pela reclamação contra o lançamento, deve ser julgado primeiramente em instancia singular.

Effectuado o lançamento foi intimada a firma Carneiro & Barbosa a recolher o imposto, "salvo direito de recurso interposto dentro do prazo de 10 dias" (sic).

Sciante a 25 de junho de 1935, logo no dia seguinte interpoz o recurso para este Conselho, effectuando o deposito a 11 do mez seguinte.

Considerando que são excessivas as despesas indicadas e inaceitáveis, por gratuitos, os documentos exhibidos pela interessada: Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido em questão.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olthon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.696

Recurso n. 43-3 — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do accordão n. 949, de 1.º de maio de 1934. — Recorrente, Joaquim Ferreira — Recorrida, Secção do Imposto de Renda em Santos.

Lançamento feito consoante o disposto no art. 59, do regulamento

Tendo presente o processo em que a firma Joaquim Ferreira, estabelecida em Santos, Estado de São Paulo, pede reconsideração da decisão do 1º Conselho, em substituição no accordão n. 494, de 26 de abril de 1935, pela qual foi negado provimento ao recurso interposto do acto do chefe da Secção do Imposto sobre a Renda naquelle cidade, que, por não possuir o contribuinte qualquer escripta, mantivera o lançamento, relativo ao exercício de 1934, feito na base da receita bruta declarada, e considerando que o lançamento impugnado teve lugar nos precisos termos do art. 59, do regulamento:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Ludloff*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.697

Recurso n. 2.324 — Imposto de renda — Recorrente, Eugenia Martins Borba — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Liquidação e multa de mora. Tendo o contribuinte fallecido durante o prazo da entrega da declaração apparece em seu logar a herdeira, que não pôde deduzir para si os 10:000\$000 do mínimo de subsistencia e mais 3:000\$000, para manutenção de sua pessoa.

Tendo a Directoria do Imposto de Renda recebido do Juizo de Direito da 2ª Vara Civil pedido de informações sobre os pagamentos de impostos de Jeronymo Martins Borba, por se achar em via de partilha o espolio respectivo, mandou requerer a revisão das declarações de 1931, 1932 e 1933, solicitando-se os esclarecimentos necessários.

Apresentou-se o inventariante, prestando esclarecimentos. Alegou que as declarações previstas não correspondiam ao que era de direito, pois havia sido fornecidas por um despachante, a quem o de cujus encarregava do pagamento de todos os impostos, o qual, por ter as ideas perturbadas por determinado vicio, fazia declarações de renda como bem entendia, ora declarando rendas ficticias, ora apresentando deducções de encargos de familia e outras, cujas cifras não eram verdadeiras. Assim apresentava novas declarações, com os algarismos rectificados.

Foram pedidos novos esclarecimentos, bem assim comprovações de determinadas despesas incluídas nas declarações.

Não tendo sido feita a comprovação exigida, procedeu-se á revisão das declarações, admitindo-se a renda bruta nas mesmas consignadas, bem como a deducção relativa á conservação e ás demais que tivessem sido

Letra a, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por haver sellado com estampilhas, anteriormente inutilizadas, uma duplicata de sua emissão, do valor de 210:000\$000.

Ao defender-se do auto lavrado, a interessada juntou uma certidão da Collectoria Federal de Campos, no Esado do Rio de Janeiro, em que se constata, por exame feito na escripta fiscal da firma atuada, que, nos dias 4 e 5 de agosto de 1933, foram emitidas, nove duplicatas, sendo quatro no dia 4 e cinco no dia 5. Entre as ultimas achava-se a duplicata n. 2.817, emitida em 5 e expedida em 6, contra "Companhias Usinas Nacionais" no Rio de Janeiro, no valor de 210:000\$000, sellada com 630\$000 de sellos de vendas mercantis. Acrescentava a certidão que, no dia 5 referido, haviam sido comprados na Collectoria, pela guia n. 5.093, um conto e quatrocentos mil réis (1:400\$000) de estampilhas para vendas mercantis, pela firma Almeida Azevedo & Comp., das quaes foram applicadas nas duplicatas, emitidas nos dias 4 e 5 de agosto de 1933, um conto e trezentos e oitenta e nove milréis (1:389\$000) entre as quaes a duplicata n. 2.817 citada.

A decisão foi calçada em laudo da Casa da Moeda (doc. fls. 4), que declarava serem legitimos todos os sellos applicados no referido titulo, mas os que se achavam assignalados co muma cruz a lapis tinta apresentavam "o carimbo repetido apenas sobre o sello em cujos bordos picotados termina uma das inutilizações, attingindo a outra o papel do documento" tendo depois sido explicado (doc. fls. 14) que "os sellos em apreço já estiveram collados a outro qualquer papel ou documento, como provam quer as carimbagens incompletas interrompendo-se bruscamente nos bordos picotados, quer a repetição de datas e letras tão sómente sobre os sellos e quer a existencia de partes de arcos de carimbos nos bordos da picotagem, nos locais indicados por uma setta".

O recurso foi apresentado no prazo legal, mediante deposito prévio da importância em litigio.

Tudo visto, e

Considerando que o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, considera contravenção o emprego em livros fiscaes, duplicatas ou triplicatas, de estampilhas "anteriormente inutilizadas" (art. 25, § 6º, letra a do regulamento);

Considerando que, assim, quer a lei impedir que se retire de um livro, duplicata ou triplicata, qualquer sello que tenha sido "anteriormente" inutilizado, por quem de direito, isto é, que já contenha determinada data e assignatura, para appol-o a outro livro, duplicata ou triplicata, procurando desse modo evitar o seu aproveitamento. E de notar-se que a simples posse de tas estampilhas tambem constitue contravenção;

Considerando que, na hypothese em lide, não está provado esse aproveitamento, por isso que os proprios peritos da Casa da Moeda se referem a repetição de datas e letras, e que pôde ser resultante da propria acção de carimbar ou sellar, ou defeito do carimbo;

Considerando que prova em favor dos recorrentes a certidão apresentada com a defesa, por onde se vê que parte dos sellos por elles adquiridos em 5 de agosto de 1933 foi applicada na duplicata em questão, emitida na mesma data, sendo os restantes empregados em outros titulos (com excepção apenas de 11\$000);

Considerando que o exame dos sellos a olho nú não convence da contravenção;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Othon de Mello*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.664

Recurso n. 2.301 — Imposto de sello — Recorrente, Delegacia Fiscal no Pará (*ex-officio*); recorrido, R. Santos.

Recurso *ex-officio* inadivél na especie

A Delegacia Fiscal no Pará recorre *ex-officio* de sua decisão, que reformatando o acto da Alfandega de Belém, que havia multado a firma R. Santos em 2:000\$00, de accordo com o art. 65, letter a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1936, desclassificou da pessoa juridica da dita firma, julgando-a isenta, a referida multa para effectual-a na pessoa individual e physica de Albino Cardoso Pereira, considerando-o assim, o verdadeiro responsável pela infracção decorrida.

Trata-se de documentos expedidos pela firma R. Santos, nos quaes ha recibos passados por Albino Cardoso Pereira na qualidade de inventariante do espólio, sobre estampilhas que a Casa da Mocida julgou usadas anteriormente, pelo facto de ser nas mesmas observadas existencia da escripta da primitiva inutilização.

Tudo visto, e

Considerando que não houve desclassificação da infracção capitulada no auto;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por inadivél na especie.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Othon de Mello*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.655

Recurso n. 2.775 — Imposto de sello — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) Pereira Araujo & Comp., volutario; recorridos, os mesmos.

Dispensa-se a multa do portador do documento não selado por se verificar que o mesmo não podia conhecer a falta commetida pelo emitente.

Examinando os pareis existentes nos archivos da firma Pereira Araujo & Comp. os agentes fiscaes verificaram a existencia de avisos de creditos extrahidos de e/c, emitidos pelo Banco Boa Vista. E como tais documentos se não achassem sellados, os agentes fiscaes autuaram a sociedade e o Banco.

O director da Recebedoria, julgou sujeitos ao tributo os avisos apprehendidos, não concordando, entretanto, com a exigência do sello no extracto da e/c, uma vez que os saldos ali consignados não são definitivos.

ACCORDÃO N. 2.693

Recurso n. 2.844 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Recorridos, Miguel Sabino e Veiga Oliveira & Irmão.

Sobre pedidos de fornecimentos de mercadorias não incide o imposto de sello

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Delegacia Fiscal em São Paulo, de sua decisão que julgou não sujeitos a sello os documentos de fls., considerados simples pedidos de fornecimentos de mercadorias e

Considerando que nada ha a oppôr á decisão recorrida;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.694

Recurso n. 2.844 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Recorridos, Nicolino Machetti & Filho e Pericles Ferreira da Rosa.

Não estão sujeitos a sellos os simples pedidos de ordens de entrega de mercadorias, embora com valor declarado

Tendo, presente o processo em que o delegado fiscal em São Paulo recorre *ex-officio* da decisão, que julgou improcedente o auto lavrado contra Nicolino Machetti & Filhos e Pericles Ferreira da Rosa, estabelecidos em Brodovsky, naquelle Estado, por haverem sido apprehendidos, em poder do primeiro, 19 documentos, emitidos sob a responsabilidade do segundo, aos quaes fôra attribuido o caracter de ordens de pagamento, e

Considerando que os documentos em causa, embora com valor declarado, são meras "ordens de entrega" ou "pedidos" de mercadorias, não sujeitos a sello;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.696

Recurso n. 31-R — Imposto de renda — Pedido de reconsideração do accordo n. 984 — Recorrente, Maria Adeline Pereira Lobo — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Deduções excessivas, que se pretende comprovar com documentos gratuitos

Visto e examinado o presente pedido de reconsideração, em que Maria Adeline Pereira Lobo, pede a reforma do accordo n. 984 (recurso numero 4.083), desly: Conselho, em virtude do qual foi mantido o acto da Directoria do Imposto de Renda, que glossou determinada verba relativa a comissões para recebimento de alugueis, por isso que correspondiam a 20 % de renda declarada, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

multa a 25\$000, na fórma do art. 30, § 1º, letra a, do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.691

Recurso n. 2.869 — Vendas mercantis — Recorrentes, *Andraoz Queiroz & Comp.* — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Tendo sido parte da infração commetida na vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1920, deve ser applicado a pena no mesmo comminada, por mais benigna.

Tendo presente o processo em que a firma *Andrade, Queiroz & Companhia*, estabelecida em Timbauba, Estado de Pernambuco, recorre da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que, nos termos dos arts. 33 e 38, do decreto n. 22.064, de 10 de novembro de 1932, lhe impoz a multa de 1:170\$000, além da obrigação de pagar o imposto devido, no valor de réis 390\$000, por haver lançado a menos no Registro de Vendas á Vista, durante o período decorrido desde novembro de 1931 a outubro de 1934, as importancias correspondentes ao imposto de consumo sobre o alcool vendido pela firma, e

Considerando os proprios fundamentos da decisão recorrida;

Considerando, porém, que parte da infração teve logar na vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, que comminava pena mais branda para o caso em apreço:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, nos termos do art. 34, n. 6, do decreto n. 17.535, acima citado, reduzir a Rs. 200\$000, a multa applicada.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.692

Recurso n. 2.840 — Imposto do sello — Recorrente, *Delegacia Fiscal* em São Paulo, *ex-officio* — Recorridos, *Nicolino Macchetti & Filhos e Joaquim Aleixo da Silva Passos*.

Pedidos de fornecimento de mercadoria não estão sujeitos a sello

Contra *Nicolino Macchetti & Filhos e Joaquim Aleixo da Silva Passos*, foi lavrado auto de infração por ter o ultimo emitido varios bilhetes com ordem de entrega de mercadorias sem pagar o imposto de sello.

O delegado fiscal, examinando o processo julgou insubsistente o auto de infração, ponderando que os citados papeis não estão comprehendidos no regulamento de sello.

De facto, os bilhetes são simples avisos ao vendeiro do municipio, declarando que pôde ser fornecido ao portador — geralmente colonos de fazenda — uma quantidade de mercadorias até o valor de tanto.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Assim sendo, applicou a cada um dos autuados a multa de 3:000\$000, cobrando ainda do Banco e da firma, o imposto de sello, com revalidação.

O Banco conformou-se com a decisão.

A sociedade *Pereira Araujo & Comp.* recorre para este Conselho, o mesmo fazendo, *ex-officio*, o director da Recebedoria.

Pereira Araujo & Comp. appellam pela equidade da relevação da multa. Entretanto, no caso ha a considerar o seguinte: até setembro de 1929 o Banco mandava os avisos de credito e sellava os lançamentos nas cadernetas. De setembro em diante elle substituiu os lançamentos nas cadernetas pelos extractos da c/c e dessa maneira os avisos que anteriormente podiam ser emitidos sem os sellos de \$500, pois eram applicados na caderneta, passaram a estar sujeitos ao sello, advindo dahi a infração. Mas, é comprehensivel que os clientes do Banco, acostumados com o pagamento dos sellos na caderneta acreditassem, durante um certo tempo que, não obstante o regimen dos extractos da c/c, o Banco fizesse os lançamentos nas cadernetas, pagando ahi o sello devido. Assim é que a 3 de setembro o Banco ainda fez um lançamento na caderneta e como tal documento costumava ficar no Banco tudo le aa admitir, que pelo menos no mez de setembro, a sociedade ignorasse a falta dos lançamentos, e portanto do pagamento do sello.

Esse facto, por si só, já seria motivo para a dispensa da multa, applicada nos termos da letra c, do art. 60, em relação aos avisos recebidos durante o mez de setembro.

Existe, porém, no processo um documento que demonstra, de maneira positiva, o desconhecimento do recorrente em relação á necessidade da applicação dos sellos nos avisos emitidos depois de 3 de setembro. O primeiro extracto da c/c só foi recebido em 4 de outubro, dando os lançamentos no correr de setembro. Consequentemente, pelas provas existentes no processo só a 4 de outubro é que *Pereira Campos & Comp.* tiveram conhecimento da alteração do processo levado a effeito pelo Banco; sómente dahi em diante é que se pôde dizer que a sociedade pasou a guardar documentos que ella devia saber sujeitos a sello. Por esse motivo a penalidade de que trata o regulamento não pôde recahir sobre a recorrente em relação aos avisos recebidos antes de 4 de outubro.

O primeiro aviso que se segue a essa data é o de fls. 42. Nessas condições, a penalidade abrangerá apenas 39 avisos, somma a que corresponde a multa de 2:000\$000.

A cobrança do imposto da recorrente certamente decorreu de um simples engano, pois pelo facto de haver a culpa por parte do Banco e da firma não segue que ambos sejam contribuintes.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso voluntario, para reduzir a multa de 3:000\$000 para 2:000\$000, julgando-se indevida a cobrança do sello e negam provimento ao *ex-officio*, para cancelar o imposto cobrado da firma *Pereira Araujo & Comp.*

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.656

Recurso n. 2.804 — Imposto do sello — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) e Banco Commercio e Indústria de Minas Geraes e Pereira Araujo & Comp. (voluntario); recorridos, os mesmos.

Em relação á época em que os bancos sellavam, ainda, ora os annos de credito, ora os lançamentos em cadernetas, a apprehensão destes ou daquelles, isoladamente, não é sufficiente para positivar a falta de pagamento do imposto.

É poder da firma, Pereira Araujo & Comp., estabelecida no Distrito Federal, foram apprehendidas cinco cadernetas de conta corrente, das quaes duas emitidas pelo Banco do Commercio, duas pelo Banco Boavista, e uma pelo Banco Commercio e Indústria de Minas Geraes, contendo, todas, lançamentos a credito de quantias superiores a 20\$000, sobre os quaes não houve pagamento de sello.

Em sua defesa allegaram os tres bancos que o sello havia sido pago nos avisos de credito, correspondentes aos lançamentos em causa.

O director da Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente o auto, impoz, nos termos do art. 60, lettras a e c, combinadas com o ar. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, a multa de 1:500\$000 á firma Pereira Araujo & Comp., identica multa ao Banco Commercio e Indústria de Minas Geraes e a de 100\$000 ao Banco Boavista, deixando de applicar qualquer penalidade ao Banco do Commercio pela circumstancia de se não encontrar, nas cadernetas que lhe dizem respeito, um só lançamento selhado, o que faz admitir a presumpção de que a praxo seguida por esse banco era definitivamente, a de multar os avisos de credito.

Dessa ultima parte de sua decisão recorreu *ex-officio* o prolator, emquanto que recursos voluntarios foram interpostos pela firma Pereira Araujo & Comp., e Banco Commercio e Indústria de Minas Geraes.

Isto posto, e

Considerando ter sido acertoado o criterio adoptado em relação ao Banco do Commercio, uma vez que, não havendo sido apprehendidos os avisos de credito correspondentes aos lançamentos, só por presumpção poderia ser o auto julgado procedente;

Considerando, entretanto, que igual criterio deve prevalecer com referência ao Banco Commercio e Indústria de Minas Geraes, pois o que se nota nas cadernetas por este emitidas é apenas, a partir de determinada época, a alteração da praxo, até então seguida, de sellar os avisos de credito de preferencia aos lançamentos na caderneta;

Considerando que, com mais forte razão, deve a firma Pereira Araujo & Comp., métra detentora das cadernetas, beneficiar do mesmo criterio;

Considerando, finalmente, que todos os lançamentos dizem respeito aos annos de 1927 e 1928, quando não haviam ainda os bancos adoptado uma orientação segura e uniforme, sellando ora os avisos de credito, ora os lançamentos em cadernetas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, emegar provimento ao recurso *ex-officio* e dar provimento ao recurso voluntario, para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Mario Leão Ludolf, relator.
Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

A infracção do regulamento de vendas mercantis está provada no processo. O recorrente, effectuando vendas, deixou de pagar o imposto.

No caso não houve qualquer proposto de sonegação. E, por isso mesmo foi applicada a penalidade minima, que é a prevista pelo art. 32. Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausentes os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.689

Recurso n. 2.861 — Vendas mercantis — Recorrente, José de Amo — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de devolução de duplicata no prazo legal, nulla regulamentar

Visto e examinado o presente processo, em que a firma José de Amo, no prazo legal e mediante deposito previo da importancia em litigio, recorre do acio da Recebedoria Federal em São Paulo, multando-a em 100\$000, de accordo com o art. 34, do decreto n. 27.061, de 9 de novembro de 1932, por falta de devolução no prazo legal de uma duplicata de Rs. 14\$800, emitida pela firma A. Saccomani & Comp., e

Considerando que são inaceitaveis, por não provadas, as allegações do recorrente:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Olhon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausentes os Srs. Mario Ludolf e Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.690

Recurso n. 2.938 — Vendas mercantis — Recorrente, Natalie Matavelli — Recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso voluntario

Natalie Matavelli, estabelecido em Capivary, Estado de São Paulo, foi autuado e multado por haver, segundo a fiscalização autuante, reutilizado estampilhas em seu livro de vendas á vista.

O laudo pericial da Casa da Moeda não positiava com clareza exigiavel a arguida circumstancia, de vez que em umas estampilhas affirmava haver emenda, e de outras diz que foram usadas anteriormente.

O recorrente, que recorreu em prazo habil e fez o deposito previo, argumenta com a distincção entre — UTILIZADAS — e INUTILIZADAS, modalidades do substancial importancia no caso em apreço.

Segundo esse recurso, houve apenas engano de apposição, corrigido inabilmemente, conforme vestigios restantes.

O signatario das razões, a julgar pela calligraphia da assignatura na defesa inicial, é ruetico.

O livro a que estão appostas as estampilhas originarias do auto — foi prescripto ao interessado, a requerimento, para continuar servindo nos lançamentos a que se destina.

Tudo examinado, e

Considerando que não ha prova de inutilização das estampilhas, de vez que estas foram apenas emendadas na data:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento, em parte ao recurso, para reduzir a

derar o acto que mandou calcular e exigir aquella differença assim majorada.

Tudo visto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para mandar que a differença objecto do litigio seja calculada sobre o imposto realmente devido.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.686

Recurso n. 2.833 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio* — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Espírito Santo, — Recorrido, José Rambalducci.

Confirma-se a decisão recorrida "ex-officio"

A Secção do Imposto annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo recorre do acto que cancelou lançamento suplementar feito contra José Rambalducci, no exercício de 1934.

Trata-se de majoração de imposto que a Secção Lançadora não conseguiu escudar em elemento seguro de prova ou convicção. Houve, por isso, decisão a favor do contribuinte, e o consequente recurso regulamentar.

Assim

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.687

Recurso n. 2.888 — Imposto de renda — Recorrentes, Barros, Pinto & Comp. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Não se conhece do merito de recurso perempto

Barros, Pinto & Comp., commissarios em Santos, Estado de São Paulo, recorrem do acto da Secção do Imposto annexa á Alfandega local que os tributou, *ex-officio*, por differenças verificadas na declarada de rendimentos, no exercício de 1933.

Expedida intimação com a data de 28 de novembro de 1935, os interessados tiveram sciencia a 2 de dezembro seguinte (fls. 16 v.) e apresentaram o recurso a 26 subsequente.

Isso posto

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo, incorrendo, assim, em perempção.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.688

Recurso n. 2.830 — Imposto de vendas mercantis — Recorrente, João Torchetti — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Infracção provada. Não cabe a relevação da multa por equidade

No recurso dirigido a este Conselho, João Torchetti, domiciliado em Nova Lima, Estado de Minas Geraes, limita-se a pedir a relevação da multa por equidade.

Vencidos os Srs. Othon de Mello e Octavio Buihães, que davam provimento ao recurso *ex-officio* e negavam ao voluntario.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.657

Recurso n. 2.836 — Imposto de selo — Recorrente, Delegacia Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*); recorridos, Nicolino Macchetti e Filhos e José Rossi.

Sobre os pedidos de fornecimentos de mercadorias não incide o imposto de selo.

Visto e examinado o presente processo, e que ha recurso *ex-officio*, interposto pelo delegado fiscal em S. Paulo, de sua decisão que considerou não sujeitos a selo os documentos de fls. a fls., por se tratar de sumptuosos pedidos de fornecimentos de mercadorias, não se enquadrando em qualquer dos incisos ns. 2 e 29, do § 1.º, da tabella A, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, julgado, por isso, improcedente o auto de fls. lavrada contra Nicolino Marchetti & Filhos e José Rossi, e

Considerando que foi acertado o acto recorrido;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.658

Recurso n. 1.530 — Imposto de Renda — Recorrente, Ataliba V. Baptista; recorrida, a secção imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal em Mattio Grosso.

A renda da exploração de herva matte é classificada na cedula G.

Contra o recorrente, foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por ter apresentado uma declaração omissa. Segundo o Cadastro da Secção, Ataliba Baptista, recebeu determinada importancia da empresa Matte Laranjeira, pela exploração de herva matte, levado a effeito nas terras da companhia. Essa importancia é a receita bruta do negocio, tendo a secção calculado a renda liquida em 30 % da receita, percentagem adoptada de accordo com as informações prestadas pela Mesa de Renda de Ponta Porá.

O contribuinte, por sua vez, não esclarece bem a renda liquida auferida. Junta uma c/c, entre elles e a empresa, por onde se verifica uma serie de debitos, que tanto podem significar as despesas de exploração com recur, para os gastos pessoais do correntista.

Nestas condições, para o caso em exame, é de se aceitar o calculo provido pela secção.

A classificação da renda foi feita na 4.ª categoria, considerando-se a mesma como decorrente de "profissão lucrativa". E de convir, porém, que pelo facto de uma pessoa cultivar a terra ou explorar a industria extractiva vegetal em propriedades de terceiros, não se segue que por essa circumstancia elle deixe de ser agricultor para se tornar um salariado ou um pro-

fiscal, como sejam os advogados, os medicos, os engenheiros, etc., cujos rendimentos são classificados na 4ª categoria.

Isto posto, Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para substituir a renda, accusada na 4ª categoria pela renda liquida, indicada a fls. 2, e classificar a na cedula C, fazendo-se o lançamento sem multa uma vez que em 1932 ainda não eram puniveis as omissões involuntarias.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.638

Recurso n. 1.541 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Federal em Minas Geraes (*ex-officio*); *ocorrida*, Companhia Industrial Ouropretana.

Rectificação de lançamento feito para corrigir erro de calculo. Tendo havido reclamação, é cabivel o recurso ex-officio.

Ocurso ex-officio é decorrente de rectificação de lançamento feita para corrigir um erro de calculo, de que resultou menor importancia de imposto a pagar.

Não, assim, atendida, em parte, a reclamação da interessada, tendo a secção mantido o lançamento, que versava sobre glosa de certas verbas, consideradas como reservas.

A contribuinte conformou-se com o despacho, pagando o imposto exigido.

Visto, isto, e Considerando que a rectificação foi feita em virtude da reclamação, estabelecendo-se, assim, o litigio que deu lugar ao recurso *ex-officio*;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Orthon de Mello*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Mario Ludolf, que não tomara conhecimento do recurso *ex-officio*.

Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.660

Recurso n. 2.241 — Imposto de Renda — Recorrente, Lojas Nova York Ltd.; *reocrida*, Imposto de renda (Directoria).

Lançamento ex-officio feito pelos unicos elementos de que a repartição podia dispor. Firma sucessora de outra. Regra do artigo 96, § 2º, do regulamento.

Trata-se de recurso interposto para o extinto Conselho de Contribuintes do Imposto de Renda, que do mesmo não tomou conhecimento, por perempção. Entretanto, atendendo o pedido da interessada, dadas as circunstancias que rodearam o facto, resolveu o Sr. ministro da Fazenda, levantar a perempção, vindo o processo a este Conselho, para apreciar o merito da questão, que é o seguinte:

ACCORDÃO N. 2.684

Recurso n. 2.868 — Imposto de renda — Recorrente, Joaquim Gonçalves Moreira — *Reocrida*, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo.

Quando a omissão de rendimentos resulta de má interpretação da lei, sem que qualquer indício de dolo haja contra o contribuinte, é de equidade a revocação de multas punitivas da omissão.

Joaquim Gonçalves Moreira, ao apresentar sua declaração de rendimentos no exercicio de 1935, omitiu os provenientes de fonte imobiliária, isso por entender que essas rendas estão isentas do imposto, *ex-rt* do art. 41 combinado com os arts. 6º, 8º e 13, da actual Constituição da Republica.

Intimada a esclarecimentos — com o prazo de dez dias — sob pena de lançamento *ex-officio*, si não attendesse tal intimação, o interessado declarou (para fins cadastraes) os rendimentos omitidos, mas ratificou a afirmativa de considerar-se isento do imposto litigado, tendo mesmo nesse sentido feito protesto judicial.

Por fim, deliberado o lançamento *ex-officio*, houve interposição do recurso, com assignatura de termo de responsabilidade.

O interessado argumenta extensamente com o novo dispositivo constitucional (a vigorar em 1936), vedando à União tributar renda cedular de immoveis.

Tudo examinado devidamente, e Considerando que a controversia sobre a constitucionalidade do imposto não pôde ser dirimida pelo Conselho de Contribuintes;

Considerando que o recorrente não usou de má-fé, mas incidiu apenas em erro de interpretação da lei, tendo, entretanto, prestado fideis informações à repartição lançadora — dentro do prazo que lhe foi marcado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para, mantida a exigencia do imposto, propor ao ministro da Fazenda a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

ACCORDÃO N. 2.685

Recurso n. 2.878 — Imposto de renda — Recorrente, Jeronymo Cardoso Botelho (herdeiros) — *Reocrida*, Delegacia Fiscal no Pará.

Nada impede que a autoridade da 1ª instancia reconsidere suas decisões, sempre que esteja materialmente constatado um equívoco originador de tal situação, de vez que a corrigenda venha ao aprego da instancia superior, mediante recurso "ex-officio".

O inventariante dos bens de Jeronymo Cardoso Botelho pagou em tempo o imposto de renda do exercicio de 1931, com o abatimento de 25 % concedido, então, em lei.

Sobrevindo a revogação de tal favor, foi mandada reivindicar à Fazenda Nacional essa differença, razão por que ao espólio alludido se intinhou a respectiva indemnização.

Ocorre, porém, que, nesse interregno, se constatará haver sido o imposto pago a maior, e, por isso, houve a restituição do excesso.

Ao calcular-se, depois, os 25 % reivindicados, a repartição lançadora o fez sobre o primitivo total, sem attender à modificação do quantum *ocorrida*.

E' contra isso que o interessado reclamou, não tendo sido attendido pela delegacia fiscal, porque a repartição se julgou impedida de reconsi-

ACCORDÃO N. 2.682

Recurso n. 2.622 — Imposto de renda — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, Nagibe Elias André.

Processo de lançamento ex-officio instaurado por engano.

Foi cancelado o lançamento *ex-officio* por falta de declaração depois de apurado que esta fora feita em devido tempo.

Islo posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Vencido o Sr. Mario Ludolf, que do mesmo não tomava conhecimento. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.683

Recurso n. 2.846 — Imposto de renda — Recorrente, Augusta Ribeiro Sallaberry — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Manda-se rectificar lançamento, para excluir da renda celular da recorrente a parte que pertence aos seus filhos, e da global os encargos de família referente a estes, por terem economias propria, reconhecida a inapplicabilidade ao caso da regra do art. 12, § 1º, do regulamento.

Augusta Ribeiro Sallaberry apresentou, para o exercício de 1934, declaração de renda, consignando na cedula E rendimentos percebidos em 1933, de dois predios, com a explicação de que taes rendimentos eram da propriedade da declarante, de dois filhos maiores e de um menor.

A repartição notificou-a a pagar o imposto calculado, mantendo, depois, o lançamento, com apoio no § 1º do art. 1º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Não se conformando com a decisão, recorre para este Conselho, satisfeitas as formalidades legais.

A recorrente apresenta um documento com que faz prova da allegação relativa á propriedade dos predios em causa e diz que a declaração foi explicativa, competindo somente á repartição excluir os rendimentos que não lhe pertenciam e concluir pela inapplicabilidade á hypothese do § 1º do art. 19, porque esse dispositivo se refere ao caso de um chefe de familia que *solicitar* o lançamento das pessoas que vivem sob seu lecto seja feito em seu nome, o que não occorre, afirmando ainda que o lançamento foi feito sem o necessario pedido de esclarecimentos.

Tudo visto, e

Considerando que um dos filhos da interessada, casado, tem residencia propria, o que, de certo modo, favorece a sua pretensão;

Considerando que, assim, não satisfazem as condições de dispositivo

invocado pela repartição lançadora;

Considerando que effectivamente não houve pedido de esclarecimentos, onde tudo poderia desde logo ficar dirimido:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para determinar que se rectifique o calculo de lançamento, de modo a reduzir-se á metade, não só a renda celular declarada, como a deducção pleiteada na cedula, excluidos da renda global os encargos de familia, por possuirem os filhos rendimentos proprios.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

A sociedade commercial "Lojas Nova York Ltd.", sucessora da "firma Teixeira & Segadas, apresentou a sua declaração de rendimentos do exercício de 1932, baseada no balanço encerrado em 30 de junho do mesmo anno.

Convidada a satisfazer as exigencias dos arts. 5º, e 9º, § 2º do decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, intimou-se que a sua auctressora entrara em concordata e não levantaria balanço em 1931.

Em taes condições foi effectuado o lançamento com os elementos que a repartição possuia, isto é, o montante das rendas realizadas no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

Tal lançamento foi mantido, depois da reclamação regulamentar, havendo então o citado recurso interposto pela interessada.

Allega que, sendo sociedade commercial por quotas de responsabilidade limitada, era obrigada a pagar o imposto pelo lucro liquido do balanço, não podendo fazer opção, e accrescenta que "posto tenha adquirido, ao se constituir, o activo e passivo da firma concursalitaria "Teixeira & Segadas (antiga "casa York", substituida pela "Casa Nova York"), essa sua constituição representou, não uma simples alteração social, mas a criação de uma sociedade e firma completamente novas, isto é, uma sociedade radicalmente diversa da anterior, até na sua estrutura ou typo.

Tudo visto, e

Considerando, quanto á primeira allegação da recorrente, que no caso em julgamento, não está em foco a opção, não permitida ás sociedades por quotas, mas simples lançamento *ex-officio* com os elementos de que a repartição podia dispor, em face da impossibilidade de se apurar o lucro real tributavel do anno da base;

Considerando, quanto ao mais, que na propria declaração de renda apresentada, a recorrente se deu como sucessora da firma Teixeira & Segadas, sendo certo que, entre as pessoas que constituem a nova sociedade, figuram socios da antiga firma, e, assim não ha fugir á regra do art. 96, § 2º do regulamento em vigor.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.661

Recurso n. 2.795 — Imposto de Renda — Recorrente, Ita, Friedmann Grossmann e secção annexa á Alfandega de Santos; recorrida, secção annexa á Alfandega de Santos e Ita, Friedmann Grossmann (vol. e *ex-officio*).

O sentido amplo do termo "declaração" para os efeitos do artigo 98.

Ita Friedmann Grossmann tem duas firmas, uma individual e outra collectiva, sob o nome Conrado Müller & Comp.

Na primeira, em 1933, ella teve lucros e na segunda prejuizo. No anno 1932 ella teve prejuizo nas duas firmas.

Mas, fazendo as declarações a interessada apenas indicou a existencia do prejuizo e para a declaração de 1934 indicou o lucro que tivera numa e o prejuizo na outra.

Feita a rescisão, procedeu-se aos lançamentos dos impostos sem se pesar a importancia dos prejuizos. A contribuinte reclamou, ponderando que nas declarações de pessoa juridica figuravam os montantes desses prejuizos e

que, portanto, admitida a deducção de prejuizos não se pôde deixar de admitir no calculo do rendimento tributavel essa parcella negativa.

A secção accellou a reclamação para o exercicio de 1933, não fazendo o mesmo para o seguinte, uma vez que na declaração de 1934 não disse ter tido prejuizo, destas condições, a declaração do prejuizo, depois do lançamento, importava em verdadeira rectificação da declaração fóra do prazo (art. 93).

A contribuinte não se conformou com a decisão. Dahi, os recursos *ex-officio* e voluntario.

Quando regulamentado diz que é vedada a rectificação das declarações depois de feito o lançamento, certamente tem em vista impedir a instabilidade da base do calculo do imposto. Mas, essa base não é avaliada tão sómente de accordo com a declaração propriamente dita. Outras declarações completam aquella. Assim, quando um contribuinte accusa a despesa de ordenados, ella com informação separada esclarece bem a natureza dos encargos. Ora, por descuido elle pôde prestar essa informação e deixar de indicar a despesa na declaração. Da mesma maneira no caso conhecido.

A recorrente disse que não teve prejuizo; mas, a secção tinha conhecimento desse prejuizo, por outras declarações que completavam a declaração da interessada.

Como se vê, o termo "declaração" não deve ser tomado no sentido restrictivo.

Isto posto,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso voluntario para admitir a deducção e negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.662

Recurso n. 2.800 — Imposto de Renda. — Recorrente, José de Freitas Tinoco; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Rendimentos inferiores ao minimo de subsistencia

José de Freitas Tinoco, não concordando com a decisão proferida pelo director do Imposto de Renda, recorreu para o Conselho de Contribuintes.

O tribunal, examinando as datas do despacho e do recurso, julgou perempto o direito do recorrente, motivo por que, agora os seus herdeiros appellaram para o Sr. ministro da Fazenda, solicitando a relevação da perempção por equidade.

Esse favor foi concedido, em novembro de 1934, e assim sendo veio o processo a este Conselho para julgar o merito da questão.

Trata-se evidentemente de pessoa isenta de imposto devido aos encargos de familia e que apenas se sujeitou ao tributo por não ter attendido aos pedidos de esclarecimentos feitos pela Directoria do Imposto de Renda.

ACCORDÃO N. 2.679

Recurso n. 2.820 — Imposto de Renda. — Recorrente, Victorio Antonello — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Recurso perempto.

Victorio Antonello, não se conformando com a decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda em Porto Alegre, appella para este Conselho.

Mas, segundo se verifica do processo, o recorrente foi scientificado do indeferimento de sua reclamação em 4 de setembro e só interpoz o recurso em 27 do mesmo mez, ou sejam dous dias depois de esgotado o prazo para recorrer.

Isto posto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não fazer comprehensão do processo, por perempto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.680

Recurso n. 2.831 — Imposto de Renda. — Recorrente, *ex-officio*, a Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos — Recorrida, Antonio Franco de Souza Aranha.

Deixa-se de tomar conhecimento de recurso ex-officio, por inexistir na especie.

Visto e examinado o presente processo, em que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Secção do Imposto de Renda anexa à Alfandega de Santos, de sua decisão de fls. 25 v.º, e,

Considerando que a decisão referida não foi favoravel ao interessado:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, por inexistir na especie.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Orthon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.681

Recurso n. 2.807 — Imposto de Renda. — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, José Moitinho dos Reis.

Rendimentos pertencentes a pessoa de nome unico.

Foi rectificado o lançamento de fls. depois de esclarecido que os rendimentos attribuidos ao interessado pertencem a seu filho, que tem nome identico.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.677

Recurso n. 2.819 — Imposto de sello — Recorrente, *ex-officio*, a Recebedoria do Distrito Federal — Recorridos, Jacob Schneider & Irmãos e Banco Allemão Transatlantico.

Não estão sujeitos a sello os lançamentos a credito de quantias provenientes de cobrança de títulos, anteriores a 23 de agosto de 1927.

Em poder da firma Jacob Schneider & Irmão, estabelecida no Distrito Federal, foi apprehendida uma caderneta do Banco Allemão Transatlantico, contendo 209 lançamentos a credito de quantias, superiores a 20\$, provenientes de cobrança de títulos, lançamentos esses que se não achavam selados.

Por serem todos os referidos lançamentos anteriores a 23 de agosto de 1927 foi o auto julgado improcedente pelo director da Recebedoria do Distrito Federal, decisão que deu lugar ao presente recurso *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida foi proferida na inteira conformidade da jurisprudencia firmada por este Conselho em innumerados casos analogos:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Mario Leão Ludolf, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.678

Recurso n. 2.839 — Imposto de sello — Recorrente, *ex-officio*, a Delegacia Fiscal em S. Paulo — Recorridos, João Busotti e Gabriel Meirelles Souza Pinto.

Não estão sujeitos a sello os simples pedidos ou ordens de entrega de mercadorias, embora com valor declarado.

Tendo apresenta o processo em que o deletrado fiscal em S. Paulo recorre, *ex-officio*, da decisão que julgou improcedente o auto lavrado contra João Brisoltti e Gabriel Meirelles Souza Pinto estabelecidos em Brodowsky, naquelle Estado, por haverem sido apprehendidos, em poder do primeiro, 67 documentos, emittidos sob a responsabilidade do segundo, aos quaes fora attribuido o caracter de ordens de pagamento, e,

Considerando que os documentos em causa, embora com valor declarado, são meras "ordens de entrega" ou "pedidos" de mercadorias, não sujeitos a sello:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, Presidente.* — *Mario Ludolf, Relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

A recorrente explica esa falla pelo motivo de molestia de seu marido o que é comprovado pelo documento de fls. 5.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para autorizar a deducção de encargo de familia.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Octavio Bulhões, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.663

Recurso n. 806 — Imposto de Renda — Recorrente, Antonio do Prado Franco; recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Sergipe.

Recurso peregrino

Da decisão que manteve o lançamento foi intimado o interessado, em 6 de novembro de 1935, tendo apposto o seu "sentença" no processo, conforme se vê ás fls. 14-v. A intimação foi feita na forma regular. Entretanto, em 27 do mesmo mez, com excesso de um dia de prazo legal, interpoz recurso para este Conselho, tendo depositado a importância em litigio, na mesma data. E' de notar que o ultimo dia do prazo não foi domingo ou feriado.

Nestas condições:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.664

Recurso n. 2.821 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (*ex-officio*); recorrido, Otto Brutschke.

Lançamento cancelado em face do exame de escripta

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que a Secção de imposto de Renda no Rio Grande do Sul, recorre *ex-officio* de seu acto, que mandou cancelar lançamento instaurado contra Otto Brutschke, por se ter verificado, em exame de escripta, que o interessado não occultára rendimento tributavel, como se presumia.

Deante do exposto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Othon de Mello, relator.*

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.605

Recurso n. 2.858 — Imposto de renda — Recorrente, Julio Conceição; recorrida, Secção annexa à Alfandega de Santos.

Recurso perempto

A 17 de outubro de 1935, o chefe da Secção do Imposto de Renda em Santos, expediu uma notificação para o contribuinte Julio Conceição, comunicando a manutenção do lançamento e dizendo, de maneira taxativa, que no caso do notificado não se conformar com a decisão devia recorrer para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Essa notificação foi recebida em 21 de outubro, conforme accusa o recibo de fls. 83.

Entretanto, a 28 de outubro, em vez de recorrer o interessado solicitou a reconsideração do despacho, vindo interpor o recurso sómente em dezembro.

Isto posto, acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator designado.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica
Vencido o Sr. relator Almerindo de Castro.

ACCORDÃO N. 2.666

Recurso n. 2.863 — Imposto de renda — Recorrente, a Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal em Porto Alegre (*ex-officio*) — Recorrido, Roberto E. Mayer.

Confirma-se a decisão recorrida da primeira instancia.

Em lançamento *ex-officio*, a Secção do Imposto annexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul exigiu a Roberto E. Mayer tributo sobre parcela que se presumia omitida na respectiva declaração de rendimentos.

Verificando-se, porém, que tal parcela não havia sido percebida no anno-base em causa no processo, houve a decisão favoravel ao contribuinte, e o subsequente recurso regulamentar.

Isto posto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.667

Recurso n. 2.865 — Imposto de renda — Recorrentes, Y. Serfaty & Comp. — Recorrida, a Secção annexa à Delegacia no Pará.

As quantias pagas aos socios no fim do anno não podem ser tomadas como retiradas pro-labore ainda que levadas a despesas gerais.

Y. Serfaty & Comp. recorreram da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda no Estado do Pará, que manteve o calculo do imposto, onde se exerce a deducção de "retiradas supplementares" pagas a um dos socios em 31 de dezembro.

de The Bank of London & South America Ltd., com a responsabilidade de Martins Costa & Comp., a quem foram dirigidos, de os haver guardado por mais de oito dias sem que os apresentassem à repartição competente para o necessario procedimento fiscal.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: 1.º, em negar provimento ao recurso de The Royal Bank of Canada; 2.º, em dar provimento, em parte, ao recurso de The Bank of London & South America Ltd., para reduzir a multa a 8:000\$, cobrado, com revallidação, o sello dos documentos de fls. 145 a 304; 3.º, em dar provimento, em parte, ao recurso de Martins Costa & Comp., para reduzir a multa, aos mesmos imposto, a 15:500\$000.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Genaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.676

Recurso n. 2.630 — Imposto de sello — Recorrentes, Souza Valle & Comp. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Contas de vendas sem a nota de credito em conta corrente não estão sujeitas a sello.

O acto do delegado fiscal no Estado de Minas Geraes recorrem Souza Valle & Comp. para este Conselho.

Os agentes fiscaes apprehenderam as "notas de venda" de fls. 3, 4, 5 e 6 emitidas pelos recorrentes, sem o pagamento do sello. O delegado fiscal, julgando procedente o auto, multou a sociedade em 100\$, além da cobrança do imposto, com revallidação.

O Sr. Ministro da Fazenda, resolvendo a questão, em instancia superior ao Conselho, declarou que as notas de venda estariam sujeitas ao imposto quando se deprehendesse o credito em c/c.

Quando o Conselho decidiu o caso recorrido, tinha elle em vista a existencia da c/c, sem ser, entantão, pelas simples expressões, que poderiam ser falhas. Contudo, a autoridade superior, atendendo ao facto pratico, julcou mais acertado restringir o exame, bastando, assim, apurar-se o lançamento de credito na propria conta de venda.

Ora, nas notas em questão o consignatario diz apenas ao consignador que das vendas effectuadas resultou um liquido de tanto. Esse liquido pôde estar depositado em um banco e quem faz o aviso de credito é o banco e não o consignatario. Este, só creditará a importancia ao consignador quando tiver com o mesmo uma c/c; quando for depositario das importancias recebidas de terceiros, em nome do consignador. Ah!, sim, o consignatario avisa que vendeu a mercadoria e avisa que está utilizando o deposito, faculdade que implicitamente decorre desse regimen bancario.

Mas, conforme já foi accentuado, no caso em apreço não se pôde concluir que haja uma c/c entre o consignador e o consignatario e destarte os avisos apprehendidos são verdadeiras contas de prestação, que, de fórma alguma, se equiparam a recibos, como succede com os avisos de credito.

Isto posto: acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Genaro Vidal.

E' dessa decisoão que recorre a sociedade, pedindo a relevação da pena, por equidade, dizendo que a falta foi commetida por um empregado des-honesto.

Assim sendo, e,

Considerando que a falta foi commetida, ainda que em parte, na violação do decreto n. 17.535, em que a pena era mais benigna:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para reduzir a multa a 200%, mantido o imposto.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.675

Recurso n. 2.001 — Imposto de sello — Recorrentes, The Royal Bank of Canada, Bank of London & South America Ltd. e Martins Costa & Comp. — Recorrida, a Recebedoria Federal em S. Paulo.

Documentos que contem a declaração de lançamento em credito são sujeitos a sello como avisos de credito. Reducção de multas, pela exclusão de documentos que não trazem qualquer declaração equivalente a recibo.

Trata-se de documentos apprehendidos em poder da firma Martins Costa & Comp., expedidos uns por The Royal Bank of Canada e outros por The Bank of London & South America Ltd. Taes documentos foram considerados pela fiscalização como "avisos de credito" sujeitos a sello, de accordo com o n. II da nota 5ª ao § 4º da tabella B do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926; e, em consequencia, julgando o processo em primeira instancia, a Recebedoria Federal em S. Paulo impoz aos ditos interessados as seguintes multas: 7:500\$ a The Royal Bank of Canada; de 18:000\$ a The Bank of London & South America Ltd. e de 25:000\$ a Martins Costa & Comp., além da revalidação devida pelos dous primeiros, tudo de accordo com o disposto no art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68, § 8º, do mencionado decreto.

Em tempo habil e mediante assignatura de termos de responsabilidade, recorreram os multados para este Conselho, pretendendo todos que os documentos apprehendidos não estão sujeitos a sello, de accordo com interpretações que procuram dar aos dispositivos legais sobre a materia.

Examinando detidamente o processo, verifica-se que 145 dos papeis em questão foram emitidos por The Royal Bank of Canada. Achem-se elles ás fls. 1 a 145 e todos contem a declaração de lançamento em credito na conta corrente de Martins Costa & Comp. das quantias a que se referem. Dizem todos: "A presente tem por fim avisar o seguinte credito em sua conta".

E', pois, fóra de duvida que se trata de avisos de credito, sujeitos a sello, desde que não se fez a prova de que este foi pago na caderneta, nem que foram fornecidos recibos sellados aos avisados.

Os restantes 356 foram emitidos por The Bank of London & South America Ltd. e estão ás fls. 146 a 501. Delles, entretanto, somente 159 (fls. 146 a 304) avisam credito e, por isso, estão sujeitos a sello. Os demais não contem qualquer declaração que os possam equiparar a recibo passado a Martins Costa & Comp., firma a quem são elles endereçados, como os primeiros.

Em taes condições,

Considerando que a infracção está provada em relação a 304 documentos, sendo 145 de emissão de The Royal Bank of Canada e 159 de emissão

Em sua allegação, diz a sociedade que as retiradas ordinarias e supplementares estão dentro do limite estabelecido pela lei e foram levadas ás despesas geraes, não havendo assim motivo para a exclusão.

Si no processo existisse provas de que no contracto social havia uma clausula permitindo aos socios retirarem por conta de despesas geraes a somma que comprehende as duas retiradas, em causa, ora de admitir a segunda retirada como uma retirada *pro-labore*. O socio, durante o anno, teria apenas se utilizado de menor parcella para cada rendimento que lhe era attribuido.

Mas, não ha essa prova. Ao contrario; tudo no processo demonstra que a verdadeira retirada *pro-labore* é a primeira, sendo a segunda, a supplementar, uma verdadeira percepção de lucros, verificados no fim do anno.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Octavio Bulhões*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.668

Recurso n. 2.891 — Imposto de renda — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, João de Barros.

Lançamento cancellado em face de provas apresentadas pelo interessado.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que ha recurso *ex-officio*, interposto pela Directoria do Imposto de Renda de seu acto, que mandou cancellar lançamento instaurado contra João de Barros, em vista de ter sido apurado não lhe pertencer determinado rendimento da cedula E, ao mesmo attribuido pela revisão.

Em face do exposto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.669

Recurso n. 2.893 — Imposto de renda — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, A. B. Junqueira.

Confirma-se a decisão recorrida ex-officio

O director do Imposto de Renda recorre do acto que attenuou a maioração de tributo exigido á firma A. B. Junqueira, desta Capital, referente ao exercicio de 1933.

Segundo declaração no processo, não houve recurso voluntario.

Tudo visto e examinado devidamente:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.670

Recurso n. 2.896 — Imposto de renda — Recorrente, a Diretoria de Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrida, A Distribuidora Ltda.

Rectificação de lançamento, por efeito de dedução de retidas pro-labore.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que a Diretoria do Imposto de Renda recorrerá de seu acto que, admitindo a dedução de retidas *pro-labore*, no limite legal, mandou rectificar o lançamento feito contra a Distribuidora Limitada, que se conformou com a decisão.

Assim, nada havendo a oppor ao dito acto:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.671

Recurso n. 2.898 — Imposto de renda — Recorrente, a Diretoria de Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorridos, Armando & Sylvio.

Nega-se provimento ao recurso ex-officio.

A Diretoria do Imposto de Renda recorre regularmente do acto que, mediante exame da respectiva escripta commercial, mandou cessar acção fiscal iniciada para haver, em lançamento, *ex-officio*, imposto considerado devido pela firma Armando & Sylvio.

Tudo examinado devidamente, e,

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim-recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.672

Recurso n. 2.866 — Vendas mercantis — Recorrente, Aldeides Mascarello — Recorrida, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Exação de imposto, apurada pelo confronto do registro de vendas à vista com um livro auxiliar da escripta commercial. Multa do art. 33 do regulamento de vendas mercantis.

Trata-se de evasão de imposto, apurada pelo confronto do registro de vendas à vista com um livro auxiliar da escripta commercial.

Multado o infractor, Aldeides Mascarello, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em 600\$, com a obrigação de pagar o imposto de 12\$, de accordo com os arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, recorreu para este conselho, no prazo legal e mediante prévio depositu das importancias em litigio.

Em seu recurso, como na defesa apresentada á repartição recorrida, allega que o facto occorren por se fechar o ora recorrente atasiado do seu

negocio, durante algum tempo, por motivo de molestia em pessoa de sua familia.

Tudo visto, e,

Considerando que a infracção está provada:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.673

Recurso n. 2.866 — Vendas mercantis (consulta) — Recorrente, *ex-officio*, a Recebedoria Federal em S. Paulo — Recorrido, Angelo Serpe, mercantis.

A prestação de serviços está isenta de imposto de vendas mercantis.

Em consulta de Angelo Serpe, estabelecido com Instituto de Belleza, respondeu a Recebedoria Federal em S. Paulo que os serviços prestados pelo consultente, como sejam cortes de cabelos, ondulações permanentes, etc, não estão sujeitos ao imposto de vendas mercantis, nos termos do art. 56, letra g, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e recorreu *ex-officio* de sua decisão.

Tudo visto, e,

Considerando que merece approvação o acto recorrido, que se refere á simples prestação de serviços, sem realização de vendas mercantis:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Gennaro Vidal.

ACCORDÃO N. 2.674

Recurso n. 2.890 — Vendas mercantis — Recorrente, a Companhia Usina Vassununga S. A. — Recorrida, a Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Não cabe a rejeição da multa por equidade, pelo facto de falta ter sido commetida pelo preposto.

Os agentes fiscaes, examinando os livros da Companhia Usina Vassununga S. A., verificaram que grande parte do valor dos productos vendidos não figurava no livro de vendas à vista, resultando dahi uma diferença a menor no pagamento do imposto.

Em sua defesa a companhia allegou que as sommas não escripturadas eram de fornecimento aos operarios e do emprego de alcool motor para os carros da propria fazenda.

O delegado fiscal não acceptou as allegações, por julgá-las contrarias ás provas do processo e intimou a empresa a pagar a differença do imposto, acrescida da multa do triplo do valor do tributo.

ACORDÃO N. 2.142

Recurso n. 2.095 — Imposto de consumo — Recorrente, Salomão H. Baruaque; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

De recurso perempto não se toma conhecimento

Em 4 de Janeiro de 1935, Salomão H. Baruaque, deu entrada a um recurso endereçado a este Conselho, e referente a decisão condemnatoria proferida pela Recebedoria Federal em São Paulo.

Succede, entretanto, que as datas—tanto do *science* do contribuinte como do certificado de intimação, lançado pelo escritório da Collectoria, estavam visivelmente encaixadas para—19 de dezembro de 1934.

Pedido exame pericial á Casa da Moeda, esta verificou que o *science* do contribuinte fóra primitivamente datado de 14 de dezembro—e o certificado do escritório fóra datado de 12.

As emendas para 19 visaram, pois, iludir este Conselho, simulando estar dentro do prazo o recurso apresentado.

Assim exposto o caso,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto, e encaminhar o processo ao Ministério da Fazenda, tendo em vista a irregularidade verificada no processo e diante do que dispõe o art. 30, a, do decreto n. 24 763, de 14 de julho de 1934.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de novembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito de Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACORDÃO N. 2.143

Recurso n. 2.249 — Taxa de viação — Recorrente, Aquilino Suardi; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Taxa de viação. Constitucionalidade. Qual é a multa, no caso de falta de arrecadação do imposto.

Aquilino Suardi, dentro do prazo legal e mediante prévio depósito, corre para este Conselho contra o acto da Delegacia Fiscal em São Paulo, que lhe impoz a multa de 500\$, do art. 36, letra a), do decreto numero 23.900, de 21 de fevereiro de 1934,—ou seja pela falta de arrecadação da taxa de viação. Alega a inconstitucionalidade da cobrança da taxa de viação, após a Constituição de julho de 1934,—e, que se multa lhe pudesse ser applicada, seria apenas a do art. 35, a, do citado decreto,—pois que o autuado não estava munido do talão e do livro que a lei exige,—a falta de cobrança do imposto era uma sequencia logica da falta do talão e do livro e só por essa falta inicial é que poderia ser punido.

Assim exposto, o caso e

Considerando, que a questão da constitucionalidade do leis ou regulamento é materia que escapa á competencia deste Conselho;

Considerando, que foi bem applicada a multa de 500\$, do art. 36, a, do decreto n. 23.900,—pois a de 200\$, do art. 36, a, é para o caso de ter sido arrecadado o imposto, mas não poder ser fiscalizado a sua exactidão pela falta do talão e livro referidos nesse art. 35, a;

Considerando, entretanto, que só posteriormente ao auto inicial desta processo é que o ministro da Fazenda dirimiu as dividas que pairavam sobre a cobrança da taxa de viação, logo após a nova Constituição.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, propondo, entretanto ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a relevação, por equidade, da multa.

Segundo Conselho de Contribuintes, em 4 de novembro de 1935. — *Mário Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *Tito de Rezende*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

declaração de Veronica Volner de Borba. Succede, porém, que a interessada, em grão de reclamação demonstrou que varios predios ficaram desalugados, allegação comprovada por certidão da Prefeitura Municipal.

Deante disso, o chefe de Secção cancelou o lançamento, *re-officiando ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Rodolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.706

Recurso n. 2.913 — Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará (*ex-officio*); recorrida, Importadora de Ferragens Sociedade Anonyma.

Nega-se provimento ao recurso da 1ª instancia

A Secção do Imposto anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Pará *re-officiando* do acto que rectificou, para menos, lançamento suplementar intentado contra a Sociedade Anonyma Importadora de Ferragens.

Do processo consta haver sido recolhido o imposto respectivo, a 17 de dezembro ultimo, não existindo, entretanto, referencia a recurso voluntario, isso até 8 de janeiro seguinte, data da remessa dos papeis para apreço do recurso regulamentar.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 2.707

Recurso n. 2.910 — Imposto de renda — Recorrente, Jorge ALEX; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Recurso interposto fóra do prazo por culpa da repartição não acarreta a perempção. O lançamento "ex-officio" por declaração omessa não traz a perda das deducções.

Jorge ALEX apresentou declaração de renda, deixando de indicar as retiradas feitas na firma. Por esse motivo foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* por declaração omessa, sendo calculado o imposto sem as deducções, segundo os termos do § 1º do artigo 88.

Contra o lançamento reclamou o interessado e não sendo attendido, solicitou a reconsideração de despacho. Mas o chefe da Secção não tomou conhecimento dessa petição, vindo então Jorge ALEX a recorrer para este Conselho depois dos vinte dias de prazo, contados da data da primeira decisão.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente foi levado a pedir a reconsideração pelos termos da propria notificação de fls. 16, que declara peremptoria mente ao contribuinte "o direito de reclamar contra o lançamento dentro de 10 dias", não se podendo assim dizer que elle tenha deixado perimir o direito do recurso;

Considerando que nos casos de lançamento *ex-officio* por declaração omissa não cabe a penalidade da perda das deducções, prevista tão somente para os lançamentos *ex-officio*, por falta de declaração;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, preliminarmente, por maioria de votos, em considerar o recurso regularmente interposto; *de meritis*: dá-se-lhe provimento unanimemente.

Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Vencido na preliminar o Sr. Olhon de Mello. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.708

Recurso n. 2.918 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Angelino Avoilo.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio"

A Directoria do Imposto de Renda havia exigido imposto sobre rendimentos attribuidos a Angelino Avoilo, relativos ao exercicio de 1933.

No decurso do respectivo processo, verificou-se que as presunções rendas não pertenciam *in totum* a esse contribuinte, razão porque houve de ser cancelada a acção fiscal.

Isso determinou, subsequentemente, o recurso *ex-officio* ora interposto.

Tudo apreciado devidamente; Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerinda Castro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.709

Recurso n. 2.835 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*); recorridos, João Brisotti e Joaquim José Meirelles Pinto.

Os bilhetes de pedido de fornecimento de mercadorias não estão sujeitos a sello.

Contra Joaquim Meirelles Pinto, fazendeiro, foi lavrado auto de infração por ter emitido varios bilhetes com ordem de entrega de mercadorias, sem pagar o sello.

Mas, os bilhetes em questão são entregues pelo fazendeiro a seus colonos e muitas vezes os bilhetes são enviados para aquisição de mercadorias para o proprio fazendeiro. No primeiro caso, o bilhete tomará um caracter de recibo de salario, em mercadorias; no segundo, ha um simples pedido de mercadoria. Em qualquer uma das hypotheses não ha como se applicar o sello.

Foi nessa ordem de idéas que julzon o delegado fiscal em S. Paulo, recorrendo de um acto para este Conselho.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração para manter o accordão recorrido.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de novembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *João da Cruz Ribeiro*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

ACCORDÃO N. 3.141

Recurso n. 1.742 — Imposto de consumo — Recorrentes, Henrique Timoner & Comp. — Recorrida, Resebedoria Federal em São Paulo.

A vista das circunstancias apuradas no processo, encaminha-se ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Henrique Timoner & Comp., estabelecido com fabrica de artefactos de tecidos, na capital de São Paulo, foram autuados pelo agente fiscal Lara de Araújo, por infração do art. 61, letra (H) do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, em virtude de exportar a venda, na sua loja, 32 sobreteidos para creanga, selhados a razão de 500 réis cada um, quando, segundo affirmava o autuante, taes artefactos estão sujeitos ao sello de 600 réis, como casaco para agasalho.

A defesa allega que os vinha sellando de accordo com o regulamento em vigor, visto tratar-se de sobreteidos de algodão e outra materia, para rapazes até 12 annos, e como tal sujeitos a taxa de 500 réis, de accordo com a alinea XIX, § 13, do art. 3º do decreto n. 22.262.

O autuante, antes de informar o processo, pediu a designação de uma commissão para apurar sobre a taxa que devia incidir sobre o artefacto em aprego.

O sub-director da Resebedoria discordou, entretanto, dessa diligencia, por entender não haver duvida a dirimir, de vez que julga que o referida artefacto está incluído como "casacos para agasalhos", de algodão ou lã e outra materia, no inciso 3º, alinea XIX, do art. 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

Nesta conformidade resolveu o director da Resebedoria de São Paulo, impondo aos autuados a multa de 200\$000, minimo do art. 61, letra (H), do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Após haverem satisfeito as exigencias regulamentares Henrique Timoner & Comp., recorreram para este Conselho.

Em suas razões de recurso allegam que sempre sellaram a mercadoria contravinda com osobreteido, de accordo com o que permitia o art. 3º, § 13, alinea XIX, inciso 1º, ao decret n. 22.262, já citado.

Isto posto, e,

considerando que, o decreto n. 22.262, explicitamente taxou o artefacto de tecido denominado sobreteido;

Considerando, porém, que o artefacto em aprego se destina ao uso de criança e o decreto acima citado não é sufficientemente claro á este respeito.

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Segundo Conselho de Contribuintes, 4 de novembro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de Oliveira Marques*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica. Vencido o Sr. João da Cruz Ribeiro. Ausente o Sr. Waldemar Mesquita.

1926, recorrendo *ex-officio* para este Conselho de accordo com o art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Isto posto, e

Considerando que o auto lavrado cogitava da sonogação de imposto caracterizada no art. 204, parágrafo unico, letra c do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e que em tal caso a multa é applicar é a prevista no art. 220 do mesmo decreto, e que assim procedendo a autoridade recorrente não desclassificou em sua decisão a infração capitulada;

Accordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por incabível.

Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de outubro de 1935. — *Mario Foster Viãda C Bastos*, presidente. — *Arlindo Soriano Pupe*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.140

Recurso n. 29-R — Imposto de consumo — Recurso do accordão numero 1.627-A. G. — Recorrente, Salvador Schembri — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas.

Indeferido o pedido de reconsideração, de vez que dos elementos do processo está determinada com precisão a subida do producto sem o pagamento do imposto, que foi assina sonogado.

Salvador Schembri, dentro do prazo e satisfaitas as exigencias legais vem ao 2º Conselho de Contribuintes pedir reconsideração do accordão numero 4.627 do extinto Conselho (publicado no *Diario Official*, de 12 de janeiro do corrente anno), que lhe negou provimento ao recurso, mantendo a decisão do delegado fiscal no Estado de Minas Geraes, condemnando-o a multa de 5:464\$650, com o recebimento de igual importancia de imposto devido e mais 273\$232 de additionaes. No pedido ora feito deseja, preliminarmente, que o 2º Conselho se digne de mandar fazer diligencia pedida no recurso e determinada pelo julgador de 2ª instancia e não levada a effecto pelo inspector fiscal Dr. Acacio de Almeida, que limitou-se a dar parecer considerando o processo em condições de ser apreciado para julgamento. Diz mais que tudo que serviu de base á imposição da penna não passa de presumpção. O extinto Conselho apoiou o seu julgamento nos pareceres dos Drs. Acacio de Almeida, Nominato do Couto e consultor da delegacia, como já o fizera o delegado fiscal. A decisão da delegacia como a do Conselho, foi o parecer do Dr. Acacio de Almeida; esse parecer resume-se em presumpções, baseado tambem em presumpções de que teria feito o Sr. fiscal autuante e o inspector fiscal nem mesmo poudo verificar do processo, onde o autuante tinha enrotrado os algarismos que apresentava como indicativos da quantidade de aguardente vendida a mais pelo autuado. Termin pedindo que o Conselho determine as diligencias necessarias para esclarecimento do processo mandando proceder a novo exame de escripta;

Isto posto e

Considerando que o calculo para á cobrança do imposto devido foi tirado dos proprios elementos do processo, como tud consta das fls. 165 v a 167 determinada com precisão não só a quantidade dos litros de aguardente sahida sem sello bem como o imposto devido, accrescido até do respectivo adicional;

Considerando que assim sendo não tem cabimento a presumpção em que se quer amparar o requerente para novo exame, determinado por este Conselho, o que, apenas, serviria para protelar o julgamento do feito;

ACCORDÃO N. 2.710

Recurso n. 2.837 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*); recorridos, Miguel Sabino e Irmãos Fagundes & Companhia.

Pedido de fornecimento de mercadorias. Não está sujeito a sello nem se confunde com o bilhete de ordem pagavel em mercadoria.

Recorre (*ex-officio*) o director da Recebedoria Federal em S. Paulo, de sua decisão, julgando improcedente o auto de fls. Resa o papel apprehendido:

"Ilmos. Srs. Sirvam-se entregar ao portador desta, Sr., a quantia de..... em generos, levando ao nosso debito.

Mas, os bilhetes de ordem pagaveis em mercadorias, sujeitos ao sello proporcional, de accordo com o n. 2, § 1º, da tabella A e instituidos pelo decreto 165 A, de 17 de janeiro de 1890 e regulamentados pelo decreto 370, de 2 de maio de 1890 — "são verdadeiras obrigações a ordem por si mesmos e participam da natureza das letras de cambio, das quaes differem sómente pelo objecto, pois naquelles titulos este objecto é *producto agrícola*, nestas *dinheiro*. (Carvalho de Mendonça, J. X. Tratado, vol. VII, pag. 214; Ruy Barbosa, Exposição apresentada ao Chefe do Governo Provisorio D. O., janeiro 1890, pag. 257; Romeu Gibson e Affonso Duarte Ribeiro, Prática do Sello, 1930, pag. 321).

Basta a citação supra, para ver-se que entre o pedido de fornecimento de uma dada importancia em mercadorias e a obrigação de pagamento em mercadorias — vae uma immensa distancia.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDO N. 2.711

Recurso n. 2.879 — Imposto do sello — Recorrente, Adão Pereira de Araujo; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Estão sujeitos a sello proporcional os recibos de deposito feito para garantia de consumo de energia electrica.

Recorre Adão Pereira de Araujo, estabelecido com empresa de força e luz em Além Parahyba, Estado de Minas Geraes, da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que, nos termos do art. 60, letra a, combinado com art. 68, § 8º, do decreto 17.538, de novembro de 1926, lhe impoz a multa de 2:500\$, além da obrigação de pagar com revalidação, *ex-vi* do art. 50, n. 1, do citado decreto 17.538, o sello jugado devido, por haverem sido apprehendidos em seu poder 483 recibos de deposito feito para garantia do consumo de energia electrica, que se não achavam sellados.

Allega o recorrente que suppunha não estarem os mesmos sujeitos a sello, uma vez que se referem a quantias inferiores a 20\$000.

Isto posto, e

Considerando que sobre os documentos em causa incide, evidentemente, o sello previsto na tabella A, § 1º, n. 29 do decreto 17.538, acima referido;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Ranaldolpho Chagas*, presidente. — *Maria Leão Ladoy*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo de Castro.

O Sr. Genaro Vidal encaminhava tambem o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propozendo a relevação da multa, por equidade.

ACCORDÃO N. 2.712

Recurso n. 2.780 — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria Federal em S. Paulo (*ex-officio*); recorrido Antonio Lourenço da Silva.

Laudo da Casa da Moeda julgando o selo não inutilizado

Contra Antonio Lourenço da Silva foi lavrado auto de infração por ter applicado no livro de vendas á vista um selo anteriormente inutilizado. Indo o processo á Casa da Moeda esta conclue de maneira differente, julgando o selo perfeito. A vista desse laudo o delegado fiscal considerou insubsistente o auto de infração, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Ranaldolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.713

Recurso n. 2.797 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal na Bahia (*ex-officio*); recorridas, Fabrica Orion e Gendur Dacach & Irmãos.

Caso em que o comprador poderá deixar de aceitar a duplicata

O delegado fiscal na Bahia recorre *ex-officio* de sua decisão, julgando improcedente o auto de fis. Ficou apurado que um volume descarregado em São Salvador, com peso certo e sem signaes de violação, chegara em poder do comprador com as mercadorias substituidas por pedras e outros objetos sem valor, verificando-se a hypothese prevista no paragraho unico do art. 7.º do regulamento.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar pelos seus fundamentos a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Ranaldolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.714

Recurso n. 2.874 — Vendas mercantis — Recorrente, Floriano Ferreira; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Falta de devolução de duplicata. Insubsistencia de auto por carencia de elementos que comprovem a infração.

Recorre Floriano Ferreira, estabelecido em Soledade, Estado de Minas Geraes, da decisão do director da Recebedoria Federal em São Paulo, que nos termos do art. 34, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, lhe

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 2.138

Recurso n. 2.337 — Imposto de consumo — Recorrente, José Ribeiro de Mello — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Entende-se por primeiro envoltorio aquella que está em contacto com a mercadoria.

O auto basico deste processo foi lavrado no estabelecimento do recorrente, por infração do art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, em virtude do aduante encontrar, exposta á venda, uma lata de boiacha denominada "Pães de Mel" e julgada insufficientemente selada. Referido producto é de fabricação de Volta Irmão Ltda. de cuja firma o autuado o Recebora.

A defesa se reporta a uma decisão do Supremo Tribunal Federal relativa á questão da taxaço de productos nos quese se entende por peso bruto a mercadoria no seu primeiro envoltorio, externo ou interno, de accordo com a nota 2.º do § 8.º do art. 4.º do decreto n. 17.464.

Voltou-se assim que a decisão recorrida entendeu que o primeiro envoltorio não é o papel que envolve a mercadoria, mas a lata que se destina ao seu transporte e conservação e apresentação ao commercio.

As razões do recurso repellem as allegações da defesa.

A vista do exposto e considerando que a nota 2.º do § 8.º do art. 4.º do decreto n. 17.464, bem definiu que no peso bruto se entende a mercadoria no seu primeiro envoltorio;

Considerando que, no caso em apreço, primeiro envoltorio é aquelle que está em contacto directo com a mercadoria;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto insubsistente.

Segundo Conselho de Contribuintes, 29 de outubro de 1935. — *Mario Foster Vidal C. Bastos*, presidente. — *José de O. Moraes*, relator.

Visto. — *Machado Neto*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.139

Recurso n. 2.541 — Imposto de consumo — Recorrente, Delegacia Fiscal no Espirito Santo (*ex-officio*) — Recorrida, Santo Bazilato.

Contendo o auto lavrado, da sonegação de imposto caracterizada no art. 204, paragraho unico, letra "c", e applicada a multa prevista no art. 220, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não houve a desclassificação da infração a que se refere o art. 153 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, para obrigar o recurso "ex-officio".

A Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, recorre *ex-officio* para este Conselho de sua decisão proferida no auto lavrado contra Santo Bazilato, pequeno fabricante de aguardente no local denominado Picão de Mutum, municipio de Santa Theresia, no referido Estado, por infração dos artigos 81 e 111, § 1.º, letra b, combinados com o art. 204, paragraho unico, letra c do actual regulamento do imposto de consumo, a que se refere o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Após a devida instrução do processo, decidiu a autoridade recorrente estar positivada a infração constante do auto, e apurado como foi o não pagamento do imposto de consumo na importancia de 25\$3500 sobre o aguardente fabricada e vendida, impoz ao infractor multa igual ao imposto fraudado, nos termos do art. 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de

F. F. F.

ACCORDÃO N. 2.757

Recurso n. 2.877 — Imposto de renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Maranhão (ex-officio) — Recorrido, Kenuk Miguel Mishrek Chumiry.

Caso em que o interessado não estava obrigado a fazer declaração de rendimentos

O lançamento ex-officio por falta de declaração de rendimentos no exercício de 1935, teve como base o valor locativo de dous prédios pertencentes ao interessado.

Em fase de reclamação, ficou apurado que um desses prédios servia de residência ao proprietário, o qual não estava obrigado, em face do artigo 88, § 1º, a fazer declaração. E assim foi cancelado o lançamento. Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.753

Recurso n. 2.936 — Imposto de renda — Recorrente, Pedro Bargiona — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Lançamento "ex-officio", por falta de declaração, procedido de accordo com o art. 88, § 1º, do regulamento. Multa regulamentar, por omissão de rendimentos na fase de esclarecimentos.

Trata-se de lançamento ex-officio relativo ao exercício de 1934 e ins-taurado por falta de declaração.

Intimado a prestar esclarecimentos, atendeu o interessado denunciado rendimentos auferidos nas cedulas C e E e pleiteando deduções nestas.

Foi então feito o calculo do imposto a cobrar, computados os rendimentos brutos denunciados (art. 88, § 1º, do regulamento), e mais determinada importancia de juros recebidos da firma Bargiona, Irmao & Companhia (cedula B), tudo acrescido da multa de 50 %.

Houve reclamação, mas foi mantido o lançamento.

Dahi o recurso para este Conselho, interposto no prazo da lei e mediante prévio deposito das importancias em litigio.

Allega o recorrente que não fizera a sua declaração de renda por se achar ausente e que, ao receber o pedido de esclarecimentos, incumbira terceira pessoa de prestal-os, tendo esta omitido inadvertidamente os juros em questão. Assim, pede a relevação da multa.

Tudo visto, e

Considerando que tem apoio legal o acto recorrido:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

impoz a multa de 100\$, por não haver devolvido, no prazo legal, devidamente aceita, uma duplicata no valor de 179\$000, emitida pela firma A. Saccomani & Comp., estabelecida em São Paulo.

Isto posto, e
Considerando que, achando-se consignado, no verso da duplicata, um recebimento por conta, assignado pelo representante autorizado da firma emitente, e ocorrido cinco dias antes da lavratura do auto, é de se admitir a allegação da defesa, segundo a qual o titulo em questão se encontrava, então, em poder do referido representante, devidamente aceito; Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
O Sr. Othon de Mello votou pela conclusão.

ACCORDÃO N. 2.715

Recurso n. 2.906 — Vendas mercantis — Recorrentes, Guilherme dos Santos & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Falta de pagamento do imposto de vendas mercantis, achando-se, entretanto, as ferias devidamente lançadas e possuindo os interessados os sellos necessários ao estampilhamento do livro fiscal. Caso de equidade.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que a firma Guilherme dos Santos & Comp., estabelecida em Juiz de Fora, apesar de haver lançado no seu registro de vendas á vista, as ferias relativas ás quinzenas de janeiro, fevereiro e março de 1935, não tinha, entretanto, satisfeito o imposto respectivo, com a apposição e inutilização das estampilhas, correspondentes, apesar de possuil-as em quantidade sufficiente, adquiridas em 29 daquele primeiro mez.

Os interessados procuraram justificar tal procedimento com a ausencia, por motivo de molestia, do socio encarregado do assentamento do livro e cumprimento das exigencias regulamentares respectivas.

Constatada, como ficou, a infracção, foi aos autuados imposta a multa de 336\$900, na forma dos arts. 32 e 38, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Da decisão da instancia inferior, recorrem, Guilherme dos Santos & Comp., preenchidas as formalidades legais.

Isto posto, e

Considerando que a infracção está provada; mas
Considerando que está ella attenuada pela circumstancia de se acharem devidamente lançadas as ferias, possuindo, além disso, os interessados os sellos necessários ao pagamento do imposto, adquiridos em tempo habil conforme fazem prova com o documento de fls. 14:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando-se, entretanto, o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-se-lhe a dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

ACCORDÃO N. 2.715

Recurso n. 2.943 — Vendas mercantis — Recorrente, Nagib Calito; recorrida, Delegacia Fiscal em Nitheroy.

Improcedencia de auto por falta de base legal

Atendidas as exigencias prévias marcadas em lei, Nagib Calito, estabelecido em Minas Geraes, recorre do acto que o multou por inobservancia de prazo na devolução de duplicatas emitidas por Dias Noronha & Comp., commerciantes em Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Os títulos em causa, foram emitidos em 17 de janeiro, com vencimento para 17 de fevereiro, e devolvidos, acompanhados de carta e cheque para o devido pagamento, com a data de 21 de fevereiro, tudo do anno findo, de 1935.

Isto posto, e

Considerando que, no caso vertente, a correspondencia chega às mãos do destinatario quando decorridas mais de 24 horas, desde a sua expedição;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Sciante. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. relator, Almerindo de Castro e Octavio Bulhões.

ACCORDAÇÃO N. 2.717

Recurso n. 24 R. — Pedido de reconsideração do recurso n. 4.122, accordado n. 4.392. — Recorrente, Usina Brasil Ltd.; recorrente, Directora do Imposto de Renda.

Segundo a lei fiscal, é o acto do lançamento que estabelece o debito do contribuinte.

A Usina Brasil Limitada, estabelecida em Belém, Estado do Pará, pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no accordado n. 4.392, de 12 de julho de 1935, pela qual foi negado provimento ao recurso interposto do acto do delegação fiscal naquella Estação, que, por se tratar de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, manteve o lançamento, relativo ao exercicio de 1932, feito na base do lucro real apurado em balanço.

Allega a interessada ser illegal o lançamento, porquanto a declaração foi apresentada, com opção pela tributação na base da receita bruta, antes da vigencia do decreto n. 20.900, de 5 de janeiro de 1933, que estendeu às sociedades por quotas de responsabilidade limitada o regimen applicavel às sociedades anonymas.

Isto posto, e

Considerando que, segundo a lei fiscal, só o lançamento estabelece o debito do contribuinte,—e esse teve lugar já na vigencia do decreto numero 20.900, acima citado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.718

Recurso n. 2.894. — Imposto de renda. — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (ex-officio) e Linneu de Paula Machado (voluntario); recorridos, os mesmos.

Não pôde a repartição impugnar justificação habil produzida pelo contribuinte, sem que disponha de elementos seguros de prova. Glosa, por exagerrada e não permitida, pelo regulamento, tal como foi feita, de deducção referente a ordenados pagos a pro-currador. O decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, não com-minava multa para os casos de declaração incompleta. Na falta de determinação da renda bruta de imoveis e dos impostos pagos, é licito não só o lançamento na base do valor locativo, como glosa da deducção relativa aos impostos.

Contra Linneo de Paula Machado, domiciliado no Distrito Federal, foram levados a effeito lançamentos supplementares, relativos aos exercicios

1933, sem a emissão de duplicatas. O termo *duplicatas*, no plural, denota-se ser a quantia citada a somma de duas ou mais vendas effectuadas.

Isto posto, mas

Considerando preliminarmente que o deposito foi feito de modo incompleto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.755

Recurso n. 4.195. — Imposto de renda. — Recorrentes, Santini & Companhia; recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

Deducções de quotas destinadas a fundo de reserva. Glosas parciais por serem exagerradas.

Santini & Comp. apresentaram declaração de renda, solicitando a deducção de tres verbas:

1º — impostos a pagar;

2º — 40 % de descontos de promissorias;

3º — depreciação de automovel.

A primeira foi glosada pela Secção por julgar ser a mesma uma reserva, condemnada pelo artigo 54; as segundas e terceiras foram glosadas por exagerradas.

Não se conformando com o decidido appella a sociedade para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a 1ª deducção não é uma reserva por não figurar no "Passivo";

Considerando, porém, ser excessivamente alta em relação às demais verbas e não havendo provas mais detalhadas a respeito;

Considerando que as outras deducções não são exagerradas, mesmo a segunda, dada a circumstancia de ser razoavel em relação á totalidade da conta dos devedores;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para aceitar as duas ultimas deducções e a admitir apenas 10 % da 1ª.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.756

Recurso n. 2.862. — Imposto de renda. — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (ex-officio). — Recorrida, Joaquim Vivas Martin.

Rendimentos não pertencentes ao contribuintes. Lançamento "ex-officio". Improcedente

Depois de apurado que o rendimento attribuido ao contribuinte não lhe pertence, tratando-se do caso de sub-locação de imovel de propriedade de terceiros, foi cancelado o lançamento ex-officio relativo ao exercicio de 1932.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

De facto, não ha provas de que o autuado se tenha negado a apresentar os seus livros e isso nem o proprio autuante allega. As considerações do agente real versam exclusivamente sobre a possibilidade das vendas realizadas pela firma, vendas essas que elle está apurando junto á "Intendência Municipal".

E' de se accentuar que do auto de infracção, o agente fiscal declara que solicitou a apresentação das *notas de venda* e estas foram negadas. Mas, semelhante exigencia não procede, pois as operações podem ser realizadas sem "*notas de venda*".

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.753

Recurso n. 2.960 — Vendas mercantis — Recorrente, Guilherme Roeder; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Perempção por falta de formalidade essencial

O agente fiscal autuando a firma Guilherme Roeder declarou que, examinando o livro de C/c de H. Doal & Comp. verificou haver a primeira venda mercadorias á segunda, no valor de 575\$800, em 1933, sem haver emitido duplicata. Subindo o processo a julgamento, resolveu o delegado fiscal mandar examinar a escripta do autuado, certamente no intuito de apurar se o imposto fora pago, como vendas á vista. Ora, pela discriminação de fls. 9, não se encontra parcella de 575\$800 no livro de vendas á vista. Declara ainda o inspector que os livros commerciaes não puderam ser examinados, allegando a firma não os possuir. Deante dessas circumstancias o delegado fiscal impoz a multa de 300\$, com a obrigação de pagar o imposto de 1\$500.

E' dessa decisão que recorre Guilherme Roeder para este Conselho, persistindo em sua affirmação de não ter effectuado a venda. Mas, o depositado não corresponde á quantia em litigio.

Isto posto, e

Considerando que o deposito não foi feito de modo completo, deixando assim de ser depositada a importancia devida:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.754

Recurso n. 2.965 — Vendas mercantis — Recorrente, João Abraham Salema; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Recurso perempto

Contra João Abraham Salema foi lavrado auto de infracção pelo facto de, examinando o livro c/c de H. Donat & Comp., verificaram os agentes fiscaes ter a primeira firma vendido á segunda um total de 1:490\$200, em

de 1931 e 1932, resultantes das seguintes alterações nas declarações apresentadas:

- a) inclusão de rendimento na cedula B;
 - b) majoração da renda bruta na cedula E, de accordo com os contractos de locação, ou com o valor locativo, na falta daquelles;
 - c) glosa da deducção de impostos na cedula E;
 - d) glosa dos ordenados pagos ao procurador do contribuinte, parcella essa incluída como deducção na cedula F;
 - e) glosa da deducção referente a "Contribuições e Doações", na renda global;
 - f) glosa da deducção referente a "Juros de Dividas Pessoas", na renda global.
- Em relação ao exercício de 1932, foi o imposto accrescido da multa de 50 %.
- Solicitada a rectificação dos lançamentos, foi o pedido deferido, em parte, para o fim de autorizar a deducção referente a "Contribuições e Doações", na renda global, devidamente comprovada,—o que deu lugar a recurso *ex-officio* para este Conselho.

Dessa decisão recorre, tambem, o interessado, allegando:

- a) que a inclusão de rendimentos na cedula B foi motivada pelo facto de não haverem, ainda, sido passadas certidões de quitação de hypothecas já vencidas,—mas que tal circumstancia prova, exactamente, o inadimplemento das obrigações contractuaes por parte dos devedores;
- b) que lhe não é mais possivel discriminar a renda bruta declarada na cedula E, mas que a mesma deve prevalecer, pois representa cerca de 60 % do valor locativo de immoveis;
- c) que não mais possui os comprovantes dos impostos deduzidos na cedula E, mas que a deducção deve ser admitida por guardar a devida proporção com a renda bruta declarada;
- d) que a deducção dos ordenados pagos ao seu procurador deve ser autorizada, porquanto se trata de uma despesa indispensavel para auferir os rendimentos tributaveis.

Em relação á glosa da deducção referente a "Juros de dividas pessoas", confessou o interessado, desde o inicio, ser a mesma procedente.

Isto posto, e

Considerando, que a repartição não dispunha de elementos seguros de prova para impugnar a justificação apresentada pelo contribuinte em relação aos rendimentos que lhe foram attribuidos na cedula B;

Considerando, porém, haver sido acertado o procedimento da repartição quanto á majoração da renda bruta na cedula E, uma vez que o contribuinte, embora varias vezes a isso solicitado, não discriminou a renda accusada na declaração;

Considerando que outro tanto pôde ser dito com referencia á glosa da deducção de impostos na referida cedula E, pois, constando de varios contractos de locação ficar tal onus a cargo do locatario, era imprescindivel a discriminação da parcella correspondente;

Considerando que, afóra ser exaggerada, não é permitida pelo regulamento, na forma por que foi feita, a deducção dos ordenados pagos ao procurador do recorrente;

Considerando, finalmente, ser incabivel a multa de 50 %, de que foi accrescida a differença de imposto apurada no exercício de 1932, porquanto o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, não comminuava multa para os casos de declaração incompleta;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar o seguinte em parte, ao recurso voluntario para mandar excluir da tributação os ren-

dimintos computados na cedula B e cancellear, por indevida, a multa applicada em relação ao exercicio de 1932.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lodo Lindolf*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.719

Recurso n. 2.916 — Imposto de renda — Recorrente, Agencia de Banco do Brasil no Pará; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexo 4 Delegacia Fiscal no Pará.

Toda e qualquer pessoa ou entidade é obrigada a prestar os esclarecimentos de que necessitar a repartição do imposto de Renda, sob pena de multa.

A Agencia do Banco do Brasil no Pará, recorre para este Conselho, no prazo legal, da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda, no mesmo Estado, que multou o seu gerente em 50\$000, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 168, do regulamento em vigor, por se haver recusado a prestar informações sobre juros pagos ao mesmo Banco pelo contribuinte Francisco José Cardoso, nos annos de 1930 a 1934.

O processo obedeceu aos tramites regulamentares. Em suas longas razões de recurso allega a interessada que não forneceu as informações solicitadas porque a isso se oppõe o sigillo profissional, acrescentando que o regulamento não contém dispositivo algum que obrigue quem quer que seja a informar sobre o que lhe pagam os clientes.

E, a proposito, analisa os dispositivos dos arts. 77, 78 e 79, que se referem á obrigação que tem as pessoas physicas ou juridicas e, especialmente, os bancos, de prestarem informações a respeito do que pagaram, e não do que lhes foi pago, delendo-se finalmente, no exame da segunda parte do art. 168, em que se fundou a Secção, para afirmar que não pôde o citado preceito ter o sentido e a amplitude que lhe querem dar os agentes fiscaes, por—

Dahi e em relação á regra do art. 168 em causa, dar-lhe maior amplitude, para melhor defesa dos interesses do fisco.

Ao contrario, pois, do que supõe a recorrente, está elle por lei obrigado a prestar os esclarecimentos de que necessitarem os agentes fiscaes.

Não se acha em jogo o sigillo profissional com tal obrigação maxime sendo as informações prestadas a uma repartição publica que precisa conhecer a situação de fortuna dos contribuintes em todos os seus detalhes, para que seja perfeita a arrecadação do imposto, de que é incumbida.

Em taes condições,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Orthon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica. Veneio, Sr. Almerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.720

Recurso n. 2.923 — Imposto de renda — Recorrente, Agencia do Banco do Brasil no Pará, recorrida, Secção do Imposto de Renda no Pará.

Os Bancos são obrigados a prestar as informações solicitadas pela Directoria do Imposto de Renda em suas secções, nos Estados.

A gerencia do Banco do Brasil no Estado do Pará, não tendo querido prestar informações solicitadas pelo chefe da Secção do Imposto de Renda,

pagamento de multa e selo com reválidação, por não haverem pago esse tributo em tempo, em quatro copiladores de cartas expedidas pela sua firma commercial.

O recurso parece ter sido apresentado em tempo habil, mas a repartição local accellou, em outubro de 1934, menos regularmente, só o deposita da multa, de moda que, por determinação da Delegacia Fiscal, para encaminhamento do processo, sómente em agosto de 1935, o deposito se completou.

Isto posto, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por haver occorrido a perempção de que trata o art. 7º de decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.751

Recurso n. 2.832 — Vendas mercantis — Recorrentes, Salles Oliveira & Comp. Ltda.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Duplicata confiada a banco estabelecido na praça do comprador. Contra-se o prazo de accete da data da entrega do titulo ao comprador.

O Banco Hypothecaria e Agricola do Estado de Minas Geraes, filial do Rio de Janeiro, communicou á Recebedoria do Distrito Federal a falta de accete de uma duplicata a cargo da firma Salles Oliveira, Rocha & Comp.

A 12 de agosto de 1933 foi lavrado o auto de fls. 1º, julgado precedente pelo director da Recebedoria do Distrito Federal que impoz aos autuados a multa de 100\$000 na forma do art. 34 do regulamento anexo ao decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932, correndo á revelia o processo. Recorrendo para este Conselho, dentro do prazo, a firma successora junta o titulo resgatado antes do vencimento por intermedio do Banco de São Paulo.

Isto posto, e

Considerando que se trata de duplicata confiada a banco estabelecido na praça do comprador (art. 6º, § 2º):

Considerando que do processo não se apura quando foi entregue a duplicata ao mesmo comprador, data em que se inicia o prazo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.752

Recurso n. 2.950 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em Sergipe (ex-officio); recorrido, João de Deus da Rocha.

E' insubsistente o auto de infração visto não se arbor prova a deliberação do contribuinte de embaragar a accção fiscal.

Contra João de Deus da Rocha, domiciliado em Propriá, foi lavrado auto de infração do regulamento de vendas mercantis, allegando o autuante que o autuado embaragara a accção fiscal. Mas o delegado fiscal, examinando o processo, nada encontrou contra o interessado, motivo por que se deve considerar insubsistente o auto, recorrendo ex-officio para este Conselho.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.748

Recurso n. 2.860 — Imposto do sello — Recorrente, Aziz Neme Farhat; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Papéis apprehendidos em mãos do vendedor não podem ser considerados recibos de quantias pagas pelo comprador.

Do acto do director da Recebedoria recorre Aziz Neme Farhat para este Conselho.

O recorrente foi autuado por ter emitido o documento de fls. 3, sem haver applicado o sello de recibo.

O papel não tem a assignatura do recorrente. Mas, é usada a expressão "venças à vista".

Succede, porém, que o papel em questão foi apprehendido ainda em mão do emitente, o que impede qualquer autuação a respeito.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.749

Recurso n. 2.875 — Imposto do sello — Recorrentes, Moreira Viogas & Comp.; recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Papéis apprehendidos em mãos do vendedor não podem ser considerados recibos de quantias pagas pelo comprador.

O documento de fls. 2 foi apprehendido como sendo um recibo não selado. O director da Recebedoria julgando precedente o auto de infração, applicou a multa de 100\$000 à firma Moreira Veiga & Comp., além da exigencia do sello, com revalidação.

É desse acto que recorre a firma para este Conselho, dentro do prazo.

Isto posto, e

Considerando que o documento em questão não foi apprehendido em mãos do comprador e sim quando ainda de posse do proprio vendedor, que lhe assignou as mercadorias, sendo assim o papel uma simples nota de entrega;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.750

Recurso n. 2.958 — Imposto do sello — Recorrentes, Barçarana, Irmão & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes.

A falta de deposito prévio da quantia — total — em litigio, importa em virtual perempção do recurso voluntario.

Barçarana, Irmão & Comp., commerciantes em Juiz de Fora, recorrem do acto da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes que os sujeitou ao

a respeito de um contribuinte, cliente do Banco, foi multado nos termos do regulamento, recorrendo, dentro do prazo, do acto do chefe da Secção.

Isto posto, e

Considerando, pelos motivos já apontados pelo Conselho, em casos Menticos, que nenhum Banco se pode furtar á obrigação de trazer as informações solicitadas pelo Imposto de Renda.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. relator, Almerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.724

Recurso n. 2.925 — Imposto de renda — Recorrente, Agencia do Banco do Brasil no Pará; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará.

Applica-se a multa ao Banco por não ter prestado esclarecimentos de que trata o art. 168.

Contra o Banco do Brasil foi instaurado um processo por falta de prestação de informações. Sendo multado, o Banco recorre para este Conselho.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso pelos fundamentos já expendidos no julgamento do recurso n. 2.916.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.722

Recurso n. 926 — Imposto de renda — Recorrente, Agencia do Banco do Brasil no Pará; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Pará.

Toda e qualquer pessoa ou entidade é obrigada a prestar os esclarecimentos de que necessitar a repartição do Imposto de Renda, sob pena de multa.

A Agencia do Banco do Brasil no Pará, recorre para este Conselho, no prazo legal, da decisão do chefe da Secção do Imposto de Renda no mesmo Estado, que multou o seu gerente em 50\$000, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 168, do regulamento em vigor, por se haver recusado a prestar informações sobre juros pagos ao mesmo Banco pela contribuinte Catharina Magno de Miranda, nos annos de 1930 a 1934.

Tudo visto, e

Considerando os fundamentos do accordão n. 2.719 (recurso numero 2.916), em que se debateu questão perfeitamente identica:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro.

ACCORDÃO N. 2.723

Recurso n. 2.845 — Imposto do sello — Recorrente, *ex-officio* Delegacia Fiscal em São Paulo; recorridos, Miguel Sabino e José Aleixo da Silva Passos.

Os bilhetes de entrega de mercadorias não estão sujeitos a sello

Contra Miguel Sabino e José Aleixo da Silva Passos foi lavrado auto de infração, por ter o segundo emitido para o primeiro um bilhete de entrega de mercadoria.

Verificando o delegado fiscal em São Paulo que tal papel não se equiva a nenhum daqueles taxados pelo regulamento do sello, julgou insubsistente o auto de infração, recorrendo *ex-officio* para este Conselho. Isto posto, e

Considerando que a decisão recorrida é legal:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente, o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.724

Recurso n. 2.802 — Vendas mercantis — Recorrentes, Julio Motta & Comp.; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Aplicação do art. 33, do regulamento de vendas mercantis

Vistos, etc.:

A Recebedoria do Distrito Federal, julgando procedente o auto lavrado a 23 de abril de 1935, impoz a Julio Motta & Comp., a multa cominada no art. 33 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Isto posto, e considerando que a contravenção está provada e confessada, Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.725

Recurso n. 2.872 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Henrique Grassmann Filho.

Caso em que cabe recurso ex-officio

Posteriormente, ao auto, foram lavrados os termos complementares de arts. 8 e 15, por infração respectivamente, aos arts. 25, § 4.º, 33 e 1.º do regulamento.

Afinal, de accordo com o parecer do proprio autuante, ficou apurado, apenas a venda de mercadorias a prazo sem emissão de duplicata, applicando-se a penalidade cominada no art. 31, com a qual se conformou o autuado.

De sua decisão recorre *ex-officio*, o delegado fiscal.

ACCORDÃO N. 2.745

Recurso n. 2.889 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, a Directoria do Imposto de Renda — Recorrida, Maria Caram.

Insubsistencia de lançamento originado de equivoco do Castro.

Tendo presente o processo em que o director do Imposto de Renda recorre *ex-officio* da decisão que, em vista de haver ficado apurada a occurrence de um equivoco na informação prestada pelo Cadastro, mandou cancelar o lançamento supplementar, relativo ao exercicio de 1933, feito contra Maria Caram, domiciliada no Distrito Federal, e,

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Lúcio Ludolf*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.746

Recurso n. 2.838 — Imposto do sello — Recorrente, a Delegacia Fiscal em S. Paulo (*ex-officio*) — Recorridos, Nicolino Macchettli & Filhos e Irmãos Fagundes & Comp.

Os vales expedidos para pagamento em mercadorias não incidem em sello.

O delegado fiscal no Estado de S. Paulo, tendo julgado insubsistente o auto lavrado contra Nicolino Macchettli & Filhos e Irmãos Fagundes & Comp., recorre *ex-officio* de tal decisão.

Irmãos Fagundes & Comp., fazendeiros no interior daquelle Estado, emitiram vales contra Macchettli & Filhos, vales que mencionavam pagamento em mercadorias.

Taes vales foram apprehendidos, e considerados sujeitos a sello pela fiscalização.

Tudo examinado, e,

Considerando quanto consta do processo:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Visto. — *Sé Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.747

Recurso n. 2.842 — Imposto do sello — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorridos, João Brisolli e João Ferreira da Rosa.

O pedido de fornecimento de mercadorias não está sujeito a sello nem se confunde com o bilhete d'ordem, pagavel em mercadoria, a que se refere a tabella A, § 1.º, n. 2, do regulamento do sello.

Vistos:

O caso é em tudo identico a varios outros da mesma procedencia julgados recentemente.

penalidade applicada. Entendia que o imposto deveria recahir sobre a metade liquida do rendimento do casal e que a multa não poderia ser superior á minima (30 %) estabelecida na lei, por isso que havia attendido á solicitação para prestar esclarecimentos.

Sob o fundamento de que o imposto calculado teve por base a renda de immoveis da propriedade de João Manoel Lisboa, conforme accusaram os assentamentos da Prefeitura, tendo a reclamante declarado que era casada com communhão de bens, e attendendo a que foram preslados os esclarecimentos solicitados, mandou-se rectificar o lançamento para reduzir a multa a 30 %, mantida a cobrança do imposto sobre a totalidade da renda.

Não se conformando com a decisão, recorre o espolio para este Conselho, satisfeitas as formalidades legais.

Em seu recurso faz considerações em torno da informação que serviu de base á decisão recorrida e insiste no pagamento do imposto sobre a metade da renda.

Tudo visto.

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais;

Considerando que o lançamento é procedente, por isso que os rendimentos, tributados em globo, se achavam ainda em communhão, porque não se havia até então realizado a partilha dos respectivos bens;

Considerando, entretanto, que a multa é indevida, por ter sido iniciado o processo quando já faleceu o contribuinte;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento em parte, ao recurso, para declarar incabivel a multa, mantida a cobrança do imposto.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Visão. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.744

Recurso n. 2.563 — Imposto de renda — Recorrente, Cesar Augusto da Fonseca — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

A glosa de encargos de familia feita nas declarações do exercício de 1932, em virtude do novo regimento, decreto n. 21.554, desse anno, já foi homologada em jurisprudencia uniforme.

O presente recurso, interposto fóra do prazo, em 1933, para o antigo Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, teve depois a perempção levantada, por equidade, em despacho do Ministro da Fazenda. Dahi vir ao apelo do 1º Conselho de Contribuintes.

Trata-se de glosa de encargos de familia feita na declaração de rendimentos do exercício de 1932, revista, retrospectivamente, em consequencia do decreto n. 21.554, que sobreveiu em 20 de junho desse anno (de 1932).

Tudo visto, e,

Considerando que o Conselho de Contribuintes já decidiu, em immo- meros julgados, em sentido uniforme;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para sustentar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Almerindo Castro*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

ACCORDÃO N. 2.726

Recurso n. 2.880 — Vendas mercantis — Recorrente *ex-officio*, Delegacia Fiscal em São Paulo; recorrido, Domingos Pacifico.

Erro de applicação da multa estabelecida pelo art. 33, do regulamento de vendas mercantis.

Fazendo um exame nos livros commerciaes e confrontando os seus assentamentos com os constantes dos livros de vendas a vista, verificou o agente fiscal que a firma Domingos Pacifico deixára de pagar, de agosto de 1929 a março de 1932, uma importância relativamente grande do imposto de vendas mercantis. Feita a autuação, foi o processo levado á decisão do collector, que julgou acertado applicar a multa de 200\$000, nos termos do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9-11-1932, deixando, ainda, de cobrar o imposto.

Sendo mais tarde o processo examinado pelo delegado fiscal, este mandou que o collector recorresse *ex-officio*, o que foi feito. Tomou, então, o delegado conhecimento do recurso, declarando que nos termos do citado decreto a multa a applicar seria de 600\$ e nunca a de 200\$000, que nem mesmo era prevista na lei. Verificando, porém, que a infracção fóra commetida na vigencia da lei anterior, que estabelecia pena mais benigna, determinou que fosse cobrada a multa do medio de 200\$ a 500\$, dada a continuidade da infracção, exigido tambem o recolhimento do imposto calculado.

A decisão foi aceita pelo contribuinte, vindo o processo a este Conselho, por força do recurso *ex-officio*.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Visão. — *Sá Filho*, relator.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.727

Recurso n. 2.924, Vendas mercantis — Recorrente, Domingos Ricardo — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Falta de devolução de duplicata no prazo legal. Infracção pro- vedu.

Visto e examinado o presente processo em que é recorrente Domingos Ricardo e recorrida a Recebedoria Federal em S. Paulo, que, julgando procedente o auto de fls., impoz ao mesmo Domingos Ricardo a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por falta de devolução de uma duplicata no prazo legal, e

Considerando que foram preenchidas as formalidades legais na inter- pretação do recurso;

Considerando que a infracção está provada:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Visão. — *Sá Filho*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo Castro, que encaminhava o processo ao se- nhor ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade. Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDAÇÃO N. 2.728

Recurso n. 2.953, Vendas mercantis — Recorrente *ex-officio*, Recebedoria em S. Paulo — Recorridos Amaral & Motta.

Confirma-se a decisão da 1ª instância.

Amaral & Motta, commerciantes na capital de S. Paulo, foram autuados por supposta reutilização de estampilhas appostas no livro de vendas mercantis.

Verificada a insubsistencia da euspeila, isso em dois laudos periciaes da Casa da Moeda, o director da Recebedoria Federal decidiu pela improcedencia do auto lavrado, e recorreu *ex-officio* do seu acto.

Tudo examinado devidamente, e

Considerando quanto consta do processo:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão assim recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Almerindo Castro*, relator.

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDAÇÃO N. 2.729

Recurso n. 1.321, Imposto de renda — Recorrentes, Annella & Lorea — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Perempção occorrida por falta de deposito da importância em litigio ou pretensão de fiança idonea cabivel na especie.

Visão e examinado o presente processo, verifica-se que a firma Annella & Lorea, intimada da decisão da instancia inferior, recorreu para este Conselho, sem que tivesse feito o deposito da importância em litigio ou providenciando para a prestação da fiança idonea, cabivel na especie, tendo assim, occorrido a perempção a que se refere a lei.

Em taes condições:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Othon de Mello*, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDAÇÃO N. 2.730

Recurso n. 1.896, Imposto de renda — Recorrente, J. Simões Maio — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Balanco que não apresenta o resultado de 12 mezes de operações. Manda-se calcular o rendimento pelo systema proporcional.

J. Simões Maio apresentou declaração, opando pelo lançamento do imposto de 1932, na base do lucro real.

Notificado para enviar o movimento da conta de mercadorias, não attendeu, fazendo-se então o lançamento de accordo como o montante dos sellos adquiridos em 1931 para o pagamento do imposto de vendas mercantis.

Indeferida a sua reclamação, recorreu, no prazo legal e mediante depositado prévio da importância em litigio, para este Conselho, allegando haver apresentado em tempo habi o movimento da conta de mercadorias, exigido pela repartição na phase de esclarecimentos.

ACCORDAÇÃO N. 2.741

Recurso n. 2.920 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, a Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, o Banco Germanico da America do Sul.

Creditos duvidosos: a legalidade da deducção.

O Banco Germanico da America do Sul fez constar do debito da conta de "Lucros e perdas" uma importância destinada a attender aos prejuizos de creditos duvidosos.

A Directoria do Imposto de Renda, na revisão, elozára integralmente a deducção solicitada. Feita a reclamação, o director concedeu a reserva, em parte, motivo por que recorre *ex-officio* para este Conselho.

O Banco conformou-se com a decisão.

Isto posto, e,

Considerando que o acto da instancia recorrida é legal, nos termos do art. 54, letra a:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.742

Recurso n. 2.930 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, a Directoria do Imposto de Renda — Recorrido, Gastão Massel Braconnot.

Erro de informação nas fontes.

Por falta de declaração de renda, relativa ao exercicio de 1933, foi instaurado um processo de lançamento *ex-officio* contra Gastão Massel Braconnot.

Na phase de reclamação o interessado demonstrou que a renda bruta calculada não estava certa, pois elle recebera um rendimento sensivelmente inferior. Verificada a procedencia da allegação, foi modificado o lançamento, recorrendo o director para este Conselho.

Isto posto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Bulhões*, relator.

Visão. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 2.743

Recurso n. 2.931 — Imposto de renda — Recorrente, João Manoel Lisboa (espólio) — Recorrida, a Directoria do Imposto de Renda.

Rendimentos tributados em globo, por se acharem ainda em communhão, uma vez que não se havia até então reutilizado a partilha dos respectivos bens.

Considera-se indevida a multa, por ter sido iniciado o processo quando já fallecido o contribuinte.

Iniciado o lançamento *ex-officio* contra João Manoel Lisboa, por falta de declaração de renda do exercicio de 1931 intimou-se o interessado a prefer esclarecimentos, apresentando-se a viuva inventariante, como se verifica da carta de fis.

Feito o calculo do imposto a cobrar, addicionado da multa de 50 %, e notificada a mesma inventariante, reclamou contra o imposto lançado e

garantido por hypotheca calculado no período de julho de 1918 a dezembro de 1923. Este recolhimento foi feito em 30 de janeiro de 1924 para que pudesse ser passada em cartório a escriptura de quitação de fls. 3 a 6, em cujo documento consta haver o credor renunciado ao recebimento dos ditos juros. E sob esse fundamento, pleiteia agora a restituição daquela quantia, por julgar a inadimplência paga. Tendo sido lavrada no parecer de fls. 8 a 11 a questão da prescrição de direito, é evidente não ter havido tal prescrição, de vez que o recolhimento do imposto teve lugar a 30 de janeiro de 1924 e o pedido de restituição é de 1932. Entretanto, o regulamento que baixou com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 — que é o que rege a matéria — no seu art. 29 determina que o imposto recabe sobre os juros estipulados nos contratos ou calculados na forma do regulamento com a observância dos prazos estabelecidos. A Fazenda não interessa a renúncia allegada, a qual não pôde affectar a obrigação do pagamento do imposto, cuja a causa de extingibilidade directa do credor, segundo declara o decreto citado (arts. 31 e 33). Indefiro, pois, o pedido.

O recorrente allega que, tratando-se de imposto de renda, só é elle exigível quando o contribuinte a auferir. Cita dispositivos do referido decreto n. 15.589, relativos a imposto sobre dividendos e lucros das sociedades, para salientar que esse imposto só era cobrado quando effectivamente havia distribuição de lucros e dividendos, e acrescenta que não podendo ser previsto todos os casos, o regulamento não cogitou da hypothese em que ha o perigo dos juros da divida.

Findo visto, verifica-se que, tratando dos juros de empréstimos garantidos por hypotheca, o regulamento de 1922, depois de estabelecer que o imposto recabe sobre os estipulados nos contratos ou calculados na forma nelle prescripta (art. 29, estatue, no art. 33:

“Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contrato, quando incorporados em títulos representativos da obrigação principal, ou ainda quando o contrato declarar não haver juros, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contrato.”

Vê-se, pois o tratamento especial que o regulamento deu a esse imposto, no intuito de assegurar sempre a sua cobrança. Decorre, sem duvida, da regra desse dispositivo que o tributo é sempre devido.

No caso em foco houve o perigo dos juros. O credor praticou um acto de liberalidade, do qual não é possível se prevalecer para pleitear a restituição dos juros devidos.

A hypothese dos dividendos e lucros das sociedades, invocada pelo recorrente, não tem paridade com a que se acha em exame. Aqui houve o objecto da tributação, a divida dos juros estipulados no contrato. O credor é que a perdôou.

Em taes condições, tendo sido o recurso apresentado no prazo da lei: Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Othon de Mello*, Relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Em sessão de 19 de setembro de 1935, vindo o processo a julgamento, foi este convertido em diligencia, afim de que se precedesse a exame nos livros do recorrente, em face do balanço apresentado com a declaração.

Verificou-se que o interessado, como sucessor de Simões & Castro, iniciara as suas operações em 14 de março de 1934, não apresentando o seu balanço, encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, o resultado de 12 mezes consecutivos de operações, como determina o art. 57 do regulamento. Assim, resolveu o encarregado do exame apresentar cópia das operações lançadas no registro de vendas a vista, não obstante exhibir também uma demonstração da conta de “Lucros e Perdas”, accusando uma diferença para mais das vendas effectuadas de 11 a 31 de março, o que eleva o lucro liquido declarado.

Em taes condições:

Considerando que é hoje materia pacifica o processo de calcular o rendimento pelo systema proporcional, em todos os casos em que o balanço comprehende um período de operações inferior ou superior a 12 mezes:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para mandar que se faça o lançamento pelo lucro indicado na conta de fls. 35, procedendo-se ao calculo proporcional para 12 mezes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACORDÃO N. 2.731

Recurso n. 2.096, Imposto de renda — Recorrente, *Georges Leuzinger Masset* — Recorrida, Direcçã do Imposto de Renda.

Alugueis que não foram embolsados pelo interessado, que os lançou a debito da conta “Lucros e Perdas”. Admitte-se que o contribuinte pague o imposto de 6 % sobre a diferença entre esses alugueis e o prejuizo verificado na firma, incluindo-se ainda essa mesma importância em sua declaração individual, como lucros commerciaes.

Georges Leuzinger Masset apresentou declaração de pessoa juridica, em 1934, acompanhada do balanço, accusando prejuizo. A debito da conta de “Lucros e Perdas” levava determinada importância, a título de alugueis.

Examinada sua declaração de pessoa physica, fez-se o lançamento necessario, acrescentando-se á renda de alugueis ali denunciada a importância constante da conta de “Lucros e Perdas”.

Reclamando contra o lançamento, obteve o interessado que da renda global bruta fosse deduzido o prejuizo que teve no seu commercio.

Não se conformando com o acto da repartição, recorre para este Conselho, allegando que não recebera os alugueis acrescentados aos seus rendimentos, explicando que taes alugueis foram escripturados porquê, ao iniciar o seu negocio de garage, promettera metade dos lucros a seus empregados, mas, verificando que o negocio não comportava taes despesas, estornara, em 1934, os lançamentos.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.732

Recurso n. 2.915, Imposto de renda — Recorrente *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Pará — Recorrida, Importadora de Ferragens S. A.

Reservas de depreciação e de créditos duvidosos.

A Importadora de Ferragens S. A. pediu a deducção de varias quotas, destinadas a reservas. A Secção do Imposto de Renda no Pará impugnou duas dessas deducções, mas enfimadamente. Dessa maneira, quando a sociedade reclamou fez apenas alusão a uma dellas e, destarte, embora atendida a reclamação, viu-se ainda o contribuinte com o arbitramento de um imposto superior ao que julgava devido. Dahi a segunda reclamação, que, no caso, não tem o caracter de reconsideração. Esta, tambem foi atendida pela Secção, provindo dos dois actos o presente recurso *ex-officio*.

O contribuinte demonstrou que as reservas de *depreciação* e *garantia de cobrança* eram legaes, porquanto a primeira representava uma quota razoavel em relação aos bens moveis e a segunda uma percentagem accetavel em relação à conta corrente dos devedores.

Islo post-:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Oclavio Bulhões*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.733

Recurso n. 2.928 Imposto de renda — Recorrente, Alberto Annaruma — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Propter se a dispensa da multa, por equidade.

Alberto Annaruma, tendo comparecido à Directoria, do Imposto de Renda para effectuar o pagamento do tributo devido pela casa comercial onde é empregado, não conseguiu realizal-o devida ao grande accumulo de contribuintes que, com identico intuito de pagamento, haviam occorrido nesse dia, o ultimo do prazo legal.

Assim, quando, no primeiro expediente seguinte, procurou effectivar o já mencionado pagamento declararam-no sujeito à multa de 10 %, com o que não concordou, motivo por que esse caso vem agora em grã de recurso ao Conselho de Contribuintes.

A repartição lançadora, encaminhando o processo, corrobora o fundamento principal do recurso, e informa que, à data referida, grande fol o agglomerado de contribuintes, attendendo-se, nesse ultimo dia de prazo, 1.923 interessados.

E conclue por afirmar de plena justiça a relevação do gravame da multa, por equidade.

Leso posto, e

Considerando quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao ministro da Fazenda, propondo a relevação da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Amertindo Castro*, relator.

Vencidos os Srs. Oclavio Bulhões, que dispensava a multa e Gennaro Vidal, que negava provimento ao recurso.

Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.738

Recurso n. 2.852, Imposto de renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Recorrida, Dorobéa de Toldo Bordini.

Gloza de deducções exagerada.

Apresentada a declaração do exercício de 1932, houve gloza das deducções solicitadas a cellula E em face dos comprovantes de fls., foi atendida, em parte, a reclamação.

Tudo visto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

— *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.739

Recurso n. 2.857 — Imposto de renda — Recorrente, *ex-officio*, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorrido, Pedro Fallace.

Rendimentos não percebidos no anno-base e incluídos no cálculo, em vista de esclarecimentos erroneos prestados pelo proprio contribuinte.

Fornecendo esclarecimentos relativos ao exercício de 1933, Pedro Fallace disse que recebera uma dada importancia a título de retribuição *pro-labore*.

Como nada constasse de sua declaração a cellula C, foi effectuando o lançamento com multa de 10 %.. Em phase de reclamação, ficou entendido, provado que no anno-base o interessado ainda não fora edmitido como socio da firma pagadora. E, então, foi cancelado o lançamento.

Tudo visto:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.740

Recurso n. 2.911 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio Carlos da Rocha Fragozo — Recorrida, a Recebedoria do Distrito Federal.

Juros de empréstimo garantidos por hypotheca. O perdo da dívida não extime o credor de pagar o imposto de 5 % estabelecido pelo art. 29 do decreto n. 17.589, de 29 de julho de 1932, e que recabe sobre os estipulados nos contratos, ou calculados na forma prescripta no mesmo decreto. Decorre da regra do art. 33 que elle é sempre devido.

Recorre Antonio Carlos da Rocha Fragozo da seguinte decisão da Recebedoria do Distrito Federal, negando-lhe restituição do imposto pago sobre juros de empréstimo garantido por hypotheca:

O imposto recolhido a esta repartição na importancia de 34:423\$925 (documento de fls. 2) é o de juros de empréstimo.

Mas, pergunta-se, as isenções do imposto de renda que se baseiam em sérias razões de economia e justiça social — ficam *exclusivamente* na dependência do individuo isento vir declarar que não deve o imposto?

Mas, então, o individuo que, pelas mais justas causas, não é contribuinte, passa a ser contribuinte, *sem recurso ou justificação* possível, só porque deixou de entregar um papel, declarando que não é contribuinte.

Será possível que, neste paiz, esteja o interprete das leis fiscaes de tal forma escravizado á letra dos regulamentos e de tal forma cego na defesa dos interesses materiaes do Thesouro, que o imposto de renda (pela simples omissão de uma formalidade) passe a ser cobrado de individuos sem rendimentos — sem que se encontre na lei uma solução justa e humana para suprir a omissão?

Já que o interessado, respondem alguns, com rendimentos líquidos inferiores a 10:000\$, não pôde ser considerado contribuinte do imposto de renda, a importância resultante desse lançamento seria uma sanção. Embora nada devendo a título de imposto, o interessado deixou de cumprir uma obrigação. A somma seria exigida sob a renda, mas na verdade esse lançamento com base no rendimento bruto — é apenas uma multa por falta de entrega da declaração.

Ora, contra aquellos que não são contribuintes só se apura a falta de entrega de um papel, contravenção igual para todos os contraventores. Se o regulamento houvesse cogitado d multa, esse deveria ser uma importância que se relacionasse com a falta commetida ou com o gráo de culpabilidade do contraventor, obedecendo a uma regra sem excepção em nosso direito fiscal. Exigir-se, como multa, uma importância baseada no rendimento bruto é estabelecer-se sanção extremamente variavel para contravenções iguaes. Quanto maior o numero de filhos, mais pesada a multa. Ha casos em que a importância lançada attinge a grandes sommas, sendo de notar-se que a falta foi insignificante e, portanto, a multa, se de multa se houvesse cogitado, seria pequena, razoavel, humana. Além de tudo, dessa falta não resultou qualquer prejuizo para a Fazenda, pois se apura que nenhum imposto é devido, entrando pelos olhos que não poderia, no caso, haver qualquer proveito para o contraventor em deixar de fazer a declaração. E como o § 1º, do art. 88, não diz uma palavra sobre multa, além de injusto, torna-se evidentemente contrario ao direito esse processo de descobrir penalidade, sem que a mesma esteja claramente especificada termine o encarecimento da vida, com as mais duras e injustas repercussões sobre a economia do pobre. Desse modo, o individuo cuja renda líquida não vá além da quantia necessaria para manter-se a si mesmo, não é contribuinte do imposto de renda, pois já contribue bastante para os cofres publicos com os impostos indirectos.

Foi depois de um cuidadoso estudo que se fixou o minimo de subsistancia individual em 10:000\$, cifra que não parece excessivamente liberal nesta época em que se augmentam os vencimentos dos funcionarios militares e civis, pelo facto da vida ter-se tornado mais cara.

Isso posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo cancelar-se o lançamento *ex-officio* por equidade, visto como toda a somma lançada importa em penalidade.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Germario Vidal Leite Ribeiro*, relator.

Vencidos os Srs. Mario Ludolf e Almerindo Castro, que davam provimento ao recurso e o Sr. Olhon de Mello, que não encaminhava o processo ao ministro, para o cancelamento por equidade.

ACCORDÃO N. 2.734

Recurso n. 2.933, Imposto de renda — Recorrente, Pedro Bargiona — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes.

As penas fiscaes, em casos concretos, não visam a intenção dos punidos, mas a lesão do imposto realmente occorrido.

A Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, tendo cadastrado maiores rendimentos do que os constantes da declaração de pessoa physica feita por Pedro Bargiona, socio da firma commercial, no exercicio de 1933 — convistou o contribuinte a esclarecimentos.

Atendendo, Pedro Bargiona reincidiu no equivoco de declinar menores rendimentos, motivo por que foi feito lançamento *ex-officio*.

Não se conformando com o decidido afinal pela 1ª instancia, interpoz recurso, procedido das exigencias legais.

Nas razes, allega que a falta geradora da acção e penas fiscaes se deve á pessoa do guarda-livros, havendo o recorrente assignado a declaração em boa-fé, ou seja, pela confiança que, então, lhe merecia o dito organizador dos elementos attingiveis pelo tributo sobre a renda.

Isso posto, e

Considerando que a falta está confessada, embora o recorrente a explique de modo que lhe seria airoso;

Considerando que as penas fiscaes não visam, em casos concretos, a intenção, mas a lesão efectiva do imposto;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.
— *Almerindo Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.
Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.735

Recurso n. 1.418, Imposto de renda — Recorrente, João Alves Ferreira da Silva — Recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Não prevalecem allegações do contribuinte contra provas colhidas pela Secção do Imposto.

A Secção do Imposto de Renda em Minas Geraes lançou *ex-officio* João Alves Ferreira da Silva, por omissão de rendimentos, cadastrados, auferidos no anno-base de 1931.

Intimado, teve o contribuinte sciencia de que a majoração de imposto exigido provinha de juros percebidos de emprestimos que fizera a Torquato Alves de Almeida e este mencionara nas deducções da sua declaração, detalhe que João Alves Ferreira da Silva ignorava e, parece, não previu occorrer.

Assim, desavisado da fonte onde a Secção do Imposto poderia informar-se, negou o recebimento dos juros, afirmando que as promissórias emitidas em seu favor eram documentos que repelliam a clausula de juros, e, portanto, havia recebido apenas uma — divida — representada por ditos documentos.

Deante de tão categorica affirmativa, a Secção ouviu o emitente das promissórias sobre a realidade do pagamento dos juros que mencionara nas deducções da sua declaração de rendimentos.

Torquato Alves de Almeida, não só re-affirmou o declarado, mas annexou as promissórias (já pagas) emittidas em 1930, para vencimento em

1932 e 1934, e ainda o documento originario da transacção, no qual se estipula o juro annuo de 10 % (capitalizavel) até final pagamento.

Calculado o imposto e mais a multa de 300 % (art. 116, paragraho unico), houve recurso dentro do prazo, e mediante assignatura de termo de responsabilidade, termo que, por diligencia interoculoria, foi ajustado ás exigencias legais.

Visto e examinado o processo, o

Considerando que o acto recorrido teve origem na omissão de rendimento que afinal se demonstrou ter sido auferido pelo recorrente;

Considerando que o recorrente affirmou, sob sua assignatura, não ter percebido o rendimento que decorre de menção em documento autentico e a que o devedor estava obrigado civilmente em face da lei reguladora das obrigações contractuaes escriptas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar providimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Abner de Castro, relator.

Fui presente. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica, Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.736

Recurso n. 1.776, imposto de renda — Recorrente, The Bank of London South America Ltd. — Recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos.

Manda-se excluir da tributação determinada importancia remetida a residente no estrangeiro, por não ter ficado apurado quanto se de rendimentos produzidos no paiz.

Juros bancarios que o recorrente diz terem sido incorporados á massa creditoria do cliente e remetida esta para o estrangeiro, onde reside, são tributaveis

A questão é relativa a imposto sobre rendimentos pertencentes a residentes no estrangeiro.

A Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos, em consequencia de exame provido nos livros de The Bank of London South America Ltd., nas contas correntes de Max Michaelson e Pedro Comple, em referencia aos annos de 1930 e 1931, intimou o dito Banco a recolher aos cofres publicos as importancias de 4:950\$ e 9:412\$400, de imposto de 1 % e multa de mora de 12 %, pelas remessas de rendimentos feitos aos illudidos correntistas.

Manifestada a cobrança, na phase de reclamação, recorreu o Banco para este Conselho, preenchidas as formalidades legais.

Diz o recorrente:

1º Quanto á conta de Max Michaelson: o Banco recebeu do Ceará, em 16 de fevereiro de 1931, 55:579\$, para credito na conta do mesmo correntista, por conta do National Provincial Bank Ltd., de Londres, e, em 9 de abril do mesmo anno, pagou ao referido Max Michaelson a illudida importancia, remetendo-a para Londres, por saque.

Adiante o Banco que os funcionarios da Secção, ao examinarem os seus livros, encontraram a importancia em causa como sendo parte do produto de juros obtidos pelo correntista, nos annos de 1930 e 1931, dos dividendos feitos, e não viram que estava ella lançada a credito de Michaelson.

Reclama que não remetteu para Londres 55:579\$ de juros, mas um extraneo de juros. Houve remessa da massa creditoria do

Reclama Comple: Como se vê da exposição dos funcionarios da Secção, a massa creditaria aberta, em 1930, duas contas, uma

de prazo fixo e outra de conta corrente. A primeira, em 1930, foram creditados 83:413\$ e, em 1931, 20:785\$700, de juros; á outra, em 1931, foram creditados juros de 851\$000. Tratando-se de *credito* de juros, em 1930 e 1931, não era devido o imposto.

Acontece que, em 1931, depois do creditamento de juros, o correntista pediu transferencia do total de seu credito. Houve, assim, como no outro caso, a remessa da massa creditoria, com os juros incorporados por força dos lançamentos destes. E, como a conta corrente é *intransferivel* e *homogenea*, o devedor não podia, ao remetter dita massa, por sua vontade, retirar a importancia dos juros já creditados ou locar na importancia total que já se achava creditada, ao dispor do credor.

São as razoes do recorrente.

Cumpre salientar que a Secção considerava tributavel a importancia remetida a Max Michaelson, a qual representava credito na conta corrente deste, em consequencia da transferencia do Ceará, por não estar escripta a sua origem, não parecendo representar capital.

Tudo visto, e

Considerando que a interposição do recurso obedeceu ás prescripções legais;

Considerando, quanto aos rendimentos do correntista Pedro Comple, que são elles tributaveis, como bem entendeu a repartição recorrida, por serem juros bancarios e, assim, terem sido produzidos no paiz, e depois remetidos para o estrangeiro, onde reside o beneficiario, pouco importando que fossem incorporados á sua massa creditoria, como allega o recorrente;

Considerando, entretanto, quanto á importancia enviada a Max Michaelson, que não ficou provada aquella mesma circumstancia;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar providimento, em parte, ao recurso, para mandar excluir da tributação a importancia remetida a Max Michaelson, visto não estar apurado tratar-se de rendimentos produzidos no paiz.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1936. — *Randolpho Chagas*, presidente.

Visto. — *Sd Filho*, representante da Fazenda Publica, Ausente o Sr. Mario Ludolf.

ACCORDÃO N. 2.737

Recurso n. 2.841, imposto de renda — Recorrente, Aristen Borges de Aguiar — Recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Lançamento ex-officio por falta de declaração. Applicação do § 1º, art. 88. Rendimento liquido inferior a 10:000\$000. Parecer favoravel ao cancelamento por equidade.

Vistos, etc.

Diz o § 1º, art. 88:

"Não ha obrigação de apresentar declaração de pesada physica quando a totalidade dos rendimentos for igual ou inferior a 10:000\$000. Desde que os rendimentos excedam esse limite, é obrigatorio a apresentação da declaração, embora, conforme as deducções legais, encargos de familia, etc., possa acontecer que *nada tenha que ser pago*; e se não apresentada, o lançamento ex-officio será procedido sem attender a qualquer dessas deducções".

Como se vê os possuidores de rendimentos liquidos iguaes ou inferiores a 10:000\$, os quaes segundo o regulamento, *nemum imposto de renda devem á Fazenda Nacional*, — desde que os rendimentos brutos sejam superiores a 10:000\$, — estão obrigados a fazer declaração, conluindo que nada devem — sob pena de proceder-se o lançamento ex-officio, tomando-se em consideração somente o rendimento bruto.